



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA  
EXECUTIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1338 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 265

## SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE DO PREFEITO .....	1
LEI Nº 578/2025-GAB/PMSB, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.....	1
LEI Nº 579/2025-GAB/PMSB, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.....	8
LEI Nº 580/2025-GAB/PMSB, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.....	144
LEI Nº 581/2025-GAB/PMSB, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.....	148
LEI Nº 582/2025-GAB/PMSB, DE 18 DE AGOSTO 2025 .....	149
LEI Nº 583/2025-GAB/PMSB, DE 25 DE ABRIL 2025 .....	151
LEI Nº 584/2025-GAB/PMSB, DE 24 DE JUNHO 2025.....	152
LEI Nº 585/2025-GAB/PMSB, DE 25 DE AGOSTO 2025 .....	153
LEI Nº 586/2025-GAB/PMSB, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.....	155

### GABINETE DO PREFEITO

Pelo Presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, **CARLOS DINO PENHA**, no uso de suas atribuições previstas na constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de São Bento/MA, as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU A PRESENTE LEI Nº 578/2025-GAB/PMSB DE 29 DE AGOSTO DE 2025**, que *Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio dos anos de 2026 a 2029 e dá outras providências*” para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao Público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE**

**DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**  
Prefeito de São Bento/MA

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei no DOU Municipal e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

**LEI Nº 578/2025-GAB/PMSB, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

Prefeito de São Bento/MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 813 LAZER								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0022	020901	1021	Construção e Reforma de Praças	69.094,72	73.931,35	79.106,54	84.644,00
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>69.094,72</b>	<b>73.931,35</b>	<b>79.106,54</b>	<b>84.644,00</b>
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0099	909999	9999	Reserva de Contingência	1.911.585,87	2.045.375,48	2.189.551,76	2.341.750,39
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>1.911.585,87</b>	<b>2.045.375,48</b>	<b>2.189.551,76</b>	<b>2.341.750,39</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>241.070.000,00</b>	<b>259.876.375,34</b>	<b>277.286.980,08</b>	<b>299.994.215,03</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
 06.214.258/0001-77  
 RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
 SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

FUNÇÃO: 24 COMUNICAÇÕES					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 722 TELECOMUNICAÇÕES								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0009	020401	2019	Manutenção de Recepção de Sinal de TV no Territ. Municipal	156.842,93	167.607,94	179.340,49	191.894,32
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>156.842,93</b>	<b>167.607,94</b>	<b>179.340,49</b>	<b>191.894,32</b>
FUNÇÃO: 25 ENERGIA					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 752 ENERGIA ELÉTRICA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0016	020901	2026	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública	2.415.995,41	2.585.115,09	2.766.073,14	2.959.698,27
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>2.415.995,41</b>	<b>2.585.115,09</b>	<b>2.766.073,14</b>	<b>2.959.698,27</b>
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0014	020901	2025	Manutenção das Atividades do Dpto.de Transito	31.328,58	33.521,58	35.868,09	38.378,86
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>31.328,58</b>	<b>33.521,58</b>	<b>35.868,09</b>	<b>38.378,86</b>
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO					2026	2027	2028	2029
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0013	020901	1015	Construção e Recuperação de Pontes e Passarelas	130.060,64	139.164,89	148.906,43	159.329,89
1	0013	020901	1011	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais e Caminhos	1.090.316,32	1.166.638,46	1.248.303,15	1.335.684,38
1	0014	020901	2066	Imp. Mant. da Cord. Mun. Eng. e Fisc. Trans. e Transporte	105.954,96	113.371,81	121.307,83	129.799,38
1	0015	020901	1015	Construção e Recuperação de Pontes e Passarelas	26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>1.352.439,07</b>	<b>1.447.109,80</b>	<b>1.548.407,49</b>	<b>1.656.796,02</b>
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0022	021201	2036	Manutenção e Funcionamento das Atividades Esportivas	138.367,91	148.053,66	158.417,42	169.506,64
1	0088	021200	2085	Manutenção do Bolsa Atleta	2.610,71	2.793,46	2.989,00	3.198,23
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>140.978,62</b>	<b>150.847,12</b>	<b>161.406,42</b>	<b>172.704,87</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO

06.214.258/0001-77

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA								
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
				2026	2027	2028	2029	
1	0010	021001	2023	Atividades de Apoio aos Pequenos Criadores	36.549,99	39.108,49	41.846,08	44.775,31
1	0010	021001	2022	Apoio e Manut. de Ações para Fortalecimento Agric. Familiar	99.519,50	106.485,87	113.939,88	121.915,67
1	0011	021001	2024	Atividades de Apoio a Produção e Comercialização da Piscicul	46.992,86	50.282,36	53.802,13	57.568,27
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>183.062,35</b>	<b>195.876,72</b>	<b>209.588,09</b>	<b>224.259,25</b>
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
				2026	2027	2028	2029	
1	0010	021001	2021	Apoio e Manutenção para implantação de Quintal Produtivo	26.107,13	27.934,63	29.890,05	31.992,36
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>26.107,13</b>	<b>27.934,63</b>	<b>29.890,05</b>	<b>31.992,36</b>
SUBFUNÇÃO: 692 COMERCIALIZAÇÃO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
				2026	2027	2028	2029	
1	0013	020901	1016	Construção de Mercado, Feiras e Centro de Abastecimento	8.083,68	8.649,54	9.255,01	9.902,86
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>8.083,68</b>	<b>8.649,54</b>	<b>9.255,01</b>	<b>9.902,86</b>
FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS								
SUBFUNÇÃO: 692 COMERCIALIZAÇÃO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
				2026	2027	2028	2029	
1	0007	021001	2063	Implementação e Regulamentação de Lei Geral	20.885,71	22.347,71	23.912,05	25.585,89
1	0007	021001	2017	Manutenção de Apoio P Desenvolvimento Comercial Local	26.107,14	27.934,64	29.890,06	31.992,37
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>46.992,85</b>	<b>50.282,35</b>	<b>53.802,11</b>	<b>57.568,26</b>
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
				2026	2027	2028	2029	
1	0008	021100	1032	Construção do Cais	2.862,25	3.062,61	3.278,99	3.506,38
1	0008	021100	2018	Manutenção de Ações do Promoção do Turismo	63.962,52	68.439,90	73.230,69	78.356,84
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>66.824,77</b>	<b>71.502,51</b>	<b>76.507,68</b>	<b>81.863,22</b>
FUNÇÃO: 24 COMUNICAÇÕES								
SUBFUNÇÃO: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
				2026	2027	2028	2029	
1	0009	020401	2020	Manutenção de Divulgação e Publicidade Governamental	34.381,33	36.788,02	39.363,18	42.118,61
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>34.381,33</b>	<b>36.788,02</b>	<b>39.363,18</b>	<b>42.118,61</b>

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
 06.214.258/0001-77  
 RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
 SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO								
SUBFUNÇÃO: 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
				2026	2027	2028	2029	
1	0015	020601	1019	Implatação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos	15.343,37	16.417,41	17.566,62	18.796,29
1	0015	020901	1018	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Água	7.511,23	8.037,02	8.599,61	9.201,58
1	0015	020901	1019	Implatação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos	11.839,29	12.669,04	13.554,80	14.503,64
1	0015	020901	1018	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Água	11.839,29	12.669,04	13.554,80	14.503,64
1	0015	020901	2099	Implantação de Resíduos Sólidos	100.000,00	200.000,00	300.000,00	400.000,00
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>146.533,18</b>	<b>249.790,51</b>	<b>353.275,83</b>	<b>457.005,15</b>
SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
				2026	2027	2028	2029	
1	0015	020601	1019	Implatação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos	15.343,37	16.417,41	17.566,62	18.796,29
1	0015	020601	1018	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Água	15.343,37	16.417,41	17.566,62	18.796,29
1	0015	020901	1019	Implatação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos	9.228,58	9.874,58	10.565,80	11.305,41
1	0015	020901	1018	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Água	7.671,69	8.208,71	8.783,32	9.398,15
1	0015	020901	2099	Implantação de Resíduos Sólidos	100.000,00	150.000,00	200.000,00	250.000,00
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>147.587,01</b>	<b>200.918,11</b>	<b>254.482,36</b>	<b>308.296,14</b>
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL								
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
				2026	2027	2028	2029	
1	0040	020301	2083	Proteção e Conservação de Recursos Naturais	190.582,22	203.922,98	218.197,58	233.471,41
1	0013	020901	1013	Construção/ Recuperação de Aterros e Barragens	21.137,25	22.616,86	24.200,04	25.894,04
7	0006	021701	2016	Ações de Prevenção e Manutenção Ambiental	5.037,56	5.390,19	5.767,50	6.171,23
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>216.757,03</b>	<b>231.930,03</b>	<b>248.165,12</b>	<b>265.536,68</b>
SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
				2026	2027	2028	2029	
1	0013	020901	1014	Construção, Implantação e Manutenção de Aterro Sanitário	8.083,68	8.649,54	9.255,01	9.902,86
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>8.083,68</b>	<b>8.649,54</b>	<b>9.255,01</b>	<b>9.902,86</b>
SUBFUNÇÃO: 544 RECURSOS HIDRICOS								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
				2026	2027	2028	2029	
1	0040	020301	2084	Manutenção e Conservação de Campos Inundáveis	23.496,43	25.141,18	26.901,06	28.784,14
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>23.496,43</b>	<b>25.141,18</b>	<b>26.901,06</b>	<b>28.784,14</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
06.214.258/0001-77  
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

FUNÇÃO: 15 URBANISMO					2026	2027	2028	2029
<b>SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0013	020901	2069	Manutenção e/ou Locação de Máquinas Pesadas e Equipamento	1.337.711,43	1.431.351,23	1.531.545,82	1.638.754,02
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>1.337.711,43</b>	<b>1.431.351,23</b>	<b>1.531.545,82</b>	<b>1.638.754,02</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0013	020901	1010	Calçamento em Bloquete de Ruas e Avenidas	39.958,72	42.755,83	45.748,74	48.951,15
1	0013	020901	1009	Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas	1.583.490,01	1.694.334,31	1.812.937,71	1.939.843,35
1	0013	020901	1033	Obras Públicas - Construção, Reforma e/ou Ampliação	124.060,72	132.744,97	142.037,12	151.979,72
1	0013	020901	1008	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	2.862,25	3.062,61	3.276,99	3.506,38
1	0013	020901	1012	Construção, Recup. e Ruas, Aven. e Meio Fio, Sarjetas e Tubo	115.981,80	124.100,53	132.787,56	142.082,69
1	0014	020901	1017	Ações para Promoção da Acessibilidade	380.679,25	407.326,80	435.639,67	466.348,45
1	0008	020901	1027	Construção de Portal da Cidade	2.862,25	3.062,61	3.276,99	3.506,38
1	0008	020901	1008	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	90.221,55	96.537,06	103.294,65	110.525,28
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>2.340.116,55</b>	<b>2.503.924,72</b>	<b>2.679.199,43</b>	<b>2.866.743,40</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0017	020901	2028	Manutenção de Cemitérios Públicos	27.673,58	29.610,73	31.683,48	33.901,33
1	0017	020901	2027	Manutenção de Serviços de Limpeza Pública, Jardinagem	2.795.796,09	2.981.501,81	3.200.906,94	3.424.970,42
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>2.823.469,67</b>	<b>3.021.112,54</b>	<b>3.232.590,42</b>	<b>3.458.871,75</b>
<b>FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO</b>								
<b>SUBFUNÇÃO: 481 HABITAÇÃO RURAL</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0012	020901	1007	Construção de Casas Populares	1.431,12	1.531,30	1.638,49	1.753,18
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>1.431,12</b>	<b>1.531,30</b>	<b>1.638,49</b>	<b>1.753,18</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0012	020901	1007	Construção de Casas Populares	1.431,12	1.531,30	1.638,49	1.753,18
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>1.431,12</b>	<b>1.531,30</b>	<b>1.638,49</b>	<b>1.753,18</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
 06.214.258/0001-77  
 RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
 SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO					2026	2027	2028	2029
<b>SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0020	020701	2090	Manutenção do Precatórios do FUNDEB	107.000,00	114.490,00	122.504,30	131.079,60
1	0020	020701	2080	Manutenção com Precatórios do FUNDEF	88.694,00	73.502,58	78.647,76	84.153,10
1	0018	020701	2029	Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE	460.249,80	492.467,29	526.940,00	563.825,80
1	0019	020701	1029	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	13.853,29	14.823,02	15.960,63	16.970,88
1	0019	020701	1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte	34.347,00	36.751,29	39.323,88	42.076,55
1	0019	020702	1029	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	147.285,66	157.595,66	168.627,35	180.431,27
1	0019	020702	1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte	136.014,12	145.535,11	155.722,57	166.623,15
1	0019	020702	2033	Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE	1.548.992,45	1.657.421,92	1.773.441,46	1.897.582,36
2	0019	021401	1029	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	3.237.514,71	3.464.140,73	3.706.630,59	3.966.094,73
2	0019	021401	1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte	1.856.067,87	1.985.992,62	2.125.012,10	2.273.762,95
2	0019	021401	2030	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	8.829.565,71	9.447.635,30	10.108.969,78	10.816.597,66
2	0019	021401	2031	Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%	31.387.772,49	33.584.916,56	35.935.860,72	38.451.370,97
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>47.827.357,10</b>	<b>51.175.272,08</b>	<b>54.757.541,14</b>	<b>58.590.569,02</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
2	0019	021401	2076	Manutenção das Atividades do FUNDEB EJA 70%	4.393.265,99	4.700.794,60	5.029.850,23	5.381.939,74
2	0019	021401	2077	Manutenção das Atividades do FUNDEB EJA 30%	831.344,78	889.538,89	951.806,62	1.018.433,08
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>5.224.610,75</b>	<b>5.590.333,49</b>	<b>5.981.656,85</b>	<b>6.400.372,82</b>
<b>FUNÇÃO: 13 CULTURA</b>								
<b>SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0003	021101	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	5.622,15	6.015,70	6.436,80	6.887,38
1	0003	021101	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	446.389,39	477.636,65	511.071,21	546.846,20
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>452.011,54</b>	<b>483.652,35</b>	<b>517.508,01</b>	<b>553.733,58</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0023	021101	2089	Fomento as Atividades Culturais - Lei Aldir Blanc 2	380.250,89	406.868,45	435.349,24	465.823,69
1	0023	021101	2038	Manutenção das Atividades e Cumprimento Calendário Cultural	1.328.274,73	1.421.253,96	1.520.741,74	1.627.193,66
1	0026	021101	2075	Manutenção do Programa de Incentivo à cultura - Cinema na Com	89.076,63	95.311,99	101.983,83	109.122,70
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>1.797.602,25</b>	<b>1.923.434,40</b>	<b>2.058.074,81</b>	<b>2.202.140,05</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
 06.214.258/0001-77  
 RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
 SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO				2026	2027	2028	2029	
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0003	020701	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	437.638,03	468.272,69	501.051,78	536.125,41
1	0003	020701	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	491.568,73	525.978,54	598.897,99	602.192,83
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>				<b>929.206,76</b>	<b>994.251,23</b>	<b>1.099.949,77</b>	<b>1.138.318,24</b>	
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL				2026	2027	2028	2029	
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0020	020701	2034	Manutenção do PDDE-FNDE	44.078,65	47.164,16	50.465,65	53.998,24
1	0020	020701	2090	Manutenção do Precatórios do FUNDEB	107.000,00	114.490,00	122.504,30	131.079,60
1	0020	020701	2080	Manutenção com Precatórios do FUNDEF	69.694,00	73.502,58	78.647,76	84.153,10
1	0020	020701	2082	Manutenção de Outros Programas do FNDE	34.347,00	36.751,29	39.323,88	42.076,55
1	0020	020701	2061	Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE	5.834.400,00	6.242.808,00	6.679.804,56	7.147.390,87
1	0020	020701	2091	Manutenção e Funcionamento da Escola em Tempo Integral - ETI	214.000,00	228.980,00	245.008,60	262.159,20
1	0030	020701	2059	Apoio a Funcionalidade dos Conselhos CAE e CACS	86.897,91	92.980,76	99.489,42	106.453,68
1	0021	020701	1026	Aquisição Transporte Escolar - FNDE	51.520,50	55.126,94	58.985,82	63.114,83
1	0021	020701	2035	Manutenção do PNATE-PEATE	803.719,80	859.980,19	920.178,80	984.591,31
1	0014	020701	1017	Ações para Promoção da Acessibilidade	12.593,90	13.475,47	14.418,76	15.428,07
1	0019	020701	2029	Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE	1.317.779,80	1.410.024,49	1.508.726,21	1.614.337,04
1	0019	020701	1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte	471.456,02	504.457,94	539.769,99	577.553,89
1	0019	020702	1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte	128.457,78	137.449,82	147.071,31	157.366,30
1	0019	020702	2033	Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE	4.452.223,88	5.355.028,22	5.729.880,20	6.130.971,82
2	0013	021401	1031	Aquisição de Imóvel	276.590,41	349.183,20	373.626,02	399.779,85
2	0019	021401	1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte	2.540.782,08	2.691.356,75	2.879.751,72	3.081.334,34
2	0019	021401	2031	Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%	49.695.018,60	52.103.669,90	55.750.926,79	59.653.491,67
2	0019	021401	2032	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	23.265.660,77	24.894.257,02	26.636.855,01	28.501.434,86
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>				<b>89.406.201,20</b>	<b>95.210.686,73</b>	<b>101.875.434,80</b>	<b>109.006.715,22</b>	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO

06.214.258/0001-77

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

FUNÇÃO: 10 SAÚDE					2026	2027	2028	2029
<b>SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
3	0024	021601	2045	Manutenção a Assistência Farmaceutica	557.675,02	583.487,98	624.332,14	668.035,39
3	0024	021601	2081	Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem	1.144,90	1.225,04	1.310,80	1.402,55
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>558.819,92</b>	<b>584.713,02</b>	<b>625.642,94</b>	<b>669.437,94</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
3	0024	021601	2044	Manutenção de Vigilância em Saúde	173.826,04	185.993,87	199.013,44	212.944,39
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>173.826,04</b>	<b>185.993,87</b>	<b>199.013,44</b>	<b>212.944,39</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
3	0024	021601	2044	Manutenção de Vigilância em Saúde	711.669,88	776.187,24	830.520,35	888.656,78
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>711.669,88</b>	<b>776.187,24</b>	<b>830.520,35</b>	<b>888.656,78</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
3	0024	021601	2042	Manutenção da Atenção Basica em Saúde	37.781,70	40.426,42	43.256,27	46.284,21
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>37.781,70</b>	<b>40.426,42</b>	<b>43.256,27</b>	<b>46.284,21</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0014	020601	1017	Ações para Promoção da Acessibilidade	8.586,75	9.187,82	9.830,97	10.519,14
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>8.586,75</b>	<b>9.187,82</b>	<b>9.830,97</b>	<b>10.519,14</b>
<b>FUNÇÃO: 11 TRABALHO</b>								
<b>SUBFUNÇÃO: 333 EMPREGABILIDADE</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0026	021201	2037	Manutenção de Atividades de Apoio a Juventude	57.435,74	61.456,24	65.758,18	70.361,25
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>57.435,74</b>	<b>61.456,24</b>	<b>65.758,18</b>	<b>70.361,25</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 334 FOMENTO AO TRABALHO</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0029	020801	2056	Ações de Apoio para Geração de Emprego e Renda	44.382,14	47.488,89	50.813,11	54.370,03
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>44.382,14</b>	<b>47.488,89</b>	<b>50.813,11</b>	<b>54.370,03</b>

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
 06.214.258/0001-77  
 RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
 SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

FUNÇÃO: 10 SAÚDE					2026	2027	2028	2029
<b>SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
3	0013	021601	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	52.894,38	56.596,99	60.558,78	64.797,89
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>2.067.261,99</b>	<b>2.212.356,54</b>	<b>2.369.011,49</b>	<b>2.534.492,30</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 125 NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0030	020601	2058	Manutenção e Apoio para Funcionamento do CMS	22.669,02	24.255,85	25.953,76	27.770,52
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>22.669,02</b>	<b>24.255,85</b>	<b>25.953,76</b>	<b>27.770,52</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
3	0024	021601	1023	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde	488.189,18	522.362,42	558.927,79	598.052,74
3	0024	021601	2067	Manutenção da Atenção Básica - NASF	540.122,14	577.930,69	618.385,84	661.672,85
3	0024	021601	2042	Manutenção da Atenção Básica em Saúde	6.347.050,13	6.791.343,63	7.266.737,69	7.775.409,33
3	0024	021601	2046	Construção de Unidade Básica de Saúde	70.724,41	74.805,12	79.827,48	85.415,40
3	0024	021601	2039	Manut. Atenção Básica em Saúde da Família	6.660.330,36	7.126.553,48	7.625.412,22	8.159.191,08
3	0024	021601	2040	Manutenção da Atenção Básica em Saúde Bucal	562.457,48	601.829,50	643.957,56	689.034,59
3	0024	021601	2041	Manut. da Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde	7.260.348,62	7.758.573,02	8.312.373,13	8.894.239,25
3	0024	021601	2081	Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem	256.683,64	302.827,48	324.025,40	346.707,18
3	0024	021601	2100	Implementação de Políticas para a Rede Alyné	11.000,00	15.000,00	19.000,00	23.000,00
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>22.196.905,96</b>	<b>23.771.025,34</b>	<b>25.448.647,11</b>	<b>27.232.722,42</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
3	0024	021601	1024	Reforma e Ampliação do Hospital	366.105,30	504.775,50	520.827,36	546.139,57
3	0024	021601	1022	Aquisição de Equipamentos e Unidade Móvel de Saúde	273.792,32	292.957,78	313.464,83	335.407,37
3	0024	021601	2064	Manutenção e Funcionamento do CAPS	884.229,02	946.125,05	1.012.353,80	1.083.218,57
3	0024	021601	2079	Tratamento Fora do Domicílio - TFD	693.583,85	742.134,72	794.084,15	849.670,04
3	0024	021601	2081	Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem	12.593,90	13.475,47	14.418,76	15.428,07
3	0024	021601	2043	Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hosp	7.472.214,62	7.995.269,64	8.554.938,51	9.153.784,21
3	0024	021601	2098	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	150.140,85	250.000,00	300.000,00	3.500.000,00
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>9.852.659,86</b>	<b>10.744.738,16</b>	<b>11.510.087,41</b>	<b>15.483.647,83</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO

06.214.258/0001-77

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 a 2029

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL					2026	2027	2028	2029
<b>SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA à CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
4	0032	021501	2086	Manutenção das Ações estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil	100.751,20	107.803,78	115.350,05	123.424,55
6	0026	021301	2053	Man. e Func. do Meio Ambiente	10.075,12	10.780,38	11.535,00	12.342,46
8	0026	021801	2087	Manutenção e Funcionamento do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA	34.347,00	36.751,29	39.323,88	42.076,55
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>145.173,32</b>	<b>155.335,45</b>	<b>166.208,93</b>	<b>177.843,56</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0025	020801	2068	Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar	507.580,68	543.111,33	581.129,12	621.808,16
1	0027	020801	2054	Ações p/ Resgate e Garantia do Direito de Cidadania	93.213,77	99.738,73	106.720,45	114.190,88
1	0028	020801	2055	Manutenção de Ações de Proteção e Inclusão Soc. das Mulheres	73.100,02	78.217,02	83.692,21	89.550,67
4	0025	021501	2081	Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem	139.489,36	231.980,08	248.218,69	265.594,00
4	0025	021501	2049	Manutenção do Atendimento dos Benefícios Eventuais Pessoas Atendidas	454.525,30	486.342,07	520.386,02	556.813,04
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>1.267.909,13</b>	<b>1.438.389,23</b>	<b>1.540.148,49</b>	<b>1.647.956,75</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAIS</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
4	0032	021501	1030	Construção, Reforma e Ampliação do CREAS	26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38
4	0032	021501	2047	Manutenção e Serv. de Proteção Especial - CREAS e BPC-Escola	366.085,02	391.710,97	419.130,73	448.469,89
4	0025	021501	1025	Construção, Reforma e Ampliação de CRAS	13.053,57	13.967,32	14.945,03	15.991,18
4	0025	021501	2095	Bloco da Proteção Social Básica - SCFV	286.225,00	306.260,75	327.699,00	350.637,93
4	0025	021501	2048	Bloco da Proteção Social Básica - CRAS	630.067,86	674.172,61	721.364,69	771.860,22
4	0087	021501	1034	Aquisição de Veículo para o Programa Criança Feliz	125.939,00	134.754,73	144.187,56	154.280,69
4	0087	021501	2087	ProcedSuas	20.000,00	21.400,00	22.899,00	24.500,86
4	0087	021501	2070	Primeira Infância no Suas - Criança Feliz	1.311.005,84	1.402.776,25	1.500.970,59	1.606.038,53
4	0087	021501	2086	Execução de Emendas Parlamentares Para a Assistência Social	80.000,00	85.600,00	91.692,00	98.003,44
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>2.858.483,44</b>	<b>3.058.577,28</b>	<b>3.272.677,68</b>	<b>3.501.765,12</b>
<b>FUNÇÃO: 10 SAÚDE</b>								
<b>SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0003	020801	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	27.630,60	29.950,95	33.837,51	35.856,14
1	0003	020801	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	88.049,17	94.212,61	100.807,49	107.864,02
3	0003	021801	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	1.893.650,28	2.026.205,80	2.168.040,21	2.319.803,02
3	0013	021801	1031	Aquisição de Imóvel	5.037,56	5.390,19	5.767,50	6.171,23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
 06.214.258/0001-77  
 RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
 SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 124 CONTROLE INTERNO					2026	2027	2028	2029
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0003	020102	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	1.259,39	1.347,55	1.441,88	1.542,81
1	0003	020102	2010	Manutenção e Funcionamento da Unidade de Controle e Transpa	7.556,34	8.085,28	8.651,25	9.256,84
1	0004	020401	2055	Manutenção e Funcionamento do Planejamento.	139.911,94	149.705,78	160.185,18	171.398,14
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>148.727,67</b>	<b>159.138,61</b>	<b>170.278,31</b>	<b>182.197,79</b>
SUBFUNÇÃO: 125 NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					2026	2027	2028	2029
1	0003	020501	2012	Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Trib	130.535,77	139.673,27	149.450,40	159.911,93
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>130.535,77</b>	<b>139.673,27</b>	<b>149.450,40</b>	<b>159.911,93</b>
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 181 POLICIAMENTO					2026	2027	2028	2029
1	0005	020401	2062	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	4.616.163,73	4.939.295,19	5.285.045,85	5.654.999,06
1	0005	020401	2015	Manutenção de Atividades de Combate a Criminalidade	52.214,29	55.869,29	59.780,14	63.964,75
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>4.668.378,02</b>	<b>4.995.164,48</b>	<b>5.344.825,99</b>	<b>5.718.963,81</b>
SUBFUNÇÃO: 182 DEFESA CIVIL					2026	2027	2028	2029
1	0031	020401	2060	Manutenção e Funcionamento da Defesa Civil	74.405,37	79.613,75	85.186,71	91.149,78
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>74.405,37</b>	<b>79.613,75</b>	<b>85.186,71</b>	<b>91.149,78</b>
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					2026	2027	2028	2029
1	0003	021201	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	65.267,89	69.836,64	74.725,21	79.955,97
1	0003	021201	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	365.193,03	390.745,84	418.099,05	447.364,91
1	0003	020801	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	30.868,91	33.029,73	35.341,82	37.815,74
1	0003	020801	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	478.201,59	509.535,70	545.203,20	583.367,42
4	0030	021501	2057	Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)	78.321,44	83.803,94	89.670,22	95.947,13
4	0003	021501	2093	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	692.343,36	740.807,40	792.663,91	848.150,39
4	0086	021501	2050	Bloco De Gestão Do Suas – IGD SUAS	107.911,29	115.358,08	123.433,15	132.073,47
4	0086	021501	2094	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	533.147,80	570.468,11	610.400,88	653.128,94
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>2.349.145,31</b>	<b>2.513.585,44</b>	<b>2.689.536,44</b>	<b>2.877.803,97</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
06.214.258/0001-77  
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 a 2029

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					2026	2027	2028	2029
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0002	020401	2007	Idenizações e Restituições	116.176,85	124.309,23	133.010,88	142.321,64
1	0002	020401	2003	Manutenção de Pagamentos do Pasp	1.163.790,85	1.245.256,21	1.332.424,14	1.425.693,83
1	0002	020401	2005	Contribuições para Entidades Afins	26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38
1	0002	020401	2008	Pagamento de Juros Sobre Contratos e Dívidas	208.857,24	223.477,25	239.120,65	255.859,10
1	0002	020401	2004	Pagamentos de Precatórios Judiciais/Sentenças Judiciais	4.289.800,00	4.590.086,00	4.911.392,02	5.255.189,46
1	0003	021001	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38
1	0003	021001	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	626.004,69	669.825,02	716.712,77	766.882,66
1	0003	021001	2069	Manutenção e/ou Locação de Máquinas Pesadas e Equipamento	26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38
1	0003	020101	1004	Aquisição de Veículo para Atendimento do Gabinete	181.352,16	194.046,81	207.630,09	222.164,19
1	0003	020101	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	125.939,00	134.754,73	144.187,56	154.280,69
1	0003	020101	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	694.562,95	732.482,36	783.756,12	838.619,05
1	0003	020201	2071	Manutenção e Funcionamento da Superintendência de Articulação Man	39.629,31	42.403,36	45.371,60	48.547,61
1	0003	020301	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38
1	0003	020301	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	339.648,28	363.424,73	388.864,46	418.084,97
1	0003	020401	1006	Aquisição de Equipamentos para Assessoria Contábil	48.312,96	51.694,87	55.313,51	59.185,45
1	0003	020401	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	764.968,82	855.966,74	915.884,42	979.996,33
1	0003	020401	2013	Manutenção e Funcionamento da Assessoria Contábil	538.525,22	587.221,99	630.027,52	677.229,45
1	0003	020401	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	14.107.345,34	15.494.592,42	16.579.213,89	17.739.758,86
1	0003	020501	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	5.622,15	6.015,70	6.436,90	6.887,38
1	0003	020901	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	398.367,96	426.253,72	456.091,48	488.017,88
1	0003	020901	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	2.616.268,37	2.799.515,23	2.995.481,29	3.205.164,98
1	0013	020401	1031	Aquisição de Imóvel	2.758,06	2.951,12	3.157,70	3.378,74
1	0026	021201	2074	Manutenção do Programa Jovem	89.984,70	95.213,63	101.878,58	109.010,08
1	0026	021201	2073	Manutenção do Programa Parlamento Jovem	27.274,59	29.183,81	31.226,68	33.412,55
7	0003	021701	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	1.259,39	1.347,55	1.441,88	1.542,81
7	0003	021701	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	11.334,51	12.127,93	12.978,88	13.885,26
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>26.491.214,10</b>	<b>29.103.889,01</b>	<b>31.141.161,24</b>	<b>33.321.042,49</b>
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					2026	2027	2028	2029
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação					
1	0002	020401	2006	Pagamento e Amortização de Dívidas e Encargos Diversos	1.772.528,46	1.886.605,45	2.029.367,83	2.171.423,58
1	0003	020501	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	442.744,82	473.736,96	506.898,54	542.381,44
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>					<b>2.215.273,28</b>	<b>2.370.342,41</b>	<b>2.536.266,37</b>	<b>2.713.805,02</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO

06.214.258/0001-77

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA								
SUBFUNÇÃO: 031		Ação LEGISLATIVA						
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação	2026	2027	2028	2029	
5	0001	010100	1001	Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	636.440,73	680.991,58	728.660,99	779.667,26
5	0001	010100	1002	Aquisição de Bens Móveis e Equipamentos p/ Câmara Municipal	88.157,30	94.328,31	100.931,29	107.996,48
5	0001	010100	2001	Manutenção das Atividades Legislativas	1.397.923,51	1.495.778,16	1.600.482,63	1.712.516,41
5	0001	010100	2002	Manutenção dos Serviços Administrativos	2.912.478,46	3.300.169,04	3.610.180,87	3.934.893,54
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>				<b>5.035.000,00</b>	<b>5.571.267,09</b>	<b>6.040.255,78</b>	<b>6.535.073,69</b>	
FUNÇÃO: 03 ESSENCIAL À JUSTIÇA								
SUBFUNÇÃO: 062		DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO						
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação	2026	2027	2028	2029	
1	0003	020103	2009	Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Ger. do Município	800.544,32	856.582,42	916.543,19	980.701,22
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>				<b>800.544,32</b>	<b>856.582,42</b>	<b>916.543,19</b>	<b>980.701,22</b>	
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO								
SUBFUNÇÃO: 121		PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação	2026	2027	2028	2029	
1	0004	020401	2014	Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo	26.107,14	27.934,64	29.890,06	31.982,37
<b>TOTAL SUBFUNÇÃO:</b>				<b>26.107,14</b>	<b>27.934,64</b>	<b>29.890,06</b>	<b>31.982,37</b>	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

ENTIDADE: 8 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA						2026	2027	2028	2029
ORGÃO: 021801 FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA									
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação					
8	0026	08	243	2087	Manutenção e Funcionamento do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA	34.347,00	36.751,29	39.323,88	42.076,55
<b>TOTAL ORGÃO:</b>						34.347,00	36.751,29	39.323,88	42.076,55
<b>TOTAL GERAL:</b>						241.070.000,00	258.876.375,34	277.286.980,08	299.994.215,03

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO

06.214.258/0001-77

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

ENTIDADE: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
ORGÃO: 021501 FMAS									
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029	
4	0087	08	245	2070	1.311.005,84	1.402.776,25	1.500.970,59	1.606.038,53	
4	0087	08	245	1034	125.939,00	134.754,73	144.187,56	154.290,69	
4	0087	08	245	2096	80.000,00	85.600,00	91.692,00	98.003,44	
4	0087	08	245	2097	20.000,00	21.400,00	22.898,00	24.500,86	
4	0032	08	243	2096	100.751,20	107.803,78	115.350,05	123.424,55	
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					<b>4.964.873,19</b>	<b>5.395.140,74</b>	<b>5.772.800,60</b>	<b>6.176.896,64</b>	
ENTIDADE: 5 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO									
ORGÃO: 010100 CAMARA MUNICIPAL									
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029	
5	0001	01	031	1001	636.440,73	680.991,59	728.660,99	779.667,26	
5	0001	01	031	2001	1.397.923,51	1.495.778,16	1.600.492,63	1.712.516,41	
5	0001	01	031	1002	88.157,30	94.328,31	100.931,29	107.996,48	
5	0001	01	031	2002	2.912.478,46	3.300.169,04	3.610.180,87	3.934.893,54	
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					<b>5.035.000,00</b>	<b>5.571.267,09</b>	<b>6.040.255,78</b>	<b>6.535.073,69</b>	
ENTIDADE: 6 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL									
ORGÃO: 021301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL									
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029	
6	0026	08	243	2053	10.075,12	10.780,38	11.635,00	12.342,46	
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					<b>10.075,12</b>	<b>10.780,38</b>	<b>11.635,00</b>	<b>12.342,46</b>	
ENTIDADE: 7 FUNDO DE MEIO AMBIENTE									
ORGÃO: 021701 FUNDO DE MEIO AMBIENTE									
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029	
7	0003	04	122	2011	11.334,51	12.127,93	12.976,88	13.885,26	
7	0003	04	122	1003	1.259,39	1.347,55	1.441,88	1.542,81	
7	0006	18	541	2016	5.037,56	5.390,19	5.767,50	6.171,23	
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					<b>17.631,46</b>	<b>18.865,67</b>	<b>20.186,26</b>	<b>21.599,30</b>	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
 06.214.258/0001-77  
 RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
 SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

ENTIDADE: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						2026	2027	2028	2029
ORGÃO: 021601 FMS									
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação					
3	0024	10	301	2042	Manutenção da Atenção Básica em Saúde	6.347.050,13	6.791.343,63	7.266.737,69	7.775.409,33
3	0024	10	301	1023	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde	498.189,18	522.362,42	558.927,79	598.052,74
3	0024	10	301	2046	Construção de Unidade Básica de Saúde	70.724,41	74.605,12	79.827,48	85.415,40
3	0024	10	301	2067	Manutenção da Atenção Básica - NASF	540.122,14	577.930,69	618.365,84	661.672,85
3	0024	10	301	2039	Manut. Atenção Básica em Saúde da Família	6.660.330,36	7.126.553,48	7.625.412,22	8.159.191,08
3	0024	10	304	2044	Manutenção da Vigilância em Saúde	173.826,04	185.993,87	199.013,44	212.944,39
3	0024	10	306	2042	Manutenção da Atenção Básica em Saúde	37.781,70	40.426,42	43.256,27	46.284,21
3	0024	10	305	2044	Manutenção da Vigilância em Saúde	711.669,88	776.187,24	830.520,35	888.656,78
3	0024	10	303	2081	Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem	1.144,90	1.225,04	1.310,80	1.402,55
3	0024	10	303	2045	Manutenção a Assistência Farmacêutica	557.675,02	583.487,98	624.332,14	668.035,39
3	0024	10	302	2081	Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem	12.593,90	13.475,47	14.418,76	15.428,07
3	0024	10	302	1022	Aquisição de Equipamentos e Unidade Móvel de Saúde	273.792,32	292.957,78	313.464,83	335.407,37
3	0024	10	302	2043	Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hosp	7.472.214,62	7.995.269,64	8.554.938,51	9.153.784,21
3	0024	10	302	1024	Reforma e Ampliação do Hospital	366.105,30	504.775,50	520.827,36	546.139,57
3	0024	10	302	2064	Manutenção e Funcionamento do CAPS	884.229,02	946.125,05	1.012.353,80	1.083.218,57
3	0024	10	302	2098	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	150.140,85	250.000,00	300.000,00	3.500.000,00
3	0024	10	302	2079	Tratamento Fora do Domicílio - TFD	693.583,85	742.134,72	794.084,15	849.670,04
3	0003	10	122	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	1.893.650,28	2.026.205,80	2.168.040,21	2.319.803,02
3	0013	10	122	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	52.894,38	56.596,99	60.558,78	64.797,89
3	0013	10	122	1031	Aquisição de Imóvel	5.037,56	5.390,19	5.767,50	6.171,23
<b>TOTAL ORGÃO:</b>						<b>35.483.245,58</b>	<b>38.191.277,03</b>	<b>40.891.534,01</b>	<b>46.924.465,71</b>

  

ENTIDADE: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						2026	2027	2028	2029
ORGÃO: 021501 FMAS									
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação					
4	0030	08	122	2057	Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)	78.321,44	83.803,94	89.670,22	95.947,13
4	0003	08	122	2093	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	692.343,36	740.807,40	792.663,91	848.150,39
4	0086	08	122	2050	Bloco de Gestão Do Suas – IGD SUAS	107.811,29	115.358,08	123.433,15	132.073,47
4	0086	08	122	2094	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	533.147,80	570.468,11	610.400,88	653.128,94
4	0025	08	244	2081	Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem	139.489,36	231.980,08	248.218,69	265.594,00
4	0025	08	244	2049	Manutenção do Atendimento dos Benefícios Eventuais Pessoas Atendidas	454.525,30	486.342,07	520.386,02	556.813,04
4	0032	08	245	1030	Construção, Reforma e Ampliação do CREAS	26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38
4	0032	08	245	2047	Manutenção e Serv. de Proteção Especial - CREAS e BPC-Escola	368.085,02	391.710,97	419.130,73	448.469,89
4	0025	08	245	1025	Construção, Reforma e Ampliação de CRAS	13.053,57	13.967,32	14.945,03	15.991,18
4	0025	08	245	2095	Bloco da Proteção Social Básica - SCFV	288.225,00	306.260,75	327.699,00	350.637,93
4	0025	08	245	2048	Bloco da Proteção Social Básica - CRAS	630.067,86	674.172,61	721.364,69	771.860,22

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
 06.214.258/0001-77  
 RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
 SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

PPA Ciclo: 2026 a 2029

ENTIDADE: 1 PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO										
ORGÃO: 021201 SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO										
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029		
1	0026	11	333	2037	Manutenção de Atividades de Apoio a Juventude	57.435,74	61.456,24	65.758,18	70.361,25	
1	0026	04	122	2073	Manutenção do Programa Parlamento Jovem	27.274,59	29.183,81	31.226,68	33.412,55	
1	0026	04	122	2074	Manutenção do Programa Jovem	89.984,70	95.213,63	101.878,58	109.010,08	
1	0022	27	812	2036	Manutenção e Funcionamento das Atividades Esportivas	139.367,91	148.053,66	158.417,42	169.506,64	
1	0003	08	122	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	365.183,03	390.745,84	418.098,05	447.364,91	
1	0003	08	122	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	65.267,89	69.836,64	74.725,21	79.955,97	
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					742.513,86	794.489,82	850.104,12	908.611,40		
ORGÃO: 909999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029		
1	0099	99	999	9999	Reserva de Contingência	1.911.565,87	2.045.375,48	2.188.651,76	2.341.750,39	
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					1.911.565,87	2.045.375,48	2.188.651,76	2.341.750,39		
ENTIDADE: 2 FUNDEB										
ORGÃO: 021401 FUNDEB										
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029		
2	0019	12	365	2030	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	8.829.565,71	9.447.635,30	10.108.969,78	10.816.597,66	
2	0019	12	365	2031	Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%	31.387.772,49	33.584.916,56	35.935.860,72	38.451.370,97	
2	0019	12	365	1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte	1.856.067,87	1.985.992,62	2.125.012,10	2.273.762,95	
2	0019	12	365	1029	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	3.237.514,71	3.464.140,73	3.706.630,59	3.966.094,73	
2	0013	12	361	1031	Aquisição de Imóvel	276.590,41	349.183,20	373.626,02	399.779,85	
2	0019	12	361	2031	Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%	49.695.018,60	52.103.669,90	55.750.926,79	59.653.491,67	
2	0019	12	361	2032	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	23.265.660,77	24.894.257,02	26.636.855,01	28.501.434,86	
2	0019	12	361	1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte	2.540.762,08	2.691.356,75	2.879.751,72	3.081.334,34	
2	0019	12	366	2076	Manutenção das Atividades do FUNDEB EJA 70%	4.393.265,99	4.700.794,60	5.029.850,23	5.381.939,74	
2	0019	12	366	2077	Manutenção das Atividades do FUNDEB EJA 30%	831.344,76	889.538,89	951.806,62	1.018.433,08	
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					126.313.563,39	134.111.485,57	143.499.289,58	153.544.239,85		
ENTIDADE: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
ORGÃO: 021601 FMS										
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029		
3	0024	10	301	2100	Implementação de Políticas para a Rede Alyné	11.000,00	15.000,00	19.000,00	23.000,00	
3	0024	10	301	2040	Manutenção da Atenção Básica em Saúde Bucal	562.457,48	601.829,50	643.957,56	689.034,59	
3	0024	10	301	2041	Manut. da Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde	7.260.348,62	7.758.573,02	8.312.373,13	8.894.239,25	
3	0024	10	301	2081	Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem	256.683,64	302.827,48	324.025,40	346.707,18	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
 06.214.258/0001-77  
 RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
 SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

ENTIDADE: 1 PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO										
ORGÃO: 021001 SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA										
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029		
1	0010	20	605	2022	Apoio e Manut. de Ações para Fortalecimento Agric. Familiar	99.519,50	106.485,87	113.939,88	121.915,67	
1	0010	20	605	2023	Atividades de Apoio aos Pequenos Criadores	36.549,99	39.108,49	41.846,08	44.775,31	
1	0011	20	605	2024	Atividades de Apoio a Produção e Comercialização da Piscicul	46.992,86	50.282,36	53.802,13	57.568,27	
1	0010	20	606	2021	Apoio e Manutenção para Implantação de Quintal Produtivo	26.107,13	27.934,63	29.890,05	31.982,36	
1	0003	04	122	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	626.004,69	669.825,02	716.712,77	766.882,66	
1	0003	04	122	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38	
1	0003	04	122	2069	Manutenção e/ou Locação de Máquinas Pesadas e Equipamento	26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38	
1	0007	23	692	2063	Implementação e Regulamentação de Lei Geral	20.885,71	22.347,71	23.912,05	25.585,89	
1	0007	23	692	2017	Manutenção de Apoio P Desenvolvimento Comercial Local	26.107,14	27.934,64	29.890,06	31.982,37	
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					934.381,32	999.788,02	1.069.773,18	1.144.657,29		
ORGÃO: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA										
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029		
1	0008	23	695	1032	Construção do Cais	2.862,25	3.062,61	3.276,99	3.506,38	
1	0008	23	695	2018	Manutenção de Ações do Promoção do Turismo	63.962,52	68.439,90	73.230,69	78.356,84	
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					66.824,77	71.502,51	76.507,68	81.863,22		
ORGÃO: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA										
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029		
1	0003	13	122	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	446.389,39	477.636,65	511.071,21	546.846,20	
1	0003	13	122	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	5.622,15	6.015,70	6.436,80	6.897,38	
1	0023	13	392	2038	Manutenção das Atividades e Cumprimento Calendário Cultural	1.328.274,73	1.421.253,96	1.520.741,74	1.627.193,66	
1	0023	13	392	2069	Fomento as Atividades Culturais - Lei Aldir Blanc 2	380.250,89	406.868,45	435.349,24	465.823,69	
1	0026	13	392	2075	Manutenção do Programa de Incentivo à cultura - Cinema na Com	89.076,63	95.311,99	101.983,83	109.122,70	
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					2.249.613,79	2.407.086,75	2.575.582,82	2.755.873,63		
ORGÃO: 021200 SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO										
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029		
1	0088	27	812	2085	Manutenção do Bolsa Atleta	2.610,71	2.793,46	2.989,00	3.198,23	
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					2.610,71	2.793,46	2.989,00	3.198,23		

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
 06.214.258/0001-77  
 RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
 SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

ENTIDADE: 1 PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO						2026	2027	2028	2029
ORGÃO: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS									
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação					
1	0016	25	752	2026	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública	2.415.995,41	2.585.115,09	2.786.073,14	2.959.698,27
1	0013	15	122	2069	Manutenção e/ou Locação de Máquinas Pesadas e Equipamento	1.337.711,43	1.431.351,23	1.531.545,82	1.638.754,02
1	0017	15	452	2027	Manutenção de Serviços de Limpeza Pública, Jardinagem	2.795.796,09	2.991.501,81	3.200.906,94	3.424.970,42
1	0017	15	452	2028	Manutenção de Cemitérios Públicos	27.673,58	29.610,73	31.663,48	33.901,33
1	0013	15	451	1010	Calçamento em Bloquete de Ruas e Avenidas	39.958,72	42.755,83	45.749,74	48.951,15
1	0013	15	451	1012	Construção, Recup. e Ruas, Aven. e Meio Fio, Sarjetas e Tubo	115.981,80	124.100,53	132.787,56	142.082,69
1	0013	15	451	1033	Obras Públicas - Construção, Reforma e/ou Ampliação	124.060,72	132.744,97	142.037,12	151.979,72
1	0013	15	451	1008	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	2.862,25	3.062,61	3.276,99	3.506,38
1	0013	15	451	1009	Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas	1.583.490,01	1.694.334,31	1.812.937,71	1.939.843,35
1	0014	15	451	1017	Ações para Promoção da Acessibilidade	380.679,25	407.326,80	435.839,67	466.348,45
1	0008	15	451	1027	Construção de Portal da Cidade	2.862,25	3.062,61	3.276,99	3.506,38
1	0008	15	451	1008	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	90.221,55	96.537,06	103.294,65	110.525,28
1	0012	16	481	1007	Construção de Casas Populares	1.431,12	1.531,30	1.638,49	1.753,18
1	0012	16	482	1007	Construção de Casas Populares	1.431,12	1.531,30	1.638,49	1.753,18
1	0014	26	452	2025	Manutenção das Atividades do Dpto.de Transito	31.328,58	33.521,58	35.868,09	38.379,86
1	0013	26	782	1011	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais e Caminhos	1.090.316,32	1.166.638,46	1.248.303,15	1.335.684,38
1	0013	26	782	1015	Construção e Recuperação de Pontes e Passarelas	130.060,64	136.164,88	148.906,43	159.329,88
1	0014	26	782	2066	Imp. Mant. da Cord. Mun. Eng. e Fisc.Trans. e Transporte	105.954,96	113.371,81	121.307,83	129.799,38
1	0015	26	782	1015	Construção e Recuperação de Pontes e Passarelas	26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38
1	0015	17	511	1018	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Agua	11.839,29	12.668,04	13.554,80	14.503,64
1	0015	17	511	1019	Implantação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos	11.839,29	12.668,04	13.554,80	14.503,64
1	0015	17	511	2099	Implantação de Resíduos Sólidos	100.000,00	200.000,00	300.000,00	400.000,00
1	0015	17	512	1018	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Agua	7.671,69	8.208,71	8.783,32	9.398,15
1	0015	17	512	1019	Implantação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos	9.228,58	9.874,58	10.565,80	11.305,41
1	0015	17	512	2099	Implantação de Resíduos Sólidos	100.000,00	150.000,00	200.000,00	250.000,00
1	0013	20	692	1016	Construção de Mercado, Feiras e Centro de Abastecimento	8.083,68	8.649,54	9.255,01	9.902,86
1	0003	04	122	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	2.616.269,37	2.799.515,23	2.995.481,29	3.205.164,98
1	0003	04	122	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	398.367,96	426.253,72	456.091,48	488.017,88
1	0022	27	813	1021	Construção e Reforma de Praças	69.094,72	73.931,35	79.106,54	84.644,00
1	0013	18	542	1014	Construção, Implantação e Manutenção de Aterro Sanitário	8.083,68	8.649,54	9.255,01	9.902,86
1	0013	18	541	1013	Construção/ Recuperação de Aterros e Barragens	21.137,25	22.616,86	24.200,04	25.894,04
<b>TOTAL ORGÃO:</b>						<b>13.665.538,46</b>	<b>14.758.233,17</b>	<b>15.916.808,46</b>	<b>17.145.986,14</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO

06.214.258/0001-77

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

PPA Ciclo: 2026 a 2029

ENTIDADE: 1 PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO					2026	2027	2028	2029	
ORGÃO: 020702 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE									
Entidade	Programa	Função SubFun.	Ação						
1	0019	12	365	2033	Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE	1.548.992,45	1.657.421,92	1.773.441,46	1.897.582,36
1	0019	12	365	1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte	136.014,12	145.535,11	155.722,57	166.623,15
1	0019	12	365	1029	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	147.285,66	157.595,66	168.627,35	180.431,27
1	0019	12	361	2033	Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE	4.452.223,88	5.355.028,22	5.729.890,20	6.130.971,82
1	0019	12	361	1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte	128.457,78	137.449,82	147.071,31	157.366,30
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					<b>6.412.973,89</b>	<b>7.453.030,73</b>	<b>7.974.742,89</b>	<b>8.532.974,90</b>	
ORGÃO: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					2026	2027	2028	2029	
Entidade	Programa	Função SubFun.	Ação						
1	0029	11	334	2056	Ações de Apoio para Geração de Emprego e Renda	44.382,14	47.488,89	50.813,11	54.370,03
1	0003	08	122	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	478.201,59	509.535,70	545.203,20	583.367,42
1	0003	08	122	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	30.888,91	33.029,73	35.341,82	37.815,74
1	0025	08	244	2068	Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar	507.580,68	543.111,33	581.129,12	621.808,16
1	0027	08	244	2054	Ações p/ Resgate e Garantia do Direito de Cidadania	93.213,77	99.739,73	106.720,45	114.190,88
1	0028	08	244	2055	Manutenção de Ações de Proteção e Inclusão Soc. das Mulheres	73.100,02	78.217,02	83.692,21	89.550,67
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					<b>1.225.347,11</b>	<b>1.311.121,40</b>	<b>1.402.899,91</b>	<b>1.501.102,90</b>	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
 06.214.258/0001-77  
 RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
 SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

ENTIDADE: 1 PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO					2026	2027	2028	2029	
ORGÃO: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Entidade	Programa	Função SubFun.	Ação						
1	0003	10	122	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	88.049,17	94.212,61	100.807,49	107.864,02
1	0003	10	122	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	27.630,80	29.950,95	33.837,51	35.856,14
1	0030	10	125	2058	Manutenção e Apoio para Funcionamento do CMS	22.868,02	24.255,85	25.953,76	27.770,52
1	0014	10	451	1017	Ações para Promoção da Acessibilidade	8.586,75	9.187,82	9.830,97	10.519,14
1	0015	17	511	1018	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Água	7.511,23	8.037,02	8.599,61	9.201,58
1	0015	17	511	1019	Implantação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos	15.343,37	16.417,41	17.566,62	18.796,29
1	0015	17	512	1018	Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Água	15.343,37	16.417,41	17.566,62	18.796,29
1	0015	17	512	1019	Implantação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos	15.343,37	16.417,41	17.566,62	18.796,29
<b>TOTAL ORGÃO:</b>						200.476,88	214.896,48	231.728,20	247.600,27
ORGÃO: 020701 SECRETERARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Entidade	Programa	Função SubFun.	Ação						
1	0003	12	122	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	491.568,73	525.978,54	598.897,99	602.192,83
1	0003	12	122	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	437.638,03	468.272,69	501.051,78	536.125,41
1	0020	12	365	2080	Manutenção com Precatórios do FUNDEF	68.694,00	73.502,58	78.647,76	84.153,10
1	0020	12	365	2090	Manutenção do Precatórios do FUNDEF	107.000,00	114.490,00	122.504,30	131.079,60
1	0018	12	365	2029	Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE	460.249,80	492.467,29	526.940,00	563.825,80
1	0019	12	365	1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte	34.347,00	36.751,29	39.323,88	42.076,55
1	0019	12	365	1029	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	13.853,29	14.823,02	15.960,63	16.970,88
1	0020	12	361	2080	Manutenção com Precatórios do FUNDEF	69.694,00	73.502,58	78.647,76	84.153,10
1	0020	12	361	2090	Manutenção do Precatórios do FUNDEF	107.000,00	114.490,00	122.504,30	131.079,60
1	0020	12	361	2081	Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE	5.834.400,00	6.242.808,00	6.679.804,56	7.147.390,87
1	0020	12	361	2091	Manutenção e Funcionamento da Escola em Tempo Integral - ETI	214.000,00	228.980,00	245.008,60	262.159,20
1	0020	12	361	2092	Manutenção de Outros Programas do FNDE	34.347,00	36.751,29	39.323,88	42.076,55
1	0020	12	361	2034	Manutenção do PDDE-FNDE	44.078,65	47.164,16	50.465,65	53.998,24
1	0030	12	361	2059	Apoio a Funcionalidade dos Conselhos CAE e CACS	86.897,81	92.980,76	99.489,42	106.453,68
1	0021	12	361	2035	Manutenção do PNATE-PEATE	803.719,80	859.980,19	920.178,80	984.591,31
1	0021	12	361	1026	Aquisição Transporte Escolar - FNDE	51.520,50	55.126,94	58.985,82	63.114,83
1	0014	12	361	1017	Ações para Promoção da Acessibilidade	12.593,90	13.475,47	14.418,76	15.428,07
1	0018	12	361	2029	Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE	1.317.779,90	1.410.024,49	1.508.726,21	1.614.337,04
1	0019	12	361	1028	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte	471.456,02	504.457,94	539.769,99	577.553,89
<b>TOTAL ORGÃO:</b>						10.660.838,53	11.406.027,23	12.240.550,09	13.058.760,55

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
 06.214.258/0001-77  
 RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
 SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

ENTIDADE: 1 PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO						2026	2027	2028	2029
ORGÃO: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO									
Entidade	Programa	Função SubFun.	Ação						
1	0009	24	722	2019	Manutenção de Recepção de Sinal de TV no Territ. Municipal	156.642,93	167.607,94	179.340,49	191.894,32
1	0009	24	131	2020	Manutenção da Divulgação e Publicidade Governamental	34.381,33	36.788,02	39.363,18	42.118,61
1	0004	04	124	2065	Manutenção e Funcionamento do Planejamento.	139.911,94	149.705,78	160.185,18	171.398,14
1	0002	04	122	2003	Manutenção de Pagamentos do Pasp	1.163.790,85	1.245.256,21	1.332.424,14	1.425.693,83
1	0002	04	122	2004	Pagamentos de Precatórios Judiciais/Sentenças Judiciais	4.289.800,00	4.590.086,00	4.911.392,02	5.255.189,46
1	0002	04	122	2005	Contribuições para Entidades Afins	26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38
1	0002	04	122	2007	Identizações e Restituições	116.176,85	124.309,23	133.010,88	142.321,64
1	0002	04	122	2008	Pagamento de Juros Sobre Contratos e Dividas	208.857,24	223.477,25	239.120,65	255.859,10
1	0003	04	122	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	14.107.345,34	15.494.592,42	16.579.213,89	17.739.758,86
1	0003	04	122	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	764.968,92	855.966,74	915.884,42	979.996,33
1	0003	04	122	2013	Manutenção e Funcionamento da Assessoria Contábil	538.525,22	897.221,99	960.027,52	1.027.229,45
1	0003	04	122	1006	Aquisição de Equipamentos para Assessoria Contábil	48.312,98	51.694,87	55.313,51	59.185,45
1	0013	04	122	1031	Aquisição de Imóvel	2.758,08	2.851,12	3.157,70	3.378,74
1	0004	04	121	2014	Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo	26.107,14	27.934,64	29.890,06	31.982,37
1	0002	04	123	2006	Pagamento e Amortização de Dividas e Encargos Diversos	1.772.528,46	1.896.605,45	2.029.367,83	2.171.423,58
1	0005	06	181	2062	Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	4.616.163,73	4.939.295,19	5.285.045,85	5.654.999,06
1	0005	06	181	2015	Manutenção de Atividades de Combate a Criminalidade	52.214,29	55.869,29	59.780,14	63.964,75
1	0031	06	182	2060	Manutenção e Funcionamento da Defesa Civil	74.405,37	79.613,75	85.186,71	91.149,78
<b>TOTAL ORGÃO:</b>						<b>28.138.997,78</b>	<b>30.866.910,54</b>	<b>33.027.594,25</b>	<b>35.339.525,85</b>
ORGÃO: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						2026	2027	2028	2029
Entidade	Programa	Função SubFun.	Ação						
1	0003	04	122	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	5.822,15	6.015,70	6.436,80	6.887,38
1	0003	04	123	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	442.744,82	473.736,96	506.898,54	542.381,44
1	0003	04	125	2012	Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Trib	130.535,77	139.673,27	149.450,40	159.911,93
<b>TOTAL ORGÃO:</b>						<b>578.902,74</b>	<b>619.425,93</b>	<b>662.785,74</b>	<b>709.180,75</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
 06.214.258/0001-77  
 RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA  
 SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

ENTIDADE: 1 PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO									
ORGÃO: 020101 GABINETE DO PREFEITO									
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029	
1	0003	04	122	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	684.562,95	732.482,36	783.756,12	838.619,05
1	0003	04	122	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	125.939,00	134.754,73	144.187,56	154.280,69
1	0003	04	122	1004	Aquisição de Veículo para Atendimento do Gabinete	181.352,16	194.046,81	207.630,09	222.164,19
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					991.854,11	1.061.283,90	1.135.573,77	1.215.063,93	
ORGÃO: 020102 SECRETARIA CONTROLE E TRANSPARENCIA									
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029	
1	0003	04	124	2010	Manutenção e Funcionamento da Unidade de Controle e Transpa	7.556,34	8.095,29	8.851,25	9.256,84
1	0003	04	124	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	1.259,39	1.347,55	1.441,88	1.542,81
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					8.815,73	9.432,83	10.093,13	10.799,65	
ORGÃO: 020103 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO									
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029	
1	0003	03	062	2009	Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Ger. do Município	800.544,32	856.582,42	916.543,19	980.701,22
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					800.544,32	856.582,42	916.543,19	980.701,22	
ORGÃO: 020201 SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA									
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029	
1	0003	04	122	2071	Manutenção e Funcionamento da Superintendência de Articulaçõ Man	39.629,31	42.403,36	45.371,60	48.547,61
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					39.629,31	42.403,36	45.371,60	48.547,61	
ORGÃO: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
Entidade	Programa	Função	SubFun.	Ação	2026	2027	2028	2029	
1	0003	04	122	2011	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa	339.649,29	363.424,73	388.964,46	416.094,97
1	0003	04	122	1003	Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa	26.107,15	27.934,65	29.990,08	31.982,38
1	0040	18	544	2084	Manutenção e Conservação de Campos Inundáveis	23.496,43	25.141,18	26.901,06	28.784,14
1	0040	18	541	2083	Proteção e Conservação de Recursos Naturais	190.582,22	203.922,98	218.197,58	233.471,41
<b>TOTAL ORGÃO:</b>					579.835,08	620.423,54	663.853,18	710.322,90	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
010100	CAMARA MUNICIPAL
020101	GABINETE DO PREFEITO
020102	SECRETARIA CONTROLE E TRANSPARENCIA
020103	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
020201	SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA
020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
020601	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
020701	SESECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
020702	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
020901	SEC MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
021001	SEC. MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN. DA PESCA
021100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
021101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
021200	SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
021201	SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
021301	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
021401	FUNDEB
021501	FMAS
021601	FMS
021701	FUNDO DE MEIO AMBIENTE
021801	FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

2026	2027	2028	2029		
80	90	95	100		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
1.911.565,87	2.045.375,48	2.188.551,76	2.341.750,39	8.487.243,50	
TOTAL DOS PROGRAMAS:					
	2026	2027	2028	2029	Total
	241.070.000,00	258.876.375,34	277.266.980,08	299.994.215,03	1.077.207.570,45

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.311.005,84	1.402.776,25	1.500.970,59	1.606.038,53	5.820.791,21

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	21.400,00	22.898,00	24.500,86	88.798,86

**PROGRAMA: 0088 PROGRAMA BOLSA ATLETA**

**Objetivo:** Incentivar e apoiar a prática do esporte amador por meio da concessão de bolsas a atletas locais, promovendo o desenvolvimento esportivo e a participação em competições.

**Justificativa:** O incentivo financeiro aos atletas locais é fundamental para garantir a continuidade da prática esportiva, fomentar a participação em competições regionais e nacionais, além de promover inclusão social, qualidade de vida e valorização do esporte amador.

**Público Alvo:** Atletas

Indicador: Número de Atletas Beneficiados com a Bolsa					
Índice Recente		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Futuro		2026	2027	2028	2029
60		70	80	90	100

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.610,71	2.793,46	2.989,00	3.198,23	11.591,40

**PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTINGENCIA**

**Objetivo:** Assegurar provisão orçamentária para cobertura de passivos contingentes e riscos fiscais não previstos ou insuficientemente estimados.

**Justificativa:** A manutenção de uma reserva de contingência é exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), visando assegurar o equilíbrio fiscal e responder a situações emergenciais e imprevisíveis ao longo da execução orçamentária.

**Público Alvo:** geral

Indicador: Percentual de Utilização da Reserva de Contingência					
Índice Recente		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Futuro		2026	2027	2028	2029
90		90	90	95	100

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

<b>Indicador: Número de veiculos adquiridos para o Programa Criança Feliz</b>					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Relatórios de acompanhamento do programa Criança Feliz.					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	90	95	97	100

<b>Indicador: Percentual de famílias com crianças em acompanhamento nutricional adequado.</b>					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Prontuários das crianças, relatórios de acompanhamento nutricional, sistemas de informação.					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100

<b>Indicador: Percentual de profissionais capacitados no âmbito do SUAS</b>					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação do SUAS / ProcadSUAS					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100

<b>Indicador: Percentual de execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares na área da assistência social</b>					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Assistência Social / Tesouraria / Sistema de Execução Orçamentária					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100

<b>Ação: 2096 Execução de Emendas Parlamentares Para a Assistência Social</b>					
Tipo: Projeto					
Produto: Percentual de execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares: Unid. Medida: %					
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 245 Serviço Socioassistenciais		
Unid. Executora: 021501 FMAS					
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares na área da assistência social" medida em: "%"					
2026	2027	2028	2029		
80	90	95	100		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
80.000,00	85.600,00	91.592,00	98.003,44	355.195,44	

<b>Ação: 1034 Aquisição de Veiculo para o Programa Criança Feliz</b>					
Tipo: Projeto					
Produto: Número de veiculos adquiridos para o Programa Criança Feliz			Unid. Medida: UN		
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 245 Serviço Socioassistenciais		
Unid. Executora: 021501 FMAS					
Meta Física Relativa a: "Número de veiculos adquiridos para o Programa Criança Feliz" medida em: "UN"					
2026	2027	2028	2029		
80	90	95	100		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
125.939,00	134.754,73	144.187,56	154.280,69	559.161,98	

<b>Ação: 2070 Primeira Infância no Suas - Criança Feliz</b>					
Tipo: Atividade					
Produto: Percentual de famílias com crianças em acompanhamento nutricional ade			Unid. Medida: %		
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 245 Serviço Socioassistenciais		
Unid. Executora: 021501 FMAS					
Meta Física Relativa a: "Percentual de famílias com crianças em acompanhamento nutricional adequado." medida em: "%"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
190.582,22	203.922,98	218.197,58	233.471,41	846.174,19

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
23.496,43	25.141,18	26.901,06	28.784,14	104.322,81

**PROGRAMA: 0086 ÍNDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA****Objetivo:** Fortalecer a gestão local de benefícios sociais, ampliando o acesso e a atualização de cadastros de famílias de baixa renda.**Justificativa:** O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) avalia a qualidade da gestão local dos programas sociais, sendo essencial para garantir repasses de recursos federais e a eficácia das políticas públicas.**Público Alvo:** Famílias beneficiárias de programas sociais

Indicador: Nível de regularidade da gestão dos Índices de Gestão Descentralizada (IGD-M, IGD SUAS e IGD PBF)					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Consolidação dos dados dos indicadores específicos de cada IGD.					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
107.811,29	115.358,08	123.433,15	132.073,47	478.675,99

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
533.147,80	570.468,11	610.400,88	653.128,94	2.367.145,73

**PROGRAMA: 0087 FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS DO SUAS****Objetivo:** Qualificar e ampliar a capacidade de atendimento da rede socioassistencial pública e privada do município.**Justificativa:** O fortalecimento dos programas do SUAS é essencial para garantir a qualidade dos serviços socioassistenciais e ampliar a proteção social no município.**Público Alvo:** Usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Indicador: Quantidade de atendimentos realizados nos serviços de proteção social especial.					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Assistência Social / Sistema de Informação do SUAS / Prontuários eletrônicos					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100

Ação: 1030 Contrução, Reforma e Ampliação do CREAS					
Tipo: Projeto					
Produto: Quantidade de atendimentos realizados nos serviços de proteção social es Unid. Medida: UN					
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 245 Serviço Socioassistenciais		
Unid. Executora: 021501 FMAS					
Meta Física Relativa a: "Quantidade de atendimentos realizados nos serviços de proteção social especial." medida em: "UN"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38	115.914,26	

Ação: 2047 Manutenção e Serv. de Proteção Especial - CREAS e BPC-Escola					
Tipo: Atividade					
Produto: Quantidade de atendimentos realizados nos serviços de proteção social es Unid. Medida: UN					
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 245 Serviço Socioassistenciais		
Unid. Executora: 021501 FMAS					
Meta Física Relativa a: "Quantidade de atendimentos realizados nos serviços de proteção social especial." medida em: "UN"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
366.085,02	391.710,97	419.130,73	448.469,89	1.625.396,61	

Ação: 2086 Manutenção das Ações estratégicas de Erradiação do Trabalho Infantil					
Tipo: Atividade					
Produto: Quantidade de atendimentos realizados nos serviços de proteção social es Unid. Medida: UN					
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
Unid. Executora: 021501 FMAS					
Meta Física Relativa a: "Quantidade de atendimentos realizados nos serviços de proteção social especial." medida em: "UN"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
100.751,20	107.803,78	115.350,05	123.424,55	447.329,58	

**PROGRAMA: 0040 PROGRAMA DE PROTEÇÃO A NATUREZA****Objetivo:** Promover a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, assegurando a sustentabilidade ecológica para as presentes e futuras gerações.**Justificativa:** A crescente degradação ambiental e os efeitos das mudanças climáticas exigem políticas públicas eficazes que promovam a preservação dos ecossistemas, o uso sustentável dos recursos naturais e a conscientização da população sobre a importância do meio ambiente.**Público Alvo:** População em geral, comunidades em áreas de preservação, agricultores, estudantes e instituições púb

Ação: 2083 Proteção e Conservação de Recursos Naturais					
Tipo: Atividade					
Produto: Proteção e Conservação de Recursos Naturais			Unid. Medida: HA		
Função: 18 Gestão Ambiental			Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental		
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Meta Física Relativa a: "Proteção e Conservação de Recursos Naturais" medida em: "HA"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.669,02	24.255,85	25.953,76	27.770,52	100.649,15

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
86.897,91	92.980,76	99.489,42	106.453,68	385.821,77

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
78.321,44	83.803,94	89.670,22	95.947,13	347.742,73

**PROGRAMA: 0031 DESENVOLVIMENTO DA DEFESA CIVIL****Objetivo:** Fortalecer as ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução em situações de emergência e calamidade pública no município.**Justificativa:** Com o aumento dos eventos climáticos extremos, torna-se fundamental fortalecer a estrutura da Defesa Civil para prevenir, mitigar e responder de forma eficiente a situações de risco, garantindo a segurança da população e a preservação do patrimônio público e privado.**Público Alvo:** População residente em áreas de risco, comunidades vulneráveis a desastres naturais, equipes de aten

Indicador: Quantidade de ações preventivas realizadas pela Defesa Civil					
Índice Recente		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Futuro		2026	2027	2028	2029
60	100	70	80	90	100

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
74.405,37	79.613,75	85.186,71	91.149,78	330.355,61

**PROGRAMA: 0032 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL****Objetivo:** Prevenir e enfrentar situações de risco pessoal e social por meio da oferta de serviços, programas e benefícios de proteção social especial.**Justificativa:** A vulnerabilidade social, agravada por situações de violência, negligência ou rompimento de vínculos, exige ações especializadas e articuladas do poder público para garantir proteção integral, restaurar direitos e promover a autonomia dos indivíduos e famílias.**Público Alvo:** Indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, como vítimas de violência, negligência,**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

<b>Ação: 2055 Manutenção de Ações de Proteção e Inclusão Soc. das Mulheres</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Número de mulheres atendidas em ações e programas de políticas públicas <b>Unid. Medida:</b> UN				
<b>Função:</b> 08 Assistência Social		<b>Sub Função:</b> 244 Assistência Comunitária		
<b>Unid. Executora:</b> 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
<b>Meta Física Relativa a: "Número de mulheres atendidas em ações e programas de políticas públicas para mulheres" medida em: "UN"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
<b>Custo Estimado para a Ação</b>				
2026	2027	2028	2029	Total
73.100,02	78.217,02	83.692,21	89.550,67	324.559,92

**PROGRAMA: 0029 DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E RENDA**

**Objetivo:** Promover o desenvolvimento das relações do trabalho e a geração de renda em São Luis, Maranhão, por meio de ações que qualifiquem trabalhadores, apoiem o empreendedorismo, fomentem a formalização e melhorem as condições de trabalho.

**Justificativa:** A geração de emprego e renda é fundamental para o desenvolvimento econômico e social. Existem desafios relacionados ao desemprego, à informalidade e à precarização do trabalho. O desenvolvimento das relações do trabalho de forma equilibrada contribui para a justiça social e a produtividade.

**Público Alvo:** Trabalhadores em geral, desempregados, empreendedores, micro e pequenos empresários, jovens em busc

<b>Indicador:</b> Número de pessoas inseridas no mercado de trabalho por meio de programas municipais					
<b>Sigla:</b> UN		<b>Descr.Uni.Medida:</b> UNIDADE			
<b>Fonte da informação:</b> Relatórios de Qualificação Profissional e Empreendedorismo					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100

<b>Ação: 2056 Ações de Apoio para Geração de Emprego e Renda</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Número de pessoas inseridas no mercado de trabalho por meio de programas municipais <b>Unid. Medida:</b> UN				
<b>Função:</b> 11 Trabalho		<b>Sub Função:</b> 334 Fomento ao Trabalho		
<b>Unid. Executora:</b> 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
<b>Meta Física Relativa a: "Número de pessoas inseridas no mercado de trabalho por meio de programas municipais" medida em: "UN"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
<b>Custo Estimado para a Ação</b>				
2026	2027	2028	2029	Total
44.382,14	47.488,89	50.813,11	54.370,03	197.054,17

**PROGRAMA: 0030 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Objetivo:** Apoiar o funcionamento regular dos conselhos municipais e fortalecer os mecanismos de participação e controle social das políticas públicas.

**Justificativa:** Os conselhos municipais são espaços fundamentais de participação social, deliberação e controle das políticas públicas. O fortalecimento de sua estrutura e funcionamento contribui para uma gestão mais democrática, eficiente e alinhada às reais necessidades da população.

**Público Alvo:** Conselheiros municipais (titulares e suplentes), representantes da sociedade civil e do poder público

<b>Indicador:</b> Quantidade de conselhos municipais apoiados e em funcionamento regular					
<b>Sigla:</b> UN		<b>Descr.Uni.Medida:</b> UNIDADE			
<b>Fonte da informação:</b> Coordenação de Apoio aos Conselhos / Relatórios de Atividades e Atas dos Conselhos					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	70	80	90	100

<b>Ação: 2058 Manutenção e Apoio para Funcionamento do CMS</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Quantidade de conselhos municipais apoiados e em funcionamento regular <b>Unid. Medida:</b> UN				
<b>Função:</b> 10 Saúde		<b>Sub Função:</b> 125 Normatização e Fiscalização		
<b>Unid. Executora:</b> 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Meta Física Relativa a: "Quantidade de conselhos municipais apoiados e em funcionamento regular" medida em: "UN"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
10.075,12	10.780,38	11.535,00	12.342,46	44.732,96

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
34.347,00	36.751,29	39.323,88	42.076,55	152.498,72

**PROGRAMA: 0027 FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DE CIDADANIA**

**Objetivo:** Promover o pleno exercício da cidadania em São Luís, Maranhão, por meio de ações que informem, capacitem e mobilizem os cidadãos para a participação social, o controle democrático e a defesa de seus direitos.

**Justificativa:** A plena cidadania é um direito fundamental e essencial para a construção de uma sociedade democrática e justa. Existem desigualdades no acesso à informação e aos mecanismos de participação, o que fragiliza o exercício da cidadania por determinados grupos. O fortalecimento da cidadania contribui para a responsabilização dos governantes, a melhoria das políticas públicas e a coesão social.

**Público Alvo:** Cidadãos em geral

Indicador: Número de pessoas atendidas em ações de promoção da cidadania					
Índice Recente		Índice Futuro		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE		2026	2027
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação de Direitos Humanos					
60	100	70	80	90	100

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
93.213,77	99.738,73	106.720,45	114.190,88	413.863,83

**PROGRAMA: 0028 GESTÃO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Objetivo:** Promover, articular e implementar políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres, combatam a violência de gênero e incentivem a igualdade de oportunidades.

**Justificativa:** Apesar dos avanços legais, as desigualdades de gênero ainda persistem nas esferas econômica, social e política. A ausência de políticas públicas eficazes e integradas compromete o pleno exercício da cidadania pelas mulheres. É fundamental consolidar ações contínuas que promovam a equidade, previnam a violência e incentivem a autonomia das mulheres.

**Público Alvo:** Mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência, indígenas, deficiência, LGBTQIA+

Indicador: Número de mulheres atendidas em ações e programas de políticas públicas para mulheres					
Índice Recente		Índice Futuro		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE		2026	2027
Fonte da informação: Secretaria de Assistência Social / Centro de Referência da Mulher					
80	100	85	90	95	100

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Ação: 2037 Manutenção de Atividades de Apoio a Juventude				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Percentual de jovens participantes em atividades de apoio.			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 11 Trabalho			<b>Sub Função:</b> 333 Empregabilidade	
<b>Unid. Executora:</b> 021201 SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Percentual de jovens participantes em atividades de apoio." medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
57.435,74	61.456,24	65.758,18	70.361,25	255.011,41

Ação: 2073 Manutenção do Programa Parlamento Jovem				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Percentual de Engajamento e Impacto do Parlamento Jovem			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 04 Administração			<b>Sub Função:</b> 122 Administração Geral	
<b>Unid. Executora:</b> 021201 SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Percentual de Engajamento e Impacto do Parlamento Jovem" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
27.274,59	29.183,81	31.226,68	33.412,55	121.097,63

Ação: 2074 Manutenção do Programa Jovem				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Número de jovens atendidos pelo Programa Jovem			<b>Unid. Medida:</b> UN	
<b>Função:</b> 04 Administração			<b>Sub Função:</b> 122 Administração Geral	
<b>Unid. Executora:</b> 021201 SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Número de jovens atendidos pelo Programa Jovem" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
88.984,70	95.213,63	101.878,58	109.010,08	395.086,99

Ação: 2075 Manutenção do Programa de Incentivo à cultura - Cinema na Com				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Número de sessões de cinema realizadas em comunidades			<b>Unid. Medida:</b> UN	
<b>Função:</b> 13 Cultura			<b>Sub Função:</b> 392 Difusão Cultural	
<b>Unid. Executora:</b> 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
Meta Física Relativa a: "Número de sessões de cinema realizadas em comunidades" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
89.076,63	95.311,99	101.983,83	109.122,70	395.495,15

Ação: 2053 Man. e Func. do Meio Ambiente				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Percentual do Índice de Qualidade Ambiental Geral (IQAG)			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 08 Assistência Social			<b>Sub Função:</b> 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
<b>Unid. Executora:</b> 021301 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL				
Meta Física Relativa a: "Percentual do Índice de Qualidade Ambiental Geral (IQAG)" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
139.489,36	231.980,08	248.218,69	265.594,00	885.282,13

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
286.225,00	306.260,75	327.699,00	350.637,93	1.270.822,68

**PROGRAMA: 0026 POLITICA DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, ADOLESC**

**Objetivo:** Garantir a proteção integral e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes em São Luís, Maranhão, prevenindo e enfrentando situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos, por meio da articulação de serviços, programas e ações intersetoriais.

**Justificativa:** A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem a prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sendo dever da família, da sociedade e do Estado garantir seus direitos fundamentais.

**Público Alvo:** Crianças e adolescentes (de 0 a 17 anos) em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo aq

Indicador: Percentual de jovens participantes em atividades de apoio.					
Índice Recente		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Futuro		2026	2027	2028	2029
60	100	70	80	90	100
Sigla: % Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL Fonte da informação: Listas de presença, cadastros de participantes, relatórios de atividades.					
Indicador: Percentual do Índice de Qualidade Ambiental Geral (IQAG)					
Índice Recente		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Futuro		2026	2027	2028	2029
60	100	70	80	90	100
Sigla: % Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL Fonte da informação: Consolidação dos dados dos indicadores específicos de cada área (qualidade da água, ar, saneamento).					
Indicador: Percentual de Engajamento e Impacto do Parlamento Jovem					
Índice Recente		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Futuro		2026	2027	2028	2029
50	100	60	70	80	90
Sigla: % Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL Fonte da informação: Consolidação dos dados dos indicadores específicos de participação, produção e impacto.					
Indicador: Número de jovens atendidos pelo Programa Jovem					
Índice Recente		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Futuro		2026	2027	2028	2029
60	100	70	80	90	100
Sigla: UN Descr.Uni.Medida: UNIDADE Fonte da informação: Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação do Programa Jovem / Sistema de Gestão de Pr					
Indicador: Número de sessões de cinema realizadas em comunidades					
Índice Recente		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Futuro		2026	2027	2028	2029
60	100	70	80	90	100
Sigla: UN Descr.Uni.Medida: UNIDADE Fonte da informação: Secretaria Municipal de Cultura / Coordenação do Programa / Relatórios de Execução Cultural					
Indicador: Percentual de execução orçamentária dos recursos do FIA					
Índice Recente		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Futuro		2026	2027	2028	2029
50	100	60	70	80	90
Sigla: % Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL Fonte da informação: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) / SEMAS					

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

<b>Ação: 2068 Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Percentual de atendimento às demandas do Conselho Tutelar.			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 08 Assistência Social			<b>Sub Função:</b> 244 Assistência Comunitária	
<b>Unid. Executora:</b> 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
<b>Meta Física Relativa a: "Percentual de atendimento às demandas do Conselho Tutelar." medida em: "%"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
<b>Custo Estimado para a Ação</b>				
2026	2027	2028	2029	<b>Total</b>
507.580,68	543.111,33	581.129,12	621.808,16	2.253.629,29

<b>Ação: 1025 Construção, Reforma e Ampliação de CRAS</b>				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Número de CRAS construídos, reformados e ampliados			<b>Unid. Medida:</b> UN	
<b>Função:</b> 08 Assistência Social			<b>Sub Função:</b> 245 Serviço Socioassistenciais	
<b>Unid. Executora:</b> 021501 FMAS				
<b>Meta Física Relativa a: "Número de CRAS construídos, reformados e ampliados" medida em: "UN"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
<b>Custo Estimado para a Ação</b>				
2026	2027	2028	2029	<b>Total</b>
13.053,57	13.967,32	14.945,03	15.991,18	57.957,10

<b>Ação: 2048 Bloco da Proteção Social Básica - CRAS</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Percentual de serviços de Proteção Social Básica (CRAS e SCFV) em fun			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 08 Assistência Social			<b>Sub Função:</b> 245 Serviço Socioassistenciais	
<b>Unid. Executora:</b> 021501 FMAS				
<b>Meta Física Relativa a: "Percentual de serviços de Proteção Social Básica (CRAS e SCFV) em funcionamento" medida em: "%"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
<b>Custo Estimado para a Ação</b>				
2026	2027	2028	2029	<b>Total</b>
630.067,86	674.172,61	721.364,69	771.860,22	2.797.465,38

<b>Ação: 2049 Manutenção do Atendimento dos Benefícios Eventuais Pessoas Atendidas</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Percentual de pessoas atendidas com benefícios eventuais			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 08 Assistência Social			<b>Sub Função:</b> 244 Assistência Comunitária	
<b>Unid. Executora:</b> 021501 FMAS				
<b>Meta Física Relativa a: "Percentual de pessoas atendidas com benefícios eventuais" medida em: "%"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
<b>Custo Estimado para a Ação</b>				
2026	2027	2028	2029	<b>Total</b>
454.525,30	486.342,07	520.386,02	556.813,04	2.018.066,43

<b>Ação: 2081 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> percentual de Cobertura Vacinal em População-alvo			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 08 Assistência Social			<b>Sub Função:</b> 244 Assistência Comunitária	
<b>Unid. Executora:</b> 021501 FMAS				
<b>Meta Física Relativa a: "percentual de Cobertura Vacinal em População-alvo" medida em: "%"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
11.000,00	15.000,00	19.000,00	23.000,00	68.000,00

**PROGRAMA: 0025 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**Objetivo:** Promover o bem-estar social, a autonomia e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários da assistência social, prevenindo situações de risco e vulnerabilidade social no âmbito da Proteção Social Básica.

**Justificativa:** A Proteção Social Básica é essencial para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, promovendo a autonomia e a inclusão social dos indivíduos e famílias.

**Público Alvo:** população em situação de vulnerabilidade e risco social

Indicador: Número de CRAS construídos, reformados e ampliados					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Relatórios de execução de obras da Secretaria Municipal de Assistência Social					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	82	85	90	95
Indicador: Número de veículos adquiridos para o Programa Criança Feliz					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Relatórios de acompanhamento do programa Criança Feliz.					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	95	90	95	100
Indicador: Percentual de serviços de Proteção Social Básica (CRAS e SCFV) em funcionamento					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida:PERCENTUAL			
Fonte da informação: Relatórios mensais/anuais de funcionamento dos CRAS e SCFV.					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100
Indicador: Percentual de pessoas atendidas com benefícios eventuais					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida:PERCENTUAL			
Fonte da informação: Registros de concessão de benefícios eventuais (formulários, sistemas de informação).					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100
Indicador: Nível de regularidade da gestão dos Índices de Gestão Descentralizada (IGD-M, IGD SUAS e IGD PBF)					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida:PERCENTUAL			
Fonte da informação: Consolidação dos dados dos indicadores específicos de cada IGD.					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100
Indicador: Percentual de atendimento às demandas do Conselho Tutelar.					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida:PERCENTUAL			
Fonte da informação: Registros de atendimento, sistemas de informação, relatórios de atividades					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100
Indicador: Percentual de famílias com crianças em acompanhamento nutricional adequado.					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida:PERCENTUAL			
Fonte da informação: Prontuários das crianças, relatórios de acompanhamento nutricional, sistemas de informação.					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100
Indicador: percentual de Cobertura Vacinal em População-alvo					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida:PERCENTUAL			
Fonte da informação: Registros de vacinação, Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI).					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Ação: 2081 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem				
Tipo: Atividade				
Produto: percentual de Cobertura Vacinal em População-alvo			Unid. Medida: %	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 301 Atenção Básica	
Unid. Executora: 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "percentual de Cobertura Vacinal em População-alvo" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
256.683,64	302.827,48	324.025,40	346.707,18	1.230.243,70

Ação: 2081 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem				
Tipo: Atividade				
Produto: percentual de Cobertura Vacinal em População-alvo			Unid. Medida: %	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Unid. Executora: 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "percentual de Cobertura Vacinal em População-alvo" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
12.593,90	13.475,47	14.418,76	15.428,07	55.916,20

Ação: 2081 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endem				
Tipo: Atividade				
Produto: percentual de Cobertura Vacinal em População-alvo			Unid. Medida: %	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico	
Unid. Executora: 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "percentual de Cobertura Vacinal em População-alvo" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.144,90	1.225,04	1.310,80	1.402,55	5.083,29

Ação: 2098 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU				
Tipo: Atividade				
Produto: Quantidade de atendimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade realizados			Unid. Medida: AT	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Unid. Executora: 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de atendimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade realizados" medida em: "AT"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
150.140,85	250.000,00	300.000,00	3.500.000,00	4.200.140,85

Ação: 2100 Implementação de Políticas para a Rede Alyne				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de cobertura da Atenção Básica em Saúde			Unid. Medida: %	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 301 Atenção Básica	
Unid. Executora: 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "Percentual de cobertura da Atenção Básica em Saúde" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
70	80	90	100	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

2026	2027	2028	2029	
90	95	96	97	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
557.675,02	583.487,98	624.332,14	668.035,39	2.433.530,53

Ação: 2046 Construção de Unidade Basica de Saúde				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de Conclusão da Construção de Unidade Básica de Saúde (UE) Unid. Medida: %				
Função: 10 Saúde Sub Função: 301 Atenção Básica				
Unid. Executora: 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "Percentual de Conclusão da Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS)" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
70.724,41	74.605,12	79.827,48	85.415,40	310.572,41

Ação: 2064 Manutenção e Funcionamento do CAPS				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de Atendimento de Demandas no CAPS Unid. Medida: %				
Função: 10 Saúde Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Unid. Executora: 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "Percentual de Atendimento de Demandas no CAPS" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
884.229,02	946.125,05	1.012.353,80	1.083.218,57	3.925.926,44

Ação: 2067 Manutenção da Atenção Básica - NASF				
Tipo: Atividade				
Produto: percentual de Acompanhamento dos Casos Complexos pela Equipe do N/ Unid. Medida: %				
Função: 10 Saúde Sub Função: 301 Atenção Básica				
Unid. Executora: 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "percentual de Acompanhamento dos Casos Complexos pela Equipe do NASF" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
540.122,14	577.930,69	618.385,84	661.672,85	2.398.111,52

Ação: 2079 Tratamento Fora do Domicilio - TFD				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de Encaminhamentos de TFD Atendidos Unid. Medida: %				
Função: 10 Saúde Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Unid. Executora: 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "Percentual de Encaminhamentos de TFD Atendidos" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
693.583,85	742.134,72	794.084,15	849.670,04	3.079.472,76

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
6.347.050,13	6.791.343,63	7.266.737,69	7.775.409,33	28.180.540,78

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
37.781,70	40.426,42	43.256,27	46.284,21	167.748,60

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
7.472.214,62	7.995.269,64	8.554.938,51	9.153.784,21	33.176.206,98

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
173.826,04	185.993,87	199.013,44	212.944,39	771.777,74

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
711.669,88	776.187,24	830.520,35	888.656,78	3.207.034,25

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Ação: 1024 Reforma e Ampliação do Hospital				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Progresso das Obras de Reforma e Ampliação do Hospital			<b>Unid. Medida:</b> M2	
<b>Função:</b> 10 Saúde			<b>Sub Função:</b> 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>Unid. Executora:</b> 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "Progresso das Obras de Reforma e Ampliação do Hospital" medida em: "M2"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
366.105,30	504.775,50	520.827,36	546.139,57	1.937.847,73

Ação: 2039 Manut. Atenção Basica em Saúde da Família				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF)			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 10 Saúde			<b>Sub Função:</b> 301 Atenção Básica	
<b>Unid. Executora:</b> 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "Cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF)" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
6.660.330,36	7.126.553,48	7.625.412,22	8.159.191,08	29.571.487,14

Ação: 2040 Manutenção da Atenção Basica em Saude Bucal				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Cobertura populacional de Saúde Bucal na Atenção Básica			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 10 Saúde			<b>Sub Função:</b> 301 Atenção Básica	
<b>Unid. Executora:</b> 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "Cobertura populacional de Saúde Bucal na Atenção Básica" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
562.457,48	601.829,50	643.957,56	689.034,59	2.497.279,13

Ação: 2041 Manut. da Atenção Basica - Agente Comunitário de Saúde				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Cobertura populacional por Agentes Comunitários de Saúde (ACS)			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 10 Saúde			<b>Sub Função:</b> 301 Atenção Básica	
<b>Unid. Executora:</b> 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "Cobertura populacional por Agentes Comunitários de Saúde (ACS)" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
7.260.348,62	7.758.573,02	8.312.373,13	8.894.239,25	32.225.534,02

Ação: 2042 Manutenção da Atenção Basica em Saúde				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Percentual de cobertura da Atenção Básica em Saúde			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 10 Saúde			<b>Sub Função:</b> 301 Atenção Básica	
<b>Unid. Executora:</b> 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "Percentual de cobertura da Atenção Básica em Saúde" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Indicador: Percentual de Atendimento de Demandas no CAPS						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Sistema de Registro de Atendimentos, Relatórios de Atendimento.						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: percentual de Acompanhamento dos Casos Complexos pela Equipe do NASF						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Registros de acompanhamento dos casos, relatórios de saúde familiar.						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: Percentual de Encaminhamentos de TFD Atendidos						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Relatórios de encaminhamentos de TFD, sistema de controle de solicitações e autorizações.						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: percentual de Cobertura Vacinal em População-alvo						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Registros de vacinação, Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI).						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	100	
Indicador: Percentual de Crianças Acompanhadas com Estado Nutricional Adequado						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Sistema SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional).						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	100	

Ação: 1022 Aquisição de Equipamentos e Unidade Móvel de Saúde					
Tipo: Projeto					
Produto: Quantidade de equipamentos e unidades móveis de saúde adquiridas			Unid. Medida: UN		
Função: 10 Saúde			Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Unid. Executora: 021601 FMS					
Meta Física Relativa a: "Quantidade de equipamentos e unidades móveis de saúde adquiridas" medida em: "UN"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
273.792,32	292.957,78	313.464,83	335.407,37	1.215.622,30	

Ação: 1023 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde					
Tipo: Projeto					
Produto: Percentual de Conclusão da Construção de Unidade Básica de Saúde (UE			Unid. Medida: %		
Função: 10 Saúde			Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 021601 FMS					
Meta Física Relativa a: "Percentual de Conclusão da Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS)" medida em: "%"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
488.189,18	522.362,42	558.927,79	598.052,74	2.167.532,13	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Indicador: <b>Progresso das Obras de Reforma e Ampliação do Hospital</b>						
Sigla: M2		Descr.Uni.Medida: METRO QUADRADO				
Fonte da informação: Relatórios de progresso das obras, vistorias e laudos técnicos (Departamento de Obras e Infraestrut)						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: <b>Cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF)</b>						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Saúde / Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) / e-SUS AB						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
90	100	92	94	96	98	
Indicador: <b>Cobertura populacional de Saúde Bucal na Atenção Básica</b>						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Saúde / e-SUS AB / Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB)						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: <b>Cobertura populacional por Agentes Comunitários de Saúde (ACS)</b>						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Saúde / Sistema e-Gestor AB / e-SUS AB						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
90	100	92	94	96	100	
Indicador: <b>Percentual de cobertura da Atenção Básica em Saúde</b>						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Saúde / e-SUS AB / Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB)						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
90	100	92	94	96	98	
Indicador: <b>Quantidade de atendimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade realizados</b>						
Sigla: AT		Descr.Uni.Medida: ATENDIMENTOS				
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Saúde / Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e Hospitalares(SIH/S)						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	90	95	97	100	
Indicador: <b>Percentual de cobertura das ações de Vigilância em Saúde</b>						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Saúde / Coordenação de Vigilância em Saúde / Sistema de Informação da Vigilã						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: <b>Percentual de Demandas Atendidas dentro do Prazos Estabelecidos para Assistência Farmacêutica</b>						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Sistema de Gestão de Medicamentos / Relatórios de Atendimento Farmacêutico.						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: <b>Percentual de Conclusão da Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS)</b>						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Relatórios de obra, acompanhamento de cronograma, Sistema de Gestão de Obras e Fiscalização.						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Indicador: <b>Porcentagem de atividades culturais realizadas conforme o calendário oficial.</b>						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Departamento de Cultura / Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	90	95	97	99	

Indicador: <b>Número de projetos culturais apoiados com recursos da Lei Aldir Blanc 2</b>						
Sigla: projeto		Descr.Uni.Medida:projeto				
Fonte da informação: Departamento de Cultura / Conselho Municipal de Política Cultural / Plataforma +Brasil						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	90	95	97	99	

Ação: <b>2038 Manutenção das Atividades e Cumprimento Calendário Cultural</b>						
Tipo: Atividade						
Produto: Porcentagem de atividades culturais realizadas conforme o calendário ofic			Unid. Medida: %			
Função: 13 Cultura			Sub Função: 392 Difusão Cultural			
Unid. Executora: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						
Meta Física Relativa a: "Porcentagem de atividades culturais realizadas conforme o calendário oficial." medida em: "%"						
2026	2027	2028	2029			
80	85	90	95			
Custo Estimado para a Ação						
2026	2027	2028	2029	Total		
1.328.274,73	1.421.253,96	1.520.741,74	1.627.193,66	5.897.464,09		

Ação: <b>2089 Fomento as Atividades Culturais - Lei Aldir Blanc 2</b>						
Tipo: Atividade						
Produto: Número de projetos culturais apoiados com recursos da Lei Aldir Blanc 2			Unid. Medida: projeto			
Função: 13 Cultura			Sub Função: 392 Difusão Cultural			
Unid. Executora: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						
Meta Física Relativa a: "Número de projetos culturais apoiados com recursos da Lei Aldir Blanc 2" medida em: "projeto"						
2026	2027	2028	2029			
80	85	90	95			
Custo Estimado para a Ação						
2026	2027	2028	2029	Total		
380.250,89	406.868,45	435.349,24	465.823,69	1.688.292,27		

**PROGRAMA: 0024 SAÚDE COM DIGNIDADE PARA TODOS****Objetivo:** Assegurar atendimento digno, humanizado e resolutivo à população nos serviços públicos de saúde.**Justificativa:** A melhoria contínua dos serviços de saúde é fundamental para garantir o direito à saúde, promover qualidade de vida e reduzir desigualdades sociais. O fortalecimento da atenção básica, da infraestrutura e do cuidado integral é essencial para responder às demandas da população e ampliar o acesso ao SUS.**Público Alvo:** População em geral, com foco nas pessoas em situação de vulnerabilidade.

Indicador: <b>Quantidade de equipamentos e unidades móveis de saúde adquiridas</b>						
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE				
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Patrimônio / Relatórios de Aquisição						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	86	90	95	

Indicador: <b>Quantidade de UBS construídas, reformadas ou ampliadas</b>						
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE				
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Obras / Relatórios de Execução Física e Financeira						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

<b>Ação: 2035 Manutenção do PNATE-PEATE</b>				
Tipo: Atividade				
Produto: Número de estudantes beneficiados com o transporte escolar por meio do Unid. Medida: UN				
Função: 12 Educação Sub Função: 361 Ensino Fundamental				
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Número de estudantes beneficiados com o transporte escolar por meio do PNATE/PEATE" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
803.719,80	859.980,19	920.178,80	984.591,31	3.568.470,10

**PROGRAMA: 0022 ESPORTE E LAZER: VIDA COM QUALIDADE****Objetivo:** Ampliar o acesso da população a atividades esportivas e de lazer de forma gratuita e continua**Justificativa:** A prática esportiva e o acesso a espaços de lazer são fundamentais para a melhoria da saúde física e mental, promoção da inclusão social e qualidade de vida da população**Público Alvo:** População em geral, com foco em crianças, adolescentes, jovens e idosos

<b>Indicador: Quantidade de atividades esportivas mantidas e em funcionamento</b>						
Sigla: UN Descr.Uni.Medida:UNIDADE						
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Juventude / Coordenação de Projetos Esportivos						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	

<b>Ação: 1021 Construção e Reforma de Praças</b>				
Tipo: Projeto				
Produto: Quantidade de atividades esportivas mantidas e em funcionamento Unid. Medida: UN				
Função: 27 Desporto e Lazer Sub Função: 813 Lazer				
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de atividades esportivas mantidas e em funcionamento" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
69.094,72	73.931,35	79.106,54	84.644,00	306.776,61

<b>Ação: 2036 Manutenção e Funcionamento das Atividades Esportivas</b>				
Tipo: Atividade				
Produto: Quantidade de atividades esportivas mantidas e em funcionamento Unid. Medida: UN				
Função: 27 Desporto e Lazer Sub Função: 812 Desporto Comunitário				
Unid. Executora: 021201 SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de atividades esportivas mantidas e em funcionamento" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
138.367,91	148.053,66	158.417,42	169.506,64	614.345,63

**PROGRAMA: 0023 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL****Objetivo:** Ampliar o acesso da população às atividades culturais e fomentar a produção artística local.**Justificativa:** A cultura é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento humano, inclusão social e valorização da identidade local. Investir em ações culturais contribui para a formação cidadã e dinamiza a economia criativa do município.**Público Alvo:** População em geral, com foco em artistas locais, grupos culturais, estudantes e comunidades em situa**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
107.000,00	114.490,00	122.504,30	131.079,60	475.073,90

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
107.000,00	114.490,00	122.504,30	131.079,60	475.073,90

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
214.000,00	228.980,00	245.008,60	262.159,20	950.147,80

**PROGRAMA: 0021 GESTÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR****Objetivo:** Promover a logística eficiente e segura do transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino.**Justificativa:** A oferta de transporte escolar adequado é fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, principalmente em áreas rurais e de difícil acesso.**Público Alvo:** Estudantes da rede pública municipal

Indicador: Número de estudantes beneficiados com o transporte escolar por meio do PNATE/PEATE					
Índice Recente		Índice Futuro		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
80		100		2026	2027
				90	95
				97	99

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
51.520,50	55.126,94	58.985,82	63.114,83	228.748,09

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Ação: 2061 Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Valor aplicado na manutenção das ações financiadas com recursos da Qu				
<b>Unid. Medida:</b> VAL				
<b>Função:</b> 12 Educação				
<b>Sub Função:</b> 361 Ensino Fundamental				
<b>Unid. Executora:</b> 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Valor aplicado na manutenção das ações financiadas com recursos da Quota Salário-Educação" medida em: "VAL"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
5.834.400,00	6.242.808,00	6.679.804,56	7.147.390,87	25.904.403,43

Ação: 2092 Manutenção de Outros Programas do FNDE				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Valor aplicado na manutenção de ações vinculadas a programas supleme				
<b>Unid. Medida:</b> VAL				
<b>Função:</b> 12 Educação				
<b>Sub Função:</b> 361 Ensino Fundamental				
<b>Unid. Executora:</b> 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Valor aplicado na manutenção de ações vinculadas a programas suplementares do FNDE" medida em: "VAL"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
34.347,00	36.751,29	39.323,88	42.076,55	152.498,72

Ação: 2080 Manutenção com Precatórios do FUNDEF				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Valor executado nas ações educacionais financiadas com recursos do pre				
<b>Unid. Medida:</b> VAL				
<b>Função:</b> 12 Educação				
<b>Sub Função:</b> 361 Ensino Fundamental				
<b>Unid. Executora:</b> 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Valor executado nas ações educacionais financiadas com recursos do precatório do FUNDEF" medida em: "VAL"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
69.694,00	73.502,58	78.647,76	84.153,10	305.997,44

Ação: 2080 Manutenção com Precatórios do FUNDEF				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Valor executado nas ações educacionais financiadas com recursos do pre				
<b>Unid. Medida:</b> VAL				
<b>Função:</b> 12 Educação				
<b>Sub Função:</b> 365 Educação Infantil				
<b>Unid. Executora:</b> 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Valor executado nas ações educacionais financiadas com recursos do precatório do FUNDEF" medida em: "VAL"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
68.694,00	73.502,58	78.647,76	84.153,10	304.997,44

Ação: 2090 Manutenção do Precatórios do FUNDEB				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Valor aplicado em ações de manutenção e desen. da educação com recur				
<b>Unid. Medida:</b> VAL				
<b>Função:</b> 12 Educação				
<b>Sub Função:</b> 361 Ensino Fundamental				
<b>Unid. Executora:</b> 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Valor aplicado em ações de manutenção e desen. da educação com recursos do precatório do FUNDEB" medida em: "VAL"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
831.344,76	889.538,89	951.806,62	1.018.433,08	3.691.123,35

**PROGRAMA: 0020 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO**

**Objetivo:** Fortalecer as ações de suporte às atividades educacionais, promovendo melhores condições de ensino e aprendizagem.

**Justificativa:** O suporte complementar à educação é essencial para garantir condições adequadas de aprendizagem, equidade e permanência dos alunos na escola, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

**Público Alvo:** Estudantes da rede pública municipal e profissionais da educação

Indicador: Número de unidades escolares atendidas com recursos do PDDE					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Financeira / Sistema de Acompanhamento do PDDE					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	90	92	95	99
Indicador: Valor aplicado na manutenção das ações financiadas com recursos da Quota Salário-Educação					
Sigla: VAL		Descr.Uni.Medida:VALORES			
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Educação / Setor Contábil / Sistema de Execução Orçamentária					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
90	100	92	94	96	98
Indicador: Valor aplicado na manutenção de ações vinculadas a programas suplementares do FNDE					
Sigla: VAL		Descr.Uni.Medida:VALORES			
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Educação / Coordenação de Programas Federais / Sistema de Execução Orçamentária					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	85	90	95
Indicador: Valor executado nas ações educacionais financiadas com recursos do precatório do FUNDEF					
Sigla: VAL		Descr.Uni.Medida:VALORES			
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Educação / Tesouraria / Sistema de Execução Orçamentária					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	60	60	60	60
Indicador: Valor aplicado em ações de manutenção e desen. da educação com recursos do precatório do FUDEB					
Sigla: VAL		Descr.Uni.Medida:VALORES			
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Educação / Contabilidade / Sistema de Execução Orçamentária					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	60	60	60	60	60
Indicador: Número de unidades escolares de tempo integral com funcionamento mantido ao longo do exercício					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Educação / Coordenação da Educação Integral / Sistema de Execução Orçamentária					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	85	85	90

Ação: 2034 Manutenção do PDDE-FNDE				
Tipo: Atividade				
Produto: Número de unidades escolares atendidas com recursos do PDDE		Unid. Medida: UN		
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Número de unidades escolares atendidas com recursos do PDDE" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
44.078,65	47.164,16	50.465,65	53.998,24	195.706,70

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

<b>Ação: 2031 Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> aplicação dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profis: <b>Unid. Medida:</b> %				
<b>Função:</b> 12 Educação		<b>Sub Função:</b> 361 Ensino Fundamental		
<b>Unid. Executora:</b> 021401 FUNDEB				
<b>Meta Física Relativa a: "aplicação dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação (70%)" medida em: "%"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
<b>Custo Estimado para a Ação</b>				
2026	2027	2028	2029	<b>Total</b>
49.695.018,60	52.103.669,90	55.750.926,79	59.653.491,67	217.203.106,96

<b>Ação: 2031 Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> aplicação dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profis: <b>Unid. Medida:</b> %				
<b>Função:</b> 12 Educação		<b>Sub Função:</b> 365 Educação Infantil		
<b>Unid. Executora:</b> 021401 FUNDEB				
<b>Meta Física Relativa a: "aplicação dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação (70%)" medida em: "%"</b>				
2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	
<b>Custo Estimado para a Ação</b>				
2026	2027	2028	2029	<b>Total</b>
31.387.772,49	33.584.916,56	35.935.860,72	38.451.370,97	139.359.920,74

<b>Ação: 2032 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Percentual de execução dos recursos do FUNDEB vinculados à manutenç <b>Unid. Medida:</b> %				
<b>Função:</b> 12 Educação		<b>Sub Função:</b> 361 Ensino Fundamental		
<b>Unid. Executora:</b> 021401 FUNDEB				
<b>Meta Física Relativa a: "Percentual de execução dos recursos do FUNDEB vinculados à manutenção da atividades educacionais 30%" medida em: "%"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
<b>Custo Estimado para a Ação</b>				
2026	2027	2028	2029	<b>Total</b>
23.265.660,77	24.894.257,02	26.636.855,01	28.501.434,86	103.298.207,66

<b>Ação: 2076 Manutenção das Atividades do FUNDEB EJA 70%</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Aplicação dos recursos do FUNDEB – 70% destinados à remuneração do: <b>Unid. Medida:</b> %				
<b>Função:</b> 12 Educação		<b>Sub Função:</b> 366 Educação de Jovens e Adultos		
<b>Unid. Executora:</b> 021401 FUNDEB				
<b>Meta Física Relativa a: "Aplicação dos recursos do FUNDEB – 70% destinados à remuneração dos profissionais da EJA 70%" medida em: "%"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
<b>Custo Estimado para a Ação</b>				
2026	2027	2028	2029	<b>Total</b>
4.393.265,99	4.700.794,60	5.029.850,23	5.381.939,74	19.505.850,56

<b>Ação: 2077 Manutenção das Atividades do FUNDEB EJA 30%</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Execução dos recursos do FUNDEB – 30% aplicados nas ações de apoio <b>Unid. Medida:</b> %				
<b>Função:</b> 12 Educação		<b>Sub Função:</b> 366 Educação de Jovens e Adultos		
<b>Unid. Executora:</b> 021401 FUNDEB				
<b>Meta Física Relativa a: "Execução dos recursos do FUNDEB – 30% aplicados nas ações de apoio e manutenção do EJA 70%" medida em: "%"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.548.992,45	1.657.421,92	1.773.441,46	1.897.582,36	6.877.438,19

Ação: 1028 Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte				
Tipo: Projeto				
Produto: Quantidade de unidades escolares e quadras de esporte construídas ou re				
Unid. Medida: UN				
Função: 12 Educação				
Sub Função: 361 Ensino Fundamental				
Unid. Executora: 021401 FUNDEB				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de unidades escolares e quadras de esporte construídas ou reformadas" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.540.762,08	2.691.356,75	2.879.751,72	3.081.334,34	11.193.204,89

Ação: 1028 Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte				
Tipo: Projeto				
Produto: Quantidade de unidades escolares e quadras de esporte construídas ou re				
Unid. Medida: UN				
Função: 12 Educação				
Sub Função: 365 Educação Infantil				
Unid. Executora: 021401 FUNDEB				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de unidades escolares e quadras de esporte construídas ou reformadas" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.856.067,87	1.985.992,62	2.125.012,10	2.273.762,95	8.240.835,54

Ação: 1029 Construção, Reforma e Ampliação de Creches				
Tipo: Projeto				
Produto: Número de creches construídas, reformadas ou ampliadas				
Unid. Medida: UN				
Função: 12 Educação				
Sub Função: 365 Educação Infantil				
Unid. Executora: 021401 FUNDEB				
Meta Física Relativa a: "Número de creches construídas, reformadas ou ampliadas" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
3.237.514,71	3.464.140,73	3.706.630,59	3.966.094,73	14.374.380,76

Ação: 2030 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de execução dos recursos do FUNDEB vinculados à manutenç				
Unid. Medida: %				
Função: 12 Educação				
Sub Função: 365 Educação Infantil				
Unid. Executora: 021401 FUNDEB				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução dos recursos do FUNDEB vinculados à manutenção da atividades educacionais 30%" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
8.829.565,71	9.447.635,30	10.108.969,78	10.816.597,66	39.202.768,45

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
128.457,78	137.449,82	147.071,31	157.366,30	570.345,21

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
136.014,12	145.535,11	155.722,57	166.623,15	603.894,95

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
13.853,29	14.823,02	15.860,63	16.970,88	61.507,82

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
147.285,66	157.595,66	168.627,35	180.431,27	653.939,94

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
4.452.223,88	5.355.028,22	5.729.880,20	6.130.971,82	21.668.104,12

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
4.452.223,88	5.355.028,22	5.729.880,20	6.130.971,82	21.668.104,12

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Indicador: Percentual de execução das ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Planejamento e Finanças / Sistema de Execução Orç						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	100	100	

  

Indicador: Aplicação dos recursos do FUNDEB – 70% destinados à remuneração dos profissionais da EJA 70%						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Educação / Coordenação da EJA / Relatórios de Aplicação do FUNDEB						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	

  

Indicador: aplicação dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação (70%)						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Educação / Relatórios de Aplicação do FUNDEB						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	

  

Indicador: Execução dos recursos do FUNDEB – 30% aplicados nas ações de apoio e manutenção do EJA 70%						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Educação / Coordenação da EJA / Relatórios de Aplicação do FUNDEB						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	

Ação: 1028 Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte					
Tipo: Projeto					
Produto: Quantidade de unidades escolares e quadras de esporte construídas ou re					
Unid. Medida: UN					
Função: 12 Educação			Sub Função: 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Meta Física Relativa a: "Quantidade de unidades escolares e quadras de esporte construídas ou reformadas" medida em: "UN"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
471.456,02	504.457,94	539.769,99	577.553,89	2.093.237,84	

Ação: 1028 Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte					
Tipo: Projeto					
Produto: Quantidade de unidades escolares e quadras de esporte construídas ou re					
Unid. Medida: UN					
Função: 12 Educação			Sub Função: 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Meta Física Relativa a: "Quantidade de unidades escolares e quadras de esporte construídas ou reformadas" medida em: "UN"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
34.347,00	36.751,29	39.323,88	42.076,55	152.498,72	

Ação: 1028 Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte					
Tipo: Projeto					
Produto: Quantidade de unidades escolares e quadras de esporte construídas ou re					
Unid. Medida: UN					
Função: 12 Educação			Sub Função: 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020702 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE					
Meta Física Relativa a: "Quantidade de unidades escolares e quadras de esporte construídas ou reformadas" medida em: "UN"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
27.673,58	29.610,73	31.683,48	33.901,33	122.869,12

**PROGRAMA: 0018 ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL NAS ESCOLAS****Objetivo:** Assegurar uma alimentação de qualidade nas escolas municipais, respeitando os princípios nutricionais e culturais locais.**Justificativa:** A alimentação escolar é essencial para garantir o rendimento escolar, promover a saúde das crianças e combater a insegurança alimentar entre os estudantes.**Público Alvo:** Estudantes da rede pública municipal de ensino

Indicador: Quantidade de refeições fornecidas nas unidades escolares municipais com recursos do PNAE					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Alimentação Escolar / Sistema de Controle do PNAE					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
90	100	92	94	96	100

Ação: 2029 Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE				
Tipo: Atividade				
Produto: Quantidade de refeições fornecidas nas unidades escolares municipais co Unid. Medida: UN				
Função: 12 Educação Sub Função: 361 Ensino Fundamental				
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de refeições fornecidas nas unidades escolares municipais com recursos do PNAE" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.317.779,90	1.410.024,49	1.508.726,21	1.614.337,04	5.850.867,64

Ação: 2029 Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE				
Tipo: Atividade				
Produto: Quantidade de refeições fornecidas nas unidades escolares municipais co Unid. Medida: UN				
Função: 12 Educação Sub Função: 365 Educação Infantil				
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de refeições fornecidas nas unidades escolares municipais com recursos do PNAE" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
460.249,80	492.467,29	526.940,00	563.825,80	2.043.482,89

**PROGRAMA: 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE****Objetivo:** Promover uma educação básica inclusiva e de qualidade, assegurando melhores condições de ensino e aprendizagem para os alunos da rede municipal.**Justificativa:** A promoção de uma educação de qualidade é essencial para garantir a formação cidadã, reduzir desigualdades e assegurar o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município.**Público Alvo:** Estudantes da rede pública municipal de ensino

Indicador: Percentual de execução dos recursos do FUNDEB vinculados à manutenção da atividades educacionais 30%					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Educação / Relatórios de Aplicação do FUNDEB					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	90	95	97	100
Indicador: Execução dos recursos do FUNDEB - 30% aplicados nas ações de apoio e manutenção do EJA 70%					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Educação / Coordenação da EJA / Relatórios de Aplicação do FUNDEB					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

<b>Indicador: Quantidade de pontos de iluminação pública instalados ou mantidos</b>					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Sec. de Infraestrutura Urbana / Departamento de Iluminação Pública / Sistema de Gestão de iluminação					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
90	100	92	94	96	98

<b>Ação: 2026 Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública</b>					
Tipo: Atividade					
Produto: Quantidade de pontos de iluminação pública instalados ou mantidos			Unid. Medida: UN		
Função: 25 Energia			Sub Função: 752 Energia Elétrica		
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Meta Física Relativa a: "Quantidade de pontos de iluminação pública instalados ou mantidos" medida em: "UN"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
2.415.995,41	2.585.115,09	2.766.073,14	2.959.698,27	10.726.881,91	

**PROGRAMA: 0017 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS**

**Objetivo:** Melhorar a qualidade dos serviços urbanos ofertados à população por meio de ações de manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura de serviços.

**Justificativa:** A prestação eficiente dos serviços urbanos é fundamental para garantir a qualidade de vida da população, promover o bem-estar social e manter a cidade organizada, limpa e funcional.

**Público Alvo:** População em geral

<b>Indicador: Manutenção dos serviços de limpeza urbana, capina, varrição e jardinagem</b>					
Sigla: KM		Descr.Uni.Medida:KM			
Fonte da informação: Departamento de Serviços Urbanos / Secretaria de Obras e Infraestrutura					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	90	95	97	100

<b>Indicador: Manutenção e conservação dos cemitérios públicos municipais</b>					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Departamento de Serviços Urbanos / Secretaria de Obras e Infraestrutura/ Relatórios Operacionais					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	70	80	90	95

<b>Ação: 2027 Manutenção de Serviços de Limpeza Publica, Jardinagem</b>					
Tipo: Atividade					
Produto: Manutenção dos serviços de limpeza urbana, capina, varrição e jardinagem			Unid. Medida: KM		
Função: 15 Urbanismo			Sub Função: 452 Serviços Urbanos		
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Meta Física Relativa a: "Manutenção dos serviços de limpeza urbana, capina, varrição e jardinagem" medida em: "KM"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
2.795.796,09	2.991.501,81	3.200.906,94	3.424.970,42	12.413.175,26	

<b>Ação: 2028 Manutenção de Cemitérios Públicos</b>					
Tipo: Atividade					
Produto: Manutenção e conservação dos cemitérios públicos municipais			Unid. Medida: UN		
Função: 15 Urbanismo			Sub Função: 452 Serviços Urbanos		
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Meta Física Relativa a: "Manutenção e conservação dos cemitérios públicos municipais" medida em: "UN"					
2026	2027	2028	2029		
80	90	95	100		

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Ação: 1019 Implatação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Quantidade de kits sanitários e unidades de sistema de esgoto implantado <b>Unid. Medida:</b> UN				
<b>Função:</b> 17 Saneamento		<b>Sub Função:</b> 511 Saneamento Básico Rural		
<b>Unid. Executora:</b> 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de Kits sanitários e unidades de sistema de esgoto implantados" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
11.839,29	12.668,04	13.554,80	14.503,64	52.565,77

Ação: 1019 Implatação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Quantidade de kits sanitários e unidades de sistema de esgoto implantado <b>Unid. Medida:</b> UN				
<b>Função:</b> 17 Saneamento		<b>Sub Função:</b> 512 Saneamento Básico Urbano		
<b>Unid. Executora:</b> 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de Kits sanitários e unidades de sistema de esgoto implantados" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
9.228,58	9.874,58	10.565,80	11.305,41	40.974,37

Ação: 2099 Implantação de Resíduos Sólidos				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Percentual de implantação do sistema de gerenciamento de resíduos sólíc <b>Unid. Medida:</b> %				
<b>Função:</b> 17 Saneamento		<b>Sub Função:</b> 512 Saneamento Básico Urbano		
<b>Unid. Executora:</b> 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Percentual de implantação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
30	40	50	60	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
100.000,00	150.000,00	200.000,00	250.000,00	700.000,00

Ação: 2099 Implantação de Resíduos Sólidos				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Percentual de implantação do sistema de gerenciamento de resíduos sólíc <b>Unid. Medida:</b> %				
<b>Função:</b> 17 Saneamento		<b>Sub Função:</b> 511 Saneamento Básico Rural		
<b>Unid. Executora:</b> 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Percentual de implantação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
40	50	60	70	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
100.000,00	200.000,00	300.000,00	400.000,00	1.000.000,00

**PROGRAMA: 0016 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE PARA TODOS****Objetivo:** Ampliar e modernizar a rede de iluminação pública com foco em eficiência energética e cobertura universal.**Justificativa:** A iluminação pública é essencial para a segurança da população, mobilidade noturna, valorização dos espaços urbanos e promoção da qualidade de vida, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental com o uso de tecnologias eficientes.**Público Alvo:** População em geral**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Meta Física Relativa a: "Quantidade de sistemas simplificados de abastecimento de água construídos" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
15.343,37	16.417,41	17.566,62	18.796,29	68.123,69

**Ação: 1018 Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Água**  
**Tipo:** Projeto  
**Produto:** Quantidade de sistemas simplificados de abastecimento de água construídos **Unid. Medida:** UN  
**Função:** 17 Saneamento **Sub Função:** 511 Saneamento Básico Rural  
**Unid. Executora:** 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "Quantidade de sistemas simplificados de abastecimento de água construídos" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
11.839,29	12.668,04	13.554,80	14.503,64	52.565,77

**Ação: 1018 Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Água**  
**Tipo:** Projeto  
**Produto:** Quantidade de sistemas simplificados de abastecimento de água construídos **Unid. Medida:** UN  
**Função:** 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano  
**Unid. Executora:** 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "Quantidade de sistemas simplificados de abastecimento de água construídos" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	95	96	97	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
7.671,69	8.208,71	8.783,32	9.398,15	34.061,87

**Ação: 1019 Implatação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos**  
**Tipo:** Projeto  
**Produto:** Quantidade de kits sanitários e unidades de sistema de esgoto implantado **Unid. Medida:** UN  
**Função:** 17 Saneamento **Sub Função:** 511 Saneamento Básico Rural  
**Unid. Executora:** 020601 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "Quantidade de kits sanitários e unidades de sistema de esgoto implantados" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
15.343,37	16.417,41	17.566,62	18.796,29	68.123,69

**Ação: 1019 Implatação de Kits Sanitários, Sistema de Esgotos**  
**Tipo:** Projeto  
**Produto:** Quantidade de kits sanitários e unidades de sistema de esgoto implantado **Unid. Medida:** UN  
**Função:** 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano  
**Unid. Executora:** 020601 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "Quantidade de kits sanitários e unidades de sistema de esgoto implantados" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
15.343,37	16.417,41	17.566,62	18.796,29	68.123,69

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
105.954,96	113.371,81	121.307,83	129.799,38	470.433,98

**PROGRAMA: 0015 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO**

**Objetivo:** Promover a modernização e ampliação da infraestrutura de saneamento básico no município, com foco em eficiência, sustentabilidade e universalização dos serviços.

**Justificativa:** A necessidade de ampliação da cobertura e melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico justifica investimentos contínuos na modernização das redes e sistemas, contribuindo para a saúde pública e qualidade de vida da população.

**Público Alvo:** Moradores de áreas urbanas e rurais atendidas pelos serviços de saneamento básico

Indicador: Quantidade de kits sanitários e unidades de sistema de esgoto implantados					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Secretaria de Infraestrutura / Departamento de Saneamento / Sistema de Gestão de Obras Públicas					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	70	80	90	10
Indicador: Quantidade de sistemas simplificados de abastecimento de água construídos					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Secretaria de Infraestrutura / Departamento de Saneamento / Sistema de Gestão de Obras Públicas					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
70	100	80	85	90	95
Indicador: Quantidade de pontes e passarelas construídas ou recuperadas					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Secretaria de Infraestrutura / Departamento de Obras / Sistema de Gestão de Projetos e Obras Pública					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
70	100	80	85	90	100

Ação: 1015 Construção e Recuperação de Pontes e Passarelas				
Tipo: Projeto				
Produto: Quantidade de pontes e estradas vicinais construídas ou recuperadas		Unid. Medida: UN		
Função: 26 Transporte		Sub Função: 782 Transporte Rodoviário		
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de pontes e estradas vicinais construídas ou recuperadas " medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38	115.914,26

Ação: 1018 Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Água				
Tipo: Projeto				
Produto: Quantidade de sistemas simplificados de abastecimento de água construídos		Unid. Medida: UN		
Função: 17 Saneamento		Sub Função: 511 Saneamento Básico Rural		
Unid. Executora: 020601 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de sistemas simplificados de abastecimento de água construídos" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
85	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
7.511,23	8.037,02	8.599,61	9.201,58	33.349,44

Ação: 1018 Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Água				
Tipo: Projeto				
Produto: Quantidade de sistemas simplificados de abastecimento de água construídos		Unid. Medida: UN		
Função: 17 Saneamento		Sub Função: 512 Saneamento Básico Urbano		
Unid. Executora: 020601 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE				

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Ação: 1017 Ações para Promoção da Acessibilidade				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Quantidade de intervenções realizadas para promoção da acessibilidade e <b>Unid. Medida:</b> UN				
<b>Função:</b> 10 Saúde		<b>Sub Função:</b> 451 Infra-Estrutura Urbana		
<b>Unid. Executora:</b> 020601 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Quantidade de intervenções realizadas para promoção da acessibilidade em espaços públicos" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
8.586,75	9.187,82	9.830,97	10.519,14	38.124,68

Ação: 1017 Ações para Promoção da Acessibilidade				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Quantidade de intervenções realizadas para promoção da acessibilidade e <b>Unid. Medida:</b> UN				
<b>Função:</b> 12 Educação		<b>Sub Função:</b> 361 Ensino Fundamental		
<b>Unid. Executora:</b> 020701 SESECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Quantidade de intervenções realizadas para promoção da acessibilidade em espaços públicos" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
12.593,90	13.475,47	14.418,76	15.428,07	55.916,20

Ação: 1017 Ações para Promoção da Acessibilidade				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Quantidade de intervenções realizadas para promoção da acessibilidade e <b>Unid. Medida:</b> UN				
<b>Função:</b> 15 Urbanismo		<b>Sub Função:</b> 451 Infra-Estrutura Urbana		
<b>Unid. Executora:</b> 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Quantidade de intervenções realizadas para promoção da acessibilidade em espaços públicos" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
380.679,25	407.326,80	435.839,67	466.348,45	1.690.194,17

Ação: 2025 Manutenção das Atividades do Dpto.de Trânsito				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Quantidade de ações realizadas para manutenção e funcionamento do De <b>Unid. Medida:</b> UN				
<b>Função:</b> 26 Transporte		<b>Sub Função:</b> 452 Serviços Urbanos		
<b>Unid. Executora:</b> 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Quantidade de ações realizadas para manutenção e funcionamento do Departamento de Trânsito" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
31.328,58	33.521,58	35.868,09	38.378,86	139.097,11

Ação: 2066 Imp. Mant. da Cord. Mun. Eng. e Fisc.Trans. e Transporte				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Quantidade de ações de engenharia e fiscalização realizadas no trânsito e <b>Unid. Medida:</b> UN				
<b>Função:</b> 26 Transporte		<b>Sub Função:</b> 782 Transporte Rodoviário		
<b>Unid. Executora:</b> 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Quantidade de ações de engenharia e fiscalização realizadas no trânsito e transporte municipal" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
276.590,41	349.183,20	373.626,02	399.779,85	1.399.179,48

Ação: 2011 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas			Unid. Medida: %	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
52.894,38	56.596,99	60.558,78	64.797,89	234.848,04

Ação: 1031 Aquisição de Imóvel				
Tipo: Projeto				
Produto: Quantidade de imóveis adquiridos para fins públicos			Unid. Medida: UN	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021601 FMS				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de imóveis adquiridos para fins públicos" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
5.037,56	5.390,19	5.767,50	6.171,23	22.366,48

**PROGRAMA: 0014 INFRAESTRUTURA URBANA PARA TRAFEGABILIDADE****Objetivo:** Ampliar e qualificar a infraestrutura urbana de mobilidade, promovendo melhores condições de trafegabilidade para pedestres e veículos.**Justificativa:** A precariedade da malha viária urbana compromete a mobilidade da população, o escoamento da produção e a prestação de serviços públicos. Melhorias na infraestrutura viária garantem deslocamentos mais seguros e eficientes, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.**Público Alvo:** População em Geral

Indicador: Quantidade de ações de engenharia e fiscalização realizadas no trânsito e transporte municipal					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Coordenação de Trânsito e Transporte / Dpto de Eng. e Fiscalização / Gestão de Mobilidade Urbana					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	70	80	90	95
Indicador: Quantidade de ações realizadas para manutenção e funcionamento do Departamento de Trânsito					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Dpto de Trânsito / Secretaria de administração e planejamento / Sistema de Gestão Operacional					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	70	80	90	100
Indicador: Quantidade de intervenções realizadas para promoção da acessibilidade em espaços públicos					
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE			
Fonte da informação: Secretaria Municipal de Obras / Departamento de Engenharia / Relatórios de Execução Física					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	82	84	86	88

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
130.060,64	139.164,88	148.906,43	159.329,88	577.461,83

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
8.083,68	8.649,54	9.255,01	9.902,86	35.891,09

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.758,06	2.951,12	3.157,70	3.378,74	12.245,62

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
124.060,72	132.744,97	142.037,12	151.979,72	550.822,53

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.337.711,43	1.431.351,23	1.531.545,82	1.638.754,02	5.939.362,50

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.337.711,43	1.431.351,23	1.531.545,82	1.638.754,02	5.939.362,50

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Ação: 1011 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais e Caminhos				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Extensão de vias públicas pavimentadas ou recuperadas (asfáltica, bloque				
<b>Unid. Medida:</b> MTS				
<b>Função:</b> 26 Transporte				
<b>Sub Função:</b> 782 Transporte Rodoviário				
<b>Unid. Executora:</b> 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Extensão de vias públicas pavimentadas ou recuperadas (asfáltica, bloquete, meio-fio, sarjeta" medida em: "MTS"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.090.316,32	1.166.638,46	1.248.303,15	1.335.684,38	4.840.942,31

Ação: 1012 Contrução, Recup. e Ruas, Aven. e Meio Fio, Sarjetas e Tubu				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Extensão de vias públicas pavimentadas ou recuperadas (asfáltica, bloque				
<b>Unid. Medida:</b> MTS				
<b>Função:</b> 15 Urbanismo				
<b>Sub Função:</b> 451 Infra-Estrutura Urbana				
<b>Unid. Executora:</b> 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Extensão de vias públicas pavimentadas ou recuperadas (asfáltica, bloquete, meio-fio, sarjeta" medida em: "MTS"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
115.981,80	124.100,53	132.787,56	142.082,69	514.952,58

Ação: 1013 Construção/ Recuperação de Aterros e Barragens				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Quantidade de prédios públicos construídos ou reformados				
<b>Unid. Medida:</b> UN				
<b>Função:</b> 18 Gestão Ambiental				
<b>Sub Função:</b> 541 Preservação e Conservação Ambiental				
<b>Unid. Executora:</b> 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Quantidade de prédios públicos construídos ou reformados " medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
21.137,25	22.616,86	24.200,04	25.894,04	93.848,19

Ação: 1014 Construção, Implantação e Manutenção de Aterro Sanitário				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Quantidade de prédios públicos construídos ou reformados				
<b>Unid. Medida:</b> UN				
<b>Função:</b> 18 Gestão Ambiental				
<b>Sub Função:</b> 542 Controle Ambiental				
<b>Unid. Executora:</b> 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Quantidade de prédios públicos construídos ou reformados " medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
8.083,68	8.649,54	9.255,01	9.902,86	35.891,09

Ação: 1015 Construção e Recuperação de Pontes e Passarelas				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Quantidade de prédios públicos construídos ou reformados				
<b>Unid. Medida:</b> UN				
<b>Função:</b> 26 Transporte				
<b>Sub Função:</b> 782 Transporte Rodoviário				
<b>Unid. Executora:</b> 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Quantidade de prédios públicos construídos ou reformados " medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Indicador: Quantidade de manutenções realizadas e locações de máquinas pesadas e equipamentos efetuadas						
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE				
Fonte da informação: Secretaria de Obras / Departamento de Transporte e Equipamentos / Sistema de Controle de Frotas.						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	

  

Indicador: Quantidade de prédios públicos construídos ou reformados						
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE				
Fonte da informação: Secretaria de Obras / Departamento de Engenharia / Sistema de Acompanhamento de Obras						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	88	95	100	

  

Indicador: Quantidade de pontes e estradas vicinais construídas ou recuperadas						
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE				
Fonte da informação: Secretaria de Obras / Departamento de Infraestrutura Rural / Sistema de Acompanhamento de Obras.						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	

Ação: 1008 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos						
Tipo: Projeto						
Produto: Quantidade de prédios públicos construídos ou reformados			Unid. Medida: UN			
Função: 15 Urbanismo			Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana			
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Meta Física Relativa a: "Quantidade de prédios públicos construídos ou reformados " medida em: "UN"						
2026	2027	2028	2029			
80	85	90	95			
Custo Estimado para a Ação						
2026	2027	2028	2029	Total		
2.862,25	3.062,61	3.276,99	3.506,38	12.708,23		

Ação: 1009 Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas						
Tipo: Projeto						
Produto: Extensão de vias públicas pavimentadas ou recuperadas (asfáltica, bloque			Unid. Medida: MTS			
Função: 15 Urbanismo			Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana			
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Meta Física Relativa a: "Extensão de vias públicas pavimentadas ou recuperadas (asfáltica, bloquete, meio-fio, sarjeta" medida em: "MTS"						
2026	2027	2028	2029			
80	85	90	95			
Custo Estimado para a Ação						
2026	2027	2028	2029	Total		
1.583.490,01	1.694.334,31	1.812.937,71	1.939.843,35	7.030.605,38		

Ação: 1010 Calçamento em Bloquete de Ruas e Avenidas						
Tipo: Projeto						
Produto: Extensão de vias públicas pavimentadas ou recuperadas (asfáltica, bloque			Unid. Medida: MTS			
Função: 15 Urbanismo			Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana			
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Meta Física Relativa a: "Extensão de vias públicas pavimentadas ou recuperadas (asfáltica, bloquete, meio-fio, sarjeta" medida em: "MTS"						
2026	2027	2028	2029			
80	85	90	95			
Custo Estimado para a Ação						
2026	2027	2028	2029	Total		
39.958,72	42.755,83	45.748,74	48.951,15	177.414,44		

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

**Justificativa:** O município apresenta um elevado déficit habitacional e grande parte da população vive em áreas com infraestrutura precária. O programa visa assegurar o direito à moradia e garantir a inclusão social, atendendo a uma das principais demandas da população vulnerável.

**Público Alvo:** Famílias em situação de vulnerabilidade social, população de baixa renda, moradores de áreas de risc

Indicador: Unidades habitacionais entregues						
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE				
Fonte da informação: Secretaria de Infraestrutura/Departamento de Habitação/Sistema de Gestão de Projetos Habitacional						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	55	60	65	70	

Ação: 1007 Construção de Casas Populares						
Tipo: Projeto						
Produto: Unidades habitacionais entregues			Unid. Medida: UN			
Função: 16 Habitação			Sub Função: 481 Habitação Rural			
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Meta Física Relativa a: "Unidades habitacionais entregues " medida em: "UN"						
2026	2027	2028	2029			
80	85	90	95			
Custo Estimado para a Ação						
2026	2027	2028	2029	Total		
1.431,12	1.531,30	1.638,49	1.753,18	6.354,09		

Ação: 1007 Construção de Casas Populares						
Tipo: Projeto						
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: UN			
Função: 16 Habitação			Sub Função: 482 Habitação Urbana			
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"						
2026	2027	2028	2029			
80	85	90	95			
Custo Estimado para a Ação						
2026	2027	2028	2029	Total		
1.431,12	1.531,30	1.638,49	1.753,18	6.354,09		

**PROGRAMA: 0013 MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA**

**Objetivo:** Promover a modernização e o melhoramento da infraestrutura municipal, por meio de obras e serviços que assegurem acessibilidade, segurança e desenvolvimento sustentável.

**Justificativa:** A infraestrutura urbana adequada é fundamental para garantir qualidade de vida à população, atrair investimentos, promover a mobilidade e reduzir desigualdades regionais. O programa visa suprir deficiências estruturais históricas e acompanhar o crescimento urbano

**Público Alvo:** população em geral

Indicador: Extensão de vias públicas pavimentadas ou recuperadas (asfáltica, bloquete, meio-fio, sarjeta)						
Sigla: MTS		Descr.Uni.Medida:METROS				
Fonte da informação: Secretaria de Obras / Departamento de Engenharia / Sistema de Acompanhamento de Obras.						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	88	92	95	

Indicador: Quantidade de imóveis adquiridos para fins públicos						
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE				
Fonte da informação: Departamento de Patrimônio / Secretaria de Administração / Sistema de Gestão Patrimonial						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	88	95	99	

Indicador: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida:PERCENTUAL				
Fonte da informação: Departamento Financeiro / Contabilidade						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
85	100	90	95	99	100	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Meta Física Relativa a: "Área de cultivo de hortaliças assistida pelo programa." medida em: "HA"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
26.107,13	27.934,63	29.890,05	31.982,36	115.914,17

Ação: 2022 Apoio e Manut. de Ações para Fortalecimento Agric. Familiar				
Tipo: Atividade				
Produto: Área de cultivo de hortaliças assistida pelo programa.			Unid. Medida: HA	
Função: 20 Agricultura			Sub Função: 605 Abastecimento	
Unid. Executora: 021001 SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA				
Meta Física Relativa a: "Área de cultivo de hortaliças assistida pelo programa." medida em: "HA"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
99.519,50	106.485,87	113.939,88	121.915,67	441.860,92

Ação: 2023 Atividades de Apoio aos Pequenos Criadores				
Tipo: Atividade				
Produto: Área de cultivo de hortaliças assistida pelo programa.			Unid. Medida: HA	
Função: 20 Agricultura			Sub Função: 605 Abastecimento	
Unid. Executora: 021001 SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA				
Meta Física Relativa a: "Área de cultivo de hortaliças assistida pelo programa." medida em: "HA"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
36.549,99	39.108,49	41.846,08	44.775,31	162.279,87

**PROGRAMA: 0011 PRODUÇÃO DA PISCICULTURA E AQUICULTURA**

**Objetivo:** Promover a sustentabilidade e o crescimento da pesca e da piscicultura no município, garantindo melhores condições de produção, comercialização e conservação dos recursos hídricos.

**Justificativa:** A pesca e a piscicultura são atividades econômicas importantes para a geração de emprego, renda e segurança alimentar, especialmente em comunidades ribeirinhas e zonas rurais. A modernização e expansão dessas atividades contribuem para o desenvolvimento local sustentável.

**Público Alvo:** Sociedade em geral / Comunidades Ribeirinhas / Produtores Aquícolas

**Indicador:** Quantidade de produtores beneficiados com ações de apoio à produção e comercialização.

Sigla: UN Descr.Uni.Medida:UNIDADE

Fonte da informação: Secretaria de Agricultura / Departamento de Desenvolvimento Rural.

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	70	80	90	100

Ação: 2024 Atividades de Apoio a Produção e Comercialização da Piscicul				
Tipo: Atividade				
Produto: Quantidade de produtores beneficiados com ações de apoio à produção e			Unid. Medida: UN	
Função: 20 Agricultura			Sub Função: 605 Abastecimento	
Unid. Executora: 021001 SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de produtores beneficiados com ações de apoio à produção e comercialização." medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
46.992,86	50.282,36	53.802,13	57.568,27	208.645,62

**PROGRAMA: 0012 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**

**Objetivo:** Obras e instalações de unidades habitacionais, urbanização de áreas ocupadas e melhoria da infraestrutura urbana para garantir habitação digna.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL****PROGRAMA: 0009 COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL****Objetivo:** Ampliar e qualificar a comunicação institucional para assegurar a divulgação das ações do governo e o direito à informação do cidadão**Justificativa:** A comunicação governamental eficaz é essencial para a transparência dos atos administrativos, prestação de contas à sociedade e fortalecimento da cidadania**Público Alvo:** Cidadãos, veículos de imprensa, órgãos públicos, servidores e autoridades municipais.

Indicador: Percentual de localidades com recepção de sinal de TV mantida em funcionamento						
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE				
Fonte da informação: Secretaria de Governo / Assessoria de Comunicação / Relatórios Técnicos de Manutenção.						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
85	100	90	92	95	100	

  

Indicador: Quantidade de campanhas de publicidade institucional realizadas						
Sigla: UN		Descr.Uni.Medida:UNIDADE				
Fonte da informação: Assessoria de Comunicação / Secretaria de Governo / Sistema de Gestão de Campanhas						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
85	100	90	95	97	100	

Ação: 2019 Manutenção de Recepção de Sinal de TV no Territ. Municipal						
Tipo: Atividade						
Produto: Percentual de localidades com recepção de sinal de TV mantida em funci		Unid. Medida: UN				
Função: 24 Comunicações		Sub Função: 722 Telecomunicações				
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						
Meta Física Relativa a: "Percentual de localidades com recepção de sinal de TV mantida em funcionamento" medida em: "UN"						
2026	2027	2028	2029			
80	85	90	95			
Custo Estimado para a Ação						
2026	2027	2028	2029	Total		
156.642,93	167.607,94	179.340,49	191.894,32	695.485,68		

Ação: 2020 Manutenção da Divulgação e Publicidade Governamental						
Tipo: Atividade						
Produto: Quantidade de campanhas de publicidade institucional realizadas		Unid. Medida: UN				
Função: 24 Comunicações		Sub Função: 131 Comunicação Social				
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						
Meta Física Relativa a: "Quantidade de campanhas de publicidade institucional realizadas" medida em: "UN"						
2026	2027	2028	2029			
85	90	95	100			
Custo Estimado para a Ação						
2026	2027	2028	2029	Total		
34.381,33	36.788,02	39.363,18	42.118,61	152.651,14		

**PROGRAMA: 0010 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR****Objetivo:** Promover o fortalecimento da horticultura no município como atividade geradora de emprego e renda para os pequenos produtores.**Justificativa:** A horticultura é uma atividade essencial para a segurança alimentar e geração de renda nas comunidades rurais. O apoio contínuo contribui para o fortalecimento da agricultura familiar e a redução das desigualdades no campo.**Público Alvo:** Agricultores familiares, horticultores e comunidades rurais

Indicador: Área de cultivo de hortaliças assistida pelo programa.						
Sigla: HA		Descr.Uni.Medida:HECTARES				
Fonte da informação: Secretaria de Agricultura / Departamento de Desenvolvimento Rural/Relatórios de Assistência Técnica						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
85	100	85	90	95	95	

Ação: 2021 Apoio e Manutenção para Implantação de Quintal Produtivo						
Tipo: Atividade						
Produto: Área de cultivo de hortaliças assistida pelo programa.		Unid. Medida: HA				
Função: 20 Agricultura		Sub Função: 606 Extensão Rural				
Unid. Executora: 021001 SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA						

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

**Justificativa:** O turismo representa importante vetor de desenvolvimento econômico e social para o município, com potencial para geração de emprego e renda, valorização cultural e fortalecimento da identidade local. A atuação pública é essencial para criar condições favoráveis ao crescimento sustentável do setor.

**Público Alvo:** População local, visitantes e turistas; empreendedores e prestadores de serviços do setor turístico.

Indicador: Percentual de execução das ações de incentivo e desenvolvimento do turismo						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL				
Fonte da informação: Secretaria de Turismo / Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	

Ação: 1008 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos						
Tipo: Projeto						
Produto: Percentual de execução das ações de incentivo e desenvolvimento do turismo: Unid. Medida: %						
Função: 15 Urbanismo			Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana			
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução das ações de incentivo e desenvolvimento do turismo" medida em: "%"						
2026	2027	2028	2029			
80	85	90	95			
Custo Estimado para a Ação						
2026	2027	2028	2029	Total		
90.221,55	96.537,06	103.294,65	110.525,28	400.578,54		

Ação: 1027 Construção de Portal da Cidade						
Tipo: Projeto						
Produto: Percentual de execução das ações de incentivo e desenvolvimento do turismo: Unid. Medida: %						
Função: 15 Urbanismo			Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana			
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução das ações de incentivo e desenvolvimento do turismo" medida em: "%"						
2026	2027	2028	2029			
85	90	95	100			
Custo Estimado para a Ação						
2026	2027	2028	2029	Total		
2.862,25	3.062,61	3.276,99	3.506,38	12.708,23		

Ação: 1032 Construção do Cais						
Tipo: Projeto						
Produto: Percentual de execução das ações de incentivo e desenvolvimento do turismo: Unid. Medida: %						
Função: 23 Comércio e Serviços			Sub Função: 695 Turismo			
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução das ações de incentivo e desenvolvimento do turismo" medida em: "%"						
2026	2027	2028	2029			
80	85	90	95			
Custo Estimado para a Ação						
2026	2027	2028	2029	Total		
2.862,25	3.062,61	3.276,99	3.506,38	12.708,23		

Ação: 2018 Manutenção de Ações do Promoção do Turismo						
Tipo: Atividade						
Produto: A DEFINIR Unid. Medida: %						
Função: 23 Comércio e Serviços			Sub Função: 695 Turismo			
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"						
2026	2027	2028	2029			
80	90	95	100			
Custo Estimado para a Ação						
2026	2027	2028	2029	Total		
63.962,52	68.439,90	73.230,69	78.356,84	283.989,95		

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

<b>Ação: 2016 Ações de Prevenção e Manutenção Ambiental</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Número de pessoas alcançadas por ações de educação ambiental			<b>Unid. Medida:</b> ND	
<b>Função:</b> 18 Gestão Ambiental			<b>Sub Função:</b> 541 Preservação e Conservação Ambiental	
<b>Unid. Executora:</b> 021701 FUNDO DE MEIO AMBIENTE				
<b>Meta Física Relativa a: "Número de pessoas alcançadas por ações de educação ambiental" medida em: "ND"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
<b>Custo Estimado para a Ação</b>				
2026	2027	2028	2029	Total
5.037,56	5.390,19	5.767,50	6.171,23	22.366,48

**PROGRAMA: 0007 FORTALECIMENTO E APOIO AO COMERCIO LOCAL****Objetivo:** Incentivar e estruturar o comércio local, promovendo sua competitividade, inovação e sustentabilidade.**Justificativa:** O comércio local é um dos principais motores da economia municipal, sendo essencial para a geração de emprego e renda. O fortalecimento desse setor contribui diretamente para o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade dos territórios.**Público Alvo:** Micro e pequenos empreendedores, comerciantes locais e potenciais empreendedores

<b>Indicador: Avanço na implementação da Lei Geral</b>					
<b>Sigla:</b> %		<b>Descr.Uni.Medida:</b> PERCENTUAL			
<b>Fonte da informação:</b> Procuradoria / Desenvolvimento Econômico / Sistema Legislativo					
<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	<b>Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício</b>			
		2026	2027	2028	2029
90	100	91	93	95	97
<b>Indicador: Empreendedores atendidos com apoio ao comércio</b>					
<b>Sigla:</b> UN		<b>Descr.Uni.Medida:</b> UNIDADE			
<b>Fonte da informação:</b> setor de Indústria e Comércio / Sistema de Atendimento					
<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	<b>Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício</b>			
		2026	2027	2028	2029
90	100	92	94	96	98

<b>Ação: 2017 Manutenção de Apoio P Desenvolvimento Comercial Local</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Empreendedores atendidos com apoio ao comércio			<b>Unid. Medida:</b> UN	
<b>Função:</b> 23 Comércio e Serviços			<b>Sub Função:</b> 692 Comercialização	
<b>Unid. Executora:</b> 021001 SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA				
<b>Meta Física Relativa a: "Empreendedores atendidos com apoio ao comércio" medida em: "UN"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
<b>Custo Estimado para a Ação</b>				
2026	2027	2028	2029	Total
26.107,14	27.934,64	29.890,06	31.982,37	115.914,21

<b>Ação: 2063 Implementação e Regulamentação de Lei Geral</b>				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Avanço na implementação da Lei Geral			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 23 Comércio e Serviços			<b>Sub Função:</b> 692 Comercialização	
<b>Unid. Executora:</b> 021001 SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA				
<b>Meta Física Relativa a: "Avanço na implementação da Lei Geral" medida em: "%"</b>				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
<b>Custo Estimado para a Ação</b>				
2026	2027	2028	2029	Total
20.885,71	22.347,71	23.912,05	25.585,89	92.731,36

**PROGRAMA: 0008 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO****Objetivo:** Incentivar e organizar a atividade turística no município, promovendo ações estruturantes e sustentáveis para o setor.**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
139.911,94	149.705,78	160.185,18	171.398,14	621.201,04

**PROGRAMA: 0005 PREVENÇÃO E COMBATE A CRIMINALIDADE****Objetivo:** Reduzir os índices de criminalidade e aumentar a sensação de segurança da população por meio de ações preventivas, operacionais e educativas.**Justificativa:** A crescente demanda por segurança pública e a necessidade de reduzir os índices de criminalidade exigem políticas integradas de prevenção e repressão, com ações articuladas entre os órgãos de segurança e justiça.**Público Alvo:** População em geral, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade social e índices de criminalidade

Indicador: Percentual de viaturas e equipamentos operacionais em funcionamento					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Coordenação de Logística / Sistema de Controle de Frota					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	86	90	95

  

Indicador: Taxa de redução de ocorrências criminais em áreas críticas					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Secretaria de Administração / Coordenação de Apoio à Segurança Pública					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
85	100	90	92	94	96

Ação: 2015 Manutenção de Atividades de Combate a Criminalidade				
Tipo: Atividade				
Produto: Taxa de redução de ocorrências criminais em áreas críticas		Unid. Medida: %		
Função: 06 Segurança Pública		Sub Função: 181 Policiamento		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "Taxa de redução de ocorrências criminais em áreas críticas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	

  

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
52.214,29	55.869,29	59.780,14	63.964,75	231.828,47

Ação: 2062 Implantação e Manutenção da Guarda Municipal				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de viaturas e equipamentos operacionais em funcionamento		Unid. Medida: %		
Função: 06 Segurança Pública		Sub Função: 181 Policiamento		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: " Percentual de viaturas e equipamentos operacionais em funcionamento" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	

  

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
4.616.163,73	4.939.295,19	5.285.045,85	5.654.999,06	20.495.503,83

**PROGRAMA: 0006 GESTÃO E REVITALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE****Objetivo:** Ampliar e qualificar as ações de gestão ambiental e revitalização de áreas degradadas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a conservação dos recursos naturais.**Justificativa:** A degradação ambiental compromete a qualidade de vida da população, os recursos naturais e o equilíbrio ecológico, sendo necessário fortalecer políticas públicas de gestão ambiental e revitalização de ecossistemas.**Público Alvo:** População em geral, especialmente comunidades em áreas com impacto ambiental significativo

Indicador: Número de pessoas alcançadas por ações de educação ambiental					
Sigla: ND		Descr.Uni.Medida:A DEFINIR			
Fonte da informação: Secretaria de Meio Ambiente / Relatórios de Projetos Educacionais					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
85	100	90	92	95	99

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.259,39	1.347,55	1.441,88	1.542,81	5.591,63

<b>Ação: 2011 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa</b>				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas			Unid. Medida: %	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021701 FUNDO DE MEIO AMBIENTE				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
11.334,51	12.127,93	12.976,88	13.885,26	50.324,58

**PROGRAMA: 0004 GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**Objetivo:** Aprimorar os processos de planejamento, controle e transparência na gestão pública, com foco na prestação de contas e no atendimento das demandas sociais.

**Justificativa:** A necessidade de garantir maior eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, promovendo o controle social, a integridade institucional e o cumprimento dos princípios da administração pública.

**Público Alvo:** População

<b>Indicador: Proporção de programas de governo que são acompanhados com relatórios periódicos de desempenho.</b>					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Secretaria de Planejamento / Sistema de Monitoramento de Programas					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100
<b>Indicador: Proporção de programas de governo que são acompanhados com relatórios periódicos de desempenho.</b>					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Secretaria de Planejamento / Sistema de Monitoramento de Programas					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100

<b>Ação: 2014 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo</b>				
Tipo: Atividade				
Produto: Proporção de programas de governo que são acompanhados com relatórios			Unid. Medida: %	
Função: 04 Administração			Sub Função: 121 Planejamento e Orçamento	
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "Proporção de programas de governo que são acompanhados com relatórios periódicos de desempenho." medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
26.107,14	27.934,64	29.890,06	31.982,37	115.914,21

<b>Ação: 2065 Manutenção e Funcionamento do Planejamento.</b>				
Tipo: Atividade				
Produto: Relação entre os valores empenhados e os valores autorizados no orçam			Unid. Medida: %	
Função: 04 Administração			Sub Função: 124 Controle Interno	
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "Relação entre os valores empenhados e os valores autorizados no orçamento para as ações de planejам" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	100	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
538.525,22	897.221,99	960.027,52	1.027.229,45	3.423.004,18

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
39.629,31	42.403,36	45.371,60	48.547,61	175.951,88

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38	115.914,26

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.893.650,28	2.026.205,80	2.168.040,21	2.319.803,02	8.407.699,31

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
692.343,36	740.807,40	792.663,91	848.150,39	3.073.965,06

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Ação: 2011 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas			Unid. Medida: %	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021001 SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
626.004,69	669.825,02	716.712,77	766.882,66	2.779.425,14

Ação: 2011 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas			Unid. Medida: %	
Função: 13 Cultura			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
446.389,39	477.636,65	511.071,21	546.846,20	1.981.943,45

Ação: 2011 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas			Unid. Medida: %	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021201 SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
365.183,03	390.745,84	418.098,05	447.364,91	1.621.391,83

Ação: 2012 Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Trib				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas			Unid. Medida: %	
Função: 04 Administração			Sub Função: 125 Normatização e Fiscalização	
Unid. Executora: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
130.535,77	139.673,27	149.450,40	159.911,93	579.571,37

Ação: 2013 Manutenção e Funcionamento da Assessoria Contábil				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas			Unid. Medida: %	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
442.744,82	473.736,96	506.898,54	542.381,44	1.965.761,76

Ação: 2011 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas			Unid. Medida: %	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
88.049,17	94.212,61	100.807,49	107.864,02	390.933,29

Ação: 2011 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas			Unid. Medida: %	
Função: 12 Educação			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
491.568,73	525.978,54	598.897,99	602.192,83	2.218.638,09

Ação: 2011 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas			Unid. Medida: %	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
476.201,59	509.535,70	545.203,20	583.367,42	2.114.307,91

Ação: 2011 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas			Unid. Medida: %	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.616.269,37	2.799.515,23	2.995.481,29	3.205.164,98	11.616.430,87

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
800.544,32	856.582,42	916.543,19	980.701,22	3.554.371,15

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
7.556,34	8.085,28	8.651,25	9.256,84	33.549,71

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
684.562,95	732.482,36	783.756,12	838.619,05	3.039.420,48

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
339.649,28	363.424,73	388.864,46	416.084,97	1.508.023,44

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
14.107.345,34	15.494.592,42	16.579.213,89	17.739.758,86	63.920.910,51

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Ação: 1003 Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Percentual de aquisição de equipamentos planejados			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 13 Cultura			<b>Sub Função:</b> 122 Administração Geral	
<b>Unid. Executora:</b> 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
Meta Física Relativa a: "Percentual de aquisição de equipamentos planejados" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	90	95	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
5.622,15	6.015,70	6.436,80	6.887,38	24.962,03

Ação: 1003 Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Percentual de aquisição de equipamentos planejados			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 08 Assistência Social			<b>Sub Função:</b> 122 Administração Geral	
<b>Unid. Executora:</b> 021201 SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Percentual de aquisição de equipamentos planejados" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	95	97	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
65.267,89	69.836,64	74.725,21	79.955,97	289.785,71

Ação: 1004 Aquisição de Veículo para Atendimento do Gabinete				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Percentual de aquisição de equipamentos planejados			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 04 Administração			<b>Sub Função:</b> 122 Administração Geral	
<b>Unid. Executora:</b> 020101 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "Percentual de aquisição de equipamentos planejados" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
181.352,16	194.046,81	207.630,09	222.164,19	805.193,25

Ação: 1006 Aquisição de Equipamentos para Assessoria Contábil				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 04 Administração			<b>Sub Função:</b> 122 Administração Geral	
<b>Unid. Executora:</b> 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
48.312,96	51.694,87	55.313,51	59.185,45	214.506,79

Ação: 2009 Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Ger. do Município				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas			<b>Unid. Medida:</b> %	
<b>Função:</b> 03 Essencial à Justiça			<b>Sub Função:</b> 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
<b>Unid. Executora:</b> 020103 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
27.630,60	29.950,95	33.837,51	35.856,14	127.275,20

Ação: 1003 Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa				
Tipo: Projeto				
Produto: Percentual de aquisição de equipamentos planejados			Unid. Medida: %	
Função: 12 Educação			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Percentual de aquisição de equipamentos planejados" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
437.638,03	468.272,69	501.051,78	536.125,41	1.943.087,91

Ação: 1003 Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa				
Tipo: Projeto				
Produto: Percentual de aquisição de equipamentos planejados			Unid. Medida: %	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Percentual de aquisição de equipamentos planejados" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
30.868,91	33.029,73	35.341,82	37.815,74	137.056,20

Ação: 1003 Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa				
Tipo: Projeto				
Produto: Percentual de aquisição de equipamentos planejados			Unid. Medida: %	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020901 SEC MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Percentual de aquisição de equipamentos planejados" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
398.367,96	426.253,72	456.091,48	488.017,88	1.768.731,04

Ação: 2069 Manutenção e/ou Locação de Máquinas Pesadas e Equipamento				
Tipo: Atividade				
Produto: Quantidade de manutenções realizadas e locações de máquinas pesadas			Unid. Medida: UN	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021001 SEC.MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E DESEN.DA PESCA				
Meta Física Relativa a: "Quantidade de manutenções realizadas e locações de máquinas pesadas e equipamentos efetuadas" medida em: "UN"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38	115.914,26

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
125.939,00	134.754,73	144.187,56	154.280,69	559.161,98

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.259,39	1.347,55	1.441,88	1.542,81	5.591,63

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38	115.914,26

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
764.968,92	855.966,74	915.884,42	979.996,33	3.516.816,41

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
5.622,15	6.015,70	6.436,80	6.887,38	24.962,03

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
5.622,15	6.015,70	6.436,80	6.887,38	24.962,03

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Ação: 2007 Indenizações e Restituições				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Valor total de encargos, indenizações e restituições pagas durante o exerc <b>Unid. Medida:</b> VAL				
<b>Função:</b> 04 Administração		<b>Sub Função:</b> 122 Administração Geral		
<b>Unid. Executora:</b> 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Valor total de encargos, indenizações e restituições pagas durante o exercício financeiro." medida em: "VAL"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
116.176,85	124.309,23	133.010,88	142.321,64	515.818,60

Ação: 2008 Pagamento de Juros Sobre Contratos e Dívidas				
<b>Tipo:</b> Atividade				
<b>Produto:</b> Valor total de encargos, indenizações e restituições pagas durante o exerc <b>Unid. Medida:</b> VAL				
<b>Função:</b> 04 Administração		<b>Sub Função:</b> 122 Administração Geral		
<b>Unid. Executora:</b> 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Valor total de encargos, indenizações e restituições pagas durante o exercício financeiro." medida em: "VAL"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
208.857,24	223.477,25	239.120,65	255.859,10	927.314,24

**PROGRAMA: 0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL**

**Objetivo:** Oferecer suporte técnico, logístico e administrativo às ações governamentais, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

**Justificativa:** A administração pública depende de uma estrutura de apoio sólida e eficiente para que os serviços essenciais à população sejam executados com qualidade. Est e programa visa garantir os recursos humanos, materiais e logísticos necessários para o funcionamento da máquina pública.

**Público Alvo:** Órgãos e unidades da administração pública que demandam suporte administrativo, técnico e operacional

Indicador: Percentual de aquisição de equipamentos planejados					
<b>Sigla:</b> %		<b>Descr.Uni.Medida:</b> PERCENTUAL			
<b>Fonte da informação:</b> Departamento de Compras / Controle Interno					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
85	100	90	92	94	96
Indicador: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas					
<b>Sigla:</b> %		<b>Descr.Uni.Medida:</b> PERCENTUAL			
<b>Fonte da informação:</b> Departamento Financeiro / Contabilidade					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
90	100	95	97	99	100
Indicador: Quantidade de manutenções realizadas e locações de máquinas pesadas e equipamentos efetuadas					
<b>Sigla:</b> UN		<b>Descr.Uni.Medida:</b> UNIDADE			
<b>Fonte da informação:</b> Secretaria de Obras / Departamento de Transporte e Equipamentos / Sistema de Controle de Frotas.					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	90	95	97	100

Ação: 1003 Aquisição de Equipamentos para Unidade Administrativa				
<b>Tipo:</b> Projeto				
<b>Produto:</b> Percentual de aquisição de equipamentos planejados		<b>Unid. Medida:</b> %		
<b>Função:</b> 04 Administração		<b>Sub Função:</b> 122 Administração Geral		
<b>Unid. Executora:</b> 020101 GABINETE DO PREFEITO				
<b>Meta Física Relativa a:</b> "Percentual de aquisição de equipamentos planejados" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Indicador: Valor total de encargos, indenizações e restituições pagas durante o exercício financeiro.					
Sigla: VAL		Descr.Uni.Medida: VALORES			
Fonte da informação: Departamento Jurídico / Tesouraria / Sistema de Execução Orçamentária e Financeira					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
85	100	88	90	95	100

Ação: 2003 Manutenção de Pagamentos do Pasep					
Tipo: Atividade					
Produto: Percentual de recolhimento do PASEP efetuado sobre as receitas federais Unid. Medida: %					
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Meta Física Relativa a: "Percentual de recolhimento do PASEP efetuado sobre as receitas federais transferidas" medida em: "%"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
1.163.790,85	1.245.256,21	1.332.424,14	1.425.693,83	5.167.165,03	

Ação: 2004 Pagamentos de Precatórios Judiciais/ Sentenças Judiciais					
Tipo: Atividade					
Produto: Valor total pago em precatórios judiciais no exercício Unid. Medida: %					
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Meta Física Relativa a: "Valor total pago em precatórios judiciais no exercício" medida em: "%"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
4.289.800,00	4.590.086,00	4.911.392,02	5.255.189,46	19.046.467,48	

Ação: 2005 Contribuições para Entidades Afins					
Tipo: Atividade					
Produto: Quantidade de entidades conveniadas ou apoiadas Unid. Medida: ENTIDADES					
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Meta Física Relativa a: "Quantidade de entidades conveniadas ou apoiadas" medida em: "ENTIDADES"					
2026	2027	2028	2029		
80	90	95	100		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
26.107,15	27.934,65	29.890,08	31.982,38	115.914,26	

Ação: 2006 Pagamento e Amortização de Dívidas e Encargos Diversos					
Tipo: Atividade					
Produto:   Percentual da dívida amortizada em relação ao saldo devedor do início do exercício Unid. Medida: %					
Função: 04 Administração			Sub Função: 123 Administração Financeira		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
Meta Física Relativa a: "  Percentual da dívida amortizada em relação ao saldo devedor do início do exercício" medida em: "%"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	95		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
1.772.528,46	1.896.605,45	2.029.367,83	2.171.423,58	7.869.925,32	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.397.923,51	1.495.778,16	1.600.482,63	1.712.516,41	6.206.700,71

Ação: 2002 Manutenção dos Serviços Administrativos				
Tipo: Atividade				
Produto: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas		Unid. Medida: %		
Função: 01 Legislativa		Sub Função: 031 Ação Legislativa		
Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL				
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
80	85	90	95	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.912.478,46	3.300.169,04	3.610.180,87	3.934.893,54	13.757.721,91

**PROGRAMA: 0002 ENCARGOS PÚBLICO DIVERSOS**

**Objetivo:** Realizar o pagamento de encargos públicos municipais, incluindo dívidas reconhecidas, obrigações tributárias, sentenças judiciais e outras despesas legais, garantindo a regularidade fiscal e a continuidade administrativa do município.

**Justificativa:** O programa é essencial para viabilizar o funcionamento regular da administração municipal, por meio do pagamento de encargos diversos que não estão vinculados diretamente a um único programa setorial, como encargos previdenciários, dívidas reconhecidas e outras despesas de responsabilidade do município.

**Público Alvo:** credores diversos

Indicador: Percentual de recolhimento do PASEP efetuado sobre as receitas federais transferidas					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Sistema de Contabilidade Municipal / Demonstrativo Financeiro					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	80	100	90	100
Indicador: Valor total pago em precatórios judiciais no exercício					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Departamento Jurídico / Tesouraria / Sistema de Execução Orçamentária					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
85	100	85	86	88	90
Indicador: Quantidade de entidades conveniadas ou apoiadas					
Sigla: ENTIDADES		Descr.Uni.Medida: ENTIDADES			
Fonte da informação: Termos de Colaboração e Relatórios de Parcerias					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	87	89	90
Indicador:   Percentual da dívida amortizada em relação ao saldo devedor do início do exercício					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Tesouraria / Contabilidade / Sistema de Execução Orçamentária e Financeira					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	90	95	100
Indicador: Valor total de encargos, indenizações e restituições pagas durante o exercício financeiro.					
Sigla: VAL		Descr.Uni.Medida: VALORES			
Fonte da informação: Departamento Jurídico / Tesouraria / Sistema de Execução Orçamentária e Financeira					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	82	85	90	95

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL****PROGRAMA: 0001 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA**

**Objetivo:** Garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas, fortalecer a capacidade institucional e promover a transparência e participação popular no processo legislativo municipal.

**Justificativa:** A modernização do processo legislativo é fundamental para atender às demandas da sociedade com maior eficiência e transparência. Este programa visa fortalecer a atuação do Poder Legislativo Municipal como instância representativa dos interesses da população, facilitando o acesso às informações, promovendo a participação cidadã e garantindo o cumprimento das funções constitucionais da Câmara Municipal.

**Público Alvo:** Poder Legislativo Municipal

Indicador: Percentual de aquisição de equipamentos planejados					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Departamento de Compras / Controle Interno					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	80	85	90	100

  

Indicador: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Departamento Financeiro / Contabilidade					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
70	100	70	80	90	100

  

Indicador: Percentual de execução da obra de ampliação e modernização do prédio da Câmara Municipal					
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Fonte da informação: Departamento de Engenharia / Setor de Obras da Câmara					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	80	85	90	100

Ação: 1001 Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal					
Tipo: Projeto					
Produto: Percentual de execução da obra de ampliação e modernização do prédio ( Unid. Medida: %					
Função: 01 Legislativa			Sub Função: 031 Ação Legislativa		
Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL					
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução da obra de ampliação e modernização do prédio da Câmara Municipal" medida em: "%"					
2026	2027	2028	2029		
80	90	95	100		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
636.440,73	680.991,58	728.660,99	779.667,26	2.825.760,56	

Ação: 1002 Aquisição de Bens Movelis e Equipamentos p/ Câmara Municipal					
Tipo: Projeto					
Produto: Percentual de execução da obra de ampliação e modernização do prédio ( Unid. Medida: %					
Função: 01 Legislativa			Sub Função: 031 Ação Legislativa		
Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL					
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução da obra de ampliação e modernização do prédio da Câmara Municipal" medida em: "%"					
2026	2027	2028	2029		
80	90	95	100		
Custo Estimado para a Ação					
2026	2027	2028	2029	Total	
88.157,30	94.328,31	100.931,29	107.996,48	391.413,38	

Ação: 2001 Manutenção das Atividades Legislativas					
Tipo: Atividade					
Produto: Percentual de execução da obra de ampliação e modernização do prédio ( Unid. Medida: %					
Função: 01 Legislativa			Sub Função: 031 Ação Legislativa		
Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL					
Meta Física Relativa a: "Percentual de execução da obra de ampliação e modernização do prédio da Câmara Municipal" medida em: "%"					
2026	2027	2028	2029		
80	85	90	100		

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

Indicador: Número de Atletas Beneficiados com a Bolsa						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	100	
<b>PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>						
<b>Objetivo:</b> Assegurar provisão orçamentária para cobertura de passivos contingentes e riscos fiscais não previstos ou insuficientemente estimados.						
<b>Justificativa:</b> A manutenção de uma reserva de contingência é exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), visando assegurar o equilíbrio fiscal e responder a situações emergenciais e imprevisíveis ao longo da execução orçamentária.						
<b>Público Alvo:</b> geral						
<b>Estratégia:</b> Garantir margem orçamentária para atendimento de despesas imprevisíveis, emergenciais ou para recomposição de dotações por meio de créditos adicionais.						
<b>Restrição:</b> Imprevisibilidade de demandas emergenciais e limitação de recursos que podem restringir a utilização da reserva de contingência.						
<b>Gestor:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças / Tesouraria						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		1.911.565,87	2.045.375,48	2.188.551,76	2.341.750,39	8.487.243,50
Indicador: Percentual de Utilização da Reserva de Contingência						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
90	100	90	90	95	100	
<b>TOTAL DOS PROGRAMAS:</b>						
		2026	2027	2028	2029	Total
		241.070.000,00	258.876.375,34	277.266.980,08	299.994.215,03	1.077.207.570,45

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

Indicador: Nível de regularidade da gestão dos Índices de Gestão Descentralizada (IGD-M, IGD SUAS e IGD PBF)						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
<b>PROGRAMA: 0087 FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS DO SUAS</b>						
<b>Objetivo:</b> Qualificar e ampliar a capacidade de atendimento da rede socioassistencial pública e privada do município.						
<b>Justificativa:</b> O fortalecimento dos programas do SUAS é essencial para garantir a qualidade dos serviços socioassistenciais e ampliar a proteção social no município.						
<b>Público Alvo:</b> Usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)						
<b>Estratégia:</b> Realizar capacitações, aquisição de equipamentos, modernização das unidades e apoio técnico às equipes de assistência social.						
<b>Restrição:</b> Dependência de transferências federais e estaduais, limitações orçamentárias municipais e carência de recursos humanos especializados, que podem comprometer a continuidade e a efetividade dos programas do SUAS.						
<b>Gestor:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		1.536.944,84	1.644.530,98	1.759.648,15	1.882.823,52	6.823.947,49
Indicador: Número de veículos adquiridos para o Programa Criança Feliz						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	90	95	97	100	
Indicador: Percentual de famílias com crianças em acompanhamento nutricional adequado.						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: Percentual de profissionais capacitados no âmbito do SUAS						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: Percentual de execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares na área da assistência social						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
<b>PROGRAMA: 0088 PROGRAMA BOLSA ATLETA</b>						
<b>Objetivo:</b> Incentivar e apoiar a prática do esporte amador por meio da concessão de bolsas a atletas locais, promovendo o desenvolvimento esportivo e a participação em competições.						
<b>Justificativa:</b> O incentivo financeiro aos atletas locais é fundamental para garantir a continuidade da prática esportiva, fomentar a participação em competições regionais e nacionais, além de promover inclusão social, qualidade de vida e valorização do esporte amador.						
<b>Público Alvo:</b> Atletas						
<b>Estratégia:</b> Implementar e manter o pagamento de bolsas mensais a atletas de diversas modalidades esportivas, promovendo o desenvolvimento do esporte amador no município.						
<b>Restrição:</b> Limitações orçamentárias e dificuldades na comprovação dos requisitos pelos atletas beneficiários podem comprometer a continuidade do programa.						
<b>Gestor:</b> Departamento de Esportes						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		2.610,71	2.793,46	2.989,00	3.198,23	11.591,40

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

promover a autonomia dos indivíduos e famílias.

**Público Alvo:** Indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, como vítimas de violência, negligência,

**Estratégia:** Ofertar serviços de média e alta complexidade, como acolhimento institucional e atendimento a vítimas de violação de direitos

Manter e qualificar equipes de referência dos CREAS e unidades de acolhimento

Realizar ações intersetoriais com saúde, educação, segurança pública e justiça

Promover atendimento psicossocial e jurídico às famílias em situação de risco

Implantar e fortalecer medidas protetivas e socioeducativas

**Restrição:** Limitações de recursos financeiros, necessidade de equipes técnicas especializadas e dependência de políticas intersetoriais que podem comprometer a efetividade das ações de proteção social especial.

**Gestor:** Secretaria Municipal de Assistência Social

<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>
	492.943,37	527.449,40	564.370,86	603.876,82	2.188.640,45

<b>Indicador: Quantidade de atendimentos realizados nos serviços de proteção social especial.</b>						
<b>Sigla: UN</b>						
<b>Descr.Uni.Medida: UNIDADE</b>						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	

**PROGRAMA: 0040 PROGRAMA DE PROTEÇÃO A NATUREZA**

**Objetivo:** Promover a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, assegurando a sustentabilidade ecológica para as presentes e futuras gerações.

**Justificativa:** A crescente degradação ambiental e os efeitos das mudanças climáticas exigem políticas públicas eficazes que promovam a preservação dos ecossistemas, o uso sustentável dos recursos naturais e a conscientização da população sobre a importância do meio ambiente.

**Público Alvo:** População em geral, comunidades em áreas de preservação, agricultores, estudantes e instituições púb

**Estratégia:** Desenvolver ações de educação ambiental em escolas e comunidades

Executar programas de reflorestamento, arborização urbana e recuperação de áreas degradadas

Fiscalizar e controlar atividades que impactam o meio ambiente

Estabelecer parcerias com instituições ambientais para ações conjuntas

Promover campanhas de conscientização sobre preservação e uso sustentável dos recursos naturais

**Restrição:** Limitações orçamentárias, escassez de mão de obra qualificada e dificuldades na articulação interinstitucional para implementação das ações.

**Gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>
	214.078,65	229.064,16	245.098,64	262.255,55	950.497,00

**PROGRAMA: 0086 ÍNDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA**

**Objetivo:** Fortalecer a gestão local de benefícios sociais, ampliando o acesso e a atualização de cadastros de famílias de baixa renda.

**Justificativa:** O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) avalia a qualidade da gestão local dos programas sociais, sendo essencial para garantir repasses de recursos federais e a eficácia das políticas públicas.

**Público Alvo:** Famílias beneficiárias de programas sociais

**Estratégia:** Melhorar a gestão dos benefícios sociais e atualizar regularmente os cadastros e informações dos usuários.

**Restrição:** Limitações na capacidade técnica e administrativa, dependência de repasses federais e dificuldades de integração entre os entes federados que podem comprometer a plena efetivação do Índice de Gestão Descentralizada.

**Gestor:** Secretaria Municipal de Assistência Social

<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>
	640.959,09	685.826,19	733.834,03	785.202,41	2.845.821,72

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

**Objetivo:** Apoiar o funcionamento regular dos conselhos municipais e fortalecer os mecanismos de participação e controle social das políticas públicas.

**Justificativa:** Os conselhos municipais são espaços fundamentais de participação social, deliberação e controle das políticas públicas. O fortalecimento de sua estrutura e funcionamento contribui para uma gestão mais democrática, eficiente e alinhada às reais necessidades da população.

**Público Alvo:** Conselheiros municipais (titulares e suplentes), representantes da sociedade civil e do poder público

**Estratégia:** Oferecer apoio técnico e administrativo aos conselhos municipais

Realizar capacitações e formações para conselheiros

Garantir infraestrutura mínima para o funcionamento dos conselhos

Incentivar a participação popular por meio de audiências e conferências

Assegurar transparência e publicidade das ações deliberadas pelos conselhos

**Restrição:** Baixa participação social, limitações orçamentárias e dificuldades na articulação interinstitucional que podem comprometer a efetividade das ações dos conselhos municipais.

**Gestor:** Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação e Sec. Municipal de Assistência Social

<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>
	187.888,37	201.040,55	215.113,40	230.171,33	834.213,65

<b>Indicador: Quantidade de conselhos municipais apoiados e em funcionamento regular</b>						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	100	

**PROGRAMA: 0031 DESENVOLVIMENTO DA DEFESA CIVIL**

**Objetivo:** Fortalecer as ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução em situações de emergência e calamidade pública no município.

**Justificativa:** Com o aumento dos eventos climáticos extremos, torna-se fundamental fortalecer a estrutura da Defesa Civil para prevenir, mitigar e responder de forma eficiente a situações de risco, garantindo a segurança da população e a preservação do patrimônio público e privado.

**Público Alvo:** População residente em áreas de risco, comunidades vulneráveis a desastres naturais, equipes de aten

**Estratégia:** Realizar mapeamento e monitoramento de áreas de risco

Desenvolver planos de contingência e resposta rápida a desastres

Capacitar agentes e voluntários da Defesa Civil

Promover campanhas educativas sobre prevenção de desastres

Implantar sistemas de alerta e comunicação com a população

**Restrição:** Limitações orçamentárias e escassez de recursos humanos especializados podem comprometer a execução plena das ações previstas no programa.

**Gestor:** Coordenadoria Municipal de Defesa Civil / Secretaria Municipal de Administração

<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>
	74.405,37	79.613,75	85.186,71	91.149,78	330.355,61

<b>Indicador: Quantidade de ações preventivas realizadas pela Defesa Civil</b>						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	100	

**PROGRAMA: 0032 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**Objetivo:** Prevenir e enfrentar situações de risco pessoal e social por meio da oferta de serviços, programas e benefícios de proteção social especial.

**Justificativa:** A vulnerabilidade social, agravada por situações de violência, negligência ou rompimento de vínculos, exige ações especializadas e articuladas do poder público para garantir proteção integral, restaurar direitos e

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>
	93.213,77	99.738,73	106.720,45	114.190,88	413.863,83

<b>Indicador: Número de pessoas atendidas em ações de promoção da cidadania</b>						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	100	

**PROGRAMA: 0028 GESTÃO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Objetivo:** Promover, articular e implementar políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres, combatam a violência de gênero e incentivem a igualdade de oportunidades.

**Justificativa:** Apesar dos avanços legais, as desigualdades de gênero ainda persistem nas esferas econômica, social e política. A ausência de políticas públicas eficazes e integradas compromete o pleno exercício da cidadania pelas mulheres. É fundamental consolidar ações contínuas que promovam a equidade, previnam a violência e incentivem a autonomia das mulheres.

**Público Alvo:** Mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência, indígenas, deficiência, LGBTQIA+

**Estratégia:** Estruturar e fortalecer o órgão gestor das políticas públicas para mulheres

Promover ações de prevenção à violência de gênero e de enfrentamento às desigualdades,

Estimular a autonomia econômica e a participação política das mulheres,

Articular com outros órgãos políticas intersetoriais voltadas às mulheres.

**Restrição:** Resistência cultural e social em relação à equidade de gênero, insuficiência de recursos financeiros e humanos, fragilidade na articulação intersetorial das políticas públicas, baixa adesão das vítimas às redes de apoio e dificuldade no monitoramento das

**Gestor:** Secretaria Municipal de Assistência Social

<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>
	73.100,02	78.217,02	83.692,21	89.550,67	324.559,92

<b>Indicador: Número de mulheres atendidas em ações e programas de políticas públicas para mulheres</b>						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	

**PROGRAMA: 0029 DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E RENDA**

**Objetivo:** Promover o desenvolvimento das relações do trabalho e a geração de renda em São Luis, Maranhão, por meio de ações que qualifiquem trabalhadores, apoiem o empreendedorismo, fomentem a formalização e melhorem as condições de trabalho.

**Justificativa:** A geração de emprego e renda é fundamental para o desenvolvimento econômico e social. Existem desafios relacionados ao desemprego, à informalidade e à precarização do trabalho. O desenvolvimento das relações do trabalho de forma equilibrada contribui para a justiça social e a produtividade.

**Público Alvo:** Trabalhadores em geral, desempregados, empreendedores, micro e pequenos empresários, jovens em busca

**Estratégia:** Implementação de programas de qualificação profissional e requalificação.

Fomento ao empreendedorismo e à criação de novos negócios.

Apoio à formalização de trabalhadores e empresas.

Promoção da intermediação de mão de obra e da inserção no mercado de trabalho.

Incentivo a práticas de trabalho decente e à melhoria das condições de trabalho.

Fortalecimento do diálogo social entre trabalhadores, empregadores e governo.

**Restrição:** Limitações orçamentárias e de recursos humanos, entraves burocráticos, baixa adesão de trabalhadores e empreendedores aos programas, dificuldades na formalização de pequenos negócios, além da instabilidade econômica que pode impactar diretamente a geração

**Gestor:** secretaria municipal de Assistência Social

<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>
	44.382,14	47.488,89	50.813,11	54.370,03	197.054,17

<b>Indicador: Número de pessoas inseridas no mercado de trabalho por meio de programas municipais</b>						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	

**PROGRAMA: 0030 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

serviços de acolhimento, socioeducativos e outras políticas públicas (saúde, educação, segurança, etc.)

**Restrição:** Limitações orçamentárias e de recursos humanos, necessidade de articulação intersetorial efetiva, alta demanda de atendimento, fragilidades na rede de proteção social e situações de vulnerabilidade agravadas por fatores externos.

**Gestor:** Secretaria Municipal de Assistência Social

<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>
	307.193,78	328.697,34	351.706,15	376.325,59	1.363.922,86

<b>Indicador: Percentual de jovens participantes em atividades de apoio.</b>						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	100	
<b>Indicador: Percentual do Índice de Qualidade Ambiental Geral (IQAG)</b>						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	100	
<b>Indicador: Percentual de Engajamento e Impacto do Parlamento Jovem</b>						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	90	
<b>Indicador: Número de jovens atendidos pelo Programa Jovem</b>						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	100	
<b>Indicador: Número de sessões de cinema realizadas em comunidades</b>						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	100	
<b>Indicador: Percentual de execução orçamentária dos recursos do FIA</b>						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	90	
<b>PROGRAMA: 0027 FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DE CIDADANIA</b>						
<b>Objetivo:</b> Promover o pleno exercício da cidadania em São Luis, Maranhão, por meio de ações que informem, capacitem e mobilizem os cidadãos para a participação social, o controle democrático e a defesa de seus direitos.						
<b>Justificativa:</b> A plena cidadania é um direito fundamental e essencial para a construção de uma sociedade democrática e justa. Existem desigualdades no acesso à informação e aos mecanismos de participação, o que fragiliza o exercício da cidadania por determinados grupos. O fortalecimento da cidadania contribui para a responsabilização dos governantes, a melhoria das políticas públicas e a coesão social.						
<b>Público Alvo:</b> Cidadãos em geral						
<b>Estratégia:</b> Promoção de ações de informação, educação e conscientização sobre direitos e deveres. Fortalecimento de mecanismos de participação social e controle democrático (conselhos, ouvidorias, etc.). Apoio a iniciativas de organização da sociedade civil e movimentos sociais. Facilitação do acesso à justiça e a outros serviços públicos essenciais para o exercício da cidadania. Incentivo ao diálogo intercultural e ao respeito à diversidade.						
<b>Restrição:</b> Baixa participação popular, dificuldades de mobilização comunitária, falta de recursos financeiros e humanos, além de desinformação da população sobre seus direitos e deveres.						
<b>Gestor:</b> Secretaria municipal de Assistência Social						

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

Indicador: Número de CRAS construídos, reformados e ampliados						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	82	85	90	95	
Indicador: Número de veículos adquiridos para o Programa Criança Feliz						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: Percentual de serviços de Proteção Social Básica (CRAS e SCFV) em funcionamento						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: Percentual de pessoas atendidas com benefícios eventuais						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: Nível de regularidade da gestão dos Índices de Gestão Descentralizada (IGD-M, IGD SUAS e IGD PBF)						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: Percentual de atendimento às demandas do Conselho Tutelar.						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: Percentual de famílias com crianças em acompanhamento nutricional adequado.						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: percentual de Cobertura Vacinal em População-alvo						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
PROGRAMA: 0026 POLÍTICA DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, ADOLESC						
<p><b>Objetivo:</b> Garantir a proteção integral e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes em São Luís, Maranhão, prevenindo e enfrentando situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos, por meio da articulação de serviços, programas e ações intersetoriais.</p> <p><b>Justificativa:</b> A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem a prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sendo dever da família, da sociedade e do Estado garantir seus direitos fundamentais.</p> <p><b>Público Alvo:</b> Crianças e adolescentes (de 0 a 17 anos) em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo aq</p> <p><b>Estratégia:</b> Fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente, envolvendo CRAS, CREAS, Conselho Tutelar,</p>						

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

Indicador: Percentual de Demandas Atendidas dentro do Prazos Estabelecidos para Assistência Farmacêutica																				
Sigla: %																				
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
80	100	85	90	95	100															
Indicador: Percentual de Conclusão da Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS)																				
Sigla: %																				
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
80	100	85	90	95	100															
Indicador: Percentual de Atendimento de Demandas no CAPS																				
Sigla: %																				
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
80	100	85	90	95	100															
Indicador: percentual de Acompanhamento dos Casos Complexos pela Equipe do NASF																				
Sigla: %																				
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
80	100	85	90	95	100															
Indicador: Percentual de Encaminhamentos de TFD Atendidos																				
Sigla: %																				
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
80	100	85	90	95	100															
Indicador: percentual de Cobertura Vacinal em População-alvo																				
Sigla: %																				
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
60	100	70	80	90	100															
Indicador: Percentual de Crianças Acompanhadas com Estado Nutricional Adequado																				
Sigla: %																				
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
60	100	70	80	90	100															
PROGRAMA: 0025 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA																				
<p><b>Objetivo:</b> Promover o bem-estar social, a autonomia e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários da assistência social, prevenindo situações de risco e vulnerabilidade social no âmbito da Proteção Social Básica.</p> <p><b>Justificativa:</b> A Proteção Social Básica é essencial para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, promovendo a autonomia e a inclusão social dos indivíduos e famílias.</p> <p><b>Público Alvo:</b> população em situação de vulnerabilidade e risco social</p> <p><b>Estratégia:</b> oferta de serviços, programas e projetos que visam a prevenção de riscos sociais e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.</p> <p><b>Restrição:</b> Limitações de recursos financeiros, necessidade de equipes técnicas especializadas e dependência de políticas intersetoriais que podem comprometer a efetividade das ações de proteção social especial.</p> <p><b>Gestor:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social</p>																				
<table border="0"> <tr> <td><b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b></td> <td><b>2026</b></td> <td><b>2027</b></td> <td><b>2028</b></td> <td><b>2029</b></td> <td><b>TOTAL</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>2.030.941,77</td> <td>2.255.834,16</td> <td>2.413.742,55</td> <td>2.582.704,53</td> <td>9.283.223,01</td> <td></td> </tr> </table>							<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>			2.030.941,77	2.255.834,16	2.413.742,55	2.582.704,53	9.283.223,01	
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>															
	2.030.941,77	2.255.834,16	2.413.742,55	2.582.704,53	9.283.223,01															

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

<b>Indicador: Quantidade de equipamentos e unidades móveis de saúde adquiridas</b>						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	86	90	95	
<b>Indicador: Quantidade de UBS construídas, reformadas ou ampliadas</b>						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
<b>Indicador: Progresso das Obras de Reforma e Ampliação do Hospital</b>						
Sigla: M2						
Descr.Uni.Medida: METRO QUADRADO						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
<b>Indicador: Cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF)</b>						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
90	100	92	94	96	98	
<b>Indicador: Cobertura populacional de Saúde Bucal na Atenção Básica</b>						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
<b>Indicador: Cobertura populacional por Agentes Comunitários de Saúde (ACS)</b>						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
90	100	92	94	96	100	
<b>Indicador: Percentual de cobertura da Atenção Básica em Saúde</b>						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
90	100	92	94	96	98	
<b>Indicador: Quantidade de atendimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade realizados</b>						
Sigla: AT						
Descr.Uni.Medida: ATENDIMENTOS						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	90	95	97	100	
<b>Indicador: Percentual de cobertura das ações de Vigilância em Saúde</b>						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

**Objetivo:** Ampliar o acesso da população a atividades esportivas e de lazer de forma gratuita e contínua

**Justificativa:** A prática esportiva e o acesso a espaços de lazer são fundamentais para a melhoria da saúde física e mental, promoção da inclusão social e qualidade de vida da população

**Público Alvo:** População em geral, com foco em crianças, adolescentes, jovens e idosos

**Estratégia:** Promover ações que incentivem a prática de atividades físicas e esportivas, por meio da construção, manutenção e requalificação de espaços esportivos e de lazer

**Restrição:** Limitações orçamentárias, elevados custos de manutenção de equipamentos e espaços esportivos, além da dependência de parcerias e convênios para viabilizar atividades e eventos de lazer.

**Gestor:** Secretaria Municipal de Juventude

<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>
	207.462,63	221.985,01	237.523,96	254.150,64	921.122,24

<b>Indicador: Quantidade de atividades esportivas mantidas e em funcionamento</b>						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
<b>PROGRAMA: 0023 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL</b>						
<b>Objetivo:</b> Ampliar o acesso da população às atividades culturais e fomentar a produção artística local.						
<b>Justificativa:</b> A cultura é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento humano, inclusão social e valorização da identidade local. Investir em ações culturais contribui para a formação cidadã e dinamiza a economia criativa do município.						
<b>Público Alvo:</b> População em geral, com foco em artistas locais, grupos culturais, estudantes e comunidades em situa						
<b>Estratégia:</b> Fortalecer a cultura local por meio do apoio a iniciativas artísticas e culturais, promovendo eventos, oficinas, formações e manutenções de espaços culturais.						
<b>Restrição:</b> Dependência de recursos orçamentários e de parcerias externas, altos custos para realização de eventos culturais e riscos de descontinuidade por falta de apoio institucional ou instabilidade nas fontes de financiamento.						
<b>Gestor:</b> Secretaria municipal de Cultura						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>	
	1.708.525,62	1.828.122,41	1.956.090,98	2.093.017,35	7.585.756,36	
<b>Indicador: Porcentagem de atividades culturais realizadas conforme o calendário oficial.</b>						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	90	95	97	99	
<b>Indicador: Número de projetos culturais apoiados com recursos da Lei Aldir Blanc 2</b>						
Sigla: projeto						
Descr.Uni.Medida: projeto						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	90	95	97	99	
<b>PROGRAMA: 0024 SAÚDE COM DIGNIDADE PARA TODOS</b>						
<b>Objetivo:</b> Assegurar atendimento digno, humanizado e resolutivo à população nos serviços públicos de saúde.						
<b>Justificativa:</b> A melhoria contínua dos serviços de saúde é fundamental para garantir o direito à saúde, promover qualidade de vida e reduzir desigualdades sociais. O fortalecimento da atenção básica, da infraestrutura e do cuidado integral é essencial para responder às demandas da população e ampliar o acesso ao SUS.						
<b>Público Alvo:</b> População em geral, com foco nas pessoas em situação de vulnerabilidade.						
<b>Estratégia:</b> Expandir, qualificar e garantir o acesso universal aos serviços de saúde por meio da estruturação da Atenção Básica, aquisição de insumos e fortalecimento da rede de atenção à saúde, com foco na prevenção e humanização do atendimento.						
<b>Restrição:</b> Limitações financeiras, carência de profissionais especializados e dependência de repasses estaduais/federais que podem comprometer a oferta integral e contínua dos serviços de saúde com qualidade e dignidade.						
<b>Gestor:</b> Secretaria Municipal de Saúde						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>	
	33.531.663,36	36.103.084,05	38.657.167,52	44.533.693,57	152.825.608,50	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

Indicador: Valor aplicado na manutenção das ações financiadas com recursos da Quota Salário-Educação						
Sigla: VAL						
Descr.Uni.Medida: VALORES						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
90	100	92	94	96	98	
Indicador: Valor aplicado na manutenção de ações vinculadas a programas suplementares do FNDE						
Sigla: VAL						
Descr.Uni.Medida: VALORES						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	85	90	95	
Indicador: Valor executado nas ações educacionais financiadas com recursos do precatório do FUNDEF						
Sigla: VAL						
Descr.Uni.Medida: VALORES						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	60	60	60	60	
Indicador: Valor aplicado em ações de manutenção e desen. da educação com recursos do precatório do FUDEB						
Sigla: VAL						
Descr.Uni.Medida: VALORES						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	60	60	60	60	60	
Indicador: Número de unidades escolares de tempo integral com funcionamento mantido ao longo do exercício						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	85	85	90	
PROGRAMA: 0021 GESTÃO DO TRANSPORTE DO ESCOLAR						
<b>Objetivo:</b> Promover a logística eficiente e segura do transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino.						
<b>Justificativa:</b> A oferta de transporte escolar adequado é fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, principalmente em áreas rurais e de difícil acesso.						
<b>Público Alvo:</b> Estudantes da rede pública municipal						
<b>Estratégia:</b> Assegurar o transporte escolar seguro e contínuo por meio da manutenção da frota própria, contratação de serviços terceirizados e gestão dos recursos oriundos do PNATE e outros programas.						
<b>Restrição:</b> Altos custos de manutenção da frota e combustíveis, dependência de repasses e convênios, além de riscos de atrasos em contratos terceirizados que podem comprometer a continuidade do transporte escolar.						
<b>Gestor:</b> Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		855.240,30	915.107,13	979.164,62	1.047.706,14	3.797.218,19
Indicador: Número de estudantes beneficiados com o transporte escolar por meio do PNATE/PEATE						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	90	95	97	99	
Indicador: Quantidade de veículos adquiridos para transporte escolar						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
70	100	80	90	95	100	
PROGRAMA: 0022 ESPORTE E LAZER: VIDA COM QUALIDADE						

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

<b>Indicador: Percentual de execução dos recursos do FUNDEB vinculados à manutenção da atividades educacionais 30%</b>																		
Sigla: %																		
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
80	100	90	95	97	100													
<b>Indicador: Execução dos recursos do FUNDEB – 30% aplicados nas ações de apoio e manutenção do EJA 70%</b>																		
Sigla: %																		
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
80	100	85	90	95	100													
<b>Indicador: Percentual de execução das ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE</b>																		
Sigla: %																		
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
100	100	100	100	100	100													
<b>Indicador: Aplicação dos recursos do FUNDEB – 70% destinados à remuneração dos profissionais da EJA 70%</b>																		
Sigla: %																		
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
80	100	85	90	95	100													
<b>Indicador: aplicação dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação (70%)</b>																		
Sigla: %																		
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
80	100	85	90	95	100													
<b>Indicador: Execução dos recursos do FUNDEB – 30% aplicados nas ações de apoio e manutenção do EJA 70%</b>																		
Sigla: %																		
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
80	100	85	90	95	100													
<b>PROGRAMA: 0020 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO</b>																		
<p><b>Objetivo:</b> Fortalecer as ações de suporte às atividades educacionais, promovendo melhores condições de ensino e aprendizagem.</p> <p><b>Justificativa:</b> O suporte complementar à educação é essencial para garantir condições adequadas de aprendizagem, equidade e permanência dos alunos na escola, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.</p> <p><b>Público Alvo:</b> Estudantes da rede pública municipal e profissionais da educação</p> <p><b>Estratégia:</b> Aprimorar o suporte à comunidade escolar por meio de ações complementares como fornecimento de uniforme e material escolar, assistência ao transporte e outras iniciativas que favoreçam o acesso e permanência na escola.</p> <p><b>Restrição:</b> Dependência de transferências e convênios, custos elevados de manutenção do transporte e fornecimento de materiais, além de riscos de atraso em processos licitatórios que podem comprometer o suporte às atividades educacionais.</p> <p><b>Gestor:</b> Secretária Municipal de Educação</p>																		
<p><b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>2026</th> <th>2027</th> <th>2028</th> <th>2029</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>6.479.213,65</td> <td>6.931.688,61</td> <td>7.416.906,81</td> <td>7.936.090,26</td> <td>28.763.899,33</td> </tr> </tbody> </table>								2026	2027	2028	2029	TOTAL		6.479.213,65	6.931.688,61	7.416.906,81	7.936.090,26	28.763.899,33
	2026	2027	2028	2029	TOTAL													
	6.479.213,65	6.931.688,61	7.416.906,81	7.936.090,26	28.763.899,33													
<b>Indicador: Número de unidades escolares atendidas com recursos do PDDE</b>																		
Sigla: UN																		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
80	100	90	92	95	99													

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

PROGRAMA: 0017 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS						
<b>Objetivo:</b> Melhorar a qualidade dos serviços urbanos ofertados à população por meio de ações de manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura de serviços.						
<b>Justificativa:</b> A prestação eficiente dos serviços urbanos é fundamental para garantir a qualidade de vida da população, promover o bem-estar social e manter a cidade organizada, limpa e funcional.						
<b>Público Alvo:</b> População em geral						
<b>Estratégia:</b> Executar ações contínuas de manutenção, limpeza urbana, coleta de resíduos, conservação de praças, áreas verdes e logradouros públicos, assegurando condições adequadas de uso dos espaços urbanos.						
<b>Restrição:</b> Elevado custo de manutenção contínua, dependência de contratos terceirizados e riscos de interrupção de serviços por limitações orçamentárias ou entraves administrativos.						
<b>Gestor:</b> Secretaria de Obras e Infraestrutura						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
	2026	2027	2028	2029	TOTAL	
	2.823.469,67	3.021.112,54	3.232.590,42	3.458.871,75	12.536.044,38	
<b>Indicador: Manutenção dos serviços de limpeza urbana, capina, varrição e jardinagem</b>						
Sigla: KM						
Descr.Uni.Medida: KM						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	90	95	97	100	
<b>Indicador: Manutenção e conservação dos cemitérios públicos municipais</b>						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	95	
PROGRAMA: 0018 ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS ESCOLAS						
<b>Objetivo:</b> Assegurar uma alimentação de qualidade nas escolas municipais, respeitando os princípios nutricionais e culturais locais.						
<b>Justificativa:</b> A alimentação escolar é essencial para garantir o rendimento escolar, promover a saúde das crianças e combater a insegurança alimentar entre os estudantes.						
<b>Público Alvo:</b> Estudantes da rede pública municipal de ensino						
<b>Estratégia:</b> Implementar políticas de alimentação escolar com foco na segurança alimentar e nutricional, priorizando alimentos saudáveis e adquiridos da agricultura familiar.						
<b>Restrição:</b> Dependência de repasses e convênios federais/estaduais, variação de preços de gêneros alimentícios e entraves logísticos na aquisição e distribuição de alimentos nas unidades escolares.						
<b>Gestor:</b> Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Alimentação Escolar						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
	2026	2027	2028	2029	TOTAL	
	1.778.029,70	1.902.491,78	2.035.666,21	2.178.162,84	7.894.350,53	
<b>Indicador: Quantidade de refeições fornecidas nas unidades escolares municipais com recursos do PNAE</b>						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
90	100	92	94	96	100	
PROGRAMA: 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE						
<b>Objetivo:</b> Promover uma educação básica inclusiva e de qualidade, assegurando melhores condições de ensino e aprendizagem para os alunos da rede municipal.						
<b>Justificativa:</b> A promoção de uma educação de qualidade é essencial para garantir a formação cidadã, reduzir desigualdades e assegurar o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município.						
<b>Público Alvo:</b> Estudantes da rede pública municipal de ensino						
<b>Estratégia:</b> Ampliação do acesso, permanência e aprendizagem dos alunos por meio da melhoria da infraestrutura escolar, capacitação de professores e oferta de recursos pedagógicos adequados.						
<b>Restrição:</b> Limitações orçamentárias, carência de infraestrutura adequada e dificuldade de contratação e capacitação de profissionais qualificados, que podem comprometer a plena execução das ações educacionais.						
<b>Gestor:</b> Secretaria Municipal de Educação						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
	2026	2027	2028	2029	TOTAL	
	132.969.603,18	141.771.365,35	151.695.360,95	162.314.036,22	588.750.365,70	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

Indicador: Quantidade de intervenções realizadas para promoção da acessibilidade em espaços públicos						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	82	84	86	88	
<b>PROGRAMA: 0015 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO</b>						
<b>Objetivo:</b> Promover a modernização e ampliação da infraestrutura de saneamento básico no município, com foco em eficiência, sustentabilidade e universalização dos serviços.						
<b>Justificativa:</b> A necessidade de ampliação da cobertura e melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico justifica investimentos contínuos na modernização das redes e sistemas, contribuindo para a saúde pública e qualidade de vida da população.						
<b>Público Alvo:</b> Moradores de áreas urbanas e rurais atendidas pelos serviços de saneamento básico						
<b>Estratégia:</b> Implantar e modernizar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos, assegurando eficiência operacional e atendimento à demanda crescente.						
<b>Restrição:</b> Elevado custo de investimentos, dependência de transferências e entraves técnicos e ambientais que podem comprometer a execução integral das ações de saneamento.						
<b>Gestor:</b> Secretaria Municipal de Infraestrutura / Departamento de Saneamento						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		320.227,34	478.643,27	637.648,27	797.283,67	2.233.802,55
Indicador: Quantidade de kits sanitários e unidades de sistema de esgoto implantados						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	10	
Indicador: Quantidade de sistemas simplificados de abastecimento de água construídos						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
70	100	80	85	90	95	
Indicador: Quantidade de pontes e passarelas construídas ou recuperadas						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
70	100	80	85	90	100	
<b>PROGRAMA: 0016 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE PARA TODOS</b>						
<b>Objetivo:</b> Ampliar e modernizar a rede de iluminação pública com foco em eficiência energética e cobertura universal.						
<b>Justificativa:</b> A iluminação pública é essencial para a segurança da população, mobilidade noturna, valorização dos espaços urbanos e promoção da qualidade de vida, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental com o uso de tecnologias eficientes.						
<b>Público Alvo:</b> População em geral						
<b>Estratégia:</b> Modernizar, expandir e manter o sistema de iluminação pública, promovendo eficiência energética e segurança urbana.						
<b>Restrição:</b> Elevado custo de implantação e manutenção, dependência de tecnologia adequada e limitações orçamentárias que podem comprometer a universalização e a eficiência da iluminação pública.						
<b>Gestor:</b> Secretaria de Infraestrutura Urbana						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		2.415.995,41	2.585.115,09	2.766.073,14	2.959.698,27	10.726.881,91
Indicador: Quantidade de pontos de iluminação pública instalados ou mantidos						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
90	100	92	94	96	98	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

Indicador: Quantidade de imóveis adquiridos para fins públicos																		
Sigla: UN																		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
80	100	85	88	95	99													
Indicador: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas																		
Sigla: %																		
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
85	100	90	95	99	100													
Indicador: Quantidade de manutenções realizadas e locações de máquinas pesadas e equipamentos efetuadas																		
Sigla: UN																		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
80	100	85	90	95	100													
Indicador: Quantidade de prédios públicos construídos ou reformados																		
Sigla: UN																		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
80	100	85	88	95	100													
Indicador: Quantidade de pontes e estradas vicinais construídas ou recuperadas																		
Sigla: UN																		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
80	100	85	90	95	100													
PROGRAMA: 0014 INFRAESTRUTURA URBANA PARA TRAFEGABILIDADE																		
<p><b>Objetivo:</b> Ampliar e qualificar a infraestrutura urbana de mobilidade, promovendo melhores condições de trafegabilidade para pedestres e veículos.</p> <p><b>Justificativa:</b> A precariedade da malha viária urbana compromete a mobilidade da população, o escoamento da produção e a prestação de serviços públicos. Melhorias na infraestrutura viária garantem deslocamentos mais seguros e eficientes, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.</p> <p><b>Público Alvo:</b> População em Geral</p> <p><b>Estratégia:</b> Executar obras de pavimentação, recuperação e manutenção de vias urbanas, além de intervenções complementares que promovam acessibilidade e segurança viária.</p> <p><b>Restrição:</b> Limitações orçamentárias e financeiras, condições climáticas adversas, aumento nos custos de insumos da construção civil, entraves em processos licitatórios e desapropriações necessárias para execução das obras.</p> <p><b>Gestor:</b> Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura</p>																		
<p><b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>2026</th> <th>2027</th> <th>2028</th> <th>2029</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>539.143,44</td> <td>576.883,48</td> <td>617.265,32</td> <td>660.473,90</td> <td>2.393.766,14</td> </tr> </tbody> </table>								2026	2027	2028	2029	TOTAL		539.143,44	576.883,48	617.265,32	660.473,90	2.393.766,14
	2026	2027	2028	2029	TOTAL													
	539.143,44	576.883,48	617.265,32	660.473,90	2.393.766,14													
Indicador: Quantidade de ações de engenharia e fiscalização realizadas no trânsito e transporte municipal																		
Sigla: UN																		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
60	100	70	80	90	95													
Indicador: Quantidade de ações realizadas para manutenção e funcionamento do Departamento de Trânsito																		
Sigla: UN																		
Descr.Uni.Medida: UNIDADE																		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																
		2026	2027	2028	2029													
60	100	70	80	90	100													

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

**Justificativa:** A pesca e a piscicultura são atividades econômicas importantes para a geração de emprego, renda e segurança alimentar, especialmente em comunidades ribeirinhas e zonas rurais. A modernização e expansão dessas atividades contribuem para o desenvolvimento local sustentável.

**Público Alvo:** Sociedade em geral / Comunidades Ribeirinhas / Produtores Aquícolas

**Estratégia:** Fomentar o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal e da piscicultura por meio de investimentos em infraestrutura, assistência técnica, capacitação e acesso a mercados.

**Restrição:** Limitações orçamentárias, falta de infraestrutura adequada, dificuldade de acesso a crédito, baixa capacitação técnica dos produtores, variações climáticas e ambientais que impactam a produção.

**Gestor:** Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura, Aquic. e Abastecimento

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:**

	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	46.992,86	50.282,36	53.802,13	57.568,27	208.645,62

**Indicador:** Quantidade de produtores beneficiados com ações de apoio à produção e comercialização.

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	70	80	90	100

**PROGRAMA: 0012 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**

**Objetivo:** Obras e instalações de unidades habitacionais, urbanização de áreas ocupadas e melhoria da infraestrutura urbana para garantir habitação digna.

**Justificativa:** O município apresenta um elevado déficit habitacional e grande parte da população vive em áreas com infraestrutura precária. O programa visa assegurar o direito à moradia e garantir a inclusão social, atendendo a uma das principais demandas da população vulnerável.

**Público Alvo:** Famílias em situação de vulnerabilidade social, população de baixa renda, moradores de áreas de risco

**Estratégia:** Promover o acesso à moradia digna por meio da execução de obras habitacionais, regularização fundiária e urbanização de assentamentos precários, com foco na redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida da população.

**Restrição:** Elevado custo de investimentos, dependência de financiamentos e programas federais/estaduais, além de entraves legais e urbanísticos que podem comprometer a execução integral das ações habitacionais.

**Gestor:** Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Urbanismo

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:**

	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	2.862,24	3.062,60	3.276,98	3.506,36	12.708,18

**Indicador:** Unidades habitacionais entregues

Sigla: UN

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	55	60	65	70

**PROGRAMA: 0013 MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA**

**Objetivo:** Promover a modernização e o melhoramento da infraestrutura municipal, por meio de obras e serviços que assegurem acessibilidade, segurança e desenvolvimento sustentável.

**Justificativa:** A infraestrutura urbana adequada é fundamental para garantir qualidade de vida à população, atrair investimentos, promover a mobilidade e reduzir desigualdades regionais. O programa visa suprir deficiências estruturais históricas e acompanhar o crescimento urbano

**Público Alvo:** população em geral

**Estratégia:** Realizar investimentos contínuos na ampliação, recuperação e modernização da infraestrutura urbana, priorizando áreas com maior demanda social e impacto coletivo.

**Restrição:** Limitações orçamentárias, dependência de transferências externas e entraves técnicos ou logísticos que podem comprometer a execução integral das ações de modernização e melhoramento da infraestrutura.

**Gestor:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:**

	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	4.799.026,91	5.188.190,26	5.551.363,58	5.939.959,04	21.478.539,79

**Indicador:** Extensão de vias públicas pavimentadas ou recuperadas (asfáltica, bloquete, meio-fio, sarjeta)

Sigla: MTS

Descr.Uni.Medida: METROS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	85	88	92	95

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:**

	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	159.908,57	171.102,18	183.079,32	195.894,88	709.984,95

<b>Indicador: Percentual de execução das ações de incentivo e desenvolvimento do turismo</b>						
<b>Sigla: %</b>						
<b>Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL</b>						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
<b>PROGRAMA: 0009 COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>						
<b>Objetivo:</b> Ampliar e qualificar a comunicação institucional para assegurar a divulgação das ações do governo e o direito à informação do cidadão						
<b>Justificativa:</b> A comunicação governamental eficaz é essencial para a transparência dos atos administrativos, prestação de contas à sociedade e fortalecimento da cidadania						
<b>Público Alvo:</b> Cidadãos, veículos de imprensa, órgãos públicos, servidores e autoridades municipais.						
<b>Estratégia:</b> Aprimorar os canais e conteúdos de comunicação institucional para garantir transparência, fortalecimento da imagem do governo e aproximação com a população.						
<b>Restrição:</b> Limitações orçamentárias, carência de recursos tecnológicos, dificuldades de adesão e engajamento da população, além da dependência de capacitação contínua das equipes de comunicação.						
<b>Gestor:</b> Assessoria de Comunicação / Secretaria Municipal de Administração e Planejamento						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
		191.024,26	204.395,96	218.703,67	234.012,93	848.136,82
<b>Indicador: Percentual de localidades com recepção de sinal de TV mantida em funcionamento</b>						
<b>Sigla: UN</b>						
<b>Descr.Uni.Medida: UNIDADE</b>						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
85	100	90	92	95	100	
<b>Indicador: Quantidade de campanhas de publicidade institucional realizadas</b>						
<b>Sigla: UN</b>						
<b>Descr.Uni.Medida: UNIDADE</b>						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
85	100	90	95	97	100	
<b>PROGRAMA: 0010 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>						
<b>Objetivo:</b> Promover o fortalecimento da horticultura no município como atividade geradora de emprego e renda para os pequenos produtores.						
<b>Justificativa:</b> A horticultura é uma atividade essencial para a segurança alimentar e geração de renda nas comunidades rurais. O apoio contínuo contribui para o fortalecimento da agricultura familiar e a redução das desigualdades no campo.						
<b>Público Alvo:</b> Agricultores familiares, horticultores e comunidades rurais						
<b>Estratégia:</b> Fomentar a produção sustentável de hortaliças por meio do fornecimento de insumos, capacitação técnica e apoio à comercialização.						
<b>Restrição:</b> Limitações de recursos financeiros, dependência de apoio técnico e de políticas públicas específicas, além de dificuldades de acesso a mercados, que podem comprometer o pleno desenvolvimento das ações voltadas à agricultura familiar.						
<b>Gestor:</b> Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura, Aquic. e Abastecimento						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
		162.176,62	173.528,99	185.676,01	198.673,34	720.054,96
<b>Indicador: Área de cultivo de hortaliças assistida pelo programa</b>						
<b>Sigla: HA</b>						
<b>Descr.Uni.Medida: HECTARES</b>						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
85	100	85	90	95	95	
<b>PROGRAMA: 0011 PRODUÇÃO DA PISCICULTURA E AQUICULTURA</b>						
<b>Objetivo:</b> Promover a sustentabilidade e o crescimento da pesca e da piscicultura no município, garantindo melhores condições de produção, comercialização e conservação dos recursos hídricos.						

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

**PROGRAMA: 0006 GESTÃO E REVITALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**Objetivo:** Ampliar e qualificar as ações de gestão ambiental e revitalização de áreas degradadas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a conservação dos recursos naturais.

**Justificativa:** A degradação ambiental compromete a qualidade de vida da população, os recursos naturais e o equilíbrio ecológico, sendo necessário fortalecer políticas públicas de gestão ambiental e revitalização de ecossistemas.

**Público Alvo:** População em geral, especialmente comunidades em áreas com impacto ambiental significativo

**Estratégia:** Promover ações integradas de preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais, com foco em áreas degradadas e de relevância ambiental

**Restrição:** Limitações orçamentárias e financeiras, carência de recursos humanos e tecnológicos, resistência de setores produtivos às medidas ambientais e dificuldades de fiscalização efetiva

**Gestor:** Secretaria de Meio Ambiente

<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>
	5.037,56	5.390,19	5.767,50	6.171,23	22.366,48

**Indicador:** Número de pessoas alcançadas por ações de educação ambiental

**Sigla:** ND

**Descr.Uni.Medida:** A DEFINIR

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
85	100	90	92	95	99

**PROGRAMA: 0007 FORTALECIMENTO E APOIO AO COMERCIO LOCAL**

**Objetivo:** Incentivar e estruturar o comércio local, promovendo sua competitividade, inovação e sustentabilidade.

**Justificativa:** O comércio local é um dos principais motores da economia municipal, sendo essencial para a geração de emprego e renda. O fortalecimento desse setor contribui diretamente para o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade dos territórios.

**Público Alvo:** Micro e pequenos empreendedores, comerciantes locais e potenciais empreendedores

**Estratégia:** Fomentar o comércio local por meio de capacitação, acesso ao crédito, apoio técnico, modernização da gestão e incentivo à formalização de negócios.

**Restrição:** Limitações financeiras e orçamentárias, dificuldade de acesso dos empreendedores ao crédito, baixa adesão a programas de capacitação, informalidade persistente e instabilidades econômicas externas.

**Gestor:** coordenação de Desenvolvimento Econômico

<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>
	46.992,85	50.282,35	53.802,11	57.568,26	208.645,57

**Indicador:** Avanço na implementação da Lei Geral

**Sigla:** %

**Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
90	100	91	93	95	97

**Indicador:** Empreendedores atendidos com apoio ao comércio

**Sigla:** UN

**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
90	100	92	94	96	98

**PROGRAMA: 0008 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**Objetivo:** Incentivar e organizar a atividade turística no município, promovendo ações estruturantes e sustentáveis para o setor.

**Justificativa:** O turismo representa importante vetor de desenvolvimento econômico e social para o município, com potencial para geração de emprego e renda, valorização cultural e fortalecimento da identidade local. A atuação pública é essencial para criar condições favoráveis ao crescimento sustentável do setor.

**Público Alvo:** População local, visitantes e turistas; empreendedores e prestadores de serviços do setor turístico.

**Estratégia:** Fomentar ações de estruturação, promoção e qualificação do setor turístico municipal, por meio de parcerias, capacitações, melhorias na infraestrutura e valorização do patrimônio cultural e natural.

**Restrição:** Limitações orçamentárias e dependência de parcerias externas, além de fatores sazonais que podem comprometer a plena execução das ações de desenvolvimento do turismo.

**Gestor:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

Indicador: Quantidade de manutenções realizadas e locações de máquinas pesadas e equipamentos efetuadas						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	90	95	97	100	
<b>PROGRAMA: 0004 GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE E TRANSPARÊNCIA</b>						
<b>Objetivo:</b> Aprimorar os processos de planejamento, controle e transparência na gestão pública, com foco na prestação de contas e no atendimento das demandas sociais.						
<b>Justificativa:</b> A necessidade de garantir maior eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, promovendo o controle social, a integridade institucional e o cumprimento dos princípios da administração pública.						
<b>Público Alvo:</b> População						
<b>Estratégia:</b> Fortalecer os instrumentos de planejamento, controle interno, auditoria e transparência, promovendo a melhoria contínua da gestão pública.						
<b>Restrição:</b> Limitações orçamentárias, escassez de pessoal técnico especializado e entraves legais que podem comprometer a plena execução das atividades de planejamento, controle e assessoramento jurídico.						
<b>Gestor:</b> Secretaria de Planejamento e Gestão						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
		2026	2027	2028	2029	<b>TOTAL</b>
		166.019,08	177.640,42	190.075,24	203.380,51	737.115,25
Indicador: Proporção de programas de governo que são acompanhados com relatórios periódicos de desempenho.						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
Indicador: Proporção de programas de governo que são acompanhados com relatórios periódicos de desempenho.						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	90	95	100	
<b>PROGRAMA: 0005 PREVENÇÃO E COMBATE A CRIMINALIDADE</b>						
<b>Objetivo:</b> Reduzir os índices de criminalidade e aumentar a sensação de segurança da população por meio de ações preventivas, operacionais e educativas.						
<b>Justificativa:</b> A crescente demanda por segurança pública e a necessidade de reduzir os índices de criminalidade exigem políticas integradas de prevenção e repressão, com ações articuladas entre os órgãos de segurança e justiça.						
<b>Público Alvo:</b> População em geral, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade social e índices de criminalidade						
<b>Estratégia:</b> Implementar ações integradas de prevenção, inteligência e repressão qualificada à criminalidade, com foco na proteção social, no policiamento comunitário e na redução da violência.						
<b>Restrição:</b> Limitações orçamentárias e financeiras, insuficiência de efetivo policial e dificuldades de integração entre órgãos de segurança pública.						
<b>Gestor:</b> Secretaria de Administração / Coordenação de Apoio à Segurança Pública						
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>						
		2026	2027	2028	2029	<b>TOTAL</b>
		4.668.378,02	4.995.164,48	5.344.825,99	5.718.963,81	20.727.332,30
Indicador: Percentual de viaturas e equipamentos operacionais em funcionamento						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
80	100	85	86	90	95	
Indicador: Taxa de redução de ocorrências criminais em áreas críticas						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
85	100	90	92	94	96	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

Indicador: Valor total pago em precatórios judiciais no exercício																				
Sigla: %																				
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
85	100	85	86	88	90															
Indicador: Quantidade de entidades conveniadas ou apoiadas																				
Sigla: ENTIDADES																				
Descr.Uni.Medida: ENTIDADES																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
80	100	85	87	89	90															
Indicador:   Percentual da dívida amortizada em relação ao saldo devedor do início do exercício																				
Sigla: %																				
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
80	100	85	90	95	100															
Indicador: Valor total de encargos, indenizações e restituições pagas durante o exercício financeiro.																				
Sigla: VAL																				
Descr.Uni.Medida: VALORES																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
80	100	82	85	90	95															
Indicador: Valor total de encargos, indenizações e restituições pagas durante o exercício financeiro.																				
Sigla: VAL																				
Descr.Uni.Medida: VALORES																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
85	100	88	90	95	100															
PROGRAMA: 0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL																				
<p><b>Objetivo:</b> Oferecer suporte técnico, logístico e administrativo às ações governamentais, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.</p> <p><b>Justificativa:</b> A administração pública depende de uma estrutura de apoio sólida e eficiente para que os serviços essenciais à população sejam executados com qualidade. Este programa visa garantir os recursos humanos, materiais e logísticos necessários para o funcionamento da máquina pública.</p> <p><b>Público Alvo:</b> Órgãos e unidades da administração pública que demandam suporte administrativo, técnico e operacional</p> <p><b>Estratégia:</b> Aprimorar os processos administrativos internos, garantindo suporte contínuo e eficiente às demais áreas da administração pública.</p> <p><b>Restrição:</b> Insuficiência de recursos orçamentários e limitações de infraestrutura que podem afetar a continuidade das atividades administrativas e operacionais.</p> <p><b>Gestor:</b> Secretaria de Administração / Departamento de Gestão Administrativa</p>																				
<table border="0"> <tr> <td><b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b></td> <td><b>2026</b></td> <td><b>2027</b></td> <td><b>2028</b></td> <td><b>2029</b></td> <td><b>TOTAL</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>26.970.518,43</td> <td>29.617.130,84</td> <td>31.728.220,95</td> <td>33.910.218,38</td> <td>122.226.088,60</td> <td></td> </tr> </table>							<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>			26.970.518,43	29.617.130,84	31.728.220,95	33.910.218,38	122.226.088,60	
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>TOTAL</b>															
	26.970.518,43	29.617.130,84	31.728.220,95	33.910.218,38	122.226.088,60															
Indicador: Percentual de aquisição de equipamentos planejados																				
Sigla: %																				
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
85	100	90	92	94	96															
Indicador: Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas																				
Sigla: %																				
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL																				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício																		
		2026	2027	2028	2029															
90	100	95	97	99	100															

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

PROGRAMA: 0001 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA					
<b>Objetivo:</b> Garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas, fortalecer a capacidade institucional e promover a transparência e participação popular no processo legislativo municipal.					
<b>Justificativa:</b> A modernização do processo legislativo é fundamental para atender às demandas da sociedade com maior eficiência e transparência. Este programa visa fortalecer a atuação do Poder Legislativo Municipal como instância representativa dos interesses da população, facilitando o acesso às informações, promovendo a participação cidadã e garantindo o cumprimento das funções constitucionais da Câmara Municipal.					
<b>Público Alvo:</b> Poder Legislativo Municipal					
<b>Estratégia:</b> Aprimorar e modernizar o processo legislativo municipal através da implementação de novas tecnologias, capacitação contínua dos servidores, transparência nas ações e aproximação com a sociedade, garantindo celeridade e eficiência na tramitação das proposições legislativas.					
<b>Restrição:</b> Limitações orçamentárias e eventuais atrasos em processos licitatórios e de contratação, que podem comprometer a execução integral das ações de modernização.					
<b>Gestor:</b> Secretaria Municipal de Administração e Legislativo					
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>					
	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	5.035.000,00	5.571.267,09	6.040.255,78	6.535.073,69	23.181.596,56
<b>Indicador:</b> Percentual de aquisição de equipamentos planejados					
<b>Sigla:</b> %					
<b>Descr.Uni.Medida:</b> PERCENTUAL					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	80	85	90	100
<b>Indicador:</b> Percentual de execução orçamentária das atividades administrativas					
<b>Sigla:</b> %					
<b>Descr.Uni.Medida:</b> PERCENTUAL					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
70	100	70	80	90	100
<b>Indicador:</b> Percentual de execução da obra de ampliação e modernização do prédio da Câmara Municipal					
<b>Sigla:</b> %					
<b>Descr.Uni.Medida:</b> PERCENTUAL					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	80	85	90	100
PROGRAMA: 0002 ENCARGOS PÚBLICO DIVERSOS					
<b>Objetivo:</b> Realizar o pagamento de encargos públicos municipais, incluindo dívidas reconhecidas, obrigações tributárias, sentenças judiciais e outras despesas legais, garantindo a regularidade fiscal e a continuidade administrativa do município.					
<b>Justificativa:</b> O programa é essencial para viabilizar o funcionamento regular da administração municipal, por meio do pagamento de encargos diversos que não estão vinculados diretamente a um único programa setorial, como encargos previdenciários, dívidas reconhecidas e outras despesas de responsabilidade do município.					
<b>Público Alvo:</b> credores diversos					
<b>Estratégia:</b> Garantir a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento das obrigações legais e contratuais do município, assegurando a continuidade dos serviços públicos.					
<b>Restrição:</b> Eventual insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento integral das obrigações legais e encargos públicos.					
<b>Gestor:</b> Setor de Planejamento e Finanças					
<b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>					
	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	7.577.260,55	8.107.668,79	8.675.205,60	9.282.469,99	33.642.604,93
<b>Indicador:</b> Percentual de recolhimento do PASEP efetuado sobre as receitas federais transferidas					
<b>Sigla:</b> %					
<b>Descr.Uni.Medida:</b> PERCENTUAL					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
80	100	80	100	90	100

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

06.214.258/0001-77

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 á 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
9510.00.0.0.00.00 (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-14.489.572,08	-15.503.842,13	-16.589.111,08	-17.750.348,86
<b>TOTAL</b>	<b>241.070.000,00</b>	<b>257.944.899,99</b>	<b>276.001.043,00</b>	<b>295.321.116,05</b>

Metodologia de Cálculo das Projeções de Receita para o PPA Objetivo.

Esta nota tem como finalidade esclarecer, de forma simples e objetiva, a metodologia aplicada para estimar as receitas públicas no período de 2026 a 2029, conforme apresentado no sistema.

## Etapas do Cálculo

- Identificação da Receita: Cada receita é classificada conforme sua natureza e código específico, seguindo a estrutura padrão de classificação orçamentária.
- Coleta de Dados Históricos: São considerados os valores arrecadados nos anos anteriores. Caso algum ano não possua dados disponíveis ou apresente valores irrelevantes, ele é desconsiderado na análise.
- Cálculo da Variação Percentual: Calcula-se a variação percentual entre os anos com dados disponíveis. Por exemplo, se os anos de 2022, 2023 e 2024 possuem dados, calcula-se a variação de 2022 para 2023 e de 2023 para 2024.
- Determinação da Média de Crescimento: A média das variações percentuais calculadas é utilizada como base para projeção.
- Aplicação da Média ao Valor Orçado de 2025: A média de crescimento é aplicada sobre o valor orçado para 2025, resultando no valor ajustado de 2025, que servirá como base para as projeções dos anos subsequentes.
- Projeções para os Anos Subsequentes: A partir do valor ajustado de 2025, aplica-se a mesma taxa de crescimento para estimar os valores de 2026, 2027, 2028 e 2029, de forma cumulativa.

## Exemplo Ilustrativo:

Suponha que a média de crescimento calculada seja de 10% e o valor orçado para 2025 seja R\$ 1.000.000,00:

- 2025 (Ajustado):  $R\$ 1.000.000,00 \times 1,10 = R\$ 1.100.000,00$
- 2026:  $R\$ 1.100.000,00 \times 1,10 = R\$ 1.210.000,00$
- 2027:  $R\$ 1.210.000,00 \times 1,10 = R\$ 1.331.000,00$
- 2028:  $R\$ 1.331.000,00 \times 1,10 = R\$ 1.464.100,00$
- 2029:  $R\$ 1.464.100,00 \times 1,10 = R\$ 1.610.510,00$

## Observações Importantes:

- A metodologia busca refletir tendências históricas de arrecadação, ajustadas conforme a realidade de cada município.
- Fatores externos, como mudanças legislativas, econômicas ou sociais, podem impactar as projeções e devem ser considerados pelos gestores.
- É recomendável que as projeções sejam revisadas periodicamente, incorporando novos dados e informações relevantes.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO

06.214.258/0001-77

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 á 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
2412.50.9.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	454.282,53	486.082,31	520.108,07	556.515,63
2412.50.9.1.00.00 OUTRAS TRANSF. PROGR. EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	454.282,53	486.082,31	520.108,07	556.515,63
2413.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	5.724,50	6.125,22	6.553,99	7.012,77
2413.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	5.724,50	6.125,22	6.553,99	7.012,77
2413.50.0.1.00.00 TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	5.724,50	6.125,22	6.553,99	7.012,77
2414.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	80.143,00	85.753,02	91.755,74	98.178,65
2414.50.0.0.00.00 TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO PARA O SUS	5.724,50	6.125,22	6.553,99	7.012,77
2414.50.0.1.00.00 TRANSF. CONV.UNIÃO PARA O SUS-PRINCIPAL	5.724,50	6.125,22	6.553,99	7.012,77
2414.51.0.0.00.00 TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS EDUCAÇÃO	28.622,50	30.626,08	32.769,91	35.063,80
2414.51.0.1.00.00 TRANSF. CONV.UNIÃO PROGR. EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	28.622,50	30.626,08	32.769,91	35.063,80
2414.52.0.0.00.00 TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	11.449,00	12.250,43	13.107,96	14.025,52
2414.52.0.1.00.00 TRANSF.CONV.UNIÃO PROGR.SANEAM.BÁSICO-PRINCIPAL	11.449,00	12.250,43	13.107,96	14.025,52
2414.53.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS MEIO AMBIENTE	11.449,00	12.250,43	13.107,96	14.025,52
2414.53.0.1.00.00 TRANSF.CONV.UNIÃO PROGR.MEIO AMBIENTE-PRINCIPAL	11.449,00	12.250,43	13.107,96	14.025,52
2414.54.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS INFRAESTRUTURA TRANSPORTE	11.449,00	12.250,43	13.107,96	14.025,52
2414.54.0.1.00.00 TRANSF.CONV.UNIÃO PROGR.INFRA.TRANSP.-PRINCIPAL	11.449,00	12.250,43	13.107,96	14.025,52
2414.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.449,00	12.250,43	13.107,96	14.025,52
2414.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	11.449,00	12.250,43	13.107,96	14.025,52
2419.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	87.847,00	93.996,29	100.576,03	107.616,35
2419.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	87.847,00	93.996,29	100.576,03	107.616,35
2419.51.0.1.00.00 TRANSF.ESPECIAL UNIÃO-PRINCIPAL	87.847,00	93.996,29	100.576,03	107.616,35
2420.00.0.0.00.00 TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	473.645,03	506.800,18	542.278,19	580.235,53
2422.00.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	152.645,03	163.330,18	174.763,29	186.996,73
2422.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADOS PARA SUS	57.245,00	61.252,15	65.539,80	70.127,59
2422.50.0.1.00.00 TRANSF.CONV.ESTADOS PARA SUS-PRINCIPAL	57.245,00	61.252,15	65.539,80	70.127,59
2422.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	83.951,03	89.827,60	96.115,53	102.843,62
2422.51.0.1.00.00 TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	83.951,03	89.827,60	96.115,53	102.843,62
2422.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES	11.449,00	12.250,43	13.107,96	14.025,52
2422.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV. EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL	11.449,00	12.250,43	13.107,96	14.025,52
2429.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	321.000,00	343.470,00	367.512,90	393.238,80
2429.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	321.000,00	343.470,00	367.512,90	393.238,80
2429.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.RECURSOS ESTADOS-PRINCIPAL	321.000,00	343.470,00	367.512,90	393.238,80
9000.00.0.0.00.00 (R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-14.489.572,08	-15.503.842,13	-16.589.111,08	-17.750.348,86
9500.00.0.0.00.00 (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-14.489.572,08	-15.503.842,13	-16.589.111,08	-17.750.348,86

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 6 de 7

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO

06.214.258/0001-77

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1751.50.0.1.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	47.143.008,18	50.443.018,75	53.974.030,06	57.752.212,16
1790.00.0.0.00.00 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
1791.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1791.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1791.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.PESSOAS FÍSICAS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1900.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.202,10	35.526,24	39.013,07	40.873,99
1920.00.0.0.00.00 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.144,90	1.225,04	1.310,79	1.402,55
1922.00.0.0.00.00 RESTITUIÇÕES	1.144,90	1.225,04	1.310,79	1.402,55
1922.99.0.0.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.144,90	1.225,04	1.310,79	1.402,55
1922.99.0.1.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.144,90	1.225,04	1.310,79	1.402,55
1990.00.0.0.00.00 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	32.057,20	34.301,20	36.702,28	39.271,44
1999.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.057,20	34.301,20	36.702,28	39.271,44
1999.99.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS	32.057,20	34.301,20	36.702,28	39.271,44
1999.99.3.0.00.00 OUTRAS REC.NÃO ARREC.NÃO PROJETADAS PELA RFB-FINANCEIRAS	32.057,20	34.301,20	36.702,28	39.271,44
1999.99.3.1.00.00 OUTR.REC.NÃO ARREC.NÃO PROJ.RFB-FINAN -PRINCIPAL	32.057,20	34.301,20	36.702,28	39.271,44
2000.00.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	1.281.455,55	1.371.157,45	1.467.138,48	1.569.838,19
2200.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	1.144,90	1.225,04	1.310,79	1.402,55
2210.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.144,90	1.225,04	1.310,79	1.402,55
2213.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	1.144,90	1.225,04	1.310,79	1.402,55
2213.01.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	1.144,90	1.225,04	1.310,79	1.402,55
2213.01.0.1.00.00 ALIEN BENS MÓVEIS E SEMOVENTES-PRINCIPAL	1.144,90	1.225,04	1.310,79	1.402,55
2400.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.280.310,65	1.369.932,41	1.465.827,69	1.568.435,64
2410.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	806.665,62	863.132,23	923.551,50	998.200,11
2411.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS	57.309,19	61.320,83	65.613,29	70.206,22
2411.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	57.309,19	61.320,83	65.613,29	70.206,22
2411.50.2.0.00.00 TRANSF.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	57.309,19	61.320,83	65.613,29	70.206,22
2411.50.2.1.00.00 TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.-ATENÇÃO ESP.-PRINCIPAL	57.309,19	61.320,83	65.613,29	70.206,22
2411.51.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.51.3.0.00.00 TRANSF.-SUS-BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.51.3.1.00.00 TRANSF.-SUS-BLOCO ESTRUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.00.0.0.00.00 TRANSF.RECUR.FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	575.641,93	615.936,87	659.052,45	705.186,12
2412.50.0.0.00.00 TRANSF.RECUR. PROGRAMAS EDUCAÇÃO	575.641,93	615.936,87	659.052,45	705.186,12
2412.50.1.0.00.00 TRANSF.PROGR.TRANSF.ESC.ED.BÁSICA-CAMINHO ESCOLA	121.359,40	129.854,56	139.944,38	148.670,49
2412.50.1.1.00.00 TRANSF.PROGR.TRANSF.ESC.ED.BÁS.-CAMINHO ESCOLA-PRINCIPAL	121.359,40	129.854,56	139.944,38	148.670,49

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 5 de 7

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO

06.214.258/0001-77

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

## FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1719.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.100.587,50	1.177.628,63	1.260.062,64	1.348.267,03
1719.56.0.0.00.00 TRANSF.DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS)-FUNDEF	137.388,00	147.005,16	157.295,52	168.306,21
1719.56.0.1.00.00 TRANSF.DECISÃO JUDICIAL (PRECAT.)-FUNDEF-PRINCIPAL	137.388,00	147.005,16	157.295,52	168.306,21
1719.57.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	52.430,00	56.100,10	60.027,11	64.229,01
1719.57.0.1.00.00 TRANSF.ESPECIAL DA UNIÃO-PRINCIPAL	52.430,00	56.100,10	60.027,11	64.229,01
1719.58.0.0.00.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	62.969,50	67.377,37	72.093,79	77.140,36
1719.58.0.1.00.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM Nº 176/2020-PRINCIPAL	62.969,50	67.377,37	72.093,79	77.140,36
1719.60.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022	374.500,00	400.715,00	428.765,05	458.778,60
1719.60.0.1.00.00 TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRINCIPAL	374.500,00	400.715,00	428.765,05	458.778,60
1719.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	473.300,00	506.431,00	541.881,17	579.812,85
1719.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.RECUR UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	473.300,00	506.431,00	541.881,17	579.812,85
1720.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.545.154,78	12.353.315,62	13.218.047,72	14.143.311,08
1721.00.0.0.00.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	10.782.401,55	11.537.169,66	12.344.771,54	13.208.905,56
1721.50.0.0.00.00 COTA-PARTE DO ICMS	9.059.327,05	9.693.479,94	10.372.023,54	11.098.065,19
1721.50.0.1.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	9.059.327,05	9.693.479,94	10.372.023,54	11.098.065,19
1721.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IPVA	1.602.860,00	1.715.060,20	1.835.114,41	1.963.572,42
1721.51.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.602.860,00	1.715.060,20	1.835.114,41	1.963.572,42
1721.52.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	62.969,50	67.377,37	72.093,79	77.140,36
1721.52.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	62.969,50	67.377,37	72.093,79	77.140,36
1721.53.0.0.00.00 COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	57.245,00	61.252,15	65.539,80	70.127,59
1721.53.0.1.00.00 COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	57.245,00	61.252,15	65.539,80	70.127,59
1723.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	200.281,70	214.301,42	229.302,52	245.353,70
1723.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	200.281,70	214.301,42	229.302,52	245.353,70
1723.50.0.1.00.00 TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	200.281,70	214.301,42	229.302,52	245.353,70
1724.00.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS E DF ENTIDADES	38.155,03	40.825,98	43.683,69	46.741,55
1724.51.0.0.00.00 TRANSF. CONVÊNIO ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	26.706,03	28.575,45	30.575,73	32.716,03
1724.51.0.1.00.00 TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	26.706,03	28.575,45	30.575,73	32.716,03
1724.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	11.449,00	12.250,43	13.107,96	14.025,52
1724.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	11.449,00	12.250,43	13.107,96	14.025,52
1729.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	524.316,50	561.018,66	600.289,97	642.310,27
1729.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	524.316,50	561.018,66	600.289,97	642.310,27
1729.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	524.316,50	561.018,66	600.289,97	642.310,27
1751.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEF	47.143.008,18	50.443.018,75	53.974.030,06	57.752.212,16
1751.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEF	47.143.008,18	50.443.018,75	53.974.030,06	57.752.212,16

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 4 de 7

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO

06.214.258/0001-77

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

## FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1713.50.2.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.412.698,00	2.581.586,86	2.782.297,94	2.955.658,80
1713.50.2.1.00.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	2.412.698,00	2.581.586,86	2.782.297,94	2.955.658,80
1713.50.3.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	678.925,73	726.450,53	777.302,07	831.713,21
1713.50.3.1.00.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	678.925,73	726.450,53	777.302,07	831.713,21
1713.50.4.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	503.756,00	539.018,92	576.750,24	617.122,76
1713.50.4.1.00.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	503.756,00	539.018,92	576.750,24	617.122,76
1713.50.5.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	3.837.781,70	4.106.426,42	4.393.876,27	4.701.447,61
1713.50.5.1.00.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	3.837.781,70	4.106.426,42	4.393.876,27	4.701.447,61
1714.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	8.619.802,60	9.223.188,78	9.868.812,00	10.559.628,85
1714.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.813.000,00	6.219.910,00	6.655.303,70	7.121.174,96
1714.50.0.1.00.00 TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	5.813.000,00	6.219.910,00	6.655.303,70	7.121.174,96
1714.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE	37.781,70	40.426,42	43.256,27	46.284,21
1714.51.0.1.00.00 TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	37.781,70	40.426,42	43.256,27	46.284,21
1714.52.0.0.00.00 TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	1.752.841,90	1.875.540,83	2.006.828,69	2.147.306,70
1714.52.0.1.00.00 TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	1.752.841,90	1.875.540,83	2.006.828,69	2.147.306,70
1714.53.0.0.00.00 TRANSF.PROG.NACIONAL APOIO-TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	755.634,00	808.528,38	865.125,37	925.684,15
1714.53.0.1.00.00 TRANSF.PROG.NAC.TRANSF.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	755.634,00	808.528,38	865.125,37	925.684,15
1714.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	260.545,00	278.783,15	298.297,97	319.178,83
1714.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	260.545,00	278.783,15	298.297,97	319.178,83
1715.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - FUNDEB	77.839.922,43	83.288.717,00	89.118.927,19	95.357.252,09
1715.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAT	40.237.002,20	43.053.592,35	46.067.343,81	49.292.057,88
1715.50.0.1.00.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAT-PRINCIPAL	40.237.002,20	43.053.592,35	46.067.343,81	49.292.057,88
1715.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAF	33.102.192,25	35.419.345,71	37.898.699,91	40.551.608,90
1715.51.0.1.00.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAF-PRINCIPAL	33.102.192,25	35.419.345,71	37.898.699,91	40.551.608,90
1715.52.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR	4.500.727,98	4.815.778,94	5.152.883,47	5.513.585,31
1715.52.0.1.00.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	4.500.727,98	4.815.778,94	5.152.883,47	5.513.585,31
1716.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	2.685.005,45	2.872.955,83	3.074.062,74	3.289.247,13
1716.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	2.685.005,45	2.872.955,83	3.074.062,74	3.289.247,13
1716.50.0.1.00.00 TRANSF.RECUR.FNAS-PRINCIPAL	2.685.005,45	2.872.955,83	3.074.062,74	3.289.247,13
1717.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	91.582,00	98.003,44	104.863,68	112.204,14
1717.51.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	57.245,00	61.252,15	65.539,80	70.127,59
1717.51.0.1.00.00 TRANSF.CONV.UNIÃO- PROGR.EDUC.-PRINCIPAL	57.245,00	61.252,15	65.539,80	70.127,59
1717.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO ENTIDADES	34.347,00	36.751,29	39.323,88	42.076,55
1717.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	34.347,00	36.751,29	39.323,88	42.076,55

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 3 de 7

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO

06.214.258/0001-77

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

## FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1240.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.349.643,92	2.514.118,99	2.690.107,32	2.878.414,83
1241.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.349.643,92	2.514.118,99	2.690.107,32	2.878.414,83
1241.50.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.349.643,92	2.514.118,99	2.690.107,32	2.878.414,83
1241.50.0.1.00.00 CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	2.349.643,92	2.514.118,99	2.690.107,32	2.878.414,83
1300.00.0.0.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	2.678.671,32	2.866.178,31	3.066.810,79	3.281.487,55
1310.00.0.0.00.00 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00
1311.00.0.0.00.00 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00
1311.01.0.0.00.00 ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ	0,00	0,00	0,00	0,00
1311.01.2.0.00.00 FOROS, LAUDÉMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1311.01.2.1.00.00 FOROS, LAUDÉMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1320.00.0.0.00.00 VALORES MOBILIÁRIOS	2.678.671,32	2.866.178,31	3.066.810,79	3.281.487,55
1321.00.0.0.00.00 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	2.678.671,32	2.866.178,31	3.066.810,79	3.281.487,55
1321.01.0.0.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.678.671,32	2.866.178,31	3.066.810,79	3.281.487,55
1321.01.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.678.671,32	2.866.178,31	3.066.810,79	3.281.487,55
1700.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	241.230.724,76	258.116.875,49	276.185.056,79	295.518.010,79
1710.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	182.542.561,80	195.320.541,12	208.992.979,01	223.622.487,55
1711.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	67.730.128,81	72.471.237,82	77.544.224,47	82.972.320,18
1711.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	67.717.534,91	72.457.762,35	77.529.805,72	82.956.892,12
1711.51.1.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	61.710.110,00	66.029.817,70	70.651.904,94	75.597.538,29
1711.51.1.1.00.00 COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	61.710.110,00	66.029.817,70	70.651.904,94	75.597.538,29
1711.51.2.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	6.007.424,91	6.427.944,65	6.877.900,78	7.359.353,83
1711.51.2.1.00.00 COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	6.007.424,91	6.427.944,65	6.877.900,78	7.359.353,83
1711.52.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	12.593,90	13.475,47	14.418,75	15.428,06
1711.52.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	12.593,90	13.475,47	14.418,75	15.428,06
1712.00.0.0.00.00 TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	1.385.329,00	1.482.302,03	1.586.063,17	1.697.087,59
1712.52.0.0.00.00 COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	1.259.390,00	1.347.547,30	1.441.875,61	1.542.806,90
1712.52.4.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1.259.390,00	1.347.547,30	1.441.875,61	1.542.806,90
1712.52.4.1.00.00 COTA - PARTE FEP- PRINCIPAL	1.259.390,00	1.347.547,30	1.441.875,61	1.542.806,90
1712.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	125.938,00	134.754,73	144.187,56	154.280,69
1712.99.0.1.00.00 OUTR.TRANS.COMP.FINAN.EXPL.RECUR.NAT.-PRINCIPAL	125.938,00	134.754,73	144.187,56	154.280,69
1713.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	23.090.194,01	24.708.507,59	26.435.963,12	28.286.480,54
1713.50.0.0.00.00 TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	23.090.194,01	24.708.507,59	26.435.963,12	28.286.480,54
1713.50.1.0.00.00 TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	15.657.032,58	16.753.024,86	17.925.736,60	19.180.538,16
1713.50.1.1.00.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	15.657.032,58	16.753.024,86	17.925.736,60	19.180.538,16

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 2 de 7

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## PREF. MUNICIPAL DE SÃO BENTO

06.214.258/0001-77

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 á 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1000.00.0.00.00 RECEITAS CORRENTES.	254.278.116,53	272.077.584,67	291.123.015,60	311.501.626,72
1100.00.0.00.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.985.874,43	8.544.885,64	9.143.027,63	9.783.039,56
1110.00.0.00.00 IMPOSTOS	7.585.159,43	8.116.120,59	8.684.249,03	9.292.146,46
1112.00.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	107.048,15	114.541,52	122.559,43	131.138,59
1112.50.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	31.484,75	33.688,68	36.046,89	38.570,17
1112.50.0.1.00.00 IPTU - PRINCIPAL	31.484,75	33.688,68	36.046,89	38.570,17
1112.53.0.00.00 ITBI-"INTER VIVOS"	75.563,40	80.852,84	86.512,54	92.568,42
1112.53.0.1.00.00 ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	75.563,40	80.852,84	86.512,54	92.568,42
1113.00.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.615.861,28	4.938.971,57	5.284.699,58	5.654.628,55
1113.01.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.01.0.1.00.00 IRPF - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.02.0.00.00 IRPJ - LIQUIDO INCENTIVOS	36.261,28	38.799,57	41.515,54	44.421,63
1113.02.0.1.00.00 IRPJ - LIQUIDO INCENTIVOS-PRINCIPAL	36.261,28	38.799,57	41.515,54	44.421,63
1113.03.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	4.579.600,00	4.900.172,00	5.243.184,04	5.610.206,92
1113.03.1.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	4.579.600,00	4.900.172,00	5.243.184,04	5.610.206,92
1113.03.1.1.00.00 IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	4.579.600,00	4.900.172,00	5.243.184,04	5.610.206,92
1114.00.0.00.00 IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	2.862.250,00	3.062.607,50	3.276.990,02	3.506.379,32
1114.51.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.862.250,00	3.062.607,50	3.276.990,02	3.506.379,32
1114.51.1.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	2.862.250,00	3.062.607,50	3.276.990,02	3.506.379,32
1114.51.1.1.00.00 ISSQN - PRINCIPAL	2.862.250,00	3.062.607,50	3.276.990,02	3.506.379,32
1120.00.0.00.00 TAXAS	400.715,00	428.785,05	458.778,60	490.893,10
1121.00.0.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	122.504,30	131.079,60	140.255,17	150.073,03
1121.01.0.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	98.003,44	104.863,68	112.204,14	120.058,43
1121.01.0.1.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	98.003,44	104.863,68	112.204,14	120.058,43
1121.04.0.00.00 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	24.500,86	26.215,92	28.051,03	30.014,60
1121.04.0.1.00.00 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	24.500,86	26.215,92	28.051,03	30.014,60
1122.00.0.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	278.210,70	297.685,45	318.523,43	340.820,07
1122.01.0.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	278.210,70	297.685,45	318.523,43	340.820,07
1122.01.0.1.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	278.210,70	297.685,45	318.523,43	340.820,07
1130.00.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1131.00.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1131.53.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMEN	0,00	0,00	0,00	0,00
1131.53.0.1.00.00 CONTRIB.MELHOR.PAVIM/OBRAS COMPLEMENTARES-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1200.00.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES	2.349.643,92	2.514.118,99	2.690.107,32	2.878.414,83

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 7

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Pelo Presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, **CARLOS DINO PENHA**, no uso de suas atribuições previstas na constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de São Bento/MA, as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU A PRESENTE LEI Nº 579/2025-GAB/PMSB DE 15 DE SETEMBRO 2025**, que *“Dispõe sobre sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de São Bento/MA.”* para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao Público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito de São Bento/MA

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei no DOU Municipal e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

**ÍNDICE GERAL**

---

**NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<b>TÓPICO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>ARTIGOS</b>	<b>PÁG.</b>
	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>(art. 1º)</b>	
	<b>LIVRO PRIMEIRO – DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO</b>	<b>(arts. 2º a 304)</b>	
<b>TÍTULO I</b>	<b>DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS</b>	<b>(arts. 2º a 4º)</b>	
<b>TÍTULO II</b>	<b>DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL</b>	<b>(arts. 5º e 6º)</b>	
<b>TÍTULO III</b>	<b>DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL</b>	<b>(arts. 7º a 16)</b>	
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>(art. 17)</b>	
<b>TÍTULO V</b>	<b>DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL</b>	<b>(arts. 18 a 21)</b>	
<b>TÍTULO VI</b>	<b>DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE</b>	<b>(arts. 22 a 24)</b>	
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	art. 22	
CAPÍTULO II	DOS DIREITOS E DEVERES GERAIS DO CONTRIBUINTE	arts. 23 e 24	
<b>TÍTULO VII</b>	<b>DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	<b>(arts. 25 a 50)</b>	
CAPÍTULO I	DAS MODALIDADES	art. 25	
CAPÍTULO II	DO FATO GERADOR	arts. 26 a 29	
CAPÍTULO III	DO SUJEITO ATIVO	art. 30	
CAPÍTULO IV	DO SUJEITO PASSIVO	arts. 31 a 39	
Seção I	Das Disposições Gerais	arts. 31 a 35	
Seção II	Da Solidariedade	arts. 36 e 37	
Seção III	Do Domicílio Tributário	arts. 38 e 39	
CAPÍTULO V	DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	arts. 40 a 50	
Seção I	Da Responsabilidade dos Sucessores	arts. 40 a 45	
Seção II	Da Responsabilidade de Terceiros	arts. 46 e 47	
Seção III	Da Responsabilidade por Infrações	arts. 48 a 50	
<b>TÍTULO VIII</b>	<b>DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>	<b>(arts. 51 a 116)</b>	
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	arts. 51 a 53	
CAPÍTULO II	DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	arts. 54 a 70	
Seção I	Do Lançamento	arts. 54 a 60	
Seção II	Da Fiscalização	arts. 61 a 66	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<b>TÓPICO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>ARTIGOS</b>	<b>PÁG.</b>
Seção III	Da Cobrança e Recolhimento	arts. 67 a 70	
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>	arts. 71 a 76	
Seção I	Das Modalidades de Suspensão	art. 71	
Seção II	Da Moratória	arts. 72 a 75	
Seção III	Da Cessação do Efeito Suspensivo	art. 76	
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>	arts. 77 a 91	
Seção I	Das Modalidades de Extinção	art. 77	
Seção II	Do Pagamento	arts. 78 a 80	
Seção III	Da Compensação	arts. 81 a 83	
Seção IV	Da Transação	art. 84	
Seção V	Da Remissão	arts. 85 e 86	
Seção VI	Da Prescrição	art. 87	
Seção VII	Da Decadência	art. 88	
Seção VIII	Da Conversão do Depósito em Renda	art. 89	
Seção IX	Da Homologação do Lançamento	art. 90	
Seção X	Da Consignação em Pagamento	art. 91	
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>	arts. 92 a 100	
Seção I	Das Modalidades de Exclusão	art. 92	
Seção II	Da Isenção	arts. 93 a 97	
Seção III	Da Anistia	arts. 98 a 100	
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>	arts. 101 a	
Seção I	Disposições Gerais	arts. 101 a 104	
Seção II	Preferências	arts. 105 a 116	
<b>TÍTULO IX</b>	<b>DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>(arts. 117 a 121)</b>	
<b>TÍTULO X</b>	<b>DAS CERTIDÕES NEGATIVAS</b>	<b>(arts. 122 a 128)</b>	
<b>TÍTULO XI</b>	<b>DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES</b>	<b>(arts. 129 a 135)</b>	
<b>TÍTULO XII</b>	<b>DOS PRAZOS</b>	<b>(arts. 136 e 137)</b>	
<b>TÍTULO XIII</b>	<b>DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS</b>	<b>(arts. 138 a 140)</b>	
<b>TÍTULO XIV</b>	<b>DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL</b>	<b>(arts. 141 a 285)</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	arts. 141 e 142	
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO</b>	arts. 143 e 144	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<b>TÓPICO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>ARTIGOS</b>	<b>PÁG.</b>
CAPÍTULO IV	DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO	arts. 146 a 149	
CAPÍTULO V	DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO	arts. 150 a 167	
Seção I	Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo	arts. 150 a 158	
Seção II	Do Início do Procedimento Fiscal	arts. 159 a 163	
Seção III	Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração	art. 164	
Seção IV	Da Comunicação dos Atos do Processo	arts. 165 a 167	
CAPÍTULO VI	DAS NULIDADES	arts. 168 e 169	
CAPÍTULO VII	DA FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO	arts. 170 a 176	
Seção I	Da Notificação do Lançamento	art. 170	
Seção II	Da Notificação Preliminar	arts. 171 a 173	
Seção III	Do Auto de Infração e Imposição de Multa	arts. 174 e 175	
Seção IV	Das Impugnações do Lançamento	art. 176	
CAPÍTULO VIII	DA INSTRUÇÃO	arts. 177 a 186	
CAPÍTULO IX	DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	arts. 187 a 189	
CAPÍTULO X	DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	arts. 190 a 231	
Seção I	Do Recurso Voluntário	art. 190	
Seção II	Do Conselho Municipal de Contribuintes	arts. 191 a 231	
Subseção I	Da Composição	arts. 191 a 200	
Subseção II	Da Competência e dos Impedimentos	arts. 201 a 206	
Subseção III	Do Preparo para o Julgamento	arts. 207 a 213	
Subseção IV	Das Sessões	arts. 214 a 228	
Subseção V	Do Acórdão	arts. 229 a 231	
CAPÍTULO XI	DAS NORMAS COMUNS ÀS DUAS INSTÂNCIAS DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA	arts. 232 a 241	
CAPÍTULO XII	DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE	arts. 242 a 285	
Seção I	Das Impugnações do Lançamento	arts. 242 a 247	
Seção II	Do Depósito Administrativo	arts. 248 a 251	
Seção III	Do Parcelamento	arts. 252 a 256	
Seção IV	Da Restituição e Da Compensação	arts. 257 a 264	
Seção V	Da Dação em Pagamento em Bens Imóveis	arts. 265 a 273	
Seção VI	Do Reconhecimento Administrativo de Isenções, Imunidades e Outros Benefícios Fiscais	arts. 274 a 276	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<b>TÓPICO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>ARTIGOS</b>	<b>PÁG.</b>
Seção VII	Do Processo de Consulta	arts. 277 a 285	
<b>TÍTULO XV</b>	<b>DO CADASTRO FISCAL</b>	<b>(arts. 286 a 304)</b>	
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	arts.286 e 287	
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO	arts. 288 a 293	
CAPÍTULO III	DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DE INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	arts. 294 a 303	
CAPÍTULO IV	DAS PENALIDADES	art. 304	
<b>LIVRO SEGUNDO – DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE</b>		<b>(arts. 305 a 527)</b>	
<b>TÍTULO I</b>	<b>DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU</b>	<b>(arts. 305 a 325)</b>	
CAPÍTULO I	DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE	arts. 305 a 309	
CAPÍTULO II	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	arts. 310 a 313	
CAPÍTULO III	DO LANÇAMENTO	arts. 314 a 319	
CAPÍTULO IV	DA ARRECADAÇÃO	arts. 320 a 321	
CAPÍTULO V	DOS ENCARGOS MORATÓRIOS	art. 322	
CAPÍTULO VI	DAS ISENÇÕES	arts. 323 a 325	
<b>TÍTULO II</b>	<b>DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO <i>INTER VIVOS</i> DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELAS RELATIVOS</b>	<b>(arts. 326 a 340)</b>	
CAPÍTULO I	DO FATO GERADOR	arts. 326 e 327	
CAPÍTULO II	DAS IMUNIDADES	328	
CAPÍTULO III	DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL	arts. 329 e 330	
CAPÍTULO IV	DA BASE DE CÁLCULO	331	
CAPÍTULO V	DAS ALÍQUOTAS	art. 332	
CAPÍTULO VI	DO PAGAMENTO	arts. 333 a 336	
CAPÍTULO VII	DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES	art. 337	
CAPÍTULO VIII	DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS	arts. 338 a 340	
<b>TÍTULO III</b>	<b>DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS</b>	<b>(arts. 341 a )</b>	
CAPÍTULO I	DO FATO GERADOR	arts. 341 a 354	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<b>TÓPICO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>ARTIGOS</b>	<b>PÁG.</b>
Seção II	Do Elemento Temporal	arts. 343 e 344	
Seção III	Do Elemento Espacial	arts. 345 e 346	
Seção IV	Dos Elementos Pessoais	arts. 347 a 353	
Seção V	Dos Elementos Quantitativos	arts. 354 a 366	
Subseção I	Das Disposições Gerais	arts. 354 a 358	
Subseção II	Das Deduções da Base de Cálculo	arts. 359 a 363	
Subseção III	Do ISS Fixo	arts. 364 e 365	
Subseção IV	Das Alíquotas	art. 366	
Seção VI	Do Lançamento	arts. 367 a 381	
Subseção I	Das Disposições Gerais	arts. 367 e 368	
Subseção II	Da Estimativa	arts. 369 a 375	
Subseção III	Do ISS Sobre Eventos	arts. 376 a 378	
Subseção IV	Do Arbitramento	arts. 379 e 380	
Subseção V	Do Pagamento	art. 381	
Seção VII	Das Obrigações Acessórias Específicas	arts. 382 a 392	
Subseção I	Das Instituições Financeiras	arts. 393 a 399	
Subseção II	Das Seguradoras	art. 400	
Subseção III	Dos Cartórios	art. 401	
Subseção IV	Dos Prestadores de Serviços de Propaganda e Publicidade	art. 402	
Subseção V	Dos Prestadores de Serviços de Agência de Turismo	art. 403	
Seção VIII	Das Infrações e Penalidades	arts. 404 a 408	
Seção IX	Do Regime Especial de Fiscalização	409	
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DAS TAXAS</b>	<b>(art. 421 a 423)</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	arts. 421 a 423	
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DAS TAXAS DE LICENÇA</b>	424 a 441	
Seção I	Do Fato Gerador e do Contribuinte	arts. 424 a 427	
Seção II	Da Base de Cálculo e da Alíquota	arts. 428 e 429	
Seção III	Do Lançamento	art. 430	
Seção IV	Da Arrecadação	art. 431	
Seção V	Das Penalidades	arts. 432 e 433	
Seção VI	Da Taxa de Licença para Localização	arts. 434 a 441	
Seção VII	Da Taxa de Licença para Funcionamento	arts. 442 a 444	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<b>TÓPICO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>ARTIGOS</b>	<b>PÁG.</b>
Seção VIII	Da Taxa de Licença para Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante	arts. 446 a 452	
Seção IX	Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial	arts. 453 a 456	
Seção X	Da Taxa de Licença para Funcionamento de Obras, Arruamentos e Parcelamentos de Terrenos Particulares	arts. 457 a 461	
Seção XI	Da Taxa de Vistoria de Conclusão de Obras – “Habite-se”	arts. 462 a 465	
Seção XII	Da Taxa de Fiscalização de Anúncios	arts. 466 a 472	
Seção XIII	Da Taxa de Licença Ambiental	arts. 473 a 481	
Seção XIV	Da Taxa de Vigilância Sanitária	arts. 482 a 484	
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	arts. 485 e 486	
Seção I	Da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos	arts. 487 a 494	
Seção II	Da Taxa de Expediente	arts. 495 a 499	
Seção III	Da Taxa de Serviços Diversos	arts. 500 a 503	
<b>TÍTULO V</b>	<b>DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>(arts. 504 a 519)</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA INCIDÊNCIA</b>	arts. 504 a 506	
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO SUJEITO PASSIVO</b>	art. 507	
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA BASE DE CÁLCULO</b>	arts. 508 a 512	
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO</b>	arts. 513 a 519	
<b>TÍTULO VI</b>	<b>DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>(arts. 520 a 527)</b>	
<b>TÍTULO VII</b>	<b>DAS PRESUNÇÕES DE OMISSÃO DE RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>(arts. 528 a 534)</b>	
	<b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS</b>	<b>(arts. 535 a 537)</b>	

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## LEI Nº 579/2025-GAB/PMSB, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de São Bento/MA.

O **Prefeito do Município de São Bento/MA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional –, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 (atualizada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte –, com as suas atualizações, e demais leis tributárias, bem como os atuais posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais em matéria tributária municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar institui o novo Código Tributário Municipal de São Bento, abrangendo as normas gerais de direito tributário do Município, assim como as normas aplicáveis aos tributos municipais em espécie.

### LIVRO PRIMEIRO

### DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

#### TÍTULO I

#### DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

**Art. 2º.** O sistema tributário municipal será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município, observando-se as disposições deste Código.

**Parágrafo único.** As disposições deste Código serão aplicadas supletiva e subsidiariamente ao regime especial tributário do Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 3º.** As normas tributárias municipais têm por fundamento atender os princípios relativos às ordens tributária, financeira, econômica e social e o respeito à segurança jurídica, cidadania fiscal, dignidade humana e livre iniciativa, preconizados pela Constituição Federal por este Código.

**Art. 4º.** São objetivos do presente Código:

**I** – dispor sobre os tributos municipais em espécie, normas gerais de direito tributário municipal e processo administrativo fiscal;

**II** - promover e incentivar o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, na moralidade, na transparência, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer ao Ente Municipal os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

**III** - proteger o contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;

**IV** - assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo fiscal em que tiver legítimo interesse;

**V** - assegurar a adequada, rápida, gratuita e eficaz prestação de serviços de orientação aos contribuintes;

**VI** - assegurar a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos, com base no regular exercício da fiscalização;

**VII** – construir um sistema tributário municipal justo, eficiente e moderno;

**VIII** – garantir o desenvolvimento municipal;

**IX** – proporcionar uma participação mais democrática e popular nas discussões envolvendo a matéria tributária municipal;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



X – efetivar o disposto no art. 37, inciso XII, da Constituição Federal, que eleva a Administração Tributária à atividade essencial ao funcionamento de cada ente federado.

## TÍTULO II

### DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

**Art. 5º.** Integram o Sistema Tributário do Município os seguintes tributos:

**I** - os Impostos sobre:

- a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) os Serviços de Qualquer Natureza – ISS; e
- c) a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI.

**II** - as Taxas:

- a) em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
- b) em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos à sua disposição.

**III** - a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;

**IV** - a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública; e

**Parágrafo único.** Para os serviços cuja natureza ou regime jurídico não comportar a cobrança de taxas, o Executivo estabelecerá preços públicos, que não se submetem à disciplina jurídica dos tributos.

**Art. 6º.** Os tributos elencados no artigo anterior serão especificamente tratados no Livro Segundo deste Código, com exceção da Contribuição prevista no seu inciso V, que será regulada por legislação municipal específica.

## TÍTULO III

### DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 7º.** A expressão “legislação tributária municipal” compreende as leis complementares e ordinárias, decretos, instruções normativas e súmulas administrativas vinculantes que versem, no todo ou em parte, sobre os tributos de competência do Município e as relações jurídicas a eles pertinentes.

**Art. 8º.** Somente a lei pode estabelecer:

- I** - a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II** - a majoração de tributos ou a sua redução;
- III** - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
- IV** - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
- V** - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

**VI** - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

**Art. 9º.** Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo anterior, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.

**Art. 10.** As leis tributárias municipais serão regulamentadas por decreto do Prefeito ou instrução normativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, observando-se:

- I** - as normas constitucionais vigentes;
- II** - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – e legislação complementar federal posterior;
- III** - as normas gerais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, disciplinadas pelo Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, pela Lei

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** - as disposições deste Código e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;

**V** - a jurisprudência dominante construída em torno do assunto regulamentado, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

**I** - dispor sobre matéria não tratada em lei;

**II** - acrescentar ou ampliar disposições legais;

**III** - suprimir ou limitar as disposições legais;

**IV** - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

§ 2º. A superveniência de decreto que trate de matéria anteriormente regulamentada por instrução normativa, suspenderá a eficácia desta.

**Art. 11.** A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** Não se aplica o princípio da noventena com relação à fixação da base de cálculo do IPTU.

**Art. 12.** A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

**Art. 13.** Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

**Art. 14.** Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste Título.

§ 1º. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

**I** - a analogia;

**II** - os princípios gerais de direito tributário;

**III** - os princípios gerais de direito público;

**IV** - a equidade.

§ 2º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

**Art. 15.** Interpreta-se literalmente a legislação tributária sempre que dispuser sobre:

**I** - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

**II** - outorga de isenção;

**III** - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Art. 16.** Interpreta-se a legislação tributária de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

**I** - à capitulação legal do fato;

**II** - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

**III** - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

**IV** - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

## TÍTULO IV

### DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

**Art. 17.** É vedado ao Município:

**I** - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**II** - cobrar pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

**III** - instituir impostos sobre:

**a)** patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros Municípios;

**b)** templos de qualquer culto;

**c)** patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

**d)** livros, jornais, periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão.

**e)** fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em gerais interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

**§ 1º.** A imunidade recíproca abrange os entes da administração pública direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

**§ 2º.** Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

**§ 3º.** Não fazem jus à imunidade de que trata o § 1º deste artigo as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, que distribuam lucros ou exerçam atividades concorrentes com a iniciativa privada, bem como os delegatários, concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos.

**§ 4º.** A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança a todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

**I** - tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;

**II** - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e

**III** - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**§ 5º.** Não incidirá IPTU sobre imóveis alugados a igrejas para o fim de celebrações religiosas.

**§ 6º.** A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

**I** - a regularidade de seu registro junto aos órgãos competentes;

**II** - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

**III** - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

**IV** - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**§ 7º.** As imunidades previstas neste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

**§ 8º.** A imunidade deve ser mantida em favor das entidades previstas neste artigo quando os aluguéis de imóveis e demais rendimentos por elas recebidos no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, forem comprovadamente aplicados nas suas atividades essenciais.

**§ 9º.** Os lotes vagos e os prédios desocupados das entidades imunes previstas neste artigo estão abrangidos pela imunidade tributária, salvo se a Administração Tributária Municipal comprovar a ocorrência de desvio de finalidade.

**§ 10.** Para o reconhecimento da imunidade das entidades beneficentes de assistência social, exige-se ainda a comprovação dos atributos da generalidade, universalidade e gratuidade, inerentes aos órgãos de assistência social.

**§ 11.** A imunidade prevista no inciso III, d, do *caput* deste artigo, é objetiva e de extensão mínima, não alcançando os serviços de impressão e de distribuição dos livros, jornais e periódicos, admitindo-se a exclusão da base de cálculo do imposto dos valores correspondentes ao papel destinado à impressão e aos filmes fotográficos.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 12. A imunidade não abrangerá, em caso algum, as taxas devidas a qualquer título.

§ 13. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

## TÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 18.** Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos afetos e subordinados à Fazenda Pública Municipal, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

§ 1º. A administração tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.

§ 2º. Independentemente da requisição prevista no § 1º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados.

**Art. 19.** A Administração Tributária Municipal atuará em obediência aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

**Parágrafo único.** A Administração Tributária Municipal é atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreiras específicas, e deverá receber recursos prioritários para a realização de suas atividades.

**Art. 20.** São deveres da Administração Tributária Municipal:

**I** - imprimir ao órgão de Auditoria Fiscal planos de trabalho focados no combate à evasão e à inadimplência tributária, bem como no incremento sustentável da arrecadação tributária, priorizando aquelas atividades que possuem notória capacidade contributiva e as situações que acarretam desequilíbrio na concorrência, delegando-se às divisões de apoio os processos e procedimentos meramente burocráticos, operacionais e/ou de menor expressão econômico-financeira;

**II** - aplicar a fiscalização orientadora em qualquer ação fiscal, inclusive no âmbito do regime tributário especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consistindo tal sistemática em conceder ao contribuinte a possibilidade de corrigir obrigação tributária sem a aplicação de penalidades, salvo a regular incidência de correção monetária, multa moratória e juros de mora aplicáveis à mera inadimplência;

**III** - garantir ao auditor fiscal tributário a lavratura de auto de infração sem qualquer ingerência ou autorização da chefia ou de qualquer agente político;

**IV** - liberar certidão positiva de débito com efeito de negativa ao contribuinte, ainda que dela conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa;

**V** - incentivar e disponibilizar ferramentas exclusivamente eletrônicas para o cadastramento fiscal, alterações e encerramentos, emissão de documentos e guias, tramitação de processos administrativos tributários e demais atos relativos ao cumprimento de obrigações tributárias perante o Fisco Municipal;

**VI** - aceitar o cadastramento fiscal independentemente da emissão do alvará de licença para funcionamento;

**VII** - facilitar e simplificar a apuração e o pagamento de créditos tributários:

**a)** propiciando aos contribuintes a quitação independentemente da apresentação de documentos, que poderão ser exigidos do contribuinte posteriormente para a sua homologação;

**b)** não exigindo novas declarações acessórias que possam ser supridas por obrigações acessórias já cumpridas perante outros órgãos, desde que a Administração Tributária Municipal tenha fácil e rápido acesso a essas informações ou possa obtê-las mediante intimação do próprio contribuinte;



**VIII** - apreciar e julgar em suas instâncias toda e qualquer matéria tributária municipal, inclusive as de índole constitucional.

**IX** - oferecer plantão fiscal eletrônico, pela internet e/ou telefone, para que o contribuinte possa sanar rapidamente dúvidas relativas à matéria tributária municipal;

**X** - realizar frequentes campanhas de educação fiscal, voltadas à cobrança do crédito tributário, ao combate da sonegação fiscal, e à aplicação e interpretação da legislação tributária;

**XI** - manter, atualizar e disponibilizar toda a legislação tributária municipal na rede mundial de computadores (Internet);

**XII** - convocar as entidades de classe e econômicas interessadas quando houver discussões ou inovações envolvendo a alteração na legislação tributária, ou na sua interpretação e aplicação;

**XIII** - admitir a participação de entidade de classe ou econômica nas causas tributárias que envolver relevante questão de direito e de repercussão social, com ou sem repetição em múltiplos processos, na condição de *amicus curiae* ou como parte no processo;

**XIV** - em caso de mudança de interpretação e aplicação da legislação tributária ou da jurisprudência, o novo critério jurídico somente poderá ser adotado para os fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução;

**XV** - cobrar com rapidez e eficiência os seus créditos tributários, valendo-se dos seguintes critérios, dentre outros:

**a)** utilização de meios extrajudiciais de cobrança, inclusive o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa;

**b)** priorização e maior intensificação na cobrança de grandes devedores;

**c)** realização de campanhas periódicas para a regularização dos débitos tributários, inclusive com a convocação dos contribuintes devedores para lhes apresentar as opções de parcelamento e os riscos inerentes à cobrança judicial do crédito tributário;

**d)** propositura da execução fiscal no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo do prazo prescricional disposto no Código Tributário Nacional;

**e)** uso da compensação como forma de extinção da obrigação tributária, relativamente aos contribuintes devedores que possuam créditos para com a Fazenda Municipal;

**f)** utilização da dação em pagamento com bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária, conforme a legislação tributária municipal;

**g)** propositura da ação cautelar fiscal, para assegurar a satisfação do crédito tributário, nos termos da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

**XVI** - capacitar e treinar periodicamente os servidores da Administração Tributária Municipal;

**XVII** - combater a prática de crimes contra a ordem tributária, definidos na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, mediante representação fiscal para fins criminais.

**Art. 21.** As decisões e os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, sob pena de nulidade, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

**I** - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

**II** - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

**III** - decidam recursos administrativo-tributários;

**IV** - decorram de reexame de ofício;

**V** - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou diverjam de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

**VI** - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.



## TÍTULO VI

### DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

**Art. 22.** Os direitos e garantias dos contribuintes disciplinadas no presente Título serão reconhecidos pela Administração Tributária Municipal, sem prejuízo de outros, decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia “contribuinte” abrange todos os sujeitos passivos de uma obrigação tributária principal ou acessória, inclusive os terceiros eleitos pela legislação como responsáveis tributários.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DIREITOS E DEVERES GERAIS DO CONTRIBUINTE

**Art. 23.** São direitos do contribuinte:

**I** - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades fazendários, notadamente com relação à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;

**II** - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição pública municipal;

**III** - a identificação do servidor nos órgãos públicos e nas ações fiscais;

**IV** - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos integrantes da Administração Tributária Municipal;

**V** - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;

**VI** - baixa de inscrição municipal mesmo com débitos;

**VII** - a obtenção gratuita de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

**VIII** - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

**IX** - a apresentação de ordem de fiscalização ou outro ato administrativo, autorizando a execução de auditorias fiscais, coleta de dados ou quaisquer outros procedimentos determinados pela Administração Tributária Municipal;

**X** - a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil e idônea;

**XI** - a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões e da duplicidade de instância no contencioso administrativo-tributário, assegurados ainda o julgamento de primeiro grau por servidor de carreira integrante da Administração Tributária Municipal e a participação paritária dos contribuintes no julgamento do processo na instância colegiada;

**XII** - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

**XIII** - a faculdade de cumprir as obrigações acessórias relativas à prestação de informações previstas na legislação, incluindo os documentos pessoais do contribuinte, bem como as notificações relativas à prestação de informações ou ao fornecimento de registros fiscais e contábeis, mediante o envio de arquivos eletrônicos a endereços virtuais da Fazenda Municipal;

**XIV** - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;

**XV** - a preservação, pela Administração Tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses legalmente autorizadas;

**XVI** - propor e cobrar a participação de entidade de classe, profissionais e econômicas, nas

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



discussões políticas, nas audiências públicas e nos processos administrativos relacionados à tributação;

**XVII** - a disponibilização de parcelamento tributário permanente para a regularização dos seus débitos, na forma da legislação;

**XVIII** - os encargos moratórios do débito tributário municipal não poderão ser superiores àqueles exigidos na lei tributária federal;

**XIX** - a apreciação de requerimentos administrativos em geral, ainda que de forma preventiva ou consultiva, sendo que as entidades de classe e econômicas interessadas também poderão iniciar esses processos administrativos em nome de seus representados.

§ 1º. Em relação ao previsto no inciso XIII, somente será exigido do contribuinte o documento físico no caso de dúvidas quanto à autenticidade do arquivo eletrônico.

§ 2º. Fica instituído o domicílio fiscal eletrônico para o contribuinte, na forma do regulamento.

§ 3º. A decadência e a prescrição extinguem o crédito tributário, que não mais poderá ser cobrado sequer administrativamente.

**Art. 24.** São deveres do contribuinte:

**I** - o cumprimento do seu dever fundamental de pagar os tributos devidos, bem como o de colaborar com a Administração Tributária, na forma prevista na legislação;

**II** - o tratamento, com respeito e urbanidade, aos funcionários da Administração Tributária do Município;

**III** - a identificação do titular, sócio, diretor ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

**IV** - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;

**V** - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;

**VI** - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;

**VII** - a manutenção, junto à repartição fiscal, de informações cadastrais atualizadas relativas ao estabelecimento, titular, sócios ou diretores;

**VIII** - a apresentação de declarações acessórias enviadas a outras entidades, tributárias ou não, desde que pertinentes à apuração do tributo sob fiscalização;

**IX** - comportar-se de acordo com a boa-fé, cooperando com a Administração Tributária nas fiscalizações e processos administrativos próprios ou de terceiros, assim como informando à Administração Tributária a prática de fatos ou comportamentos de terceiros que envolvam sonegação fiscal ou desequilíbrio da concorrência.

**Parágrafo único.** Além das consequências previstas na legislação tributária municipal, as infrações tributárias cometidas pelos contribuintes poderão caracterizar crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

## TÍTULO VII

### DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### CAPÍTULO I

##### DAS MODALIDADES

**Art. 25.** A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 1º. Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária, na acepção do disposto no art. 7º deste Código, e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 2º. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 3º. As expressões “obrigação tributária acessória” e “dever instrumental tributário” serão tratadas como sinônimas por este Código.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**CAPÍTULO II****DO FATO GERADOR**

**Art. 26.** Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

**Art. 27.** Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

**Art. 28.** O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

**I** - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

**II** - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

**Art. 29.** Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

**I** - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

**II** - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

**CAPÍTULO III****DO SUJEITO ATIVO**

**Art. 30.** Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de São Bento é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal de 1988 e criados por lei municipal específica.

**§ 1º.** A competência tributária é indelegável, enquanto que a capacidade tributária ativa, representada pelas atribuições de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de

executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária, pode ser conferida a outra pessoa de direito público.

**§ 2º.** É admitido o cometimento do encargo ou função de arrecadar tributos a pessoa de direito privado.

**§ 3º.** Excepcionalmente, por meio de lei federal, estadual ou convênio, o Município poderá ter a atribuição de lançar, cobrar e fiscalizar tributos de competência de um outro ente da Federação.

**CAPÍTULO IV****DO SUJEITO PASSIVO***Seção I***Das Disposições Gerais**

**Art. 31.** Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

**I** - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

**II** - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

**Art. 32.** Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

**Art. 33.** Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

**Art. 34.** A capacidade tributária passiva independe:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**I** - da capacidade civil das pessoas naturais;

**II** - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

**III** - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

**Art. 35.** O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

**I** - da data da ciência aposta no auto;

**II** - da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

**III** - da data do registro da notificação eletrônica no Portal do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE;

**IV** - da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

## Seção II

### Da Solidariedade

**Art. 36.** São solidariamente obrigadas:

**I** - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

**II** - as pessoas expressamente designadas neste Código ou em outra lei.

§ 1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§ 2º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem conjuntamente o fato gerador da mesma obrigação tributária.

§ 3º. Caberá a solidariedade em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, nos termos do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

§ 4º. A mera configuração de grupo econômico, por si só, não caracterizará o interesse comum das pessoas jurídicas.

**Art. 37.** Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

**I** - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;

**II** - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;

**III** - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

## Seção III

### Do Domicílio Tributário

**Art. 38.** Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal ou pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:



**I** - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

**II** - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou aos empresários individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

**III** - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§ 3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

§ 4º. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

§ 5º. A simples comprovação da emissão ou entrega das intimações e notificações para o endereço fornecido pelo próprio sujeito passivo valida o ato processual.

**Art. 39.** A Fazenda Municipal poderá adotar o domicílio tributário eletrônico, de utilização obrigatória por todos os contribuintes e responsáveis tributários municipais, nos termos de regulamentação infralegal.

## CAPÍTULO V

### DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

#### Seção I

##### Da Responsabilidade dos Sucessores

**Art. 40.** O disposto nesta Seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

**Art. 41.** Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, às taxas pela prestação de serviços ou às contribuições, referentes a bens imóveis, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título aquisitivo a prova de sua quitação, por meio de certidão negativa de débito.

§ 1º. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

§ 2º. Não se aplica o disposto no *caput* de artigo, na hipótese de aquisição originária da propriedade.

**Art. 42.** São pessoalmente responsáveis:

**I** - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

**II** - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

**III** - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cuius* até a data da abertura da sucessão.

**Art. 43.** A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos créditos tributários devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

**Art. 44.** A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação, razão social ou sob firma ou

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido:

**I** - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

**II** - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

**§ 1º.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

**I** - em processo de falência;

**II** - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

**§ 2º.** Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

**I** - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

**II** - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

**III** - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

**§ 3º.** Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

**Art. 45.** Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nesta Seção, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente.

**Parágrafo único.** Os sucessores tratados nesta Seção responderão pelos tributos, bem como pelos juros, multa, correção monetária e demais encargos.

## Seção II

### Da Responsabilidade de Terceiros

**Art. 46.** Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

**I** - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

**II** - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;

**III** - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

**IV** - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

**V** - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

**VI** - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;

**VII** - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

**Art. 47.** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

**I** - as pessoas referidas no artigo anterior;

**II** - os mandatários, prepostos e empregados;

**III** - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

**§ 1º.** A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** Não responderão pessoalmente os sócios meramente capitalistas, que não tenham assumido qualquer tipo de administração ou gerência na pessoa jurídica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 3º. A dissolução irregular da sociedade implica automaticamente na transferência da responsabilidade para os administradores da pessoa jurídica.

§ 4º. A inclusão ou redirecionamento da execução fiscal em relação a um sócio gerente ou administrador de pessoa jurídica devedora dependerá de prova por parte da Fazenda Pública Municipal, exceto se as pessoas tratadas no *caput* deste artigo já tiverem sido incluídas na certidão da dívida ativa.

§ 5º. Presume-se dissolvida irregularmente a sociedade que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

### Seção III

#### Da Responsabilidade por Infrações

Art. 48. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 49. A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no art. 46, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 50. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora,

ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§ 1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

§ 2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento não produzirá os efeitos previstos pelo *caput* deste artigo.

§ 3º. A exclusão da responsabilidade por infração abrange toda e qualquer multa, inclusive a de natureza moratória.

§ 4º. O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo, nem tampouco ao descumprimento de obrigações acessórias.

§ 5º. A denúncia espontânea não é afastada em razão do simples envio de comunicados ou alertas expedidos pela Administração Tributária de forma geral aos contribuintes, até a abertura de um termo de início de fiscalização.

## TÍTULO VIII

### DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 52. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 53. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### Seção I

##### Do Lançamento

**Art. 54.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

**I** - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

**II** - determinar a matéria tributável;

**III** - calcular o montante do tributo devido;

**IV** - identificar o sujeito passivo;

**V** - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

**Art. 55.** O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou

outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

**Art. 56.** O lançamento compreende as seguintes modalidades:

**I** - lançamento direto: quando sua iniciativa competir exclusivamente à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável ou a terceiro que disponha desses dados;

**II** - lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de prestar informações e antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

**III** - lançamento por declaração: quando for efetuado pelo Fisco após a apresentação das informações do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre a matéria de fato, indispensável a sua efetivação.

§ 1º. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da sua obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º. O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutiva de sua ulterior homologação expressa ou tácita.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 4º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.



§ 5º. É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação expressa do pagamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem pronunciamento da Fazenda Municipal, considera-se tacitamente homologado aquele, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, casos em que será observado o prazo referido no art. 88, inciso I, deste Código.

§ 6º. Nos tributos submetidos ao lançamento por homologação, quando o sujeito passivo não realizar nenhum pagamento antecipado, deverá ser aplicado o prazo decadencial disposto no art. 88, I, deste Código.

§ 7º. A declaração apresentada pelo sujeito passivo, nos tributos submetidos ao lançamento por homologação, constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos que não tenham sido recolhidos, dispensando-se qualquer outra providência da Administração Tributária.

§ 8º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo prescricional se iniciará da data do vencimento do tributo ou da entrega da referida declaração, o que ocorrer por último.

§ 9º. O valor do tributo declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), da entrega de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF) ou de outra declaração exigida pelo Fisco, e não pago ou pago a menor, configura confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, para os efeitos do § 7º.

§ 10. O imposto confessado, na forma do § 9º, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

**Art. 57.** As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

**I** - lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

**a)** quando não for prestada declaração por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;

**b)** quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

**c)** quando se comprovar falsidade, erro ou omissão a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória; quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;

**d)** quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar a aplicação de penalidade pecuniária;

**e)** quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

**f)** quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

**g)** quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou a omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

**h)** nos demais casos expressamente designados em lei.

**II** - lançamento aditivo ou suplementar: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;

**III** - lançamento substitutivo: quando em decorrência do erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

**Art. 58.** O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte pelas seguintes formas:

**I** - notificação real, através da entrega pessoal da notificação ou com a remessa do aviso por via postal com aviso de recebimento - AR;

**II** - notificação ficta, por meio de publicação do aviso no órgão oficial do Município, quando frustrada a notificação real prevista no inciso anterior;



**III** – notificação por qualquer meio eletrônico, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Considera-se regular a notificação quando enviada ao endereço informado pelo contribuinte.

§ 2º. Nos casos de tributos de periodicidade anual, o envio da guia, carnê ou outro documento de cobrança, ao endereço do contribuinte, configura a notificação presumida do lançamento, passível de ser ilidida pelo contribuinte, a quem cabe comprovar seu não recebimento.

§ 3º. Nos casos de tributos de periodicidade anual, configura a notificação presumida do lançamento, passível de ser ilidida pelo contribuinte, a quem cabe comprovar seu não recebimento quando disponibilizado em meio eletrônico.

**Art. 59.** A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em prorrogação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

**Art. 60.** Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, mediante processo administrativo regular, quando sejam omissos ou não mereçam fé, as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.

§ 1º. O arbitramento deverá ser norteado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º. O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva, através de quaisquer elementos razoáveis que motivem a pertinência dos valores arbitrados, tais como extratos bancários, aluguéis, folha de salários, dados informados por terceiros, porte do sujeito passivo, declarações entregues para outros Fiscos ou entidades, notas fiscais de entrada, dentre outros.

§ 3º. O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário, ficando sempre ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial, com a inversão do ônus da prova para o sujeito passivo.

## Seção II

### Da Fiscalização

**Art. 61.** Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

**I** - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

**II** - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;

**III** - exigir informações escritas ou verbais;

**IV** - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

**V** - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º. Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 3º. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

§ 4º. A Administração Tributária se limitará a examinar os documentos tão-somente acerca dos pontos objetos da investigação tributária.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**§ 5º.** Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

**Art. 62.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

**I** - os tabeliões, escritvões e demais serventuários de ofício;

**II** - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

**III** - as empresas de administração de bens;

**IV** - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

**V** - os inventariantes;

**VI** - os síndicos, comissários e liquidatários;

**VII** - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

**VIII** - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;

**IX** - os responsáveis por repartições do governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;

**X** - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

**XI** - produtores rurais;

**XII** - os prestadores de serviços de intermediação, corretagem ou agenciamento;

**XIII** - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo e ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

**§ 1º.** A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja constitucional ou legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**§ 2º.** O descumprimento da obrigação tratada neste artigo submeterá à multa:

**I** - de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo não atendimento ao primeiro pedido de intimação no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

**II** - de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo não atendimento ao segundo pedido de intimação no prazo máximo de 3 (três) dias;

**III** - de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo não atendimento ao terceiro pedido de intimação no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**Art. 63.** Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

**§ 1º.** Excetua-se do disposto neste artigo:

**I** - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça.

**II** - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional;

**III** - as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

**IV** - as informações relativas a:

**a)** representações fiscais para fins penais;

**b)** inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

**c)** parcelamento ou moratória.

**§ 2º.** O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 64.** O Município, por decreto ou instrução normativa, instituirá livros, declarações e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento de tributos.

**Art. 65.** A autoridade que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

**Parágrafo único.** Os termos a que se refere este artigo serão entregues à pessoa sujeita à fiscalização.

**Art. 66.** Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

**Parágrafo único.** A administração fazendária e seus fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, por força do disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição da República.

### Seção III

#### Da Cobrança e Recolhimento

**Art. 67.** A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação de cada espécie tributária.

**Art. 68.** O pagamento não importa em automática quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

**Art. 69.** Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

**Parágrafo único.** A obrigação de recolher, imputada ao servidor, é subsidiária e não o exclui das responsabilidades disciplinar e criminal cabíveis.

**Art. 70.** A Fazenda Municipal poderá levar a protesto extrajudicial as certidões da dívida ativa de qualquer valor, conforme estabelecido em decreto ou instrução normativa.

## CAPÍTULO III

### DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### Seção I

#### Das Modalidades de Suspensão

**Art. 71.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I** - a moratória;
- II** - o depósito judicial do seu montante integral;
- III** - o depósito administrativo do seu montante integral;
- IV** - as reclamações e os recursos administrativos;
- V** - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- VI** - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VII** - o parcelamento.

**§ 1º.** A suspensão da exigibilidade do crédito não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes, exceto na hipótese de expressa determinação judicial neste sentido.

**§ 2º.** As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com a aplicação de juros moratórios e correção monetária, para fins de prevenção da decadência.



§ 3º. Na hipótese do § 2º, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

## Seção II

### Da Moratória

**Art. 72.** A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

**Art. 73.** A moratória somente poderá ser concedida:

**I** - em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

**II** - em caráter individual, por despacho de autoridade administrativa, observados os requisitos legais e a requerimento do sujeito passivo.

**Art. 74.** A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

**I** - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:

- a) os tributos a que se aplica;
- b) o número de prestações e os seus vencimentos.

**II** - na concessão em caráter individual, a lei especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;

**III** - o número de prestações não excederá a 12 (doze) e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

**IV** - o não pagamento de uma das prestações implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor na dívida ativa, para cobrança executiva.

**Art. 75.** A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

**I** - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

**II** - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para o efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

## Seção III

### Da Cessação do Efeito Suspensivo

**Art. 76.** Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

**I** - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 77 deste Código;

**II** - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 92 deste Código;

**III** - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, a partir do trânsito em julgado do processo administrativo;

**IV** - pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida em ações judiciais, a partir da intimação da Fazenda Pública;

**V** - pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.

**Parágrafo único.** O prazo da prescrição interrompido pela confissão e parcelamento da dívida fiscal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

## CAPÍTULO IV

### DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### Seção I

##### Das Modalidades de Extinção

**Art. 77.** Extinguem o crédito tributário:

- I** - o pagamento;
- II** - a compensação;
- III** - a transação;
- IV** - a remissão;
- V** - a prescrição e a decadência;
- VI** - a conversão do depósito em renda;
- VII** - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VIII** - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- IX** - a dação em pagamento em bens imóveis;
- X** - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- XI** - a decisão judicial transitada em julgado.

#### Seção II

##### Do Pagamento

**Art. 78.** As formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município e os acréscimos legais aplicados por infração à sua legislação tributária serão estabelecidos pelas legislações específicas de cada modalidade tributária, sendo permitida a fixação da data do vencimento por meio de ato infralegal.

**Parágrafo único.** Quando a legislação tributária específica for omissa quanto à data de vencimento, o pagamento do crédito tributário deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a data da notificação do sujeito passivo acerca da sua constituição.

**Art. 79.** O pagamento poderá ser efetuado em moeda corrente no País ou por cheque.

**§ 1º.** O crédito pago por cheque somente será considerado extinto com o resgate deste pelo sacado.

**§ 2º.** Admite-se o pagamento de tributos por meio de cartões de crédito e débito, Pix e outras *fintechs*, na forma do regulamento.

**§ 3º.** A admissão dos pagamentos de tributos acima citados será caracterizada como forma regular no adimplemento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

**§ 4º** Não será caracterizado forma regular de pagamento transferência entre contas bancárias, exceto entre contas convênio pertencentes a municipalidade.

**Art. 80.** O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

- I** - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
- II** - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

#### Seção III

##### Da Compensação

**Art. 81.** Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

**§ 1º.** Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

**§ 2º.** A compensação será efetuada mediante processo administrativo previsto nos artigos 257 a 264 deste

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Código, e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

§ 3º. O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.

§ 4º. Relativamente aos débitos que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários, bem como implicará na interrupção do prazo prescricional.

**Art. 82.** É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

**Art. 83.** Na hipótese de precatório contra o Município, no momento da sua expedição, dele deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

#### *Seção IV*

##### Da Transação

**Art. 84.** Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, conseqüentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.

**Parágrafo único.** A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### *Seção V*

##### Da Remissão

**Art. 85.** Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e atendendo:

**I** - à situação econômica do sujeito passivo;

**II** - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

**III** - à diminuta importância do crédito tributário;

**IV** - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

**V** - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

**Art. 86.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

#### *Seção VI*

##### Da Prescrição

**Art. 87.** A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º. A prescrição se interrompe:

**I** - pelo despacho do juiz que ordena a citação;

**II** - pelo protesto judicial ou extrajudicial;

**III** - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

**IV** - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação, de dação em pagamento ou de parcelamento.

§ 2º. Opera-se a prescrição intercorrente se, da decisão judicial que ordenar o arquivamento da execução fiscal, tiver transcorrido o prazo quinquenal.

§ 3º. A inscrição do débito em dívida ativa não suspende o prazo prescricional de débitos tributários.



*Seção X*

## Da Consignação em Pagamento

**Art. 91.** Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário nos casos de:

**I** - recusa de recebimento, ou de subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

**II** - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

**III** - exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

## CAPÍTULO V

## DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

*Seção I*

## Das Modalidades de Exclusão

**Art. 92.** Excluem o crédito tributário:

**I** - a isenção;

**II** - a anistia.

§ 1º. O projeto de lei municipal que contemple qualquer das modalidades previstas nos incisos I e II deste artigo deverá estar acompanhado das justificativas exigidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

*Seção VII*

## Da Decadência

**Art. 88.** O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

**I** - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

**II** - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo único.** O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

*Seção VIII*

## Da Conversão do Depósito em Renda

**Art. 89.** Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo, previstos respectivamente nos incisos II e III do art. 71 deste Código.

*Seção IX*

## Da Homologação do Lançamento

**Art. 90.** Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do § 2º do art. 56 deste Código, observadas as disposições dos seus §§ 3º a 10.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



*Seção II*

## Da Isenção

**Art. 93.** A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros instituídos posteriormente à sua concessão.

**Art. 94.** A isenção pode ser:

**I** - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.

**II** - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo fiscal do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 3º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

**Art. 95.** A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos ao período em que o contribuinte já se encontrava em condições de gozar do benefício.

**Art. 96.** A concessão de isenção ou redução do Imposto Sobre Serviços - ISS para microempresas e empresas de pequeno porte ou, ainda, a determinação de um recolhimento fixo para tais contribuintes, somente poderá ser feita mediante a observância da Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

**Art. 97.** A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada.

*Seção III*

## Da Anistia

**Art. 98.** A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

**I** - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

**II** - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

**III** - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 99.** A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

**I** - em caráter geral;

**II** - limitadamente:

**a)** às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

**b)** às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;

**c)** a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

**d)** sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da



autoridade competente nos termos do processo administrativo fiscal, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 108 deste Código.

**Art. 100.** A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

## CAPÍTULO VI

### GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 101.** A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

**Parágrafo único.** A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

**Art. 102.** Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

**Art. 103.** Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito

passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

**Art. 104.** Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º. A indisponibilidade de que trata o *caput* deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o *caput* deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houver promovido.

#### Seção II

##### Preferências

**Art. 105.** O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

**Art. 106.** Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados. Art. 107. A cobrança judicial do



crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

**Art. 108.** São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

**Art. 109.** São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

**§ 1º.** Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.

**§ 2º.** O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

**Art. 110.** São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

**Parágrafo único.** Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

**Art. 111.** São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

**Art. 112.** Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

**Art. 113.** A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

**Art. 114.** A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.

**Art. 115.** Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da

quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

**Art. 116.** Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento do Município, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

## TÍTULO IX

### DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 117.** Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, definida em decreto, depois de esgotado o prazo para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

**Art. 118.** A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

**§ 1º.** A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

**§ 2º.** A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

**Art. 119.** O registro de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

**I** - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio e a residência de um e de outros;

**II** - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

**III** - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;



**IV** - a data em que foi inscrita;

**V** - o número do processo administrativo de que se originou o crédito, se for o caso.

§ 1º. A certidão de dívida ativa conterà, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objeto da cobrança.

§ 4º. O registro da dívida ativa e a expedição das respectivas certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, ou ainda por meio eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

**Art. 120.** A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

**I** – preferencialmente, por via extrajudicial, quando administrada pelos órgãos administrativos competentes;

**II** - por via judicial, quando processada por intermédio dos órgãos judiciários.

§ 1º. As duas vias tratadas neste artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Tributária, excepcionalmente, quando o interesse da Fazenda Municipal assim o exigir, providenciar a imediata cobrança judicial da dívida, ainda que não tenha dado início ao procedimento extrajudicial, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

§ 2º. A certidão de dívida ativa poderá ser levada a protesto, bem como inscrita em órgãos de proteção ao crédito, qualquer que seja o valor da dívida, conforme definido em decreto.

§ 3º. Após o ajuizamento do crédito fiscal, será cobrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida corrigida, ou o que for fixado judicialmente.

**Art. 121.** Fica o Município autorizado a não ajuizar execuções de créditos de pequenos valores, considerados estes os que não ultrapassarem a quantia de 100 UFMs.

§ 1º. O limite previsto no *caput* será considerado em relação a cada devedor e ao total de débitos inscritos que possua junto ao Município.

§ 2º. O valor limite será atualizado anualmente conforme o índice adotado pelo Município.

§ 3º. A autorização de que trata este artigo não impede a cobrança administrativa dos créditos, nem tampouco o protesto extrajudicial da dívida e a sua inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

## TÍTULO X

### DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

**Art. 122.** A prova de quitação dos créditos fiscais municipais será feita por certidão negativa de débito – CND, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal, ramo de negócio ou atividade, localização e caracterização do imóvel, inscrição do cadastro fiscal, quando for o caso, e o fim a que se destina a certidão.

**Parágrafo único.** A certidão negativa deverá indicar obrigatoriamente:

**I** - identificação da pessoa;

**II** - inscrição do cadastro fiscal;

**III** - domicílio fiscal ou localização do imóvel;

**IV** - ramo de negócio ou atividade; e

**V** - período de validade.

**Art. 123.** A certidão deverá fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

**Parágrafo único.** Havendo débito em aberto, a certidão negativa será indeferida, podendo ser emitida, a pedido do sujeito passivo, a certidão positiva de débitos – CPD, indicando relação de todos os débitos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 124.** Será fornecida ao sujeito passivo certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPD/EN, que terá os mesmos efeitos da CND, em caso de existência de débitos:

**I** - ainda não vencidos;

**II** - em curso de cobrança executiva garantida por penhora;

**III** - cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de uma das medidas previstas no art. 71 deste Código.

**Art. 125.** A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário.

**§ 1º.** O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

**§ 2º.** A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

**Art. 126.** O prazo de validade da certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

**Art. 127.** A expedição de certidão negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

**Art. 128.** O parcelamento com a confissão da dívida não elide a expedição da certidão de que trata este Título, que se fará sob a denominação de “Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa”.

## TÍTULO XI

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 129.** Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância,

por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

**Parágrafo único.** A imposição de penalidades:

**I** - não exclui:

**a)** o pagamento de tributo;

**b)** a fluência dos juros de mora;

**c)** a correção monetária do débito.

**II** - não exime o infrator:

**a)** do cumprimento da obrigação tributária acessória;

**b)** de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

**Art. 130.** As infrações serão punidas com multas, separadas ou cumulativamente.

**Art. 131.** As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação acessória e principal.

**§ 1º.** Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

**§ 2º.** As multas de mora e as punitivas não se acumulam, aplicando-se apenas estas.

**Art. 132.** Salvo disposição específica deste Código ou em outra lei tributária, aplicam-se as seguintes multas:

**I** - multa moratória, devida em face do mero inadimplemento da obrigação tributária principal, apurada inclusive por meio de notificação preliminar: 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia sobre o valor do tributo devido, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento);

**II** - multa punitiva, apurada mediante lançamento de ofício: 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido;

**III** - multa qualificada, apurada mediante lançamento de ofício, quando se comprovar a ocorrência de dolo, simulação ou fraude do sujeito passivo: 100% (cem por cento) do valor do tributo devido.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Parágrafo único.** As multas decorrentes do descumprimento de obrigação acessória deverão respeitar os seguintes limites, cumulativamente:

I - até 20% (vinte por cento) do valor da operação;

II - até 100% (cem por cento) do valor do tributo devido.

**Art. 133.** Em caso de reincidência do sujeito passivo na prática da mesma infração, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente, não podendo superar 150% (cento e cinquenta por cento) do tributo devido.

**§ 1º.** Entende-se por reincidência, para fins deste Código, a prática de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado a autuação anterior.

**§ 2º.** Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 2 (dois) anos.

**Art. 134.** O valor das multas previstas neste Código ou em outra legislação tributária municipal sofrerá as seguintes reduções:

I - em 50% (cinquenta por cento), se o infrator, no prazo previsto para a impugnação administrativa, efetuar o pagamento à vista do débito apurado pelo Fisco;

II - em 40% (quarenta por cento), se o infrator parcelar o débito apurado no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação do lançamento.

**§ 1º.** Na hipótese do inciso II do *caput*, será restabelecido o valor original e total da multa se o infrator não liquidar o parcelamento celebrado.

**§ 2º.** O disposto neste artigo não se aplica às multas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias.

**Art. 135.** As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo deste Código.

## TÍTULO XII

### DOS PRAZOS

**Art. 136.** Na contagem dos prazos fixados na legislação tributária do Município computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

**Art. 137.** Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

**§ 1º.** Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**§ 2º.** Os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil após realizada a intimação.

## TÍTULO XIII

### DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS

**Art. 138.** Os créditos vencidos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, inclusive os fiscais e tributários, incluídas as multas de qualquer espécie, serão atualizados mensalmente de acordo com a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e, em caso de sua extinção, por outro índice federal que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Os juros de mora equivalentes à taxa referencial Selic, acumulada mensalmente, serão calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**Art. 139.** Os valores utilizados como elementos para a quantificação de tributos, bem como os que sirvam de parâmetros para a concessão de benesses e para a cobrança de créditos de qualquer natureza, inclusive os fiscais e tributários, a Planta Genérica de Valores, os

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



preços financeiros, as multas isoladas e específicas e demais valores de créditos municipais a constituir, serão corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 140.** Fica criada a Unidade Fiscal do Município de São Bento (UFM).

§ 1º. A Unidade Fiscal do Município de São Bento, bem como seus múltiplos e submúltiplos deverão ser indicados pela sigla UFM, e poderá servir de base para fixação de importâncias referentes a:

**I** - tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na legislação tributária deste Município;

**II** - multas administrativas, preço públicos e tarifas;

**III** - concessão de benefícios de ordem geral.

§ 2º. A UFM será expressa em moeda corrente nacional e, a partir da publicação deste Código seu valor inicial corresponderá a R\$ 1,00 (um real), corrigidos com base na variação do índice previsto no art. 139 ou outro índice que o substitua.

§ 3º A atualização anual da UFM se fará obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada ano, com base na variação do índice previsto no art. 139 acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, sendo publicado em diário oficial o valor atualizado pela variação.

---

## TÍTULO XIV

---

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

---

## CAPÍTULO I

---

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 141.** Processo administrativo fiscal, para os efeitos deste Código, compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário,

assim como à aplicação de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.

**Parágrafo único.** O conceito delineado no *caput* compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:

**I** - lançamento tributário;

**II** - imposição de penalidades;

**III** - impugnação do lançamento;

**IV** - restituição de tributo indevido ou pago de forma antecipada e presumida, cujo fato gerador não se realizou;

**V** - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;

**VI** - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções;

**VII** - consulta em matéria tributária;

**Art. 142.** Aplicar-se-á supletiva e subsidiariamente ao processo administrativo fiscal as disposições da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil.

---

## CAPÍTULO II

---

### DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO

**Art. 143.** São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo fiscal:

**I** - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

**II** - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**III** - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

**IV** - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e

**V** - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

**Art. 144.** São deveres do sujeito passivo no processo administrativo fiscal:

**I** - expor os fatos conforme a verdade;

**II** - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

**III** - não agir de modo temerário;

**IV** - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e

**V** - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridades.

### CAPÍTULO III

#### DA CAPACIDADE E DO EXERCÍCIO FUNCIONAL

**Art. 145.** As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, aos órgãos tributários e aos agentes a estes subordinados, observadas as disposições das leis de organização administrativa do Município

**§ 1º.** A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por Auditor Fiscal de Tributos do Município.

**§ 2º.** No exercício de suas funções, o Auditor Fiscal de Tributos que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 146.** É impedido de decidir no processo administrativo fiscal a autoridade administrativa que:

**I** - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

**II** - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

**III** - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles; e

**IV** - que tenha atuado no feito, mediante lavratura de auto de infração, emissão de parecer ou de julgamento antecedente.

**Art. 147.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no processo.

**Parágrafo único.** A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 148.** Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 149.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

### CAPÍTULO V

#### DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Seção I**

## Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

**Art. 150.** O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

**Art. 151.** O requerimento inicial do interessado, salvo os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

**I** - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

**II** - identificação do interessado ou de quem o represente;

**III** - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

**IV** - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

**V** - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

**§ 1º.** É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

**§ 2º.** Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 15 (quinze) dias após a protocolização do requerimento.

**Art. 152.** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

**§ 1º.** Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

**§ 2º.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

**§ 3º.** A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

**§ 4º.** O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

**Art. 153.** Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em ato normativo infralegal.

**Art. 154.** Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

**Art. 155.** Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

**Art. 156.** O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

**Parágrafo único.** A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

**Art. 157.** O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

**Art. 158.** São legitimados como interessados no processo administrativo:

**I** - as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

**II** - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

**III** - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

**IV** - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

**V** - os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.



**Seção II**

## Do Início do Procedimento Fiscal

**Art. 159.** O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§ 1º. A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.

§ 2º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

**Art. 160.** Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

**Parágrafo único.** A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

**Art. 161.** Será entregue ao fiscalizado ou infrator, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.

§ 1º. O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§ 2º. Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

**Art. 162.** Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos mediante contra recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

**Art. 163.** A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

**Seção III**

## Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração

**Art. 164.** A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documental, por termo, o encerramento do procedimento.

**Parágrafo único.** O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

**Seção IV**

## Da Comunicação dos Atos do Processo

**Art. 165.** No interesse da Administração Tributária, o órgão competente, perante o qual tramita o processo administrativo fiscal, notificará o requerente para a apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

**Parágrafo único.** No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Art. 166.** A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou, ainda, por publicação em Diário Oficial do Município, quando frustradas as tentativas anteriores.

§ 1º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§ 2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por certidão escrita de quem o notificar.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 3º. A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

**Art. 167.** Considera-se efetuada a notificação:

**I** - quando pessoal, na data do recibo;

**II** - quando por carta, na data do recibo de volta;

**III** - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;

**IV** - quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o regulamento do processo eletrônico.

## CAPÍTULO VI

### DAS NULIDADES

**Art. 168.** É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

**I** - os atos e termos lavrados por agente incompetente;

**II** - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;

**III** - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§ 1º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§ 2º. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

**Art. 169.** Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciar-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

## CAPÍTULO VII

### DA FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO

#### Seção I

##### Da Notificação do Lançamento

**Art. 170.** Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

#### Seção II

##### Da Notificação Preliminar

**Art. 171.** Verificando-se omissão no pagamento de tributo ou a qualquer infração da legislação tributária ou fiscal da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize a situação, sob pena de autuação.

**Parágrafo único.** Na lavratura da notificação preliminar exclui-se a aplicação da multa punitiva.

**Art. 172.** A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscalizar o tributo e conterà obrigatoriamente:

**I** - a qualificação do notificado;

**II** - a determinação da matéria tributável;

**III** - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento, quando o mesmo já estiver constituído; e

**IV** - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.

**Parágrafo único.** Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 173.** A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

### *Seção III*

#### Do Auto de Infração e Imposição de Multa

**Art. 174.** O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

**I** - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

**II** - o local, a data e a hora da lavratura;

**III** - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

**IV** - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção; e

**V** - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

**VI** - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;

**VII** - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

**Parágrafo único.** A autuação e a notificação eletrônicas dispensam as assinaturas do autuado e do autuante.

**Art. 175.** As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

### *Seção IV*

#### Das Impugnações do Lançamento

**Art. 176.** O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de

infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou intimação.

## CAPÍTULO VIII

### DA INSTRUÇÃO

**Art. 177.** As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

**§ 1º.** Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

**§ 2º.** A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

**Art. 178.** São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

**Art. 179.** Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo seguinte.

**Art. 180.** Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**Art. 181.** O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**§ 1º.** Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

**§ 2º.** Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.



**Art. 182.** Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

**Parágrafo único.** Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

**Art. 183.** Quando for necessária a participação do contribuinte na produção de prova, será expedida notificação ao interessado, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local da realização.

**Art. 184.** Os interessados têm direito à vista do processo na repartição e a obter certidões ou cópias reprográficas, às suas expensas, dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

**Art. 185.** Em caso de fato novo, o interessado poderá, em qualquer fase, juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes exclusivamente a esse fato.

**Art. 186.** Os documentos que o interessado fizer juntar ao processo poderão ser restituídos mediante requerimento, a critério da autoridade competente, desde que fique traslado ou cópia nos autos.

---



---

## CAPÍTULO IX

---



---

### DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Art. 187.** A decisão de primeira instância em processo administrativo tributário será proferida pelo Diretor do Órgão de Fiscalização ou Arrecadação por onde corre o feito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 188.** A autoridade julgadora, a qual compete a decisão de primeira instância, não fica adstrita às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em

diligência, para o efeito de requerer novas provas, diligências ou demonstrações.

**Art. 189.** O despacho que proferir decisão de primeira instância será elaborado de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.

---



---

## CAPÍTULO X

---



---

### DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

#### *Seção I*

##### Do Recurso Voluntário

**Art. 190.** Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

**Parágrafo único.** O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo e último grau.

#### *Seção II*

##### Do Conselho Municipal de Contribuintes

#### Subseção I

##### Da Composição

**Art. 191.** O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) é o órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, que tem por finalidade a

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



aplicação da justiça fiscal na esfera administrativa em instância superior.

**Art. 192.** O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) é composto de 5 (cinco) membros efetivos denominados conselheiros, sendo 2 (dois) auditores fiscais tributários municipais e 1 (um) procurador municipal, ambos indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 2 (dois) advogados tributaristas, indicados pela OAB local.

**Art. 193.** Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez, mediante decisão do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** O prazo de mandato contar-se-á a partir da data da posse.

**Art. 194.** A designação dos conselheiros recairá em pessoas de idoneidade pública e reconhecido conhecimento tributário.

**Art. 195.** O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, e só votará em caso de empate.

**Art. 196.** O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo conselheiro mais antigo.

**Art. 197.** Considera-se renúncia ao mandato o conselheiro que deixar de comparecer as sessões por 3 (três) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, no mesmo ano, salvo por motivo de doença, férias, licença ou afastamento do Município, desde que devidamente autorizado.

**Parágrafo único.** Ocorrendo tal fato, deverá o Presidente do Conselho comunicar imediatamente o fato ao Chefe do Poder Executivo para que seja providenciada a nomeação de substituto, que complementará o mandato.

**Art. 198.** Os conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes terão direito ao recebimento de jetom.

**Art. 199.** O Chefe do Poder Executivo designará um servidor para secretariar os trabalhos do Conselho Municipal de Contribuintes que fará jus ao recebimento do mesmo valor previsto no artigo anterior.

**Art. 200.** O Conselho Municipal de Contribuintes se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada mês, em local, dia e hora estabelecidos por convocação oficial do Presidente do Conselho com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como reunir-se-á

extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para dar bom andamento aos trabalhos, através de comunicação oficial, por escrito, feita pelo Presidente aos demais, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

## **Subseção II**

### **Da competência e dos impedimentos**

**Art. 201.** Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete:

**I** - tomar conhecimento e decidir em segunda instância os recursos voluntários interpostos em face das decisões emanadas da primeira instância;

**II** - editar súmulas para uniformizar a jurisprudência.

**Art. 202.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes compete:

**I** - representar o Conselho Municipal de Contribuintes perante quaisquer pessoas ou órgãos;

**II** - comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho.

**III** - resolver as questões de ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar as votações, proferindo o voto de desempate quando necessário.

**IV** - despachar pedidos que versem sobre matéria estranha a competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos por lei, determinando a devolução dos processos a repartição competente.

**V** - conceder licenças aos componentes do Conselho em caso de doença;

**VI** - comunicar ao Chefe do Poder Executivo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o término do mandato dos componentes do Conselho;

**VII** - promover o sorteio dos processos entre os demais membros do conselho;



**VIII** - comunicar imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, as faltas de comparecimento de qualquer conselheiro a 3 (três) sessões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, no mesmo ano, salvo nos casos de licença, para fins de nomeação de substituto;

**IX** - apreciar as arguições de impedimentos e suspeições dos membros do Conselho.

**Art. 203.** Aos conselheiros compete:

**I** - relatar os processos que lhe forem distribuídos;

**II** - proferir votos nos julgamentos;

**III** - redigir acórdãos;

**IV** - solicitar ao Presidente diligências necessárias à instrução dos processos que relatarem;

**V** - solicitar vistas de processos, com suspensão ou adiamento de julgamento, para exame e apresentação do voto em separado;

**VI** - sugerir medidas de interesse do conselho;

**VII** - apreciar a arguição de impedimento e suspeição do Presidente, cabendo ao Conselheiro mais antigo presidir o ato de julgamento de impedimento e proferir, sendo o caso, o voto de desempate.

**Art. 204.** Ao Secretário do Conselho Municipal de Contribuintes compete:

**I** - secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;

**II** - dirigir o expediente da secretaria;

**III** - secretariar as sessões do Conselho e preparar as pautas de sorteio e julgamento de processos;

**IV** - distribuir os processos ao relator conforme o sorteio;

**V** - encaminhar os processos com vistas ao Representante da Fazenda e aos conselheiros;

**VI** - dar baixa nos processos devolvidos pelo representante da Fazenda ou pelos conselheiros;

**VII** - preparar e encaminhar para julgamento ou despacho do Presidente os processos e demais expedientes;

**VIII** - expedir notificações, intimações e ofícios;

**IX** - receber e organizar as correspondências do Conselho, bem como os processos;

**X** - preparar extratos de publicação;

**XI** - fazer afixar, ou publicar as pautas de julgamento e as emendas de acórdão do Conselho;

**XII** - fazer retomar à repartição competente os processos julgados ou findos, para cumprimento das decisões proferidas;

**XIII** - manter coletânea atualizada de Leis, Decretos e Regulamentos de matérias tributárias, bem como fichário da jurisprudência do Conselho;

**XIV** - expedir certidões.

**Art. 205.** Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes são impedidos de atuar em processos:

**I** - de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau inclusive;

**II** - de interesse de pessoas jurídicas de Direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas ou membros da diretoria, conselho fiscal ou órgãos equivalentes, advogado, contador, consultor ou possuem outro vínculo que enseje por razões de moralidade administrativa tal impedimento;

**III** - em que tenham tomado parte ou tenham interferido em qualquer condição ou qualquer título.

**Parágrafo único.** Poderá o conselheiro dar-se por impedido ou suspeito por motivo de foro íntimo.

**Art. 206.** O impedimento ou suspeição poderá ser arguido por quaisquer das partes, bem como pelos membros do Conselho, até o início da sessão.

### **Subseção III**

#### **Do preparo para o julgamento**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 207.** Os recursos encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes serão recebidos pelo Secretário, que providenciará sua juntada ao processo.

**Art. 208.** O recurso deverá conter expressamente a numeração atribuída ao processo de 1ª instância.

**Art. 209.** Na instrução do processo serão obedecidas as seguintes normas:

**I** - as folhas do processo devem ser devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas a tinta, e os documentos, informações, termos, laudos e pareceres dispostos em ordem cronológica de protocolo;

**II** - qualquer referência a elementos constantes do processo deverá ser feita com indicação precisa do número da folha em que se encontrem registrados;

**III** - em caso de referência a elementos constantes de processo anexado ao que estiver em estudo, far-se-á também a menção do número do processo em que estiver a folha citada;

**IV** - nos casos de reorganização do processo, as folhas serão numeradas e rubricadas, cancelando-se a paginação anterior e considerando-se expressamente esta providência;

**V** - qualquer novo documento juntado ao processo deve ser numerado e rubricado, continuando a numeração do processo;

**VI** - os despachos, informações e quaisquer atos processuais deverão:

**a)** ser escritos em linguagem clara, correta, concisa, precisa e isenta de acrimônia ou parcialidade;

**b)** ser legíveis, sem emenda ou rasuras;

**c)** ser fundamentados;

**d)** conter a identificação do servidor, do órgão que tem seu exercício, data e assinatura.

**Art. 210.** Recebido o recurso pelo Secretário, será dada vista dos autos ao Representante da Fazenda, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

**Art. 211.** Os recursos serão distribuídos aos conselheiros de forma equânime.

**Art. 212.** As pautas de julgamento serão publicadas no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 213.** O recorrente poderá intervir no processo:

**I** - pessoalmente ou por intermédio de procurador;

**II** - por seus dirigentes legalmente constituídos.

**§ 1º.** A intervenção de dirigentes ou de procurador não produzirá efeito se, no ato, não for feita a prova de que os mesmos são detentores dos poderes de representação.

**§ 2º.** Às partes interessadas são facultadas vistas dos autos na repartição em que se encontram, vedada sua retirada e permitido o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação do interessado.

**§ 3º.** O interessado arcará com o custo de reprodução das partes dos autos que solicitar.

#### **Subseção IV**

#### **Das Sessões**

**Art. 214.** As sessões do Conselho serão públicas, em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

**Art. 215.** Aberta a sessão e, não havendo número para deliberar, que é o de 4 (quatro) conselheiros, aguardar-se-á por 20 (vinte) minutos, e em persistindo a falta de quórum, o Presidente encerrará a sessão.

**Art. 216.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples.

**Art. 217.** A sessão obedecerá a seguinte ordem de trabalho:

**I** - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**II** - julgamento dos processos;

**III** - assuntos gerais de competência do Conselho.

**Parágrafo único.** As atas serão assinadas pelo Presidente, pelos conselheiros, e pelo Secretário do Conselho.

**Art. 218.** O julgamento poderá ser adiado, mediante declaração do Presidente da sessão:

**I** - a pedido do relator;

**II** - sobrevindo o pedido de desistência.

**Parágrafo único.** O feito, cujo julgamento tenha sido adiado, será o primeiro a ser julgado na sessão seguinte.

**Art. 219.** Anunciado o feito a ser julgado, o relator fará exposição da causa, após o que a mesma será posta em discussão.

**Parágrafo único.** Nenhum julgamento far-se-á sem a presença do relator do Processo e do Presidente do Conselho ou de quem o substitua.

**Art. 220.** Qualquer questão preliminar ou prejudicial suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, não se conhecendo deste, se incompatível com a decisão daquela.

**§ 1º.** Versando a preliminar sobre a nulidade suprível, o Conselho converterá o julgamento em diligência, cumprindo ao Presidente ordenar a remessa dos autos ao órgão competente, para que este supra a nulidade.

**§ 2º.** Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguirá a discussão e julgamento da matéria principal, e sobre esta deverão pronunciar-se os conselheiros vencidos na preliminar.

**Art. 221.** Concluídos os relatórios e os debates iniciais, o sujeito passivo e o representante da Fazenda poderão fazer uso da palavra por 10 (dez) minutos cada um, com direito a réplica e tréplica por 3 (três) minutos.

**Parágrafo único.** A sustentação oral deverá ser requerida ao Presidente, antes de iniciado o julgamento.

**Art. 222.** Findos os debates, terá início a votação, com o voto do relator, o qual não poderá ser interrompido.

**§ 1º.** Em discussão o voto do relator, os conselheiros poderão falar uma primeira vez, afirmando, de logo, o respectivo voto.

**§ 2º.** Depois do pronunciamento do último conselheiro, intervindo na discussão, o relator poderá usar da palavra para sustentar ou modificar suas conclusões.

**§ 3º.** Em seguida poderão os demais conselheiros votar e usar da palavra, igualmente, para sustentar ou modificar suas conclusões.

**§ 4º.** Somente poderá votar o conselheiro que tiver assistido à exposição da causa do relator.

**Art. 223.** Os conselheiros falarão sempre sem limitação de tempo e nenhum se pronunciará, sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem aparteará o que dela estiver usando, salvo expresso consentimento, podendo o Presidente, em caso de eventual diálogo generalizado na discussão, apelar pela ordem de suspender, temporariamente a sessão.

**Art. 224.** Com exceção do relator, o conselheiro que não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria, poderá pedir vista do processo, suspendendo-se o julgamento.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que pedir vista dos autos deverá apresentá-lo na sessão seguinte para continuidade do julgamento, proferindo o seu voto.

**Art. 225.** Antes de proclamada a decisão, qualquer conselheiro pedindo a palavra pela ordem, poderá modificar o seu voto já proferido.

**Art. 226.** Concluída a votação, os votos serão consignados na ata de julgamento, que acompanhará os autos.

**Art. 227.** Os votos fundamentados por escrito e em separado serão juntados ao processo na sessão em que forem proferidos.

**Art. 228.** Permanecerão em pauta os processos dos quais se tenha concedido vista que não foram julgados por falta de quórum ou exiguidade de tempo, ou cujo julgamento haja sido suspenso por qualquer outro motivo.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



### Subseção V

#### Do Acórdão

**Art. 229.** O acórdão, com a ementa respectiva, deverá ser redigido com relatório breve da questão e fundamentação da decisão, e terá a data da sessão em que se concluir o julgamento.

§ 1º. Vencido o relator, em preliminar de que resulte não se conhecer o mérito, ou na questão principal ainda que em parte, redigirá o acórdão o conselheiro designado pelo Presidente.

§ 2º. Se o relator deixar a função de conselheiro aplicar-se-á ao caso a regra do parágrafo anterior.

§ 3º. Se o relator licenciar-se ou afastar-se poderá redigir o acórdão, aplicando-se, se não o fizer de igual modo, a regra do parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 230.** O acórdão será conferido e assinado em até 10 (dez) dias da data do julgamento.

**Art. 231.** O acórdão será assinado pelo Presidente, pelo relator do feito e demais conselheiros que proferiram voto, devendo ser lido em sessão, para efeito de publicação.

## CAPÍTULO XI

### DAS NORMAS COMUNS ÀS DUAS INSTÂNCIAS DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 232.** As inexatidões materiais existentes na decisão, devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser retificadas de ofício, desde que não afetem o decidido em seu mérito, mediante representação de servidor ou a requerimento do interessado.

**Art. 233.** O pedido de desistência de recurso só poderá ser conhecido se apresentado antes de concluído o julgamento, constituindo o mesmo em confissão da matéria para todos os efeitos legais.

**Art. 234.** A intimação far-se-á:

**I** - pelo autor do procedimento ou por agente de órgão preparador, mediante assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto e, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar, na própria peça lavrada;

**II** - por via postal, com prova de recebimento;

**III** - por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos anteriores;

**IV** - por via eletrônica, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 235.** Considera-se realizada a intimação:

**I** - na data da ciência do intimado, ou da declaração de quem fizer a intimação ou termo de recusa, se pessoal;

**II** - na data do recebimento, por via postal;

**III** - na hipótese do inciso anterior, se a data for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da intimação à agência postal telegráfica; **IV** - 30 (trinta) dias após a data de publicação ou afixação do edital se este for o meio utilizado;

**V** - se por via eletrônica, nos termos do previsto em regulamento.

**Art. 236.** Nenhum processo administrativo fiscal será arquivado sem despacho da autoridade competente para decidir ou promover-lhe a instrução e preparação.

**Art. 237.** São definitivas as decisões administrativas:

**I** - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

**II** - de segunda instância.

**Parágrafo único.** São também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não constituir objeto de recurso.

**Art. 238.** Sendo definitiva a decisão, considera-se o sujeito passivo intimado, a partir da comunicação oficial do ato que a tenha proferido:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**I** - a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, quando se tratar de decisão que lhe seja contrária;

**II** - a receber as importâncias indevidamente recolhidas, quando se tratar de decisões que lhe sejam favoráveis.

**Art. 239.** A autoridade responsável por sua instrução e preparação, ao receber o processo administrativo fiscal em retorno, adotará, de imediato, as medidas necessárias ao cumprimento, pelo sujeito passivo, da decisão definitiva que lhe seja contrária.

**Art. 240.** No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

**Art. 241.** Sendo o caso, as decisões definitivas serão cumpridas também pela liberação dos documentos ou bens apreendidos ou depositados.

## CAPÍTULO XII

### DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

#### Seção I

#### Das Impugnações do Lançamento

**Art. 242.** A impugnação do lançamento de tributo ou multa de natureza tributária, tempestiva e conhecida, instaura a fase litigiosa do procedimento e suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos limites da matéria impugnada.

**Art. 243.** Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que não tenha sido objeto de contestação expressa, por parte do impugnante.

**Art. 244.** A impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, será protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que haja sido o impugnante notificado da exigência.

**Parágrafo único.** Em caso de agravamento da exigência inicial, será reaberto o prazo para oferecimento

de impugnação, que recomeçará a fluir a partir de quando o contribuinte ou o interessado tomar ciência da elevação da carga fiscal que lhe foi imposta.

**Art. 245.** A impugnação mencionará:

**I** - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

**II** - a qualificação e a legitimação do impugnante; e

**III** - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões que possuir.

**Art. 246.** Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:

**I** - quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa;

**II** - quando impetrada por quem não seja legitimado;

**III** - quando, subscrita por representante legal ou procurador, não esteja instruída com a documentação hábil que comprove a representação ou o mandato, ou haja dúvida sobre a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, podendo ser exigido o reconhecimento da firma por tabelião;

**IV** - quando através da peça de impugnação não se possa identificar o impugnante ou determinar o objeto recorrido.

**§ 1º.** Na hipótese de devolução do prazo para impugnação, em virtude do agravamento da exigência inicial ou sua retificação, decorrente de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova impugnação começará a fluir da ciência dessa decisão.

**§ 2º.** A autoridade julgadora poderá relevar o prazo e apreciar a impugnação intempestiva sempre que verificar a verossimilhança das alegações de fato e de direito produzidas pelo impugnante.

**Art. 247.** As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, podendo ser concentradas numa única defesa quando a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova e das mesmas fundamentações.



## Seção II

### Do Depósito Administrativo

**Art. 248.** É facultado ao sujeito passivo da obrigação tributária municipal depositar administrativamente o montante do crédito tributário, em moeda corrente no País ou cheque, sempre que preferir discutir a legitimidade de sua cobrança em:

**I** - reclamações e recursos contra lançamentos;

**II** - defesas e recursos contra autos de infração.

**Parágrafo único.** O depósito efetuado por cheque somente será eficaz com o resgate deste pelo sacado.

**Art. 249.** O depósito deverá ser integral, dele surtindo os seguintes efeitos:

**I** - impedimento ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário, se este efeito já não decorrer do procedimento administrativo instaurado;

**II** - impedimento ou suspensão da fluência de atualização monetária e encargos moratórios;

**III** - manutenção dos descontos concedidos pela legislação tributária, consoante seja efetuado dentro do prazo fixado para pagamento com benefício.

**Art. 250.** O montante do crédito será depositado em instituição financeira conveniada com a Prefeitura Municipal, em conta remunerada individual e vinculada aberta pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

**§ 1º.** Na ocasião do depósito, deverá o sujeito passivo especificar qual o crédito tributário consignado, descrevendo ainda a medida administrativa já impetrada ou em vias de interposição.

**§ 2º.** O valor depositado poderá ser resgatado pelo sujeito passivo a qualquer momento, mediante prévia autorização do órgão administrativo competente para o julgamento da lide.

**§ 3º.** Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, cessarão os efeitos do artigo anterior.

**Art. 251.** A conversão do depósito em renda a favor da Administração Municipal operar-se-á após 30 (trinta) dias da intimação da decisão administrativa definitiva desfavorável ao sujeito passivo da obrigação, desde que este, nesse mesmo prazo, não recorra ao Poder Judiciário.

**§ 1º.** Em caso de decisão parcialmente desfavorável ao sujeito passivo, será convertida em renda somente a parcela que lhe seja correspondente.

**§ 2º.** Compete ao depositante informar à Administração Tributária que ajuizou a ação judicial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão do depósito em renda.

## Seção III

### Do Parcelamento

**Art. 252.** O crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive o já ajuizado, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme o definido em decreto, que especificará:

**I** - o modo, a forma, os requisitos e a documentação necessária;

**II** - as garantias eventualmente exigidas;

**III** - a proporcionalidade entre a quantidade máxima de parcelas e o montante da dívida;

**IV** - a quantidade máxima de parcelamentos em aberto;

**V** - as hipóteses de rescisão.

**§ 1º.** Os créditos de ITBI não serão objeto de parcelamento.

**§ 2º.** O parcelamento administrativo é uma prerrogativa do Município e não gera direito adquirido, não se configurando transação ou novação de dívida, podendo não ser aceito ou ser rescindido de ofício, se constatado o não cumprimento de seus requisitos.

**§ 3º.** A formalização do acordo de parcelamento nas condições previstas neste Código impõe ao devedor à aceitação plena e inequívoca de todas as condições decorrentes da legislação do Município e

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



constitui em confissão da dívida nele incluída, com reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade.

**Art. 253.** O requerimento será dirigido à Fazenda Municipal, que celebrará o parcelamento nos casos em que o contribuinte cumprir todas as exigências.

**Art. 254.** O débito fiscal será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

**I** - o total do débito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação;

**II** - consolidado o débito fiscal, será aplicado 1% (um por cento) ao mês sobre o número de parcelas acordado, a título de acréscimos financeiros do parcelamento, de modo a se obter o valor da parcela mensal, o qual permanecerá constante da primeira até a última, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos fixados.

**III** - a primeira parcela do parcelamento vencerá na data da formalização do respectivo termo, não podendo as parcelas subsequentes resultar em prazo superior a 30 (trinta) dias do vencimento da primeira parcela;

**IV** - as parcelas vencidas serão corrigidas pela Taxa Selic;

**V** - se as datas mencionadas no inciso anterior recaírem em dias ou horários sem expediente bancário, o pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

**§ 1º.** Nos casos de parcelamentos de débitos já ajuizados, a importância relativa aos honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município será calculada sobre o valor consolidado no parcelamento.

**§ 2º.** Os honorários dos procuradores do Município poderão ser objeto de parcelamento, conforme dispuser o regulamento.

**§ 3º.** O deferimento do parcelamento de crédito já ajuizado e garantido por arresto ou penhora de bens e valores efetivados nos autos ou de outra forma garantido, ficará condicionado à manutenção da referida garantia.

**Art. 255.** O acordo de parcelamento deverá ser rescindido de ofício, sem necessidade de intimação ou

prévio aviso, na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

**§ 1º.** Rescindido o acordo de parcelamento não cumprido nos termos do *caput* deste artigo, implicará:

**I** - quando se tratar de créditos não inscritos na Dívida Ativa, a inscrição na Dívida Ativa do saldo remanescente com a imediata cobrança executiva judicial.

**II** - quando se tratar de créditos inscritos na Dívida Ativa e em cobrança judicial, será dada sequência ao processo de execução, prosseguindo-se a execução com a apresentação do saldo remanescente do crédito tributário.

**§ 2º.** O acordo de parcelamento não cumprido de créditos quando inscritos na Dívida Ativa, observadas as demais disposições da legislação, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser encaminhado para a cobrança executiva judicial na forma consolidada de seus créditos ou na forma originária.

**§ 3º.** Para fins de aplicação dos dispostos no § 2º deste artigo, entende-se por:

**I** - forma originária, o encaminhamento do valor do débito principal reestabelecido, deduzindo-se os valores até então pagos, devidamente atualizado monetariamente e os respectivos acréscimos moratórios nos termos da legislação aplicável, desde o seu respectivo vencimento.

**II** - forma consolidada, o encaminhamento do saldo remanescente do valor do débito originário obtido na data da formalização do acordo de parcelamento, devidamente atualizado monetariamente e os respectivos acréscimos moratórios nos termos da legislação.

**Art. 256.** O regulamento poderá exigir outros instrumentos acauteladores do cumprimento do parcelamento, dentre os quais garantias bancárias, hipotecárias, utilização de cartões de créditos, débito automático das parcelas em conta corrente, e o arrolamento de bens móveis e imóveis de titularidade do sujeito passivo.

#### **Seção IV**

##### **Da Restituição e da Compensação**

**Art. 257.** As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas, no todo ou em parte,

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

**I** - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

**II** - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

**III** - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

**IV** - pagamento de tributo feito de forma antecipada e presumida, cujo fato gerador não se realizou.

§ 1º. A Administração, de ofício, poderá efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo.

§ 2º. Para fins de compensação, é vedado o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 3º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 4º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

**Art. 258.** A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica às infrações de caráter formal, que não são afetadas pela causa assecuratória da restituição.

§ 2º. Na restituição, a Fazenda Municipal deverá adotar o mesmo índice de correção anual aplicado às tabelas de tributos municipais.

**Art. 259.** Poderá o contribuinte optar pela compensação de seus créditos com débitos tributários que possua para com o Fisco.

**Parágrafo único.** Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com

redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

**Art. 260.** O direito de pleitear a restituição e/ou compensação decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

**I** - nas hipóteses dos incisos I, II e IV do art. 257, da data da extinção do crédito tributário ou do pagamento antecipado, no caso de lançamento por homologação;

**II** - na hipótese do inciso III do art. 257, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou rescindido a ação condenatória.

**Art. 261.** A restituição/compensação será requerida à autoridade tributária competente para os julgamentos em primeira instância, devidamente instruída com os documentos que comprovam o crédito do contribuinte, seja ele decorrente de pagamento indevido de tributo, de fornecimento de mercadorias ou serviços prestados ao Município, ou de cessão efetuada por terceiro.

§ 1º. Os procedimentos para a restituição/compensação serão definidos em regulamento.

§ 2º. Os valores da restituição a que alude o *caput* deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

**Art. 262.** Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição/compensação.

**Parágrafo único.** O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

**Art. 263.** A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

**Art. 264.** Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.



**Seção V****Da Dação em Pagamento com Bens Imóveis**

**Art. 265.** Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de São Bento poderão ser extintos, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, que só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos neste Código.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de São Bento, e cujo valor, apurado em regular avaliação oficial, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

§ 2º. Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 3º. Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 4º. Existindo créditos tributários vinculados à propriedade do imóvel a ser dado em pagamento, o valor correspondente à sua avaliação primeiramente servirá para quitação de tais tributos e somente o saldo remanescente poderá ser utilizado para a extinção de outros créditos tributários devidos pelo sujeito passivo.

§ 5º. Os débitos judiciais relativos às custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, junto a Procuradoria Geral do Município ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

§ 6º. As despesas relativas à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportadas pelo devedor.

**Art. 266.** O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

**I** - avaliação administrativa do imóvel;

**II** - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;

**III** - lavratura da escritura de dação em pagamento, que, devidamente registrada, acarretará a extinção do crédito tributário e, por consequência, das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito que se pretenda extinguir.

**Art. 267.** O requerimento de dação em pagamento de bem imóvel será direcionado ao Secretário Municipal Arrecadação e Tributos, devendo conter as seguintes informações:

**I** - nome, razão social ou denominação do sujeito passivo, endereço completo para recebimento de correspondência, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e inscrição municipal, quando for o caso;

**II** - nome completo do signatário, número e órgão emissor de sua identidade, quando firmado pelo representante legal ou procurador;

**III** - indicação do crédito tributário cuja extinção se pretende;

**IV** - descrição completa do imóvel que se pretende dar em pagamento, inclusive número de matrícula e inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal e valor estimado.

§ 1º. O requerimento deverá ser instruído com:

**I** - documentos de identidade dos signatários;

**II** - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e documento que legitime o signatário do requerimento a representar o contribuinte, quando o sujeito passivo for pessoa jurídica;

**III** - original do instrumento público de procuração, quando o sujeito passivo se fizer representar por procurador, contendo poderes específicos, expedido em prazo não superior a 90 (noventa) dias;



**IV** - título aquisitivo de propriedade, plantas e outros documentos necessários à perfeita identificação do imóvel objeto da dação em pagamento;

**V** - certidão vintenária negativa de ônus, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

**VI** - certidões expedidas pelos Cartórios da Comarca de São Bento, e dos municípios onde o proprietário do imóvel tenha tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, a seguir indicadas:

- a) Cartório Distribuidor da Justiça Estadual;
- b) Cartório Distribuidor da Justiça Federal;
- c) Cartório Distribuidor da Justiça do Trabalho;
- d) Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos.

**VII** - certidões de regularidade fiscal do proprietário do imóvel a ser dado em pagamento, que compreenderão:

- a) certidão negativa de débito perante o INSS;
- b) certidão negativa de débito perante o FGTS;
- c) certidões negativas de débito perante as Fazendas Estadual e Nacional.

**§ 2º.** Havendo ações judiciais em curso contra o proprietário do imóvel, deverão ser apresentadas certidões circunstanciadas dos respectivos cartórios indicando a sua situação atual, inclusive, quando for o caso, de embargos à execução.

**§ 3º.** Os documentos indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou atestadas por servidor público municipal.

**§ 4º.** Poderá ser solicitada a juntada de outros documentos necessários à instrução do processo, especialmente levantamento topográfico, bem como a apresentação dos originais dos documentos indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 5º.** Caso se verifique, quando da apresentação dos documentos elencados no § 1º, que o contribuinte possui obrigações pecuniárias pendentes, tributárias ou não tributárias, a dação em pagamento fica

condicionada à prova de que, mesmo após a transferência do imóvel para o Município de São Bento, o contribuinte possui patrimônio suficiente para saldar todas as obrigações identificadas.

**Art. 268.** Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo anterior, deverão ser tomadas as seguintes providências:

**I** - mediante solicitação do Secretário da administração fazendária, a Procuradoria deverão requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

**II** - mediante solicitação do Secretário da administração fazendária, a Divisão de Dívida Ativa - informará sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor;

**III** - o imóvel será avaliado por comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte ser cientificado do valor apurado para manifestação, caso queira;

**IV** - após a avaliação, o processo será encaminhado para comissão responsável pela verificação do interesse do Município no recebimento do imóvel;

**V** - após parecer favorável da comissão referida no inciso anterior, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças emitirá parecer conclusivo quanto ao crédito a ser quitado e a viabilidade da extinção deste crédito mediante a dação em pagamento;

**VI** - havendo parecer favorável do Secretário da SEFIN, o processo será encaminhado ao Chefe do Executivo, que decidirá quanto à aceitação da dação em pagamento e firmará a respectiva escritura pública.

**Art. 269.** A avaliação administrativa que se refere o inciso III do artigo anterior observará critérios técnicos, bem como a efetiva situação do imóvel e ficará a cargo de uma comissão avaliadora, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser acompanhada pelo sujeito passivo.

**§ 1º.** A avaliação administrativa deverá ser elaborada em até 10 (dez) dias mediante critérios e métodos tecnicamente reconhecidos e adequados às especificidades do imóvel avaliado, podendo o coordenador da comissão estabelecer parâmetros técnicos visando à uniformização dos trabalhos.



§ 2º. O avaliador deverá, obrigatoriamente, vistoriar o imóvel e instruir a avaliação administrativa com fotografias atuais desse bem.

§ 3º. Caso a avaliação demande parecer técnico especializado, a Comissão poderá solicitar a indicação de representante de qualquer outra Secretaria Municipal para manifestação conclusiva, em caráter de urgência.

§ 4º. Finda a avaliação, será o sujeito passivo cientificado, cabendo-lhe sobre a mesma se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias, sendo considerada como anuência a ausência de manifestação no prazo consignado.

§ 5º. Se o sujeito passivo não concordar com o valor da avaliação, poderá, mediante requerimento no qual indique as razões técnicas de sua discordância, pedir revisão da avaliação, que será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 6º. O imóvel não poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

§ 7º. Na hipótese de discordância do devedor em relação ao resultado final da avaliação administrativa, o requerimento deverá ser considerado extinto, sendo encaminhado ao Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos para a adoção das medidas tendentes ao arquivamento do expediente e prosseguimento da cobrança do crédito tributário.

§ 8º. Havendo concordância expressa ou tácita, por parte do devedor, quanto ao valor apurado na avaliação, os autos serão encaminhados para comissão que examinará a conveniência e oportunidade do recebimento do imóvel, conforme disciplinado no artigo 6º deste Código.

**Art. 270.** O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão nomeada pelo Prefeito e constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras Públicas.

§ 1º. Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta;

II - interesse na utilização do bem por parte de outros órgãos públicos da Administração Indireta;

III - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

IV - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

§ 2º. A comissão deverá emitir seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias e, sendo favorável ao recebimento do imóvel, encaminhará o processo para parecer conclusivo do Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos, que declarará, em até 5 (cinco) dias, a viabilidade da extinção do crédito tributário mediante a dação em pagamento proposta e encaminhará os autos ao Chefe do Executivo.

**Art. 271.** Autorizada à dação em pagamento pelo Chefe do Executivo Municipal, a PROJURI providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias, a escritura pública de dação em pagamento, arcando o contribuinte com todas as despesas e tributos incidentes na operação.

**Parágrafo único.** A formalização da escritura será de responsabilidade da Procuradoria do Município de São Bento.

**Art. 272.** Após a apresentação da escrita pública devidamente registrada no respectivo cartório de registro de imóveis, o processo será encaminhado para a Divisão de Dívida Ativa para que se proceda à extinção, total ou parcial, do crédito tributário, mediante a respectiva baixa na Dívida Ativa ou no Cadastro Fiscal, nos limites estabelecidos na escritura, remetendo-se o feito, posteriormente, ao setor encarregado para a devida incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 1º. Após a baixa dos débitos na Dívida Ativa e o pagamento dos honorários advocatícios correspondentes, a Procuradoria Tributária providenciará a extinção das execuções fiscais existentes, cumprindo ao sujeito passivo o pagamento das custas processuais.

§ 2º. Se o imóvel não for suficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento em dinheiro, à vista ou parceladamente, na forma da lei, sob pena de:

I - prosseguimento da execução do saldo remanescente, se ajuizada;

II - adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.



§ 3º. Na hipótese do valor do imóvel dado em pagamento ser superior ao do débito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá autorizar a futura compensação de tributos devidos ao Município de São Bento.

**Art. 273.** O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 359 do Código Civil.

## Seção VI

### Do Reconhecimento Administrativo de Isenções, Imunidades e outros Benefícios Fiscais

**Art. 274.** Nas hipóteses em que a concessão de isenção, imunidade ou outro benefício fiscal de qualquer natureza dependa de reconhecimento administrativo, este deverá ser expressamente requerido pelo interessado, em procedimento administrativo tributário específico.

§ 1º. A análise do pedido de reconhecimento administrativo subordina-se a que o requerimento mediante o qual se processa seja instruído com os elementos comprobatórios do preenchimento das condições legais exigidas, nos moldes em que disciplinado, para cada caso, pela Administração Tributária.

§ 2º. No curso do procedimento poderão ser determinadas diligências ou perícias, necessárias à sua instrução, cabendo ao interessado, sob pena de arquivamento sumário, franquear aos agentes para tanto designados o exame de sua documentação, arquivos e outros elementos pertinentes, bem como prestar as informações e declarações dele exigidas.

§ 3º. As isenções, imunidades ou outros benefícios fiscais, uma vez reconhecidos administrativamente, deverão retroagir à data em que o interessado já apresentava os requisitos legais exigidos para a concessão de tais benesses, cabendo a ele a comprovação pretérita da situação.

§ 4º. O disposto no presente artigo aplica-se igualmente, no que for cabível, ao reconhecimento administrativo da não incidência tributária.

**Art. 275.** Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das condições exigidas para o reconhecimento administrativo ou o desaparecimento das que o tenha motivado, será o ato concessivo de benefício fiscal invalidado ou suspenso, conforme o caso.

**Art. 276.** O reconhecimento administrativo de isenção, imunidade ou benefício fiscal não gera direito adquirido e será obrigatoriamente invalidado ou suspenso, conforme o caso, por ato de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de encargos moratórios:

**I** - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; ou

**II** - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

## Seção VII

### Do Processo de Consulta

**Art. 277.** O sujeito passivo, os órgãos da Administração Pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado, observado o seguinte:

**I** - a consulta deverá ser apresentada por escrito;

**II** - a consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza, indicando e delimitando precisamente o seu objeto;

**III** - enquanto aguarda resposta, o contribuinte não poderá ser autuado por fato relacionado à consulta, desde que a tenha formulado antes do vencimento do tributo;

**IV** - desde que formulada dentro do prazo legal para pagamento de tributo, impedirá a incidência de multa e juros de mora enquanto não respondida oficialmente pela Administração.

**Art. 278.** A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.

**Art. 279.** Os contribuintes têm o direito à igualdade entre as soluções de consultas relativas a uma mesma matéria, fundadas em idêntica norma jurídica.



**Art. 280.** Não produzirá efeito a consulta formulada:

**I** - em desacordo com o art. 277 deste Código;

**II** - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa à questão objeto da consulta;

**III** - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

**IV** - quando a matéria já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;

**V** - quando a questão estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

**VI** - quando a matéria estiver definida ou declarada em disposição literal da lei ou judicialmente pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e/ou pelas Primeira e Segunda Turmas e/ou Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça;

**VII** - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

**Art. 281.** A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo e, tampouco, as atualizações e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento e nos casos de consultas:

**I** - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

**II** - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

**III** - formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

**Art. 282.** A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**Art. 283.** A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de

eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**§ 1º.** Não ocorrendo o cumprimento da obrigação tributária definida na consulta dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, compete à Administração Tributária efetuar o imediato lançamento dos créditos correspondentes.

**§ 2º.** O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.

**Art. 284.** A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

**Art. 285.** Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvado o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

---

## TÍTULO XV

---

### DO CADASTRO FISCAL

---



---

#### CAPÍTULO I

---

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 286.** O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

**I** - o Cadastro Imobiliário;

**II** - o Cadastro Mobiliário de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza;

**III** - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências do Município, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 287.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de classe, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

**Art. 288.** A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:

**I** - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

**II** - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

**III** - pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

**IV** - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;

**V** - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

§ 1º. A Administração poderá, mediante disponibilidade parcial ou total dos dados dos contribuintes ou responsáveis, promover, *ex officio*, a inscrição, as alterações de dados e o seu cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2º. Além da inscrição cadastral, a Administração Tributária poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos que entender necessários.

§ 3º. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício ficam responsáveis por encaminhar à Administração Tributária Municipal, de acordo com a forma e periodicidade estabelecida em regulamento, cópia simples ou digital das escrituras lavradas e dos registros e averbações efetuados por eles ou perante eles, em razão do ofício, naquele período.

**Art. 289.** Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário dos imóveis urbanos, são os

responsáveis obrigados a protocolar requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:

**I** - seu nome e qualificação;

**II** - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;

**III** - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;

**IV** - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

**V** - informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;

**VI** - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;

**VII** - valor constante do título aquisitivo;

**VIII** - se se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir;

**IX** - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;

§ 1º. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta ou croqui:

**I** - as glebas sem quaisquer melhoramentos;

**II** - as quadras indivisas das áreas arruadas.

§ 2º. A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel.

§ 3º. Em caso de petição eletrônica, deverá ser acompanhada de documentação digitalizada do título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra.

§ 4º. Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, a realizará de ofício.

§ 5º. Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar requerimento de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 290.** Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, o requerimento de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.

**Parágrafo único.** Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

**Art. 291.** Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, no mês de janeiro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que no ano anterior tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação cadastral.

**Art. 292.** Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município de São Bento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.

**Parágrafo único.** A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva no Cadastro Imobiliário.

**Art. 293.** A concessão de “habite-se” à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DE INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

**Art. 294.** A inscrição no Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços será feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de solicitação eletrônica no portal da junta comercial no programa Rede Sim ou apresentando à Fazenda Pública do Município de São Bento o protocolo de solicitação in loco.

**§ 1º.** Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, atividade comercial, industrial ou de serviços de qualquer

natureza no Município de São Bento, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal, mesmo nos casos de não incidência, imunidade ou isenção fiscal.

**§ 2º.** A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início dos negócios.

**§ 3º.** A Administração poderá, mediante disponibilidade parcial ou total dos dados dos contribuintes ou responsáveis, promover, *ex officio*, a inscrição, as alterações de dados e o seu cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**§ 4º.** O Cadastro Mobiliário de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, compreende as pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa.

**Art. 295.** A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

**Art. 296.** A cessão e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados ao Município de São Bento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

**Art. 297.** As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

**Parágrafo único.** A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

**Art. 298.** Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

**Art. 299.** Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

**I** - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;



**II** - os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

**Parágrafo único.** Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

**Art. 300.** O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

**§ 1º.** O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.

**§ 2º.** As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele independem.

**§ 3º.** Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

**§ 4º.** Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interditado pelo setor competente do Município de São Bento.

**Art. 301.** O regulamento disporá sobre a instituição de cadastro para empresas não estabelecidas no Município de São Bento, para fins de fiscalização e arrecadação dos tributos devidos a este.

**Art. 302.** Ainda quanto à inscrição no Cadastro Mobiliário, a Administração Municipal poderá:

**I** - efetuar a sua baixa atendendo a pedido do interessado, quando comprovado que o mesmo já tenha encerrado suas atividades;

**II** - efetuar o seu bloqueio quando o contribuinte deixar de recolher os tributos municipais por 2 (dois) anos consecutivos (ou não estiver efetivamente exercendo suas atividades);

**III** - efetuar o seu cancelamento:

**a)** se a Administração constatar, através de procedimento fiscal realizado “de ofício”, que o contribuinte já encerrou suas atividades sem comunicação do fato ao Município;

**b)** se após o bloqueio referido no inciso anterior:

**1** - o contribuinte não regularizar a sua situação tributária;

**2** - houver a constatação pelo Poder Público de qualquer ato ou fato que importe em caracterização do encerramento das atividades.

**Art. 303.** O bloqueio, a baixa ou o cancelamento da inscrição não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente àqueles atos administrativos, salvo se o contribuinte comprovar, por meio de documento, o momento exato da cessação da atividade, caso em que os tributos serão cobrados até esta data.

**§ 1º.** Na hipótese de inexistência da prova documental referida no parágrafo anterior, a autoridade administrativa poderá adotar outros elementos de convicção, que levem à conclusão que, efetivamente, tenha ocorrido o encerramento das atividades do contribuinte.

**§ 2º.** O disposto no *caput* deste artigo não exime o contribuinte do pagamento da multa cabível pelo descumprimento da obrigação tributária de comunicar à Fazenda Municipal a cessação da sua atividade.

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES

**Art. 304.** Quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e nos prazos determinados neste Título, será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor venal do imóvel.

## LIVRO SEGUNDO

### DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE

#### TÍTULO I

### DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU****CAPÍTULO I****DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE**

**Art. 305.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado na zona urbana do Município.

§ 1º. Incidirá o Imposto Territorial Rural (ITR) sobre imóveis que, comprovadamente, sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, ainda que situados na zona urbana do Município.

§ 2º. Incidirá o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre imóveis que, comprovadamente, sejam utilizados como "sítios de recreio" e no quais a eventual produção não se destine ao comércio, embora situados na zona rural do Município.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 306.** O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

**Art. 307.** As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

**I** - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

**II** - abastecimento de água;

**III** - sistema de esgotos sanitários;

**IV** - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

**V** - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do terreno considerado.

**Art. 308.** Também são consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana,

constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do artigo anterior.

**Art. 309.** Para os efeitos deste imposto, considera-se terreno o solo, sem benfeitoria ou edificação, e o terreno que contenha:

**I** - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

**II** - construção em andamento ou paralisada;

**III** - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interdita;

**IV** - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.

**CAPÍTULO II****DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Art. 310.** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

**Art. 311.** O valor venal do bem imóvel será determinado:

**I** – tratando-se de prédio, pelo valor das construções, obtidos através da multiplicação da área construída pelo valor do metro quadrado correspondente à categoria da construção, somado ao valor do terreno ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso seguinte;

**II** – tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor do metro quadrado de terreno, segundo a sua localização.

§ 1º. Os valores do metro quadrado dos terrenos são os constantes da Tabela do anexo I que integra este Código.

§ 2º. Para a determinação do valor do metro quadrado de construção, os prédios serão classificados em categorias, cujas características e respectivos valores seguem previstos na Tabelas do anexo I anexa a este Código.



§ 3º. O Poder Executivo deverá atualizar, anualmente, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, pelo índice oficial do IPCA.

§ 4º. Os imóveis que não constarem da Planta Genérica de Valores terão o IPTU lançado pelo valor de mercado.

§ 5º. Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do imposto, os seguintes elementos, considerados em conjunto ou isoladamente, a critério da repartição competente:

I – declaração do contribuinte, se aceita pelo órgão lançador;

II – preços correntes no mercado;

III – localização e características do imóvel;

IV – existências de melhoramentos urbanos;

V – índices de atualização monetária e da desvalorização da moeda;

VI – os elementos contidos no Cadastro Fiscal Imobiliário da Prefeitura apurados em campo, que possibilitem a caracterização do imóvel;

VII – outros elementos informativos, obtidos pelo órgão lançador.

§6º. Caso o setor técnico da administração fazendária observe por critérios técnicos de avaliação estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) regiões se destaquem das demais em valoração mercadológica, deverão elaborar estudo técnico preliminar que ensejará na valoração específica das áreas.

**Art. 312.** Na determinação do valor venal, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

**Art. 313.** Sobre a base de cálculo do imposto apurada na forma dos artigos anteriores, aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – predial:

a) 1,00% (um por cento) para os imóveis residenciais;

b) 2,00% (Dois por cento) para os imóveis não residenciais.

II – Territorial 3,0% (Três por cento) para imóveis providos de melhoramentos públicos dispostos no ART 307.

§ 1º. Nenhum lançamento do imposto será inferior a 15 (quinze) da UFM.

§

2º. Será considerada sobra de área a porção de terra excedente a 20 (vinte) vezes a área construída, sujeitando-se a referida área à tributação prevista no inciso II deste artigo.

III – Territorial 3,0% (três por cento) para imóveis desprovidos de melhoramentos públicos.

§ 1º. Nenhum lançamento do imposto será inferior a 15 (quinze) da UFM.

§ 2º. Será considerada sobra de área a porção de terra excedente a 20 (vinte) vezes a área construída, sujeitando-se a referida área à tributação prevista no inciso II deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DO LANÇAMENTO

**Art. 314.** O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do imóvel em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

**Parágrafo único.** Tratando-se de terreno no qual sejam concluídas obras durante o exercício, o Imposto Territorial Urbano será devido até o final do ano em que seja expedido o "Habite-se", em que seja obtido o "Auto de Vistoria", ou em que as construções sejam efetivamente ocupadas ou estejam aptas para a habitação ou para a realização de atividades.

**Art. 315.** O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

**Art. 316.** Nos casos de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, nos dois primeiros casos, sem prejuízo



da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do tributo.

**Art. 317.** O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

**Art. 318.** Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto.

**Art. 319.** O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ARRECADAÇÃO

**Art. 320.** O pagamento do imposto poderá ser efetivado em cota única ou em parcelas, mensais e sucessivas, da seguinte forma:

**I** – em cota única quando será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor originário da obrigação tributária desde que sobre o imóvel não subsistam dívidas de exercícios anteriores;

**II** – em cota única quando será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor originário da obrigação tributária quando sobre o imóvel subsistam dívidas de exercícios anteriores;

**III** – em até 10 (dez) parcelas a critério da administração pública municipal, respeitado o valor mínimo de cada parcela de 50 UFMs.

**Parágrafo único.** Considera-se cota única, o pagamento efetuado até a data fixada para o vencimento da primeira parcela.

**Art. 321.** O pagamento do imposto não implica reconhecimento, pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno.

#### CAPÍTULO V

#### DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

**Art. 322.** A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte à incidência de multa à razão de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia corrido de atraso no recolhimento, aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, calculada de forma linear ou simples, incidente sobre o valor da parcela lançada, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento).

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ISENÇÕES

**Art. 323.** São isentos do imposto os imóveis:

**I** - cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente comprovado, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação “in loco” pelo Órgão Municipal competente;

**II** - pertencentes a agremiações desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

**III** - pertencentes a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais, trabalhadoras ou estudantis, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

**IV** - cujo valor do imposto acrescido das taxas de serviços não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de São Bento - UFM, apurado na data do lançamento;

**V** - pertencente a viúva ou viúvo, órfão menor ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, reconhecidamente pobre, quando nele resida e desde que não possua outro imóvel no Município;

**VI** - pertencente ao contribuinte reconhecidamente pobre e que preencha as seguintes condições:

a) resida no imóvel;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- b) não possua outro imóvel no município;
- c) a área do terreno não seja superior a 300 m<sup>2</sup>;
- d) a área da construção não ultrapasse 60 m<sup>2</sup>.

**VII** – Os maiores de 60 (sessenta) anos, cuja renda familiar não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos vigentes.

§ 1º. Será considerado reconhecidamente pobre o contribuinte cuja renda per capita dos residentes do imóvel não ultrapasse a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

§ 2º. Excepcionalmente, nas hipóteses de tratamento de saúde de um dos residentes do imóvel, será desconsiderado o valor fixado no § 1º deste artigo para o efeito de reconhecimento de pobreza. Neste caso, um agente da administração visitará a residência e informará em relatório as circunstâncias especiais a justificar o estado de pobreza.

**Art. 324.** As isenções de que tratam os incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo anterior dependem de requerimento por parte do interessado, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de junho do exercício da incidência do imposto, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício.

§ 1º. Na hipótese do § 2º do artigo anterior, será permitida a remissão do imposto e da taxa de remoção e coleta de resíduos sólidos relativos ao imóvel, de exercícios anteriores ao do pedido, se o interessado comprovar que no período referente ao pedido de remissão, encontrava-se impossibilitado de pagá-los.

§ 2º. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os próximos 4 (quatro) exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.

**Art. 325.** As isenções de que tratam os incisos V e VI do art. 323 são extensivas à taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos relativa ao imóvel.

## TÍTULO XVI

### DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELAS RELATIVOS

#### CAPÍTULO I

#### DO FATO GERADOR

**Art. 326.** O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, “*inter vivos*”, por ato oneroso, tem como fato gerador:

**I** - a transmissão, a qualquer título da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil Brasileiro;

**II** - a transmissão, a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

**III** - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

**IV** - o registro do contrato particular de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 327.** A incidência do imposto alcança as seguintes transferências imobiliárias:

**I** - compra e venda, pura ou condicional, e atos equivalentes;

**II** - dação em pagamento;

**III** - permuta;

**IV** - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

**V** - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvadas as situações de imunidade tributária;

**VI** - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

**VII** - tornas ou reposições que ocorreram;



**a)** nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

**b)** nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

**VIII** - concessão real de uso;

**IX** - usufruto;

**X** - direito de superfície;

**XI** - mandato em causa própria e seus substabelecimentos quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

**XII** - instituições de fideicomisso;

**XIII** - enfiteuse e subenfiteuse;

**XIV** - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

**XV** - cessão de direitos de usufruto;

**XVI** - cessão de direitos à usucapião;

**XVII** - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

**XVIII** - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

**XIX** - qualquer outro ato judicial ou extrajudicial “*inter vivos*”, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

**§ 1º.** O imposto é devido quando o imóvel transmitido ou sobre que versam os direitos transmitidos ou cedidos, esteja situado total ou parcialmente em território do Município.

**§ 2º.** Será devido novo imposto:

**I** - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

**II** - no pacto de melhor comprador;

**III** - na retrocessão;

**IV** - na retrovenda.

**§ 3º.** Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

**I** - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

**II** - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do município;

**III** - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

**§ 4º.** Na hipótese do inciso VII do *caput* deste artigo, a verificação da ocorrência do fato gerador do ITBI levará em conta cada imóvel individualmente considerado, e não o valor total do patrimônio envolvido na partilha.

## CAPÍTULO II

### DAS IMUNIDADES

**Art. 328.** Além das imunidades genéricas previstas no art. 150, VI, *a*, *b* e *c* da Constituição Federal, a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos é imune ao ITBI quando:

**I** - efetuada para a sua incorporação ou patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital;

**II** - decorrente de fusão, cisão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;

**III** - decorrente de desapropriação para fins de reforma agrária.

**§ 1º.** O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

**§ 2º.** Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da



pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de vendas, administração, ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles nessa data.

§ 5º. O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 6º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I do *caput* deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 7º. Não se aplica a imunidade do inciso I do *caput* deste artigo sobre o valor de mercado dos bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, que exceda o valor do capital subscrito, incidindo o ITBI sobre a respectiva diferença.

### CAPÍTULO III

#### DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

**Art. 329.** O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

§ 1º. Na dação em pagamento de crédito tributário, é contribuinte do ITBI o alienante do imóvel.

§ 2º. Os tabeliães e escriturais não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais referentes a fatos geradores do ITBI sem que o imposto devido tenha sido devidamente pago, sob pena de responsabilidade solidária, devendo transcrever a guia recolhida do ITBI nos respectivos documentos que lavrarem.

**Art. 330.** O alienante ou o cedente do bem imóvel ou do direito a ele relativo responderá solidariamente pelo pagamento do crédito tributário:

**I** - quando ficar demonstrada a omissão ou inexistência na sua declaração relativa a elementos que possam influenciar no cálculo do imposto;

**II** - nas transações que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido.

### CAPÍTULO IV

#### DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 331.** A base de cálculo do imposto é o valor de mercado dos bens ou direitos transmitidos.

§ 1º. Na arrematação judicial, a base de cálculo do imposto corresponderá ao valor pelo qual o bem foi arrematado.

§ 2º. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

§ 3º. A fixação e a atualização dos valores de mercado dos imóveis serão de competência da Comissão Municipal Permanente de Avaliação, composta por profissionais ligados ao mercado imobiliário e técnicos municipais.

§ 4º. O Prefeito Municipal, através de decreto, nomeará os membros da Comissão Municipal Permanente de Avaliação.

### CAPÍTULO V

#### DAS ALÍQUOTAS

**Art. 332.** O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

**I** - nas transmissões derivadas do Sistema Financeiro de Habitação:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II – nas demais transmissões: 2% (dois por cento).

## CAPÍTULO VI

### DO PAGAMENTO

**Art. 333.** O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a transmissão de direitos reais ou obrigacionais sobre imóveis, exceto:

I – nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II – na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III – na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

**Parágrafo único.** Caso não se realize o fato gerador do imposto, com o registro da transferência junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, o sujeito passivo fará jus a uma imediata e preferencial restituição do imposto pago, conforme o disposto em ato infralegal.

**Art. 334.** Não se restituirá o imposto pago àquele que venha perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda, melhor comprador, retrocessão ou cláusula de preferência ou arrendamento.

**Art. 335.** A superveniência de anulação judicial da transmissão imobiliária implicará restituição do ITBI recolhido.

**Art. 336.** O recolhimento do tributo se fará por meio de guia específica em estabelecimento bancário autorizado pela Administração.

**Parágrafo único.** O Município poderá adotar sistema eletrônico para o pagamento do ITBI.

## CAPÍTULO VII

### DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES

**Art. 337.** Os Cartórios situados no Município de São Bento remeterão ao órgão competente da Prefeitura Municipal, na forma e nos prazos definidos em regulamento, as informações de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados no mês anterior, relativos a imóveis e direitos a eles relativos, na forma disciplinada em decreto.

**Parágrafo único.** Ficam os cartórios obrigados a declararem mensalmente as alterações de áreas, retificações e afins, informações estas que comporão declaração mensal descrita neste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

**Art. 338.** O descumprimento das obrigações previstas neste Código quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento.

**Art. 339.** O não cumprimento do disposto no art. 337 sujeitará o titular do cartório à multa de 200 UFM por declaração não apresentada.

**Art. 340.** Aos titulares dos cartórios que descumprirem o previsto no parágrafo único do art. 337 deste Código, será aplicada multa punitiva de 100% (cem por cento) sobre o imposto devido, sem prejuízo da solidariedade no pagamento do principal e dos demais encargos moratórios.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## TÍTULO XVII

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

#### CAPÍTULO I

#### DO FATO GERADOR

##### *Seção I*

##### Do Elemento Material

**Art. 341.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista prevista no Anexo III deste Código, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. A lista a que se refere o *caput* tem como fundamento a lista constante da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, atualizada nos termos da redação da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021.

§ 2º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado.

§ 3º. O imposto de que trata este Título incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto independe:

**I** - da existência de estabelecimento fixo ou regular;

**II** - do resultado financeiro do exercício da atividade, bem como do seu intuito lucrativo;

**III** - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

**IV** - do efetivo recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;

**V** - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

**Art. 342.** O imposto não incide sobre:

**I** - as exportações de serviços para o exterior do País;

**II** - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

**III** - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito;

**IV** - os atos cooperativos típicos praticados por cooperativas;

**V** - descontos concedidos de forma incondicional pelo prestador do serviço;

**VI** - serviços gratuitos.

§ 1º. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º. Considera-se desconto incondicional o que não for subordinado a evento futuro e incerto.

##### *Seção II*

##### Do Elemento Temporal

**Art. 343.** O fato gerador ocorre no momento da execução do serviço.

**Art. 344.** Nas hipóteses de serviços realizados por etapas, cada fase concluída gerará uma nova incidência.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Seção III****Do Elemento Espacial**

**Art. 345.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

**I** - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do art. 341 deste Código;

**II** - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

**III** - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista anexa;

**IV** - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

**V** - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

**VI** - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

**VII** - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

**VIII** - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

**IX** - do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

**X** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem,

colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

**XI** - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

**XII** - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

**XIII** - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

**XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

**XV** - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

**XVI** - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

**XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista;

**XVIII** - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

**XIX** - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

**XX** - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

**§ 1º.** No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**Art. 346.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º. Configura-se unidade econômica ou profissional a reunião de recursos para a prestação de serviços de forma habitual, ainda que para um único tomador e por prazo certo.

§ 2º. Não se configura unidade econômica ou profissional a mera alocação de recursos, ou a sua instalação de forma precária e eventual, para execução do serviço.

§ 3º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção parcial ou total dos seguintes elementos:

**I** - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**II** - estrutura organizacional ou administrativa;

**III** - inscrição ou menção nos órgãos fiscais, previdenciários, trabalhistas ou de classe;

**IV** - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

#### **V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços;**

**VI** - indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante;

**VII** - outros elementos aptos para configurar a unidade econômica ou profissional no Município.

§ 4º. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 5º. Consideram-se estabelecimentos distintos:

**I** - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;

**II** - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

#### **Seção IV**

##### **Dos Elementos Pessoais**

**Art. 347.** Sujeito ativo da obrigação é o Município de São Bento.

#### **Art. 348. Contribuinte é o prestador do serviço.**

**Parágrafo único.** Em caso de prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, é sujeito passivo o titular da serventia.

**Art. 349.** São responsáveis pelo pagamento do imposto:

**I** - o proprietário do imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, solidariamente com o contribuinte, em relação aos serviços de construção civil e congêneres que lhes forem prestados;



**II** - solidariamente, os empresários ou promotores, permanentes ou eventuais, o proprietário, o locador, os clubes, associações, entidades ou quaisquer outros cedentes de locais, dependências ou espaço em bem imóvel, ainda que pertencentes ou compromissados às sociedades civis sem fins lucrativos, utilizados para a realização de feiras, exposições, bailes, shows, concertos, recitais ou quaisquer outros eventos de diversões públicas.

**Art. 350.** São substitutos tributários do ISSQN, ainda que não tenha sido efetuada a sua retenção na fonte:

**I** – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária;

**II** – as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal;

**III** – as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público;

**IV** – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

**V** – as empresas de propaganda e publicidade;

**VI** – os condomínios comerciais e residenciais;

**VII** – as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;

**VIII** – as companhias de seguros;

**IX** – as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

**X** – o tomador ou intermediário de serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**XI** – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos itens e subitens 1, 3.03, 3.05, 7, 11, 16.01, 17, 20 e no item 31 da Lista de Serviços;

**XII** - qualquer pessoa jurídica, em relação aos serviços tributáveis pelo ISSQN que lhe seja prestado:

**a)** sem comprovação de inscrição do prestador no Cadastro de Contribuintes do Município de São Bento;

**b)** sem a emissão do documento fiscal;

**c)** com emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido.

**XIII** – as indústrias não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

**XIV** – as empresas concessionárias de veículos automotores;

**XV** - as empresas administradoras de consórcios;

**XVI** – as cooperativas;

**XVII** – os shoppings centers e centros comerciais acima de 20 (vinte) lojas;

**XVIII** – as operadoras de cartões de crédito;

**XIX** – as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios;

**XX** – empresas de previdência privada;

**XXI** – os estabelecimentos e as instituições de ensino não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte;

**XXII** – as empresas que explorem serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou outros planos que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano, mediante indicação do beneficiário;

**XXIII** – os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;

**XXIV** – bancos de sangue e congêneres;

**XXV** – as lojas de departamentos;

**XXVI** – supermercados com 10 (dez) ou mais pontos de caixas;

**XXVII** – as empresas de rádio e televisão;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**XXVIII** – as companhias de aviação;

**XXIX** – as empresas administradoras de portos, aeroportos e de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários;

**XXX** – os entes paraestatais, incluídos os integrantes dos serviços sociais autônomos.

**Art. 351.** A pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços recolherá o imposto nos prazos e na forma do regulamento.

**Art. 352.** Excluem-se da tributação na fonte os serviços dos prestadores que gozem de imunidade, isenção ou qualquer forma legal de não incidência do imposto, bem como, nas hipóteses em que o serviço seja prestado em caráter pessoal, por sociedades profissionais sujeitas à tributação fixa e pelo Microempreendedor Individual (MEI).

**Parágrafo único.** Ficam os prestadores de serviços que se enquadrarem neste artigo, obrigados a apresentar ao contratante, a comprovação dessa condição, através de documento próprio conforme dispuser o regulamento, sob pena de serem tributados tais serviços, mediante retenção na fonte.

**Art. 353.** Por meio de decreto, poderá ser suspensa ou restabelecida, total ou parcialmente, a responsabilidade tratada nesta Seção, levando-se em conta:

**I** - a natureza dos serviços tributados;

**II** - o porte dos prestadores e dos tomadores de serviços;

**III** - a inadimplência do contribuinte ou do responsável tributário;

**IV** - a concessão de regime especial de apuração ou de recolhimento do imposto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de suspensão da responsabilidade tributária mencionada no *caput*, caberá ao contribuinte a responsabilidade pelo crédito tributário.

## Seção V

### Dos Elementos Quantitativos

#### Subseção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 354.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

**Parágrafo único.** Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente em cada Município.

**Art. 355.** Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto.

**§ 1º.** Incluem-se na base de cálculo de quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais ou outros que onerem o preço do serviço, bem assim o valor do imposto incidente.

**§ 2º.** Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

**§ 3º.** Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

**§ 4º.** Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

**Art. 356.** O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.

**Art. 357.** Está sujeito ainda ao ISS o fornecimento de materiais na prestação de serviços

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



constantes da lista de serviços, salvo as exceções previstas neste Código.

**Art. 358.** Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.

### *Subseção II*

#### **Das Deduções da Base de Cálculo**

**Art. 359.** Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante deste Código, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

**I** - ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;

**II** - às subempreitadas já tributadas pelo imposto.

**Art. 360.** Considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas.

**Art. 361.** Considera-se incorporador qualquer pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, às edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando ou levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

**Art. 362.** Entende-se também como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínios, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

**Art. 363.** O ISS não incidirá sobre a construção feita pelo próprio incorporador, em terreno

próprio, devendo ser tributados os serviços de construção executados por terceiros.

### *Subseção III*

#### **Do ISSQN Fixo**

**Art. 364.** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será pago anualmente, podendo ser recolhido em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, nos prazos previstos nos respectivos avisos de lançamento e expresso em número de UFM, nos valores seguintes:

**I** – 5000 (cinco mil) UFM para profissionais de nível superior;

**II** – 3000 (três mil) UFM para profissionais de nível médio;

**III** – 2500 (dois mil e quinhentos) UFM para os demais.

**§ 1º.** Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de tributação, a atividade profissional desenvolvida de modo individual e exclusiva por pessoa física, desprovida de conotação empresarial e sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção.

**§ 2º.** Não desqualifica o serviço pessoal a contratação de profissionais para a execução de serviços não relacionados com o objeto fim da atividade do prestador.

**Art. 365.** As sociedades de profissionais liberais ficarão sujeitas ao imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade.

**§ 1º.** Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a sociedade não empresária constituída de profissionais que prestem os seguintes serviços constantes da lista de serviços:

**I** - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

**II** - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);



**III** - médicos veterinários;

**IV** - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;

**V** - agentes de propriedade industrial;

**VI** - advogados;

**VII** - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;

**VIII** - dentistas;

**IX** - economistas;

**X** - psicólogos.

**§ 2º.** As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços pessoalmente, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

**§ 3º.** Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:

**I** - tenham como sócia outra pessoa jurídica;

**II** - sejam sócias de outras sociedades;

**III** - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

**IV** - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;

**V** - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;

**VI** - sejam formadas por sócios não exercentes da mesma profissão;

**VI** - possuam caráter empresarial.

**§ 4º.** Considera-se profissional habilitado, para fins de cálculo do ISSQN na modalidade fixa das sociedades profissionais, o profissional, empregado ou não, que preste serviços que constituam a atividade fim do contribuinte.

**§ 5º.** A sociedade exercente de atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função do

faturamento, independentemente da condição de seus sócios.

**§ 6º.** No âmbito do regime especial do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a tributação fixa do ISS somente se aplicará aos contribuintes ou às atividades expressamente previstas na referida legislação, que regule o referido regime especial de tributação.

#### *Subseção IV*

#### **Das Alíquotas Ad Valorem**

**Art. 366.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, segundo o regime de tributação ad valorem será calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço.

#### *Seção VI*

#### **Do Lançamento**

#### *Subseção I*

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 367.** O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito:

**I** - por homologação, mediante recolhimento pelo sujeito passivo do imposto correspondente às operações tributadas em cada mês, independente de qualquer aviso, notificação ou prévio exame da autoridade administrativa;

**II** - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

**III** - de ofício, quando em consequência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.



**Art. 368.** O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

- I** - em pauta que reflita o corrente na praça;
- II** - mediante estimativa;
- III** - por arbitramento, nos casos especificamente previstos.

### **Subseção II**

#### **Da Estimativa**

**Art. 369.** O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

- I** - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
- II** - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III** - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
- IV** - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

**Art. 370.** Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

- I** - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

**II** - o preço corrente dos serviços;

**III** - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

**IV** - a localização do estabelecimento;

**V** - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

§ 1º. A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

- a)** o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b)** folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- c)** aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
- d)** despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§ 3º. Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§ 4º. A aplicação do regime de estimativa independará do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 5º. Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 371.** O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

**Art. 372.** Independentemente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

**Art. 373.** O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

**Art. 374.** Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 375.** Findo o exercício ou o período a que se refere à estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

### **Subseção III**

#### **Do ISS sobre Eventos**

**Art. 376.** O ISSQN de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, será calculado sobre:

**I** - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

**II** - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos de diversão;

**III** - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

**Art. 377.** Para os efeitos do artigo anterior, integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de cortesia, quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

**Parágrafo único.** A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

**Art. 378.** O recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de que trata esta Subseção será antecipado pelo contribuinte sobre base de cálculo não inferior a 70% (sessenta por cento) da capacidade máxima de público do local do evento, firmada por declaração da Polícia Militar do Estado do Maranhão, devendo eventual diferença ser recolhida em até 3 (três) dias úteis após a sua realização.

### **Subseção IV**

#### **Do Arbitramento**

**Art. 379.** A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

**I** - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

**II** - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

**III** - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fê os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

**IV** - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos



documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

**V** - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

**VI** - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

**VII** - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

**VIII** - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

**IX** - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

**Parágrafo único.** O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

**Art. 380.** Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

**I** - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

**II** - as peculiaridades inerentes à atividade exercida;

**III** - os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

**IV** - o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

**§ 1º.** A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das parcelas previstas no § 1º do art. 378 deste Código.

**§ 2º.** Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

### **Subseção V**

## **Do Pagamento**

**Art. 381.** O Imposto Sobre Serviços será recolhido:

**I** - por meio de guia emitida pelo próprio contribuinte, no caso de autolanhamento, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Fisco;

**II** - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.

**Parágrafo único.** A exigência antecipada do ISS em relação ao seu fato gerador será aplicada para os casos de recebimento do preço do serviço antes da respectiva prestação, qualquer que seja a atividade executada pelo contribuinte.

## **Seção VII**

### **Das Obrigações Acessórias Específicas**

**Art. 382.** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis pelo imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Código e das previstas em regulamento.

**Art. 383.** A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

**Art. 384.** O contribuinte do ISSQN sujeito ao regime “ad valorem” de recolhimento deve emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), documento único que será utilizado para o registro de prestações de serviços.

**Art. 385.** A utilização do sistema eletrônico de emissão de notas fiscais é obrigatória para todos os contribuintes do ISSQN e para as pessoas que sejam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sejam ou não jurídicas.

**Parágrafo único.** O previsto no *caput* abrange inclusive o Microempreendedor individual, salvo na condição de prestador de serviços para pessoas físicas.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 386.** Os Livros de Serviços Prestados e Tomados fazem parte do sistema eletrônico e deverão ser devidamente encerrados pelos contribuintes e tomadores, sob pena de fechamento automático e imposição de multas, observados os prazos definidos em regulamento.

**Art. 387.** O valor do ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, configura confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

**Art. 388.** Os contribuintes não obrigados à emissão da nota fiscal de serviços, mas que optarem pela sua emissão, deverão necessariamente utilizar a NFS-e.

**Art. 389.** Como regra, para cada operação de serviços deverá ser emitida uma NFS-e, podendo ser solicitada à Fazenda Municipal a concessão de regimes especiais, tendo em vista a natureza da atividade e o volume dos negócios.

**Art. 390.** Aplicar-se-á a não emissão e/ou incorreções da NFS-e e demais declarações as penalidades previstas na Seção seguinte.

**Art. 391.** Eventuais dúvidas e/ou omissões verificadas nesta Seção quanto à parte operacional do sistema de nota fiscal eletrônica serão esclarecidas e complementadas pelo regulamento.

**Art. 392.** Os contribuintes que não utilizam a nota fiscal para o registro de suas operações deverão obrigatoriamente declarar os serviços prestados em módulos que integram o sistema eletrônico tributário municipal.

**Art. 393º.** Fica criada a Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura (DECOMP), realizada por Concessionárias de Energia Elétrica, de Telecomunicações e demais empresas que atuam no segmento.

**§1º.** A DECOMP deverá ser enviada pelas Concessionárias de Energia Elétrica, de Telecomunicações e demais empresas que tenham firmado contrato de uso compartilhado de estruturas (postes de energia elétrica, cabos, dutos, condutos, torres, antenas de telefonia, e demais utensílios) com outras concessionárias e empresas, exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

**§2º.** Integrarão a DECOMP:

I - Razão social, CNPJ e endereço das contratantes e contratadas do uso compartilhado de infraestrutura e serviços decorrentes;

II - Os valores individuais de cada contrato firmado para o uso compartilhado de infraestrutura, bem como os valores dos serviços adicionais e complementares necessários à utilização da infraestrutura compartilhada, igualmente individualizados;

III - Demais informações que sejam relacionadas ao objeto do contrato de compartilhamento, conforme previsto em regulamento.

**§3º.** O não envio da DECOMP no prazo definido no art. 2º, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, e por mês.

### *Subseção I*

#### **Das Instituições Financeiras**

**Art. 393.** Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF), que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

**Art. 394.** A DESIF deverá ser entregue mensalmente pela instituição financeira por meio do sistema eletrônico da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Bento, no prazo definido em regulamento.

**Art. 395.** Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

**Art. 396.** A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do COSIF, e suas informações

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

**Art. 397.** Integrarão a DESIF:

**I** - balancete analítico mensal, indicando a codificação interna das contas lançadas e também a do Plano COSIF, incluindo os códigos e subcódigos das rubricas, bem como a respectiva movimentação financeira de cada mês;

**II** - plano de contas analítico interno, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, indicando os respectivos códigos COSIF e, ainda, obrigatoriamente, com o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, informando, sempre, os códigos correspondentes do referido COSIF;

**III** - respostas aos questionamentos fiscais sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

**IV** - informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

**V** - demais informações pertinentes ao fato gerador do ISS, exigidas pelo regulamento.

**Art. 398.** O sistema poderá impedir o envio da DESIF que não esteja completa segundo o conteúdo exigido pelo artigo anterior, sujeitando a instituição financeira infratora às penalidades decorrentes da não remessa da declaração ou do seu envio incompleto.

**Art. 399.** Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração ao presente Código o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

## ***Subseção II***

### **Das Seguradoras**

**Art. 400.** As Seguradoras ficam obrigadas a realizar a escrituração eletrônica e a entregar declaração com informações relativas aos serviços tomados de corretoras de seguros, na forma, periodicidade, prazo e com o conteúdo estabelecido em regulamento.

## ***Subseção III***

### **Dos Cartórios**

**Art. 401.** Os Cartórios ficam obrigados a realizar a escrituração eletrônica e a entregar declaração com informações relativas aos serviços prestados e tomados, na forma, periodicidade, prazo e com o conteúdo estabelecido em regulamento.

**Parágrafo único.** A obrigação acessória prevista neste artigo contemplará campo para a dedução da base de cálculo do ISSQN dos valores que são repassados a determinadas entidades por força da legislação estadual específica.

## ***Subseção IV***

### **Dos Prestadores de Serviços de Propaganda e Publicidade**

**Art. 402.** Os Prestadores de Serviços de Propaganda e Publicidade ficam obrigados a realizar a escrituração eletrônica e a entregar declaração com informações relativas aos serviços prestados e tomados, na forma, periodicidade, prazo e com o conteúdo estabelecido em regulamento.

## ***Subseção V***

### **Dos Prestadores de Serviços de Agência de Turismo**

**Art. 403.** Os Prestadores de Serviços de Agência de Turismo ficam obrigados a realizar a escrituração eletrônica e a entregar declarações com informações relativas aos serviços prestados e tomados, na forma, periodicidade, prazo e com o conteúdo estabelecido em regulamento.

## ***Seção VIII***

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## Das Infrações e Penalidades

**Art. 404.** Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por este Código ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

**Parágrafo único.** A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 405.** As infrações às obrigações relacionadas ao ISS serão punidas com as seguintes penalidades:

**I** - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos casos de:

**a)** ausência de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

**b)** inscrição ou alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento;

**c)** falta de apresentação de informação econômico-fiscal de interesse da Administração Tributária;

**II** - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a quem embarçar ou causar impedimento de qualquer forma à fiscalização;

**III** - multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais) e máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais:

**a)** falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

**b)** falta de validação e/ou fechamento de livros e documentos fiscais;

**c)** uso indevido de livros e documentos fiscais;

**d)** dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

**e)** escrituração atrasada ou em desacordo com o regulamento;

**f)** erro ou falta de declaração de dados.

**IV** - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas por dolo específico do agente, em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais:

**a)** não emissão de nota fiscal para operações tributáveis pelo ISS;

**b)** declaração, no documento fiscal, de preço inferior ao valor real da operação;

**c)** emissão de nota fiscal informando situações inverídicas de imunidade, isenção e não incidência tributárias.

**V** - multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido, sem prejuízo das demais cominações legais.

**VI** - em relação à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF):

**a)** por deixarem de apresentá-la às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal, na forma, nas condições e nos prazos previstos em regulamento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração;

**b)** por declararem incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta: R\$ 300,00 (trezentos reais) por informação incorreta, indevida ou incompleta apresentada, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração;

**VII** - em relação à Declaração das Seguradoras:

**a)** por deixarem de apresentá-la às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal, na forma, nas condições e nos prazos previstos em regulamento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração;

**b)** por declararem incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta: R\$ 300,00 (trezentos reais) por informação incorreta, indevida ou



incompleta apresentada, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração;

**VIII - em relação à Declaração dos Cartórios:**

**a)** por deixarem de apresentá-la às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal, na forma, nas condições e nos prazos previstos em regulamento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração;

**b)** por declararem incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta: R\$ 300,00 (trezentos reais) por informação incorreta, indevida ou incompleta apresentada, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração;

**IX - em relação à Declaração dos Prestadores de Serviços de Propaganda e Publicidade:**

**a)** por deixarem de apresentá-la às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal, na forma, nas condições e nos prazos previstos em regulamento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por declaração;

**b)** por declararem incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta: R\$ 300,00 (trezentos reais) por informação incorreta, indevida ou incompleta apresentada, limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por declaração;

**X - em relação à Declaração dos Prestadores de Serviços de Agência de Turismo:**

**a)** por deixarem de apresentá-la às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal, na forma, nas condições e nos prazos previstos em regulamento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por declaração;

**b)** por declararem incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta: R\$ 300,00 (trezentos reais) por informação incorreta, indevida ou incompleta apresentada, limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por declaração.

**Art. 406.** O contribuinte que, repetidamente, cometer infração às disposições do presente Código poderá ser submetido, por ato do Secretário Municipal de Finanças, a sistema especial de controle e fiscalização, conforme definido em regulamento.

**Art. 407.** A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

**§ 1º.** Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação

tributária pelo mesmo contribuinte, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

**§ 2º.** O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

**Art. 408.** No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

**Parágrafo único.** No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária, será aplicada a de maior penalidade.

### Seção IX

#### Do Regime Especial de Fiscalização

**Art. 409.** O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, quando for considerado devedor contumaz.

**§ 1º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será considerado devedor contumaz o sujeito passivo que deixar de recolher o ISSQN, total ou parcialmente, por três competências, consecutivas ou não, confessadas tais infrações por meio da emissão da NFS-e, da escrituração fiscal eletrônica ou por outras declarações fiscais, ou ainda, apuradas pelo Fisco, tudo conforme dispuser o regulamento.

**§ 2º.** Não serão computados, para fins do disposto neste artigo, os créditos cuja exigibilidade estiver suspensa.

**§ 3º.** Para fins de caracterização de devedor contumaz, a Administração Tributária notificará eletronicamente o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização dos créditos de ISSQN atrasados.

**§ 4º.** O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

**§ 5º.** O regime especial de fiscalização tratado nesta Seção compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:



**I** - expedição da Certidão de Dívida Ativa e imediata execução, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não;

**II** - antecipação do prazo de vencimento do ISSQN para o momento da emissão da nota fiscal de serviço e revogação de regime especial de recolhimento, que porventura usufrua o sujeito passivo;

**III** - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais cujo beneficiário seja o sujeito passivo;

**IV** - cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;

**V** - manutenção de agente fiscal com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.

§ 6º. O regime de que trata este artigo será regulamentado por decreto ou instrução normativa.

## TÍTULO XVIII

### DAS TAXAS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 421.** As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**Art. 422.** São cobradas taxas:

**I** - de licença, pelo exercício do poder de polícia;

**II** - em razão da utilização de serviços públicos.

**Art. 423.** A incidência da taxa e sua cobrança independem:

**I** - da existência de estabelecimento fixo;

**II** - do efetivo ou contínuo exercício de atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;

**III** - da expedição da autorização, desde que seja efetivo o exercício da atividade, para a qual tenha sido aquela referida;

**IV** - do resultado financeiro da atividade exercida;

**V** - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

## CAPÍTULO II

### DAS TAXAS DE LICENÇA

#### Seção I

##### Do Fato Gerador e do Contribuinte

**Art. 424.** As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

**Art. 425.** Considera-se exercício de poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 1º. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da Prefeitura.

**Art. 426.** As taxas de licença serão devidas em razão da fiscalização:

**I** – da localização;

**II** – do funcionamento de estabelecimento ou atividade;

**III** – do funcionamento em horário especial;

**IV** – do comércio eventual ou ambulante;

**V** – de obras, arruamentos e parcelamentos de terrenos particulares;

**VI** – da conclusão de obras – “habite-se”;

**VII** – da publicidade;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VIII – ambiental;

IX – da vigilância sanitária.

**Art. 427.** O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 425.

### *Seção II*

#### **Da Base de Cálculo e da Alíquota**

**Art. 428.** A base de cálculo das taxas de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

**Art. 429.** O cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será procedido com base nas tabelas que acompanham cada espécie tributária a seguir, levando em conta os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.

### *Seção III*

#### **Do Lançamento**

**Art. 430.** As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, devendo constar, nesta hipótese, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

### *Seção IV*

#### **Da Arrecadação**

**Art. 431.** As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, observando-se a forma e os prazos estabelecidos em regulamento.

### *Seção V*

#### **Das Penalidades**

**Art. 432.** O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos, sujeitos ao poder de polícia do Município e dependentes de prévia licença, sem a autorização da Prefeitura e sem o pagamento da respectiva taxa de licença, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa.

**Art. 433.** O não pagamento de tributo em seus vencimentos sujeitará o contribuinte aos mesmos acréscimos moratórios aplicáveis à inadimplência dos impostos previstos neste Código.

### *Seção VI*

#### **Da Taxa de Licença para Localização**

**Art. 434.** A taxa de licença para localização tem como fato gerador à fiscalização exercida pelo Município sobre a localização e instalação de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano.

**Art. 435.** Qualquer estabelecimento utilizado por pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, a produção agropecuária, a prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante licença da prefeitura e pagamento da taxa de licença para localização.

**Parágrafo único.** A taxa de licença para localização também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

**Art. 436.** Para efeito de incidência da taxa de licença para localização consideram-se estabelecimentos distintos:

**I** – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

**II** – os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

**Parágrafo único.** Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem vários pavimentos de um mesmo imóvel.

**Art. 437.** A licença para localização será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene e segurança do estabelecimento estejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observada os requisitos da legislação edilícia, urbanística e ambiental do Município.

**Parágrafo único.** Será concedida nova licença para localização toda vez que ocorrer modificação no endereço, na razão social ou na atividade exercida no estabelecimento.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 438.** A licença para localização será concedida pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos mediante a expedição do Alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação, após vistoria pelos órgãos competentes.

**Art. 439.** A taxa de licença para localização será recolhida de uma só vez antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

**Art. 440.** O estabelecimento que iniciar suas atividades sem prévia licença para localização será interditado, caso não regularize sua condição dentro do prazo concedido.

**Art. 441.** A taxa de licença para localização é devida de acordo com a atividade exercida e valores discriminados na tabela do anexo III.

### *Seção VII*

#### **Da Taxa de Licença para Funcionamento**

**Art. 442.** A Taxa de Licença para Funcionamento tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial aos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

**I** – se a atividade atende as normas, ao meio ambiente, a segurança, aos costumes, a moralidade e a ordem;

**II** – se ocorreu ou não alteração das características constantes do Cadastro Mobiliário.

**Art. 443.** Qualquer estabelecimento utilizado por pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, a produção agropecuária, a prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, desde que com fins lucrativos ou não, ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante licença da prefeitura e pagamento da taxa de licença para funcionamento.

**§ 1º.** Nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades, os contribuintes a que se refere este artigo pagarão, anualmente em cota única, a taxa de renovação de licença para funcionamento, conforme o prazo indicado no aviso de lançamento.

**§ 2º.** Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos de tempo ou épocas do ano, em instalações precárias ou removíveis.

**§ 3º.** A taxa de licença para funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados a guarda de mercadorias.

**Art. 444.** A licença para funcionamento será concedida desde que observadas as condições pertinentes ao poder de polícia administrativa do Município.

**Art. 445.** A taxa de licença para funcionamento dos estabelecimentos de produção, indústria, comércio, prestação de serviços em horário normal, terá o valor estabelecido na tabela do anexo III, conforme os prazos indicados nos avisos de lançamento, pelo valor da UFM, vigente no pagamento.

### *Seção VIII*

#### **Da Taxa de Licença para Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante**

**Art. 446.** Qualquer pessoa que queira exercer o comércio eventual ou ambulante poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença prevista nesta seção.

**§ 1º.** Considera-se comércio ambulante a pessoa física, regularmente inscrita na Administração Municipal, que exerça atividade comercial sem estabelecimento fixo.

**§ 2º.** Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festejos ou comemorações, em balcões, barracas, mesas e similares assim como em veículos, em locais autorizados pela Prefeitura.

**Art. 447.** A inscrição dos comerciantes eventuais e ambulantes no Cadastro Mobiliário da Prefeitura é obrigatória, antes do início da atividade, mediante o preenchimento de formulário próprio.

**§ 1º.** Preenchidas as formalidades legais, será fornecido ao contribuinte um cartão de inscrição, documento pessoal e intransferível.

**§ 2º.** O cartão de inscrição, bem como a guia de pagamento da licença, deverão sempre estar em poder do contribuinte, para exibição aos encarregados da fiscalização quando solicitados.

**Art. 448.** Ao comerciante eventual e/ou ambulante é vedada a concessão de mais de uma licença para cada evento.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Parágrafo único.** Mercadorias encontradas em poder de vendedores não inscritos no cadastro mobiliário da Prefeitura, responderão pela taxa de licença para o exercício do comércio eventual e/ou ambulante, mesmo que pertençam a terceiros contribuintes que tenham pago a respectiva taxa.

**Art. 449.** A licença para o comércio eventual ou ambulante poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

**Art. 450.** Os comerciantes eventuais e ambulantes que forem encontrados sem portarem seu cartão de inscrição e a prova de quitação da taxa terão apreendido os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao depósito público, até que seja paga a licença devida, acrescida das penalidades previstas neste Código, mais multa de mora contada a partir da data de apreensão e as despesas com a remoção.

**§ 1º.** Os objetos e gêneros apreendidos serão levados a leilão depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da apreensão, se não satisfeitos os pagamentos a que se refere o “caput” deste artigo.

**§ 2º.** A multa referida neste artigo, se paga dentro de 10 (dez) dias, contados da data de lavratura da Notificação Fiscal, terá desconto de 50% (cinquenta por cento).

**§ 3º.** As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração, tais como: carnes, frutas, legumes, ovos, leite, doces, outros, serão doados a critério do Prefeito Municipal e mediante recibo, às instituições de caridade ou de assistência social, se não forem reclamados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 451.** Ficam isentos da taxa de comércio eventual ou ambulante os contribuintes enquadrados em quaisquer das seguintes hipóteses:

**I** – os vendedores ambulantes de cheiro-verde, frutas, limão, lanches leves, picolés e sorvetes, desde que exerçam pessoalmente a atividade, sem ponto fixo e sem empregados, utilizando apenas equipamentos de pequeno porte e sem estrutura comercial permanente;

**II** – os que comercializarem exclusivamente produtos de sua lavoura, pesca artesanal ou criação própria de pequeno porte, como aves, ovos e pequenos animais, em feiras livres ou mercados municipais, desde que exerçam o

comércio de forma direta, por uma única matrícula e em nome próprio;

**III** – as pessoas com deficiência, assim compreendidas nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que comprovadamente exerçam pessoalmente a atividade e dela dependam para sua subsistência;

**IV** – as pessoas físicas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que comprovem não exercer outra atividade econômica remunerada e cuja renda mensal não ultrapasse dois salários mínimos;

**V** – os eventos declarados de interesse público cultural, turístico, desportivo, religioso ou social, reconhecidos por decreto do Poder Executivo, desde que o ato declaratório:

- a) indique os critérios objetivos de interesse público e o período de validade da isenção;
- b) seja publicado oficialmente; e
- c) esteja sujeito à prestação de contas quanto à finalidade declarada.

**§1º.** As isenções previstas neste artigo não dispensam o contribuinte da obtenção de licença ou autorização prévia para o exercício da atividade, quando exigida pela legislação municipal.

**§2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar este artigo, definindo os procedimentos e documentos necessários à comprovação das condições de isenção, inclusive mediante autodeclaração de agricultor familiar, pessoa com deficiência ou idoso de baixa renda, conforme o caso.

**Art. 452.** A taxa do comércio eventual ou ambulante, terá o valor estabelecido em tabela anexa, conforme os prazos indicados nos avisos de lançamento, pelo valor da UFM, vigente no pagamento.

### *Seção IX*

#### **Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial**

**Art. 453.** Poderá ser concedida a Licença para Funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento da taxa.

**§ 1º.** Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento, de segunda a sábado, das 7:00 (sete) horas até as 18:00 (dezoito) horas.



§ 2º. O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 454.** O comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial deverá ser fixado, junto ao Alvará de Localização, sob pena de sanções previstas nesta lei.

**Art. 455.** Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos abaixo discriminados, desde que recolhida à taxa para funcionamento em horário especial e observadas as legislações em vigor:

**I** – comércio de frios;

**II** – varejistas de frutas, legumes, aves, verduras e ovos;

**III** – açougues e varejistas de carnes frescas e peixes;

**IV** – padarias e confeitarias;

**V** – restaurantes, bares, boates, botequins, sorveterias, charutarias, pastelarias, lanchonetes, pizzarias e lojas de conveniência;

**VI** – agências de aluguel de automóveis e similares, casas de venda de discos, estúdios fotográficos, agências de turismo e consórcios;

**VII** – floriculturas;

**VIII** – carvoarias e similares;

**IX** – casas lotéricas;

**X** – distribuidores de jornais e revistas;

**XI** – cinemas;

**XII** – motéis;

**XIII** – estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços integrantes de “Shopping Center”;

**XIV** – supermercados.

**Parágrafo único.** A permissão prevista no “caput” deste artigo estende-se também aos estabelecimentos que exercem as atividades abaixo relacionadas, não se lhes incidido, porém, a taxa de licença para funcionamento em horário especial:

**I** – distribuidores de leite;

**II** – distribuidores de gás;

**III** – despachos de empresas de transporte de produtos perecíveis;

**IV** – agências funerárias;

**V** – de impressão de jornais;

**VI** – de produção e distribuição de energia elétrica;

**VII** – de serviço telefônico;

**VIII** – de agências telegráficas;

**IX** – de serviços de transporte coletivo e de passageiros;

**X** – de tratamento de saúde;

**XI** – de hospedaria (pensões e hotéis);

**XII** – farmácias e drogarias.

**Art. 456.** A taxa de licença para funcionamento em horário especial, terá o valor estabelecido em tabela anexa, conforme os prazos indicados nos avisos de lançamento, pelo valor da UFM, vigente no pagamento.

### Seção X

#### Da Taxa de Licença para Fiscalização de Obras, Arruamentos e Parcelamentos de Terrenos Particulares

**Art. 457.** A taxa de licença para fiscalização de obras, arruamentos e parcelamentos de terrenos particulares tem como fato gerador o exercício de poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções, reformas, consertos, demolições, instalação de equipamentos e da ocupação e do parcelamento do solo em seu território.

**Art. 458.** O contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e parcelamentos de terrenos referidos no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Respondem, solidariamente com o contribuinte, pelo pagamento da taxa, a empresa e o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras, arruamentos e parcelamentos.

**Art. 459.** A licença será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas, projeto das obras ou requerimentos, na forma da legislação urbanística aplicada.



- i. § 1º. A licença será concedida pelo prazo estimado para a conclusão da obra, arruamento ou loteamento, a critério da repartição competente, mas não será inferior a 06 (seis) meses.
- ii. § 2º. Findo o prazo fixado no parágrafo anterior a obra somente poderá ter continuidade mediante nova solicitação de licença, devendo o interessado pagar novas taxas, proporcionalmente, apenas se apresentar modificações no projeto original.
- iii. § 3º. O pagamento da taxa será feito no ato do requerimento da licença.
- iv. **Art. 460.** Incide a taxa de que trata esta seção, quando dos pedidos de exame de documentos e aprovação de plantas para efeito e averbação sobre imóveis que, edificados fora do perímetro urbano, em razão da modificação deste, passarem a situar-se dentro de seus limites.
- v. **Art. 461.** A taxa será calculada em função da natureza e do grau de complexidade dos atos, local e atividades cujo licenciamento e fiscalização sejam provocados pelo contribuinte, e terá o valor estabelecido em tabela anexa, conforme os prazos indicados nos avisos de lançamento, pelo valor da UFM, vigente no pagamento.

## 2. Seção XI

### 3. Da Taxa de Vistoria de Conclusão de Obras – “Habite-se”

- i. **Art. 462.** A taxa de vistoria de conclusão de obras tem como fato gerador à fiscalização da obra após a sua conclusão para o efeito de verificar a sua regularidade em face do projeto licenciado e da legislação

edilícia.

- ii. **Art. 463.** O contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizaram as obras.
- iii. **Art. 464.** O termo de “habite-se” será concedido mediante requerimento do interessado, após o pagamento da taxa e da apresentação do comprovante de pagamento do ISS da construção.
- iv. **Art. 465.** A taxa será cobrada de acordo com o valor previsto na tabela anexa.

## 4. Seção XII

### 5. Da Taxa de Fiscalização de Anúncios

- a. **Art. 466.** A taxa de fiscalização de anúncios é devida em razão da atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público.
- b. **Parágrafo único.** Para efeito de incidência da taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.
- c. **Art. 467.** O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no artigo 154 desta lei:
- d. **I** – fizer qualquer espécie de anúncio;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- e. **II** – explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros.
- f. **Art. 468.** São solidariamente obrigados pelo pagamento da taxa:
- g. **I** – aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
- h. **II** – o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.
- i. **Art. 469.** Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso acarretará nova incidência da Taxa.
- j. **Art. 470.** A incidência e o pagamento da taxa independem:
- k. **I** – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;
- l. **II** – da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- m. **III** – do pagamento de preços emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.
- n. **Art. 471.** A Taxa não incide quanto:
- o. **I** - aos anúncios destinados à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
- p. **II** - aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
- q. **III** - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
- r. **IV** - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
- s. **V** - aos anúncios colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;
- t. **VI** - às placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
- u. **VII** - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- v. **VIII** - às placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- w. **IX** - aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- x. **X** - às placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- y. **XI** - às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e a profissão;
- z. **XII** - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- aa. **XIII** - ao painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de



sua execução, desde que contenha, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

- bb. **XIV** - aos anúncios de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.
- cc. **Art. 472.** A taxa de fiscalização de anúncios terá o valor estabelecido em tabela anexa, conforme os prazos indicados nos avisos de lançamento, pelo valor da UFM, vigente no pagamento.

## 6. Seção XIII

### 7. Da Taxa de Licença Ambiental

- i. **Art. 473.** A Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos, atividades e prática de atos considerados efetiva ou potencialmente causadores de degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação ambiental vigente.
- ii. **Art. 474.** A fiscalização de obras, empreendimentos e demais atividades ou atos impactantes localizadas no município de São Bento seguirá as normas e procedimentos constantes em legislação específica.
- iii. **Art. 475.** O licenciamento Ambiental abrange os empreendimentos e atividades de impacto local, atendendo ao que determina a Lei Orgânica do Município e legislação complementar.
- iv. **Art. 476.** A concessão da Licença Ambiental está sujeita à prévia análise e à aprovação, por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, a quem competirá expedi-la, e dependerá, quando for o caso, da realização de serviços técnicos, da análise de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ou outro tipo de estudo que se fizer necessário, inclusive,

vistoria, perícia, emissão de parecer ou laudo técnico e realização de audiência pública.

- v. **Art. 477.** O pedido de licenciamento, ou de serviços técnicos, deverá ser instruído com as informações e documentação requerida no Manual de Licenciamento a ser expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.
- vi. **Art. 478.** A Licença somente será expedida depois de concluído todo o processo de análise e aprovação do projeto de empreendimento ou de exercício de atividade, tendo prazo máximo de 3 (três) anos, devendo o interessado solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- vii. **Art. 479.** A modificação na natureza do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa correspondente até 10 (dez) vezes o valor da mesma, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.
- viii. **Art. 480.** A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos originados em decorrência da ação fiscalizadora do Poder Público, ou por iniciativa do interessado, deverão observar os procedimentos e normas constantes na legislação específica.
- ix. **Art. 481.** A taxa de licença ambiental, terá o valor estabelecido em tabela anexa, conforme os prazos indicados nos avisos de lançamento, pelo valor da UFM, vigente no pagamento.

## 8. Seção XIV

### 9. Da Taxa de Vigilância Sanitária

- i. **Art. 482.** A taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o Poder de Polícia do município, exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Bento, consubstanciado na inspeção sanitária dos seguintes estabelecimentos ou serviços, de interesse da saúde, definidos na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS:
- ii. **I** – inspeção sanitária em depósitos;



- iii. **II** – inspeção sanitária em empresas de transporte e distribuidora;
- iv. **III** – inspeção sanitária em comércio;
- v. **IV** – inspeção sanitária em serviços relacionados à saúde;
- vi. **V** – inspeção sanitária em serviços específicos;
- vii. **VI** – inspeção sanitária em locais de uso público/restrito;
- viii. **VII** – inspeção sanitária em estabelecimentos e/ou serviços de média complexidade;
- ix. **VIII** – inspeção sanitária em estabelecimentos e/ou serviços de alta complexidade.
- x. **Art. 483.** São isentos do pagamento taxa de vigilância sanitária os comerciantes eventuais e ambulantes.
- xi. **Art. 484.** A taxa de vigilância sanitária será cobrada por ocasião da solicitação do alvará sanitário, ou da sua renovação, cujo prazo de validade é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua expedição, e será calculada em conformidade com a Tabela anexa.

## 10. CAPÍTULO III

### 11. DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- i. **Art. 485.** São taxas de serviços públicos as de:
  - ii. **I** – coleta e remoção de resíduos sólidos;
  - iii. **II** – expediente;
  - iv. **III** – serviços diversos.
  - v. **Art. 486.** O não pagamento das taxas de serviços públicos em seus vencimentos sujeitará o contribuinte aos mesmos acréscimos moratórios aplicáveis à inadimplência dos impostos previstos neste Código.

### 12. Seção I

#### 13. Da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos

### Sólidos e Entulhos

- i. **Art. 487.** Constitui fato gerador da taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos e entulhos, a utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados ou postos à disposição de coleta de resíduos sólidos domiciliares ou comerciais, ainda que prestados por empresa permissionária ou concessionária.
- ii. **Art. 488.** Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel urbano, edificado ou não, lindeiro a via ou logradouro público abrangido pelos serviços prestados ou postos à sua disposição.
- iii. **Art. 489.** Para efeitos da incidência desta taxa, consideram-se resíduos sólidos o conjunto heterogêneo de materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas cotidianas, e entulhos os demais.
- iv. **Art. 490.** Cabe à Prefeitura Municipal, mediante pagamento da taxa, a coleta e remoção de resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, à exceção dos especificados no art. 180 desta lei.
- v. **Art. 491.** A taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos e entulhos tem como base de cálculo o custo do serviço, conforme planilha de custos, rateado entre os contribuintes definidos no art. 175, cujos imóveis estejam localizados em vias ou logradouros públicos atendidos pelo serviço.
- vi. **§ 1º.** A planilha de custos e o índice de participação serão elaborados pelos órgãos competentes da Prefeitura e pela concessionária responsável pelo serviço.
- vii. **§ 2º.** O zoneamento de frequência da coleta e remoção de resíduos sólidos e entulhos define-se conforme discriminação da administração pública
- viii. **Art. 492.** A taxa de remoção e coleta de resíduos sólidos será lançada anualmente, tomando-se por sujeito passivo a pessoa em nome da qual esteja cadastrado o imóvel na data do lançamento.
- ix. **Art. 493.** A Prefeitura poderá, mediante pagamento do preço do serviço público, a ser fixado em cada caso pelo poder público através do órgão competente proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- x. **I** - animais mortos, de pequeno, médio e grande porte;
- xi. **II** – móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda o limite de 100 (cem) litros;
- xii. **III** – restos de limpeza e poda que exceda o volume de 100 (cem) litros;
- xiii. **IV** – resíduo sólido domiciliar cuja produção exceda o volume de 100 (cem) litros ou 40 (quarenta) quilos por período de 24 (vinte e quatro) horas;
- xiv. **V** – resíduos originários de mercados e feiras;
- xv. **VI** – resíduos infectantes originários de hospitais, laboratórios, clínicas, maternidades, ambulatórios, casa de saúde, pronto-socorro, farmácias e congêneres;
- xvi. **VII** – resíduos líquidos de qualquer natureza;
- xvii. **VIII** – lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente.
- xviii. Art. 494. A taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos e entulhos, terá o valor estabelecido em tabela anexa, conforme os prazos indicados nos avisos de lançamento, pelo valor da UFM, vigente no pagamento.

#### 14. Seção II

#### 15. Da Taxa de Expediente

16. **Art. 495.** A taxa de expediente tem como fato gerador à prestação de serviços pelo município na prática de atos, recebimento de papéis e documentos, apreciação de consultas e requerimentos formulados pelo contribuinte ou postos à sua disposição.

**Art. 496.** O sujeito passivo da taxa é a pessoa que tenha provocado a prática do ato administrativo, que nele tenha interesse ou dele obtenha qualquer benefício.

**Art. 497.** A taxa será arrecadada antecipadamente quanto ao ato praticado.

**Art. 498.** São isentos da taxa de expediente:

**I** – os requerimentos e certidões dos funcionários municipais, ativos ou inativos sobre assunto de estrita natureza funcional pessoal;

**II** – os requerimentos que tenham por objetivo a correção de erro praticado pelo Município, desde que possa ser constatado de plano e não dependa da instauração de processo administrativo;

**III** – os requerimentos e certidões relativos a fins militares ou eleitorais;

**IV** – os memoriais ou abaixo-assinados que tratem de assuntos de interesse público da administração municipal, ou subscritos por entidade de classe.

**Art. 499.** A taxa de expediente, terá o valor estabelecido em tabela anexa, pelo valor da UFM, vigente no pagamento.

### Seção III

#### Da Taxa de Serviços Diversos

**Art. 500.** A taxa de serviços diversos tem como fato gerador à utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte.

**Art. 501.** O sujeito passivo da taxa de serviços diversos é o usuário do serviço, efetivo ou potencial, quando solicitado ou não.

**Art. 502.** Além da taxa que trata este artigo, responderá o contribuinte pelas despesas decorrentes da apreensão, transporte, conservação e manutenção dos bens apreendidos.

**Parágrafo único.** Perderá o bem apreendido o contribuinte que não o retirar em 10 (dez) dias, para o caso de produtos não perecíveis e em 2 (dois) dias para produtos perecíveis, contados da data da apreensão.

**Art. 503.** A taxa de serviços diversos, terá o valor estabelecido em tabela anexa, de acordo com a UFM, vigente no pagamento.

---



---

## TÍTULO XIX

---



---



## DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

## CAPÍTULO I

## DA INCIDÊNCIA

**Art. 504.** A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública pelo Município de São Bento, da qual decorra acréscimo no valor de imóvel localizado nas áreas beneficiadas, dentro do território do Município.

**Art. 505.** Consideram-se obras públicas para efeitos do artigo anterior:

**I** - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

**II** - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

**III** - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

**IV** - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

**V** - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;

**VI** - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

**VII** - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

**VIII** - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

**Art. 506.** A Contribuição de Melhoria não incide nos casos de simples reparação ou conservação de obras públicas já existentes.

## CAPÍTULO II

## DO SUJEITO PASSIVO

**Art. 507.** Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, beneficiado pela execução de obra pública prevista no art. 469.

**§ 1º.** Por possuidor a qualquer título entende-se aquele que possua a coisa com ânimo de dono.

**§ 2º.** Responderá pelo pagamento do tributo as pessoas tratadas no *caput* ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmitirá aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

## CAPÍTULO III

## DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 508.** A base de cálculo da Contribuição de Melhoria corresponderá à valorização imobiliária obtida pelo sujeito passivo, apurada pela diferença entre o valor de mercado do imóvel antes da obra ser iniciada e o após a sua conclusão.

**Parágrafo único.** O valor de mercado a que se refere o *caput* deste artigo será apurado mediante avaliação concreta efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

**Art. 509.** A alíquota será de 100% (cem por cento) da base de cálculo composta nos termos do artigo anterior.

**Art. 510.** O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite global o custo da obra.

**§ 1º.** O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido de despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamentos ou empréstimos.

**§ 2º.** O custo a que se refere o parágrafo anterior terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação dos coeficientes de



correção monetária adotados pela legislação municipal para os demais tributos.

**Art. 511.** Na hipótese em que o custo da obra for inferior à soma das valorizações individuais de cada imóvel beneficiado, será aquele valor rateado proporcionalmente aos acréscimos individualmente apurados.

**Art. 512.** A Contribuição de Melhoria somente será lançada e arrecadada depois de executada a obra.

---

## CAPÍTULO IV

---

### DO LANÇAMENTO E DA ARRECAÇÃO

**Art. 513.** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Fazenda Municipal deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:

**I** - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

**II** - memorial descritivo do projeto;

**III** - orçamento total ou parcial do custo das obras;

**IV** - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

**V** - determinação do percentual de valorização do metro quadrado da área atingida pela obra pública.

**Art. 514.** Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á o mesmo rito processual previsto para os demais tributos municipais, no tocante à impugnação tratada neste artigo.

**Art. 515.** A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal.

**Art. 516.** O sujeito passivo será notificado do lançamento da Contribuição de Melhoria pela entrega do aviso no endereço de notificação por ele mesmo indicado para o lançamento do IPTU.

**§ 1º.** O endereço de notificação, em caso de imóveis edificados, poderá ser o do local do imóvel.

**§ 2º.** Não sendo possível concluir a notificação na forma prevista no *caput* deste artigo, será esta efetivada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**§ 3º.** Poderá ser adotada a notificação exclusivamente eletrônica para os fins deste artigo.

**Art. 517.** Os prazos e as formas de pagamento da Contribuição de Melhoria serão definidos em regulamento.

**§ 1º.** O total da contribuição de melhoria deverá se limitar, em cada ano, a 3% (três por cento) do valor venal fixado para fins de IPTU, sendo o saldo do crédito tributário transferido para os exercícios seguintes, sempre dentro do referido percentual.

**§ 2º.** A requerimento do contribuinte, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga antecipadamente.

**§ 3º.** O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que no caso de condomínio:

**I** - quando *pro indiviso*, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

**II** - quando *pro diviso*, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

**Art. 518.** Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista da contribuição. (inserir também isenção para os que concordaram com a desapropriação amigável).

**Art. 519.** O tributo não pago no seu vencimento sofrerá os mesmos acréscimos previstos para o IPTU.

---

## TÍTULO XX

---

### DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO, EXPANSÃO E MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 520.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP tem como fato gerador a prestação dos serviços de iluminação pública à coletividade.

**Parágrafo único.** O serviço de iluminação pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

**I** - o consumo de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos e demais bens e logradouros públicos, de livre acesso e uso comum, sob o domínio municipal;

**II** - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a promoção da eficiência, a modernização e a expansão do sistema de iluminação pública;

**III** - a administração do serviço de iluminação pública; e

**IV** - outras atividades correlatas.

**Art. 521.** É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica que possua imóvel no Município de São Bento.

**Art. 522.** É responsável pela cobrança e recolhimento da COSIP na condição de substituto tributário, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto em regulamento.

**Art. 523.** A base de cálculo da COSIP é o valor líquido da conta de consumo da energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, excluído o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações - ICMS, PIS e COFINS.

**Art. 524.** Para a apuração da contribuição, deverá ser observada a LEI Nº 535/ 2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Parágrafo Único:** Os valores da contribuição prevista na Lei nº 535/2021, expressos em reais por quilowatt-hora (kWh), serão atualizados anualmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município (UFM), observando-se os parâmetros de correção fixados nesta Lei.

**Art. 525.** O valor da COSIP poderá ser lançado na fatura mensal de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária.

**Art. 526.** O lançamento da Contribuição para o Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será efetuado de ofício, com base nas informações fornecidas pela concessionária de energia elétrica, devendo o valor ser cobrado e pago mensalmente, no prazo estabelecido em regulamento.

**§ 1º.** O substituto tributário deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, mensalmente e por meio eletrônico, a relação dos contribuintes substituídos faturados, indicando os nomes, classificação, consumo e valores, conforme disposto em Resolução da ANEEL.

**Art. 527.** São isentos da COSIP:

**I** – os órgãos da Administração Direta Municipal, suas autarquias e fundações;

**II** – as empresas públicas do Município;

**III** – o titular de unidade imobiliária residencial com consumo mensal de até 50 (cinquenta) kWh.

**Parágrafo único.** O Município indicará as unidades consumidoras que se enquadram nas isenções previstas nos incisos I e II deste artigo.

## TÍTULO XXI

### DAS PRESUNÇÕES DE OMISSÃO DE RECEITA DE SERVIÇOS

#### Seção I – Do Passivo Fictício

**Art. 528.** Caracterizam omissão de receita as seguintes ocorrências:

**I** – A indicação de saldo credor de caixa na escrituração;

**II** – A falta de escrituração de pagamentos efetuados;

**III** – A manutenção no passivo de obrigações já quitadas ou não exigíveis.

**Art. 529.** Nas hipóteses do artigo anterior, farão parte da base imponible do ISSQN:

**I** – O valor do estouro de caixa, no caso do inciso I;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II – A soma dos pagamentos efetuados e não lançados, no caso do inciso II;

III – o montante das obrigações pagas e inexigíveis constantes do passivo do balanço patrimonial da empresa.

### Seção II – Dos Suprimentos de Caixa

**Art. 530.** Constituem omissão de receita os suprimentos de caixa cuja origem dos recursos não for devidamente comprovada.

§ 1º. Os lançamentos de suprimento de caixa deverão ser fundamentados em documentos idôneos e com datas e valores coincidentes.

§ 2º. O contrato de mútuo somente será aceito como prova caso se apresente com as assinaturas das partes contratantes devidamente reconhecidas em cartório, com data anterior à disponibilização dos recursos.

§ 3º. Não cumprido o disposto nos parágrafos anteriores, a autoridade fiscal incluirá na base de cálculo do imposto o valor dos recursos de caixa pretensamente fornecidos à empresa por administradores, sócios, prepostos e terceiros.

### Seção III – Dos Depósitos Bancários

**Art. 531.** Caracterizam omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

**Parágrafo único.** O valor omitido das receitas será considerado auferido ou recebido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira.

### Seção IV – Da Omissão de Receita nas Atividades Mistas

**Art. 532.** Nos casos em que o contribuinte exerça outras atividades em conjunto com serviços, a receita apurada na forma das seções anteriores deverá ser

proporcionalizada à participação, em percentual, da prestação de serviços no faturamento global da empresa, no exercício da apuração.

**Parágrafo único.** A regra do *caput* será aplicada também para os casos em que o contribuinte exerça mais de uma atividade de prestação de serviços.

### Seção V – Da apuração da Receita Preponderante para a Verificação da Imunidade de ITBI

**Art. 533.** Exercendo o contribuinte mais de uma atividade, as receitas apuradas na forma das seções anteriores serão somadas e consideradas no seu todo como decorrentes de atividade impeditiva da imunidade tributária prevista no art. 37 do Código Tributário Nacional.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 534.** As instituições bancárias e financeiras, bem como os tomadores de serviços ficam obrigados a fornecer à Fiscalização Municipal os boletos bancários emitidos, extrato de movimentação de maquinetas de cartão de crédito, débito, PIX, e os comprovantes de movimentação bancária do contribuinte fiscalizado.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo por Decreto.

**Art. 535.** O Poder Executivo Municipal expedirá, por decreto, dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias da entrada em vigor deste Código, a consolidação, em texto único, da legislação tributária vigente, relativa a cada um dos tributos, repetindo-se esta providência anualmente.

**Art. 536.** Este Código entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 537.** Fica expressamente revogado todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento - MA, aos  
15 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**ANEXOS****ANEXO I****TABELA I****VALORES PARA EDIFICAÇÕES****Casas – Sobrados – Condomínios Horizontais – Lojas – Salas Comerciais e Similares.**

<b>PADRÃO</b>	<b>CONVERSAÇÃO</b>	<b>VALOR DO M<sup>2</sup> EM UFM</b>
ALTO	ÓTIMA	200
ALTO	BOA	180
ALTO	REGULAR	140
ALTO	PRECÁRIA	100
MÉDIO	ÓTIMA	90
MÉDIO	BOA	80
MÉDIO	REGULAR	70
MÉDIO	PRECÁRIA	60
BAIXO	BOA	50
BAIXO	REGULAR	40
BAIXO	PRECÁRIA	20

**TABELA II****VALORES PARA EDIFICAÇÕES****Condomínios verticais a partir de três pavimentos**

<b>PADRÃO</b>	<b>CONSERVAÇÃO</b>	<b>VALOR DO M<sup>2</sup> EM UFM</b>
ALTO	ÓTIMA	240
ALTO	BOA	220
ALTO	REGULAR	200
MÉDIO	ÓTIMA	160
MÉDIO	BOA	130
MÉDIO	REGULAR	100
MÉDIO	PRECÁRIA	90

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



BAIXO	BOA	60
-------	-----	----

**TABELA III**  
**VALORES PARA EDIFICAÇÕES**  
**GALPÕES**

PADRÃO	CONSERVAÇÃO	VALOR DO M <sup>2</sup> EM UFM
ALTO	BOA	150
ALTO	REGULAR	130
MÉDIO	ÓTIMA	110
MÉDIO	BOA	95
MÉDIO	REGULAR	70
MÉDIO	PRECÁRIA	50
BAIXO	BOA	40
BAIXO	REGULAR	30
BAIXO	PRECÁRIA	20

**TABELA IV**  
**VALORES PARA EDIFICAÇÕES**  
**TELHEIROS E SIMILARES**

PADRÃO	CONSERVAÇÃO	VALOR DO M <sup>2</sup> EM UFM
MÉDIO	ÓTIMA	120
MÉDIO	BOA	100
MÉDIO	REGULAR	80
MÉDIO	PRECÁRIA	60
BAIXO	BOA	40
BAIXO	REGULAR	30
BAIXO	PRECÁRIA	20

**TABELA V**  
**FATORES DE OBSOLESCÊNCIA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PERÍODO	FATOR EM UFM
1995 a 2000	5
1994 a 1990	4,50
1989 a 1985	4
1984 a 1980	3,50
1979 a 1975	3
1974 a 1970	2,50
1969 a 1960	2
1959 a 1950	1,50
1949 a 1940	1
Anteriores a 1940	0,60

**TABELA VI**  
**FATORES DE CORREÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS LOGRADOUROS**

INFRAESTRUTURA	FATOR EM UFM
Pista dupla asfaltada (com canteiro central) – com iluminação pública – com rede de distribuição de água – com sarjeta e meio-fio – coleta de lixo (dias alternados)	5
Pista dupla asfaltada (com canteiro central) – com iluminação pública – com rede de distribuição de água – com sarjeta e meio-fio – coleta de lixo (dias alternados)	4,50
Logradouro asfaltado em pista única – com iluminação pública – com rede de distribuição e água – com sarjeta e meio-fio – coleta de lixo (dias alternados)	4
Logradouro com calçamento – com iluminação pública – com rede de distribuição de água – com sarjeta e meio-fio – coleta de lixo (dias alternados)	3,50
Logradouro com piçarra – com iluminação pública – com rede de distribuição de água – com sarjeta e meio-fio – coleta de lixo (dias alternados)	3
Logradouro com chão compacto – com iluminação pública – com rede de distribuição de água – com sarjeta e meio-fio – coleta de lixo (dias alternados)	2,50
Logradouro com arenoso – com iluminação pública – com rede de distribuição de água – com sarjeta e meio-fio – coleta de lixo (dias alternados)	2
Logradouro sem iluminação pública – sem rede de distribuição de água – sem sarjeta e meio-fio – sem coleta de lixo	1

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**TABELA VII****TERRENOS SEM EDIFICAÇÕES – VALORES POR METRO QUADRADO**

<b>ZONA FISCAL</b>	<b>VALOR DO M² DO TERRENO EM UFM</b>
ZONA FISCAL 1	45
ZONA FISCAL 2	35
ZONA FISCAL 3	30
ZONA FISCAL 4	30
ZONA FISCAL 5	25
ZONA FISCAL 6	20
ZONA FISCAL 7	18
ZONA FISCAL 8	16
ZONA FISCAL 9	15
ZONA FISCAL 10	14
ZONA FISCAL 11	13
ZONA FISCAL 12	13
ZONA FISCAL 13	12
ZONA FISCAL 14	10
ZONA FISCAL 15	8
ZONA FISCAL 16	5
ZONA FISCAL 17	4
ZONA FISCAL 18	2,50

**TABELA VIII  
LOCALIZAÇÃO**

<b>ZONA FISCAL</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
ZONA FISCAL 1	CENTRO
ZONA FISCAL 2	PORTO GRANDE
ZONA FISCAL 3	MATRIZ
ZONA FISCAL 4	OUTRA BANDA
ZONA FISCAL 5	TUPY
ZONA FISCAL 6	SÃO JUDAS TADEU

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ZONA FISCAL 7	SÃO CRISTOVÃO
ZONA FISCAL 8	MONTE SINAI
ZONA FISCAL 9	SÃO BENEDITO
ZONA FISCAL 10	FOMENTO
ZONA FISCAL 11	MUTIRÃO
ZONA FISCAL 12	ISAACLANDIA
ZONA FISCAL 13	VILA NOVA
ZONA FISCAL 14	AEROPORTO
ZONA FISCAL 15	SÃO LOURENÇO
ZONA FISCAL 16	ALEGRE
ZONA FISCAL 17	SÃO MANOEL
ZONA FISCAL 18	DEMAIS BAIRROS E POVOADOS

**TABELA IX**  
**SITUAÇÃO DO LOTE NA QUADRA**

SITUAÇÃO	FATOR EM UFM
MAIO DE QUADRA COM FRENTE	2
MEIO DE QUADRA COM DUAS FRENTES	3
FUNDOS	1,50
ENCRAVADO	1
ESQUINA COM MAIS DE UMA FRENTE	4
GLEBA	3

**TABELA X**  
**TOPOGRAFIA DO TERRENO**

TOPOGRAFIA	FATOR EM UFM
PLANA	5
ACLIVE SUAVE	3
ACLIVE ACENTUADO	1
DECLIVE SUAVE	3

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECLIVE ACENTUADO	1
IRREGULAR	1

**TABELA XI  
PEDOLOGIA DO TERRENO**

PEDOLOGIA	FATOR EM UFM
FIRME	5
ROCHOSO	3
ALAGADO	1
INUNDÁVEL	1
ARENOSO	1
COMBINAÇÃO DE MAIS DE UM ITEM ANTERIOR	2

**ANEXO II**

**TABELA DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**

IMPOSTO	ALÍQUOTA
I – IMPOSTO PREDIAL URBANO IMÓVEIS RESIDENCIAIS	0,50%
II - IMPOSTO PREDIAL URBANO IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS	1%
III - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	1,50%

**ANEXO III**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ALÍQUOTAS DE ISS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TAXA ALVARÁ EM UFM
1012-1/01	ABATE DE AVES	100
8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES	100
6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO	1.400
6493-0/00	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS	200
4399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	500
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	100
7312--/2/	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	200
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS	120
6391-7/00	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	200
7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	200
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	200
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	200
9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	100
7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES	200
7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	380
7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	300
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	200
7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	200
7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	760
7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	500
7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	400
7739-0/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR	760
7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	150
7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	200

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	500
2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	500
2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	500
4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	500
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	290
9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	100
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	600
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	700
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	700
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	600
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	100
6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA	380
5240-1/99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	600
0161-0/99	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	50
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	250
0990-4/03	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	500
8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	380
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	380
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL	380
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	380
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	250
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	900

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	900
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	900
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	500
8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	200
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	250
6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	380
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	380
6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	380
7410-2/99	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	150
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	200
7119-7/02	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS	380
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	120
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	380
8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	380
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	100
5920-1/00	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	100
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	200
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	50
8020-0/01	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO	150
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	50
9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS	100
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS	50
9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	200
5911-1/99	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300
7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	200

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	100
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	250
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	380
0163-6/00	ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA	100
5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300
6010-1/00	ATIVIDADES DE RÁDIO	300
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	380
6021-7/00	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	600
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	200
5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL	1.350
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	380
8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	380
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	1.800
7119-7/99	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	380
6621-5/02	ATUÁRIA E CÁLCULOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA	380
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	2.900
6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	2.900
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	100
5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO	300
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO	150

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	800
9602-5/01	CABELEIREIROS	100
5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	100
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.200
5212-5/00	CARGA E DESCARGA	200
6912-5/00	CARTÓRIOS	1.280
8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	400
8299-7/06	CASAS LOTÉRICAS	800
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	ISENTO
9529-1/02	CHAVEIROS	150
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES	100
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	200
0220-9/99	COLETA DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS	400
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	380
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	380
4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	280
4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	280
6810-2/01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	200
4511-1/01	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	600
4511-1/02	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS	500
4541-2/03	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS	600
4541-2/04	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS	400
4541-2/06	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	300
4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	400

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	300
4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	300
4623-1/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	280
4623-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	150
4649-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	280
4641-9/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	280
4641-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	400
4647-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	200
4642-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA	250
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	150
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	600
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.000
4643-5/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	350
4669-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS	350
4643-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS	350
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS	200
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	200
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FR	200
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	350
4674-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO	350
4681-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ÁLCOOL CARBURANTE	350
4652-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	350
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	350

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4623-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL	350
4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	350
4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	200
3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	850
4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	350
4649-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	350
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	200
4672-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	350
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	200
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	350
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	350
4681-8/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	350
4671-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	350
4679-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	1000
4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	350
4623-1/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	350
4623-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	350
4644-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO	350
4692-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	350
4665-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS	350
4661-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS	350

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E	350
4662-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PE	350
4679-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS	600
4649-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	350
4669-9/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS	350
4649-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTE	350
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	350
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	350
4649-4/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAM	350
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	350
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	350
4642-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	350
4623-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	350
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	700
4641-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS	350
4679-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	350
4679-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	500
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	350
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	350
4637-1/04	COMÉRCIO DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	200
4511-1/03	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS	700
4541-2/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4530-7/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	500
4541-2/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	500
4530-7/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	350
4542-1/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	600
4512-9/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	600
4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	250
4789-0/09	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES	350
4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	280
4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	280
4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	280
4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	200
4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	200
4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	200
4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	280
4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	280
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	350
4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	280
4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	280
4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	280
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	280
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	380
4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	280
4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	280
4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	280
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES	200
4731-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	800
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	150
4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS	50
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	150
4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	200
4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	250
4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	250
4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	700
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	100
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	100
4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	150
4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	200
4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	200
4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	650
4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	650
4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	300
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	300
4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	350
4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	100
4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	150
4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	150
4744-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO	200

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	150
4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	100
4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	100
4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	200
4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	300
4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	300
4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	400
4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	150
4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	150
4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	150
4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO	150
6499-9/05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP	400
1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA	150
1413-4/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	100
1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	100
1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	100
1413-4/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS	100
4221-9/01	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	2.300
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	500
4221-9/02	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	2.300
4221-9/04	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	2.300
4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	500
4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	380

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS	500
4223-5/00	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO	500
4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1.000
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	120
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	200
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	500
6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	200
6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	300
6622-3/00	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE	200
0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	100
0151-2/01	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	400
0151-2/02	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE	400
0151-2/03	CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE	400
0152-1/01	CRIAÇÃO DE BUFALINOS	600
0322-1/01	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE	150
0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	150
0321-3/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	150
0154-7/00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS A PARTIR DE 50 ANIMAIS	150
0111-3/01	CULTIVO DE ARROZ A PARTIR DE 5 HECTARES	150
0133-4/01	CULTIVO DE AÇAÍ EM ESCALA COMERCIAL	150
0133-4/02	CULTIVO DE BANANA EM ESCALA COMERCIAL	100
0133-4/03	CULTIVO DE CAJU EM ESCALA COMERCIAL	75
0133-4/04	CULTIVO DE CÍTRICOS, EXCETO LARANJA	150
0119-9/05	CULTIVO DE FEIJÃO EM ESCALA COMERCIAL	75

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



0122-9/00	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS	100
0119-9/06	CULTIVO DE MANDIOCA A PARTIR DE 5 HECTARES	100
0111-3/02	CULTIVO DE MILHO A PARTIR DE 5 HECTARES	100
0119-9/08	CULTIVO DE MELANCIA A PARTIR DE 5 HECTARES	100
0116-4/99	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE A PARTIR DE 3 HECTARES	50
0115-6/00	CULTIVO DE SOJA	500
0111-3/03	CULTIVO DE TRIGO	300
8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	100
2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	100
4311-8/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	400
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	200
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	200
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	200
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	200
3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	2.300
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	300
5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	150
5812-3/01	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS	150
5812-3/02	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	150
5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS A PARTIR DE 1.000 UNIDADES	150
5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS	150
8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	400
8542-2/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO	400
8541-4/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	400

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	500
8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	500
8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	500
8299-7/02	EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES	380
8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	100
8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	100
8592-9/01	ENSINO DE DANÇA	100
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	100
8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	100
8513-9/00	ENSINO FUNDAMENTAL	400
8520-1/00	ENSINO MÉDIO	500
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	200
5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	100
1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	300
5911-1/01	ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS	200
9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	200
0810-0/07	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	150
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	150
1066-0/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	200
2731-7/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	200
2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	500
2330-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	300
1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	250
2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	200
1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	350
1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	200
2593-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL	200
2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	200
2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	200
1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	200
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	350
2930-1/01	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES	200
3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	200
1122-4/02	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO	150
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	150
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	150
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	100
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	150
2812-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS	150
2631-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	200
1622-6/02	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	200
2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	300
2511-0/00	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	300
2330-3/01	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA	300
2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	300
2710-4/01	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	300

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	150
3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	200
2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	200
1621-8/00	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PENSADA E AGLOMERADA	200
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	100
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	400
3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS	900
2861-5/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	900
2680-9/00	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS	200
3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	200
3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	200
3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	200
1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200
1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	150
3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	100
2790-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	400
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200
2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200
2399-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200
1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200
3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	200
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	200
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	150
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	300
1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESP	500
3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	400
1122-4/01	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	1.000
3292-2/01	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO	350
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	200
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	200
1033-3/01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	300
1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	300
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	1.000
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	300
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	100
8599-6/01	FORMAÇÃO DE CONDUTORES	450
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	100
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	100
7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	200
8219-9/01	FOTOCÓPIAS	80
3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	2.300
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	2.000
6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	250

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	100
0121-1/01	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO	50
5510-8/01	HOTÉIS	500
4330-4/01	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	350
1811-3/01	IMPRESSÃO DE JORNAIS	150
1811-3/02	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	150
1812-1/00	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA	150
1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	150
1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	150
8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	200
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	350
3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	350
3329-5/99	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	300
4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	300
4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	300
4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	300
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	200
4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	380
4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	380
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	250
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	250
7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	100
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	100
9601-7/01	LAVANDERIAS	100

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS	50
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	200
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	50
7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	250
4713-0/01	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES EXCETO LOJAS FRANCAS	800
4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	200
6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	400
4221-9/05	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	2.300
4221-9/03	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	2.300
3312-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	200
3312-1/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	200
3314-7/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES	200
3312-1/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS	200
3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200
3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	200
3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	200
4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	200
3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COM	200
3314-7/17	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCE	200
3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200
3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200
3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	200

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	200
3314-7/16	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS	200
3315-5/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	2.000
7319-0/03	MARKETING DIRETO	120
1012-1/04	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO	150
4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	200
4399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	200
4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E A	300
5510-8/03	MOTÉIS (POR QUARTO)	40
4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	300
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	300
4391-6/00	OBRAS DE FUNDAÇÕES	300
4222-7/02	OBRAS DE IRRIGAÇÃO	300
4292-8/02	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	500
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	500
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	500
4291-0/00	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	500
6141-8/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO	2.000
6143-4/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE	2.000
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	150
4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	150
5250-8/04	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA	300
6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	900

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	250
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200
6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	100
7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	120
9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	760
9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	50
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	380
6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	380
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	380
4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	300
4299-5/99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300
6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS	300
5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	300
4618-4/99	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS A	100
1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	100
5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	300
	Outras Prestações de Serviços	80
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	250
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS	250
4722-9/02	PEIXARIA	150

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)	150
4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	400
4312-6/00	PERFURAÇÕES E SONDAJENS	400
7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	380
7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	380
4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	380
6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	380
4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	100
8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORM	280
1020-1/01	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	145
2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	200
0210-1/08	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS	150
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	150
9001-9/05	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES	300
5911-1/02	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE	120
2441-5/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO	100
0155-5/05	PRODUÇÃO DE OVOS	200
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	100
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	100
9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	100
7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	100
6190-6/01	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	600
6190-6/02	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP	1.000
4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	150

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	100
9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	150
9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	95
9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	150
9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	100
9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	100
9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTE	100
4612-5/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍM	300
4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTIC	200
4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR E	200
4618-4/03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	100
4613-3/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS	200
4611-7/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	200
4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	200
4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO	200
4542-1/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	380
4614-1/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	280
4530-7/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AU	280
4617-6/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	200
4616-8/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM	200
4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	450

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1830-0/01	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	200
1830-0/02	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE	200
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	150
8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET	50
8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	100
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	100
2599-3/02	SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS	200
0162-8/01	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS	280
3250-7/09	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO	380
0162-8/03	SERVIÇO DE MANEJO DE ANIMAIS	380
0161-0/02	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS	50
0161-0/03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	100
0161-0/01	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	200
4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	200
4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	100
6120-5/02	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME	250
6911-7/01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	300
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	100
8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	380
1822-9/99	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	150
7490-1/03	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS	260
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	100
4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	150
7111-1/00	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	250

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	200
4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	100
4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	50
7119-7/01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA	300
6110-8/03	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	150
2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	500
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	1000
7119-7/03	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA	250
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	600
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	600
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	600
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	600
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	600
1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	50
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	400
5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	200
9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	200
4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	200
4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	200
4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	100
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA	380
4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	280
4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	200

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



7420-0/05	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM	200
3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	100
4399-1/04	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS P	200
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	300
7119-7/04	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO	200
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	150
4319-3/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	100
1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	150
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	300
5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	250
6110-8/02	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT	2.300
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	600
7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	100
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	800
9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	200
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	400
6110-8/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	2.300
6120-5/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	2.300
6110-8/01	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC	2.300
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	800
2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	400
2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	380
4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	380

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	600
6209-1/00	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	200
	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	200
	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	200
	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	300
	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	100
	Serviços de intermediação e congêneres	300
	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	600
	Serviços de transporte de natureza municipal	200
	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela UNIÃO	2.900
	Serviços relativos a bens de terceiros	380
	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento	380
4729-6/01	TABACARIA	150
6120-5/01	TELEFONIA MÓVEL CELULAR	2.300
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	380
9601-7/03	TOALHEIROS	50
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR	250
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL	300
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METR	250
4921-3/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL	250
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E	300
4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	250

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E I	300
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	200
4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	500
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	2.000
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	1.000
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	250
8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	100
8621-6/01	UTI MÓVEL	250

**TABELA DE VALORES POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA**

**COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**

Área Utilizada	VALOR UFM
Até 100m <sup>2</sup>	100
De 101 a 200m <sup>2</sup>	350
De 201 a 500m <sup>2</sup>	600
Maior que 501m <sup>2</sup>	1000

**COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**

Área Utilizada	VALOR UFM
Até 50m <sup>2</sup>	50
De 51 a 100m <sup>2</sup>	100

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



De 101 a 200m <sup>2</sup>	350
De 201 a 500m <sup>2</sup>	600
Maior que 501m <sup>2</sup>	1000

**COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EM GERAL**

<b>Área Utilizada</b>	<b>VALOR UFM</b>
Até 100m <sup>2</sup>	150
De 101 a 200m <sup>2</sup>	250
De 201 a 500m <sup>2</sup>	600
Maior que 501m <sup>2</sup>	1000

1. **Qualquer CNAE não relacionado acima será observado a alíquota de 500 (quinhentos) UFM**

**TABELA II**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO</b>	<b>VALOR EM UFM</b>
ATÉ ÀS 22 HORAS (POR HORA)	5
ALÉM DAS 22 HORAS (POR HORA)	8
PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO (POR HORA)	4

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**TABELA III****TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL**

	<b>ESPÉCIE DE PUBLICIDADE</b>	<b>VALOR EM UFM</b>
1.	PUBLICIDADE NO INTERIOR OU EXTERIOR DOS VEÍCULOS DE USO PÚBLICO NÃO DESTINADOS À PUBLICIDADE COMO RAMOS DE NEGÓCIO, POR PUBLICIDADE, AO MÊS: INTERNA ..... EXTERNA .....	50 70
2.	PUBLICIDADE SONORA POR QUALQUER MEIO. POR MÊS .....	40
3.	PUBLICIDADE NO CINEMA, TEATRO, BOATE E SIMILARES, POR MEIO DE PROJEÇÃO DE FILMES OU DISPOSITIVOS AO MÊS.	10
4.	PUBLICIDADE COLOCADA EM TERRENOS, CAMPOS DE ESPORTE, CLUBES ASSOCIAÇÕES, QUALQUER SEJA O SISTEMA DE COLOCAÇÃO, DESDE QUE VISÍVEIS DE QUAISQUER VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE AS RODOVIAS, ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO AO ANO.	8
5.	PUBLICIDADE EM JORNAIS, REVISTAS E RÁDIOS LOCAIS, POR PUBLICIDADE, AO MÊS OU FRAÇÃO.	10
6.	PUBLICIDADE EM TELEVISÃO, POR PUBLICIDADE AO MÊS OU FRAÇÃO.	10
7.	ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS, AO ANO.	40
8.	QUALQUER OUTRO TIPO DE PUBLICIDADE NÃO CONSTANTE DOS ITENS ANTERIORES, AO MÊS.	30

**TABELA IV****TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS****RELACIONADOS COM SETOR DE TRANSPORTES URBANOS**

	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM UFM</b>
1.	PERMISSÃO PARA VEÍCULOS CICLOMOTORES – MOTO TÁXI	50
2.	PERMISSÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - TÁXI	70
3.	PERMISSÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (ATÉ 17 LUGARES)	100

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4.	PERMISSÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (ACIMA DE 17 LUGARES)	180
5.	PERMISSÃO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E PRODUTOS INFLAMÁVEIS	350
6.	PERMISSÃO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E PRODUTOS NÃO INFLAMÁVEIS	230
7.	TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO PARA QUALQUER TIPO DE VEÍCULO (CICLO OU AUTOMOTORES)	50
8.	VISTORIA SEMESTRAL PARA QUALQUER TIPO DE VEÍCULO (CICLO OU AUTOMOTORES)	30
9.	BAIXA CADASTRAL PARA QUALQUER TIPO DE VEÍCULO (CICLO OU AUTOMOTORES)	20
10	REGISTRO DE VEÍCULOS CICLOMOTORES	10
11	REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (ATÉ 17 LUGARES)	20
12	REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (ACIMA DE 17 LUGARES)	40
13	REGISTRO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS	50
14	RENOVAÇÃO ANUAL DA PERMISSÃO PARA VEÍCULOS CICLOMOTORES – MOTO TÁXI	50
15	RENOVAÇÃO ANUAL DA PERMISSÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - TAXI	70
16	RENOVAÇÃO ANUAL DA PERMISSÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (ATÉ 17 LUGARES)	100
17	RENOVAÇÃO ANUAL DA PERMISSÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (ACIMA DE 17 LUGARES)	180
18	RENOVAÇÃO ANUAL DA PERMISSÃO PARA TRANSPORTE DE CARGAS E PRODUTOS INFLAMÁVEIS	300
19	RENOVAÇÃO ANUAL DA PERMISSÃO PARA TRANSPORTE DE CARGAS E PRODUTOS NÃO INFLAMÁVEIS	200
20	VISTORIA ANUAL TAXI	30

#### ANEXO V

### TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS, E LOTEAMENTOS

#### TABELA I

#### DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA, OU REPARO DE IMÓVEIS

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ÁREA UTILIZADA POR PAVIMENTO	UFM POR M <sup>2</sup> EM UFM
RESIDENCIAL ATÉ 120M <sup>2</sup>	0,80
RESIDENCIAL ACIMA DE 120M <sup>2</sup>	1,20
COMERCIAL E INDUSTRIAL ATÉ 120M <sup>2</sup>	2,50
COMERCIAL E INDUSTRIAL ACIMA DE 120M <sup>2</sup>	2,70

TABELA II

## MUROS, DIVISÓRIAS E FRONTAIS

DIMENSÕES	VALOR EM UFM POR METRO LINEAR
-	ISENTO

TABELA III

## LOTEAMENTOS

ESPECIFICIDADE	VALOR EM UFM
APROVAÇÃO (POR UNIDADE DE LOTE)	40
AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO (POR UNIDADE)	50
AUTORIZAÇÃO PARA UNIFICAÇÃO (POR UNIDADE)	50

TABELA IV

## CONCESSÃO DE HABITE-SE

ÁREA UTILIZADA	VALOR EM UFM POR M <sup>2</sup>
RESIDENCIAL ATÉ 120M <sup>2</sup>	0,80
RESIDENCIAL ACIMA DE 120M <sup>2</sup>	1,60
COMERCIAL E INDUSTRIAL ATÉ 120M <sup>2</sup>	2,50
COMERCIAL E INDUSTRIAL ACIMA DE 120M <sup>2</sup>	2,70

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**TABELA V****TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

	ESPECIFICAÇÃO	EM UFM
1.	VEÍCULOS: 1.1 CARROS DE PASSEIO, POR DIA ..... 1.2 CAMINHÕES OU ÔNIBUS, POR DIA ..... 1.3 UTILITÁRIOS, POR DIA ..... 1.4 REBOQUES, POR DIA ..... 1.5 ESTRUTURAS OU VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, POR M <sup>2</sup> , POR DIA ..... .....	15 20 15 15 5
2.	BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES 2.1 POR DIA ..... 2.2 POR MÊS .....	5 20
3.	OCUPAÇÕES DIVERSAS POR DIA .....	15
4.	TRAILLER, SIMILARES, OU VEÍCULOS MOTORIZADOS DESTINADOS AO COMÉRCIO INFORMAL (EX: BARRACAS DE FIBRA) 4.1 POR DIA ..... 4.2 POR MÊS .....	10 30
5.	ASSENTAMENTO DE POSTEAMENTO PARA QUALQUER USO, POR UNIDADE AO ANO .....	15
6.	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR MÊS	50
7.	REDES DE TUBULAÇÃO PARA FORNECIMENTO OU DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS, ÁGUA, GASES, LÍQUIDOS QUÍMICOS OU MATERIAL TÓXICO POR KM, ANUALMENTE	180
8.	LIBERAÇÃO DA PRAÇA, QUADRA, E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MESMO GÊNERO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SEM FINS LUCRATIVOS	ISENTO
9.	LIBERAÇÃO DA PRAÇA, QUADRA, E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MESMO GÊNERO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS LUCRATIVOS	100
10.	CIRCOS OU PARQUES DE DIVERSÃO POR EVENTO AO MÊS, OU FRAÇÃO	150
11.	COMÉRCIO AMBULANTE 11.1 POR DIA .....	10

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	11.2 ANUAL .....	40
12.	LAVA A JATO, POR ANO	100
13.	TAXAS DE OCUPAÇÕES POR FEIRANTES	
	13.1 POR DIA .....	7
	13.2 POR ANO .....	30
14.	COMÉRCIO EM GERAL	
	14.1 POR DIA .....	10
	14.2 POR ANO .....	50

TABELA VI

## VALOR MENSAL PARA FEIRANTES E EVENTUAIS OU ESPORÁDICOS SEM VÍNCULO CONTRATUAL

ESPECIFICAÇÃO	EM UFM	
	VAREJISTA	ATACADISTA
CENTRO	20	30
BAIRROS	16	20

TABELA VII

## TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

	ESPECIFICAÇÃO	EM UFM
1.	REQUERIMENTO DE QUALQUER NATUREZA	20
2.	DEPÓSITO, POR DIA:	
	A) MÓVEIS E MERCADORIAS;	15
	B) SEMOVENTES, POR ANIMAL DE MÉDIO/GRANDE PORTE.	10
	C) SEMOVENTES, POR ANIMAL DE PEQUENO PORTE.	5
3.	ALVARÁ 2º VIA	35
4.	RETIRADA DE EDITAL	40
5.	AUTORIZAÇÃO PARA FESTA E EVENTO	60

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



6.	AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA EM VIAS PÚBLICAS COM BENFEITORIAS	50
7.	OUTRAS AUTORIZAÇÕES DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	20
8.	OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS.	25

TABELA VIII

## PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL

	TIPO	EM UFM
1.	BOX MERCADO, POR ANO	50
2.	BOX FEIRA, POR ANO	50
3.	BOX RODOVIÁRIA, POR ANO	100
4.	BOX PRAÇA, POR ANO	100
5.	OUTROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, POR ANO	50
6.	TAXA ADMINISTRATIVA PARA ATIVIDADES DE CADASTRO E TRANSFERÊNCIA	20

TABELA IX

## TAXA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO

		UFM POR DIA
1.	TAXA AMBIENTAL	(ANEXO VII)
2.	TAXA RELATIVA À AUTORIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	50
3.	TAXA RELATIVA À AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	30

TABELA X

## TAXA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

		EM UFM
1.	POR DIA	10
2.	MULTA POR DESCUMPRIMENTO	50

TABELA XI

## TAXA DE REGISTRO SANITÁRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



POR ANIMAL (EM UFM)	10
---------------------	----

**TABELA XII**

TAXA DE ESTADIA EM PÁTIO DO DMTT, POR VEÍCULO, POR DIA (EM UFM)	10
TAXA PARA REALIZAÇÃO DE RALLY/TRILHA, POR EVENTO (EM UFM)	50
TAXA PARA USO DE MATERIAL PÚBLICO DE SINALIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES, POR ATO/EVENTO (EM UFM)	20

**TABELA XIII****TAXA DE LICENÇA – ABATE DE ANIMAIS**

ESPECIFICAÇÃO	EM UFM
Bovino, por unidade abatida	15
Ovino, por unidade abatida	6
Caprino, por unidade abatida	5
Suíno, por unidade abatida	8
Aves	2
Outros	2

**ANEXO IV**

<b>TAXAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>	
ESPECIFICAÇÕES	EM UFM
Taxa de Concessão de Uso de Lote	200
Taxa de Concessão de Uso de Sepulturas e Gavetas	50
Taxa de Conservação	50
Taxa de Inumação (Sepultamento)	50
Taxa de Exumação	60
Taxa de Traslado	100
Taxa de Construção	10

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Taxa de Transferência de Titularidade	50
Taxa de Atestado de Sepultamento	20

## ANEXO V

TABELA DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA CONFORME O RISCO SANITÁRIO  
(VALORES EM UFM)

FAIXA	ÁREA	Caso 1	Caso 2	Caso 3	Caso 4	Caso 5	Caso 6	Caso 7
1.	Até 50 m <sup>2</sup>	20	40	60	70	80	90	100
2.	51 a 100 m <sup>2</sup>	20	40	60	80	90	100	110
3.	101 a 250 m <sup>2</sup>	20	40	60	90	100	110	120
4.	251 a 500 m <sup>2</sup>	20	40	60	100	110	120	130
5.	501 a 750 m <sup>2</sup>	20	40	60	110	120	130	140
6.	751 a 1000 m <sup>2</sup>	20	40	60	120	130	140	150
7.	Acima de 1000 m <sup>2</sup>	20	40	60	130	140	150	160

Observação:

Caso 1 – Atividade exclusivamente de Baixo Risco (baixo risco A);

Caso 2 – Atividade exclusivamente de Médio Risco (baixo risco B);

Caso 3 – Atividades de Baixo Risco e de Médio Risco;

Caso 4 – Atividade exclusivamente de Alto Risco;

Caso 5 – Atividades de Baixo Risco e de Alto;

Caso 6 – Atividades de Médio Risco e de Alto Risco;

Caso 7 – Atividades de Baixo Risco, de Médio Risco e de Alto Risco.

## TABELA DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA OUTROS SERVIÇOS SANITÁRIOS

ATO	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFM
1	Atualização de cadastro sanitário	10
2	Abertura e encerramento de livros sanitários obrigatórios	10
3	Pedido de consulta em tese de vigilância sanitária/pareceres	10
4	Pedido de fiscalização sanitária eventual ou avulsa	20
5	Emissão de certidão geral e declaração técnica mediante peticionamento	20
6	Autorização sanitária especial	100

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



7	Pedido de análise de Projetos Arquitetônicos (PBA/LTA)	120
8	Pedido de Relatório Técnico para fins de AFE/AE	120
9	Pedido de autorização para importação ou CVLEA	120

## ANEXO VI

## TABELAS REFERENTE A COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES E OUTRAS DE INTERESSE AMBIENTAL

ITEM 1.1	CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - EM UFM TAXA ANUAL
PESSOA FÍSICA	212
MICROEMPRESA	367
EMPRESA PEQUENA	577
EMPRESA MÉDIA	850
EMPRESA GRANDE	1500

ITEM 1.2	LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS MONOFAMILIARES, EM UFM, POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.					
	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	BAIXO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
Até 100M²	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	1,21
De 100 a 150M²	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	1,21	1,86
De 150 a 250M²	ISENTO	ISENTO	0,91	1,21	1,86	2,23
De 250 a 500m²	ISENTO	0,91	1,21	1,86	2,23	2,54
ACIMA DE 500m²	ISENTO	1,21	1,86	2,23	2,54	3,20

ITEM 1.3	LICENÇA PRÉVIA (LP) - EM UFM.					
	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	BAIXO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PESSOA FÍSICA	70,00	90,00	110,00	150,00	300,00	500,00
MICROEMPRESA	90,00	110,00	130,00	200,00	400,00	750,00
EMPRESA PEQUENA	110,00	130,00	150,00	300,00	500,00	1.000,00
EMPRESA MÉDIA	200,00	300,00	400,00	600,00	700,00	1.250,00
EMPRESA GRANDE	500,00	700,00	900,00	1.300,00	1.700,00	2.400,00

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ITEM 1.4	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) - EM UFM.					
	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	BAIXO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PESSOA FÍSICA	90,00	110,00	130,24	300,00	750,00	1.000,00
MICROEMPRESA	110,00	130,00	150,00	400,00	800,00	1.500,00
EMPRESA PEQUENA	130,00	150,00	170,00	500,00	1.000,00	2.000,00
EMPRESA MÉDIA	400,00	500,00	600,00	900,00	1.250,00	2.500,00
EMPRESA GRANDE	750,00	1.000,00	1.250,00	1.750,00	2.500,00	3.000,00

ITEM 1.5	LICENÇA OPERACIONAL (LO) - UFM.					
	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	BAIXO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PESSOA FÍSICA	150,00	300,00	450,00	600,00	750,00	1.500,00
MICROEMPRESA	200,00	350,00	500,00	650,00	800,00	1.750,00
EMPRESA PEQUENA	400,00	600,00	800,00	1.000,00	1.250,00	2.000,00
EMPRESA MÉDIA	700,00	900,00	1.100,00	1.300,00	1.500,00	2.500,00
EMPRESA GRANDE	900,00	1.100,00	1.300,00	1.500,00	1.750,00	3.500,00

ITEM 1.6	LICENÇA ÚNICA (LU) - EM UFM					
	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	BAIXO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PESSOA FÍSICA	150,00	300,00	450,00	600,00	750,00	1.000,00
MICROEMPRESA	200,00	350,00	500,00	650,00	800,00	1.500,00
EMPRESA PEQUENA	400,00	600,00	800,00	1.000,00	1.250,00	2.000,00
EMPRESA MÉDIA	700,00	900,00	1.100,00	1.300,00	1.500,00	2.500,00
EMPRESA GRANDE	900,00	1.100,00	1.300,00	1.500,00	1.750,00	3.500,00

ITEM 1.7	LICENÇA DE CORRETIVA (LC) - EM UFM.					
	INSIGNIFICANTE GRAU	PEQUENO GRAU	BAIXO GRAU	MÉDIO GRAU	ALTO GRAU	SIGNIFICATIVO GRAU
PESSOA FÍSICA	150,00	300,00	450,00	600,00	750,00	1.000,00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MICROEMPRESA	200,00	350,00	500,00	650,00	800,00	1.500,00
EMPRESA PEQUENA	400,00	600,00	800,00	1.000,00	1.250,00	2.000,00
EMPRESA MÉDIA	700,00	900,00	1.100,00	1.300,00	1.500,00	2.500,00
EMPRESA GRANDE	900,00	1.100,00	1.300,00	1.500,00	1.750,00	3.500,00

## ITEM 2 - TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

IT EM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR UFM/UNIDADE
2.1	AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.	m <sup>2</sup>	0,78
2.2	AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA (ENTULHO E VEGETAÇÃO)	m <sup>2</sup>	10
2.3	AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE	UNIDADE	ISENTO
2.4	AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE	UNIDADE	100
2.5	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL POR ANO		776,86
2.6	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO ORIGEM VEGETAL	m <sup>2</sup>	4,66
2.7	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRE E PEQUENO PORTE	UNIDADE	20
2.8	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRE DE MEDIO PORTE	UNIDADE	40
2.9	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRE DE GRANDE PORTE	UNIDADE	100
2.10	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ENTULHO	m <sup>2</sup>	10
2.11	AUTORIZAÇÃO PARA PANFLETAGEM	MILHEIRO	100
2.12	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS COM FINS LUCRATIVOS POR EVENTO.	<b>PEQUENO PORTE</b> (uma banda local)	100
2.13	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM SHOWS EM ESPAÇO FECHADO E ESPETÁCULOS COM FINS LUCRATIVOS POR EVENTOS.	<b>1. MÈDIO PORTE</b> (uma ou duas bandas de outras cidades ou cantores de outras cidades)	300.00 (médio) / 600.00 (grande)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



		<b>2. GRANDE PORTE</b> (banda de renome estadual ou nacional)	
2.1 4	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS SEM FINS LUCRATIVOS E COM OBJETIVOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POLÍTICOS ELEITORAL POR EVENTOS.		ISENTO
2.1 5	AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE CURSO D'ÁGUA	m <sup>2</sup>	ISENTO
2.1 6	AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM	m <sup>2</sup>	ISENTO
2.1 7	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS DE QUALQUER NATUREZA, COM FINS LUCRATIVOS EM ÁREAS PRIVADAS SEM DEVIDA PROTEÇÃO ACÚSTICA POR EVENTOS DE GRANDE PORTE.		700
2.1 8	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS DE QUALQUER NATUREZA, SEM FINS LUCRATIVOS EM ÁREAS PRIVADAS SEM DEVIDA PROTEÇÃO ACÚSTICA POR EVENTOS.		ISENTO
2.1 9	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM FIXO EM VIAS PÚBLICAS POSTES POR ANO		1000
2.2 0	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VEÍCULOS E PROPAGANDA AUTOMOTORES DE PEQUENO PORTE, COM FINS LUCRATIVOS, EM VIAS PÚBLICAS POR ANO.		310
2.2 1	MINI-TRIOS		400
2.2 2	TRIOS ELÉTRICOS POR VENTO		500
2.2 3	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SOM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, SEM FINS LUCRATIVOS, COM OBJETIVOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POLÍTICOS ELEITORAL POR HORA/DIA EM VIAS PÚBLICAS.		ISENTO
2.2 4	AUTORIZAÇÃO PARA CARRO LIMPA FOSSA (RECOLHIMENTO E TRANSPORTE, COM COLOCAÇÃO DOS DEJETOS TOTALMENTE SOBRE SUA RESPONSABILIDADE EM LOCAL ECOLOGICAMENTE CORRETO)		500

### ITEM 3 - TAXAS ESPECIAIS

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR UFM/UNIDADE
3.1	CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL	UNIDADE	77,69
3.2	OUTRAS CERTIDÕES	UNIDADE	62,15
3.3	VISTORIA SIMPLES	UNIDADE	155,37
3.4	LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA	UNIDADE	466,12
3.5	DEFESA/IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA	UNIDADE	108,76
3.6	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA	UNIDADE	108,76
3.7	RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	UNIDADE	155,37
3.8	RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL	UNIDADE	IGUAL AO VALOR PAGO PELA PRIMEIRA LICENÇA
3.9	DESPESA TOTAL DE LICENCIAMENTO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO	UNIDADE	IGUAL AO VALOR PAGO PELA PRIMEIRA LICENÇA
3.10	TERMO DE REFERENCIA	UNIDADE	A CALCULAR
3.11	TERMO DE REFERENCIA	UNIDADE	20% DA LP

ITEM 1.7	CORREÇÃO DE LICENÇA DE CORRETIVA (LC) - EM UFM.					
Sujeito / Grau	Insignificante	Pequeno Grau	Baixo Grau	Médio Grau	Alto Grau	Significativo Grau
Pessoa Física	250	500	800	1000	1500	2400
Microempresa	500	800	1000	1500	2400	3700
Empresa Pequena	800	1100	1500	2400	4400	8800
Empresa Média	1300	1700	2400	4400	8800	14700
Empresa Grande	1700	2400	4400	8800	14700	24800

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Pelo Presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, **CARLOS DINO PENHA**, no uso de suas atribuições previstas na constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de São Bento/MA, as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU A PRESENTE LEI Nº 580/2025-GAB/PMSB DE 02 DE DEZEMBRO 2025**, que “ *Estima A Receita e fixa a despesa do município de são bento para o exercício financeiro de 2026*” para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao Público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito de São Bento/MA

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei no DOU Municipal e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

**LEI Nº 580/2025-GAB/PMSB, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Estima A Receita e fixa a despesa do município de São Bento para o exercício financeiro de 2026”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Programático do Município de SÃO BENTO, Estado do Maranhão, para o exercício de 2026 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 241.070.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões e setenta mil.)

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

**CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>254.278.116,53</b>
Receita Tributária	7.985.874,43
Receita de Contribuições	2.349.643,92
Receita Patrimonial	2.678.671,32
Receita de serviços	-
Transferências Correntes	241.230.724,76
Outras Receitas Correntes	33.202,10
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(14.489.572,08)</b>
<b>(+) RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.281.455,55</b>

<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	1.144,90
Transferências de Capital	1.280.310,65
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>241.070.000,00</b>

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

### I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVA	5.035.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	800.544,32
ADMINISTRAÇÃO	29.011.857,96
SEGURANÇA PÚBLICA	4.742.783,39
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.620.711,20
SAÚDE	35.630.181,12
TRABALHO	101.817,88
EDUCAÇÃO	143.387.375,81
CULTURA	2.249.613,79
URBANISMO	6.501.297,65
HABITAÇÃO	2.862,24
SANEAMENTO	294.120,19
GESTÃO AMBIENTAL	248.337,14
AGRICULTURA	217.253,16
COMÉRCIO e SERVIÇOS	113.817,62

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
COMUNICAÇÕES	191.024,26
ENERGIA	2.415.995,41
TRANSPORTE	1.383.767,65
DESPORTO E LAZER	210.073,34

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.911.565,87
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>241.070.000,00</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>214.951.695,64</b>
Pessoal e Encargos Sociais	129.190.729,86
Juros e Encargos da Dívida	208.857,24
Outras Despesas Correntes	85.552.108,54
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>24.206.738,49</b>
Investimentos	22.434.210,03
Inversões Financeiras	-
Amortização da Dívida	1.772.528,46
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.911.565,87</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>241.070.000,00</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	5.035.000,00
GABINETE DO PREFEITO.	1.801.214,16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	28.138.997,78
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA	39.629,31
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	934.381,32
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E	13.665.538,46

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SERVIÇOS PÚBLICOS	
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.073.812,42
FUNDEB	126.313.563,39
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	200.476,88
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	35.483.245,58
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.225.347,11
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.964.873,19
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	2.316.438,56
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	579.835,08
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	17.631,46
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	578.902,74
SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CIÊNCIA, TEC. E INOV.	745.124,57
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	10.075,12
FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	34.347,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.911.565,87
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>241.070.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

**I.** Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional, a saber:

#### **I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
LEGISLATIVA	5.035.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	800.544,32
ADMINISTRAÇÃO	29.011.857,96
SEGURANÇA PÚBLICA	4.742.783,39
TRABALHO	101.817,88
EDUCAÇÃO	143.387.375,81
CULTURA	2.249.613,79
URBANISMO	6.501.297,65
HABITAÇÃO	2.862,24
SANEAMENTO	294.120,19
GESTÃO AMBIENTAL	248.337,14
AGRICULTURA	217.253,16
COMÉRCIO e SERVIÇOS	113.817,62
COMUNICAÇÕES	191.024,26
ENERGIA	2.415.995,41
TRANSPORTE	1.383.767,65

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
DESPORTO E LAZER	210.073,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.911.565,87
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>198.819.107,68</b>

#### **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II- Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais, a saber:

### I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.620.711,20
SAÚDE	35.630.181,12
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>42.250.892,32</b>

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a:

I- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

II- - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

III- - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

IV – Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V- Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no Art. 220 da Constituição do estado, quando ocorrer superavit das receitas estimadas nesta lei.

VI - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**Parágrafo único.** Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, § III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º.** As fontes de recursos, categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso, aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos e excluídos, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a realização de remanejamento, transposições, transferências ou utilizações, total ou parcial, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentaria de 2026, bem como seus créditos adicionais, em decorrência de transferências, incorporações, extinção, transformações ou desmembramento de órgãos e entidades, obedecendo à classificação orçamentaria da receita e despesa, em conformidade a legislação e suas alterações.

**Art. 8º.** As fontes de recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da lei orçamentaria de 2026 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme § I, art. 7 da LDO 2026.

**Art. 10º.** Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2026-

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2029, que não incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2026.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito de São Bento/MA

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito de São Bento/MA

Pelo Presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, **CARLOS DINO PENHA**, no uso de suas atribuições previstas na constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de São Bento/MA, as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU A PRESENTE LEI Nº 581/2025-GAB/PMSB DE 02 DE SETEMBRO 2025**, que *“Altera Dispositivos Da Lei Orgânica Do Município De São Bento, Para Dispor Sobre A Eleição Da Mesa Diretora E A Possibilidade De Sua Antecipação”* para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao Público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei no DOU Municipal e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

**LEI Nº 581/2025-GAB/PMSB, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Altera Dispositivos Da Lei Orgânica Do Município De São Bento, Para Dispor Sobre A Eleição Da Mesa Diretora E A Possibilidade De Sua Antecipação”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 39 da Lei Orgânica Municipal de São Bento passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39 O mandato será de 2 (dois) anos, sendo que a eleição para mais dois anos subsequentes na mesma legislatura, poderá ser realizada de forma antecipada, mediante deliberação do Plenário, desde que:*

*I. haja aprovação por maioria absoluta dos vereadores presentes em sessão específica para esse fim;*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



*II. a convocação da eleição seja publicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;*

*III. seja garantida a inscrição de chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição;*

*IV. seja feita por escrutínio aberto;*

*& 1º a antecipação da eleição não altera o início do mandato da Mesa Diretora eleita, que permanecerá coincidente com a data estabelecida no Regimento Interno.*

*& 2º O Vereador mais idoso ou o Vereador que mais recentemente exerceu a Presidência da Câmara, assumirá a direção da Sessão de eleição da Mesa Diretora.*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito de São Bento/MA

Pelo Presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, **CARLOS DINO PENHA**, no uso de suas atribuições previstas na constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de São Bento/MA, as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU A PRESENTE LEI Nº 582/2025-GAB/PMSB DE 18 DE AGOSTO 2025**, que *“Institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento à Mulher no Município de São Bento/MA, fortalece a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal, cria a função de Subdelegada Comunitária da Mulher e dá outras providências”* para que, doravante, passe a vigor em

seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao Público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito de São Bento/MA

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei no DOU Municipal e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

**LEI Nº 582/2025-GAB/PMSB, DE 18 DE AGOSTO 2025**

*“Institui A Política Municipal De Proteção E Atendimento À Mulher No Município De São Bento/MA, Fortalece A Procuradoria Especial Da Mulher Da Câmara Municipal, Cria A Função De Subdelegada Comunitária Da Mulher E Dá Outras Providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



confere o Artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Bento/MA, a Política Municipal de Proteção e Atendimento à Mulher, com objetivo de prevenir e combater a violência doméstica e familiar, garantir acolhimento humanizado, orientação e encaminhamento das vítimas aos órgãos competentes.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal, além de suas funções regimentais, terá competência para:

**I** - fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento das leis e políticas públicas voltadas à proteção da mulher;

**II** - receber denúncias, promover a escuta ativa das vítimas e encaminhar casos aos órgãos competentes;

**III** - requisitar apoio imediato das forças policiais estaduais, da guarda municipal e dos serviços de assistência social;

**IV** - propor ações e campanhas de conscientização e prevenção à violência contra a mulher;

**V** - manter banco de dados atualizado sobre casos de violência doméstica no Município.

**Art. 3º** Fica instituída a função de Subdelegada Comunitária da Mulher, a ser exercida por voluntárias ou servidoras designadas, nos bairros e povoados do Município, com as seguintes atribuições:

**I** - atuar como ponto de referência local para acolhimento e escuta inicial das mulheres vítimas de

**II** - coletar dados e informações sobre a situação das mulheres na comunidade;

**III** - encaminhar os casos recebidos à Procuradoria Especial da Mulher;

**IV** - promover ações educativas e preventivas sobre direitos das mulheres e combate à violência;

**V** - manter sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas.

**Art. 4º** As Subdelegadas Comunitárias da Mulher serão capacitadas pela Procuradoria Especial da Mulher, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e de órgãos parceiros.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta lei.

**Art. 6º** O Município destinará recursos específicos no orçamento anual para custeio das atividades da Procuradoria Especial da Mulher e das Subdelegadas Comunitárias.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios de escolha, nomeação e atuação das Subdelegadas Comunitárias da Mulher.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito de São Bento/MA

Pelo Presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, **CARLOS DINO PENHA**, no uso de suas atribuições previstas na constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de São Bento/MA, as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU A PRESENTE LEI Nº 583/2025-GAB/PMSB DE 25 DE ABRIL 2025**, que *“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal Conscientização*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



*e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de maio, bem como, a consolidação da garantia de direitos das pessoas que sofrem de fibromialgia, incluindo preferências em filas de bancos, casas lotéricas, hospitais e demais estabelecimentos de atendimento público e privado, vagas de estacionamento preferenciais e dá outras providências.” para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao Público.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito de São Bento/MA

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei no DOU Municipal e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

**LEI Nº 583/2025-GAB/PMSB, DE 25 DE ABRIL 2025**

*“Dispõe Sobre A Criação Do Dia Municipal Conscientização E Enfrentamento Da Fibromialgia, A Ser Realizado, Anualmente, No Dia 12 De Maio, Bem Como, A Consolidação Da Garantia De Direitos Das Pessoas Que*

*Sofrem De Fibromialgia, Incluindo Preferências Em Filas De Bancos, Casas Lotéricas, Hospitais E Demais Estabelecimentos De Atendimento Público E Privado, Vagas De Estacionamento Preferenciais E Dá Outras Providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário oficial do Município o "Mês da Pesquisa e do Diagnóstico Precoce de condições Neurodivergentes", a ser celebrado anualmente no mês de abril.

**Art. 2º** - Durante o "Mês da Pesquisa e do Diagnóstico Precoce de Condições Neurodivergentes", serão promovidas atividades e ações com os seguintes objetivos:

- I-** Realizar campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce de condições neurodivergentes, como Autismo(TEA), TDAH, dislexia, e outras;
- II-** Organizar mutirões de atendimento com neurologistas, pediatras, psicólogos e outros profissionais de saúde para a realização de triagens e diagnósticos;
- III-** Promover palestras, workshops e seminários para capacitar profissionais de saúde e educação sobre os sinais e sintomas das condições neurodivergentes e a importância do diagnóstico precoce;
- IV-** Distribuir materiais informativos para a população sobre os direitos das pessoas Neurodivergentes e os recursos disponíveis no município;
- V-** Incentivar a realização de pesquisas e estudos sobre neurodiversidade, com foco em diagnósticos precoces e intervenções eficazes;

**Parágrafo Único:** As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos de classe e organizações da sociedade civil;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito de São Bento/MA

Pelo Presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, **CARLOS DINO PENHA**, no uso de suas atribuições previstas na constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de São Bento/MA, as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU A PRESENTE LEI Nº 584/2025-GAB/PMSB DE 24 DE JUNHO 2025**, que *"Inclui no calendário oficial de eventos artísticos e culturais do município de São Bento "O PROJETO CELEBRAI" e dá outras providências."* para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao Público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito de São Bento/MA

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei no DOU Municipal e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

**LEI Nº 584/2025-GAB/PMSB, DE 24 DE JUNHO 2025**

*"Inclui no calendário oficial de eventos artísticos e culturais do município de São Bento "O PROJETO CELEBRAI" e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art.1º.** Inclui no calendário oficial de eventos artísticos e culturais do município de São Bento "O PROJETO

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CELEBRAI", a ser efetuado, anualmente, em data solicitada pelos organizadores a municipalidade.

§1º Os organizadores do "PROJETO CELEBRAI" tornarão público, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a programação das festividades.

§2º Os eventos gospel são considerados cultura de acordo com a Lei Ordinária Estadual Nº 8.904 de 2008 que reconhece a arte evangélica como expressão cultural.

**Art.2º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, os organizadores poderão efetuar parcerias com instituições públicas, privadas e religiosas, com o objetivo de dar apoio para a programação e realização do "PROJETO CELEBRAI".

**Parágrafo único:** As referidas parcerias encontram legalidade conforme determina a lei Ordinária Estadual Nº 12.189 de 2023 que reconhece eventos religiosos como manifestações socioculturais e os tornam elegíveis as subvenções desde que tenham caráter assistencial, beneficente e de amplo interesse público.

**Art.3ª.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito de São Bento/MA

Pelo Presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, **CARLOS DINO PENHA**, no uso de suas atribuições previstas na constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município,

faz saber a todos os habitantes de São Bento/MA, as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU A PRESENTE LEI Nº 585/2025-GAB/PMSB DE 25 DE AGOSTO 2025**, que *"Institui E Inclui No Calendário De Eventos Do Município De São Bento/MA A Campanha Agosto Lilás, Buscando A Conscientização Da População Sobre A Violência Doméstica E Familiar, E A Divulgação Da Lei Maria Da Penha E Dá Outras Providencias."* para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao Público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito de São Bento/MA

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei no DOU Municipal e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

**LEI Nº 585/2025-GAB/PMSB, DE 25 DE AGOSTO 2025**

*"Institui E Inclui No Calendário De Eventos Do Município De São Bento/MA A Campanha Agosto Lilás, Buscando A Conscientização Da População Sobre A Violência Doméstica E*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



*Familiar, E A Divulgação Da  
Lei Maria Da Penha E Dá  
Outras Providencias.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

**Parágrafo único** - O Mês de Agosto Lilás, tem o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies, buscando esclarecer as diversas formas com que a violência doméstica pode acontecer (física, psicológica, sexual, moral e patrimonial), além de fomentar debates sobre os direitos das mulheres e sobre a igualdade de gênero, e de promover a mudança de comportamento da sociedade em geral visando a redução dos casos de violência doméstica.

**Art. 2º** A Campanha Agosto Lilás prevê a realização, no âmbito do município de São Bento/MA, de ações de mobilização, rodas de conversas, palestras, debates, exposições, audiências públicas, eventos culturais, encontros e demais atividades para o público em geral durante todo o mês de agosto.

**Art. 3º** As atividades previstas no artigo 2º desta Lei, podem ser de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, com o objetivo de firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais; empresas públicas e privada; movimentos sociais; conselhos municipais de direitos das mulheres e conselhos de classe.

**§1º** - As ações serão realizadas em articulação conjuntas entre a Câmara Municipal e secretarias municipais (como assistência social, saúde, educação, cultura).

**§2º** - Fica facultada a celebração de convênios ou parcerias para formação de rede de apoio e atendimento às vítimas.

**Art. 4º** Durante o "Agosto Lilás", o Poder Legislativo realizará, obrigatoriamente, uma sessão solene em

homenagem às mulheres envolvidas no combate à violência e à promoção dos direitos das mulheres.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a sanção desta Lei, as normas e procedimentos necessários à implementação da presente legislação.

**Art. 6º** Esta Lei será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Bento - MA.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**

Prefeito de São Bento/MA

Pelo Presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, **CARLOS DINO PENHA**, no uso de suas atribuições previstas na constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de São Bento/MA, as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU A PRESENTE LEI Nº 586/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**, que “Institui, no âmbito do Município de São Bento, a categoria de “Ben de Relevante Interesse Cultural e dá outras providências” para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao Público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**  
Prefeito de São Bento/MA

**CERTIFICO**, que nesta data publiquei no DOU Municipal e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

**LEI Nº 586/2025-GAB/PMSB, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

Institui, no âmbito do Município de São Bento, a categoria de "Bem de Relevante Interesse Cultural e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Bento, a categoria de "Bem de Relevante Interesse Cultural, destinada a reconhecer, valorizar e preservar bens materiais e imateriais que possuam relevância histórica, cultural, artística, paisagística, arquitetônica ou afetiva para a comunidade local.

**Art. 2º** Poderão ser enquadrados na categoria de que trata esta Lei:

- I- logradouros públicos, praças, parques e jardins;
- II- edificações, monumentos e obras de arte;

- III- manifestações culturais, artísticas ou religiosas;
- IV- quaisquer outros bens de valor cultural reconhecido pela comunidade.

**Art. 3º** O reconhecimento de um bem como de Relevante Interesse Cultural será realizado:

- I- por meio de Lei Municipal específica, aprovada pela Câmara de Vereadores, mediante iniciativa de qualquer vereador ou do Poder Executivo; ou
- II- por meio de Resolução Legislativa da Câmara Municipal, observados os critérios desta lei.

**Art. 4º** O ato que reconhecer um bem como de Relevante Interesse Cultural deverá conter:

- I- a denominação e a localização do bem;
- II- breve descrição e histórico;
- III- justificativa do seu valor cultural para a comunidade.

**Art.5º** Os bens enquadrados nesta categoria terão:

- I - prioridade em programas municipais de conservação, revitalização e promoção cultural;
- II - preferência na alocação de recursos públicos para manutenção;
- III - direito a ampla divulgação em campanhas de valorização do patrimônio local.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para preservação e promoção dos bens reconhecidos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**CARLOS DINO PENHA**  
Prefeito de São Bento/MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABIENTE DO PREFEITO**

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ  
SAO BENTO , CEP: 65235-00  
Email: [diario@saobento.ma.gov.br](mailto:diario@saobento.ma.gov.br)  
Telefone: (98)98895-0096

**REINALDO CASTRO**  
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

**CARLOS DINO PENHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 31/12/2025 17:31:40

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a151af25766894fe8eccc0ae9b9a3436e5f1c2c3  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

